

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

***“Com a condição de servir gratuitamente
a mim ou a meus herdeiros”***

Alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos
(Porto Alegre, 1884 – 1888)

Bruna Emerim Krob

Porto Alegre, RS

Maio/2016

Bruna Emerim Krob

“Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros”

Alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos

(Porto Alegre, 1884 – 1888)

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Linha de pesquisa: Relações sociais de dominação e resistência.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Regina Célia Lima Xavier

Porto Alegre, RS

Maio/2016

CIP - Catalogação na Publicação

Krob, Bruna Emerim

"Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros": Alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos (Porto Alegre, 1884 - 1888) / Bruna Emerim Krob. -- 2016.
266 f.

Orientadora: Regina Célia Lima Xavier.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

1. Abolição. 2. Alforria. 3. Escravidão. 4. Liberdade. 5. Porto Alegre. I. Xavier, Regina Célia Lima, orient. II. Título.

Bruna Emerim Krob

“Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros”

Alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos

(Porto Alegre, 1884 – 1888)

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Regina Célia Lima Xavier

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a. Joseli Maria Nunes Mendonça
Universidade Federal do Paraná

Prof.^a. Dr.^a. Maria Angélica Zubaran
Universidade Luterana do Brasil

Prof.^a. Dr.^a. Helen Osório
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*Às mulheres negras e suas lutas diárias
pela afirmação de sua autonomia e liberdade*

Resumo

A presente pesquisa parte da emancipação de escravos ocorrida em 1884 em Porto Alegre – ano que teria havido uma suposta “abolição antecipada” no Rio Grande do Sul, para buscar examinar as experiências de trabalho vividas por libertandos, no período transcorrido entre aquele ano e a abolição da escravidão no Brasil em 1888.

O processo emancipacionista em curso no país na segunda metade do século XIX pautava-se pela expectativa de uma abolição gradual, que se fizesse de maneira controlada e com respeito ao direito à propriedade escrava. A Lei de 1871 atendia a estes princípios, tendo alterado as bases do escravismo brasileiro e as condições para a conquista da liberdade. É nesse contexto mais amplo que observamos a estratégia de emancipação através de alforrias condicionadas à prestação de serviços adotada em Porto Alegre e estendida ao restante da província.

Analisamos, assim, as alforrias registradas em cartório entre 1884 e 1888, traçando um perfil dos libertandos e examinando as condições sob as quais alcançaram a liberdade. Os resultados a que chegamos foram contrastados com a memória oficial construída em torno da uma suposta antecipação da abolição na província. Tal contraste evidenciou que, além de a estratégia de emancipar através de alforrias condicionais ter significado a imposição de limitações ao gozo da liberdade, a própria quantidade de alforrias mapeadas esteve muito longe de extinguir de fato a escravidão.

Por outro lado, ao observar de perto o modo como os libertandos teriam vivenciado o período de cumprimento das condições impostas em suas alforrias, pudemos perceber as tensões em que aqueles sujeitos se viram enredados e as disputas em torno dos diferentes modos de compreender o que deveria ser um liberto sob condições. Houve aqueles que cumpriram com seus contratos de prestação de serviços. No entanto, outros tantos impuseram resistência aos desmandos senhoriais, recusando-se a agir conforme a vontade daqueles.

Entre estes dois extremos coube toda sorte de experiências. Nos limites do que lhes permitia o mundo do trabalho e os quadros da liberdade nos quais se inseriam na condição de libertos contratados, pudemos identificar uns ou outros tentando modificar suas condições de vida – de modo mais radical ou mais sutil, deixando transparecer o seu entendimento de que ser um liberto condicional não era o mesmo que ser escravo.

Palavras-chave: escravidão – liberdade - abolição – alforrias – Porto Alegre

Abstract

This study has as starting point the slave emancipation in Porto Alegre, 1884 - year that there had been an alleged "anticipated abolition" in Rio Grande do Sul – in order to investigate work experiences of freedmen between the year of manumission and the year of abolition of slavery in Brazil in 1888.

When discussing the underway emancipation process in the country during the second half of the nineteenth century, especially from the Law 1871, which came to change the foundations of Brazilian slavery and the conditions for the achievement of freedom, we insert the movement that led to emancipation of a large number of slaves in the province and especially in its capital, Porto Alegre - mostly with manumission conditioned to provide services - within the lords expectations of abolition to be done gradually, controlled and respecting the right of slave ownership.

In this way, we analyzed the registered manumission notarized between 1884 and 1888, drawing a profile of the freedmen and examining the conditions which they achieved their freedom. The results we got were contrasted to the official memory built around a supposed anticipation of the abolition of the province. This contrast showed that, besides the strategy of emancipation through conditional manumission have meant imposing limitations on the tenure of freedom, the number of the mapped manumission was very from the definitive slavery extinguishment.

On the other hand, to observe closely how the freedmen have experienced the period of fulfilment of the conditions imposed on their manumission, we could see the tension in those subjects who found themselves entangled, and the disputes around the different ways of understanding what should be a freedmen under conditions. There were those who fulfilled their contracts to provide services. However, many others have imposed resistance to aristocratic excesses, refusing to obey the will of those.

Between these two extremes, there was several different experiences. Within the limits of that permitted them to work and the freedom reality in which were inserted in the condition contracted freedmen, we could see some of them trying to modify their living conditions - more radical or more subtly, stating their understanding that being a conditional freedmen was not the same as being a slave.

Keywords: slavery - freedom - abolition - manumission - Porto Alegre

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais, Claudia e André, por terem sempre me proporcionado as condições de estudo e por terem sempre incentivado e apoiado as minhas escolhas. Obrigada por todo esforço de vocês para que eu e meus irmãos tenhamos sempre as melhores oportunidades possíveis, obrigada pelo amor e por sempre acreditarem em nós.

Ao Leo, Guiga e Juju, meus manos e sempre “crianças”, obrigada por permitirem compartilhar com vocês minhas experiências pessoais não apenas como irmã, mas como estudante e professora. À Kuka, que me faz acreditar que alguns encontros nessa vida não são casuais. Aos caninos da minha vida, Callie, Dean, Kikão e Pretinha, cuja recepção calorosa é sempre o momento mais leve do dia.

Agradeço à minha orientadora, Regina Xavier, a quem admirei desde as primeiras aulas de Introdução à História em 2007. Seu rigor crítico como historiadora, e sua generosidade e paciência como docente tem me ensinado, desde muito, sobre nosso ofício. Estendo este agradecimento a todos os meus professores, do colégio à pós-graduação. Sem dúvida foram vocês que despertaram em mim a vontade de ser professora e historiadora.

Agradeço à professora Helen Osório, que acompanhou minha pesquisa desde o trabalho de conclusão de curso, passando pelo exame de qualificação até a finalização do presente trabalho. Obrigada por sua leitura criteriosa e por todas as críticas e sugestões realizadas nesse percurso. Agradeço, nesse sentido, ao professor Fábio Kuhn, a quem também sou grata pelos apontamentos realizados na banca de qualificação.

Agradeço às professoras Maria Angélica Zubaran e Joseli Maria Nunes Mendonça por terem aceitado fazer parte da banca examinadora da minha dissertação. Seus trabalhos foram fundamentais para a realização de minha pesquisa e por isso fico especialmente feliz em poder tê-las na minha banca. Agradeço especialmente à professora Joseli por se dispor a vir por sua própria conta ao Rio Grande do Sul participar deste momento.

Agradeço ao Thiago Araújo por ter me incentivado a seguir a pesquisa quando fez parte da banca do meu TCC, e por ter ajudado a definir meu projeto de pesquisa alguns anos depois. Agradeço também ao Lucas Fraga pelo incentivo lá na época do Drummond e pelo auxílio no *abstract* nesta última etapa.

Obrigada àqueles com quem convivi nestes últimos anos e que direta ou indiretamente fizeram parte desta trajetória. Em especial aos meus amigos e também professores, Gy, Andi, Katy e Raul, com quem posso compartilhar, além da amizade, as angústias, os anseios e as lutas da profissão. Obrigada aos membros do grupo “Existe Amor no PPG”, porque não é apenas a pesquisa que une os pós-graduandos.

Agradeço às equipes dos arquivos pelos quais passei nesses últimos dois anos na figura do Arquivo Público do Rio Grande do Sul, que tem realizado um excelente trabalho da conservação e divulgação de seu acervo, tarefas realizadas *apesar* das poucas condições proporcionadas pelo governo do estado.

Agradeço ao secretário do PPG, Gabriel Focking, por ter atendido e solucionado com atenção e sensibilidade às minhas intermináveis demandas burocráticas para dar conta da minha vida acadêmica e profissional. Agradeço também a CAPES pela bolsa que tornou viável a realização dessa pesquisa.

Por fim, agradeço à todos e todas que fizeram parte da minha formação como mulher, como professora e como pesquisadora. Do movimentos estudantil à prática docente nas redes públicas da educação básica, tenho aprendido a enxergar o mundo com os olhos de quem vê a profunda necessidade de transformá-lo. A esperança de que um outro mundo é possível é o que me move todos os dias.

Abreviaturas

AHPAMV – Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

CRL – Center for Research Libraries

FEE – Fundação de Economia e Estatística

IHGRS – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

MCSHJC – Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa

NPH – Núcleo de Pesquisa em História

T – Tabelionato

L – Livro

M – Mulheres

H – Homens

Relação de tabelas

Tabela 1 – População escrava do Rio Grande do Sul (século XIX)	63
Tabela 2 – População escrava de Porto Alegre (século XIX)	65
Tabela 3 – Alforrias por tipologia (Porto Alegre, 1849 – 1888)	68
Tabela 4 – Alforrias condicionais (Porto Alegre, 1849 – 1888)	68
Tabela 5 – Tipos de alforrias I	88
Tabela 6 – Alforriados por tabelionato	90
Tabela 7 – Tipos de alforrias II	96
Tabela 8 – Alforrias condicionais	96
Tabela 9 – Cor dos alforriados	100
Tabela 10 – Faixa etária dos alforriados I	103
Tabela 11 – Faixa etária dos alforriados II	103
Tabela 12 – Naturalidade dos alforriados	107
Tabela 13 – Ocupação dos alforriados	111
Tabela 14 – Formas de pagamento de alforrias	122
Tabela 15 – Preço alforria distribuído por faixa etária	129
Tabela 16 – Tempo de serviço por faixa etária	133
Tabela 17 – Nº de alforriados por senhor	158
Tabela 18 – Locais de concessão de alforrias	161
Tabela 19 – Avaliação dos serviços dos libertandos por mês e por sexo	203
Tabela 20 – Presos na Cadeia Civil por cor e sexo	222
Tabela 21 – Delitos cometidos por libertos contratados	227

Relação de quadros

Quadro 1 – Detalhamento do pagamento das alforrias	123
Quadro 2 – Ex-senhores com animais entre seus bens	140
Quadro 3 – Avaliações dos serviços dos libertandos por mês	202
Quadro 4 – Serviços de libertandos na partilha de inventários <i>post-mortem</i>	203
Quadro 5 – Delitos cometidos por presos da Cadeia Civil	224
Quadro 6 – Data de alforria e de prisão de contratados	228

Relação de gráficos

Gráfico 1 – Alforrias registradas em cartório	62
Gráfico 2 – Alforrias por ano de registro	92
Gráfico 3 – Frequência de informações nas alforrias	94
Gráfico 4 – Sexo dos alforriados	97
Gráfico 5 – Alforrias condicionais	131
Gráfico 6 – Tempo de serviço das alforrias	132
Gráfico 7 – Local dos bens de raiz de ex-senhores	167

Relação de figuras

Figura 1 – Planta de Porto Alegre (1881)	162
Figura 2 – Planta de Porto Alegre (1888)	163

Relação de anexos

Anexo 1 – Circular nº 819 de 16 de Agosto de 1884	237
Anexo 2 – Quantidade de alforriados por mês (1884)	238
Anexo 3 – Quantidade de alforriados por senhor	239
Anexo 4 – Localização dos bens de raiz de ex-senhores por rua na área central.	240
Anexo 5 – Quadro resumido dos inventários de ex-senhores	241
Anexo 6 – Ex-senhores com animais entre seus bens	243
Anexo 7 – Avaliações dos serviços dos libertandos a partir dos inventários	245

Sumário

Introdução	13
Capítulo 1 – Os horizontes da liberdade: as décadas finais da escravidão no Brasil e na província do Rio Grande do Sul	28
1.1 A historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil.....	29
1.2 Alforrias: significados, tipologia e prática no final do século XIX	38
1.2.1 As cartas de liberdade e os modos de alforriar	38
1.2.2 A prática da alforria a partir da Lei de 1871	52
1.3 As liberdades condicionais como estratégia de emancipação na província	61
1.3.1 Dimensões da população escrava	63
1.3.2 Costurando acordos: a tentativa de uma saída controlada	67
1.3.3 Há de parecer justo para que possa funcionar.....	75
1.4 Entre o discurso e os resultados	77
Capítulo 2 – As alforrias e o perfil dos libertandos em Porto Alegre (1884 – 1888)	86
2.1 Considerações sobre as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre	87
2.2 O perfil dos escravos alforriados	97
2.2.1 Sexo	97
2.2.2 Cor	100
2.2.3 Idade	102
2.2.4 Local de procedência	106
2.2.5 Ocupação	110
2.2.6 Estado civil e filiação.....	113
2.3 Condições para a liberdade: os libertandos e os termos de suas alforrias	115
2.3.1 Alforrias gratuitas	116
2.3.2 Alforrias pagas	120
2.3.3 Alforrias condicionais	130
2.3.3.1 Prestação de serviços	131
2.3.3.2 Outras condições	144
Capítulo 3 – Caminhos para a liberdade: experiências de trabalho e o controle sobre trabalhadores libertos	148
3.1 Considerações sobre as fontes utilizadas.....	150
3.2. Sobre os que alforriaram: bens e atividades de ex-senhores	156
3.3. Os que permaneciam: do cumprimento dos contratos de trabalho.....	179
3.3.1 Da promessa da alforria por morte do senhor a contratado	180
3.3.2 Libertos como herdeiros	184
3.3.3 Filhos de mães libertas	190
3.3.4 Reafirmando contratos: avaliação e partilha dos serviços dos contratados.....	201
3.4. O controle sobre trabalhadores libertos a partir dos registros policiais	207
3.4.1 Ocorrências da Cadeia Civil: sobre vigilância, repressão e resistência	216
Considerações finais	232
Anexos	237
Fontes	247
Referências bibliográficas	252

Introdução

A presente pesquisa parte da emancipação de escravos ocorrida em 1884 em Porto Alegre – ano que teria havido uma suposta “abolição antecipada” no Rio Grande do Sul, para investigar as experiências de trabalho vividas por libertandos, no período transcorrido entre aquele ano e a abolição da escravidão no Brasil em 1888.¹ Ao lançar mão de uma série de documentos, foi possível a aproximação com pequenos fragmentos da vida de homens e mulheres que se inseriam nos quadros de uma liberdade marcada pelas ambiguidades do processo de emancipação gradual.

A desagregação da escravidão e o arcabouço jurídico elaborado para encaminhar a emancipação dos escravos marcaram a segunda metade do século XIX no Brasil, sobretudo em suas últimas décadas, ampliando significativamente as possibilidades de luta e de conquista da liberdade. A partir de 1871, a Lei do Ventre Livre tornou-se a forma por excelência pela qual deveria ser encaminhada a abolição: a expectativa das camadas senhoriais e da elite política era de que ela se desse de modo gradual, respeitando a propriedade e garantindo o controle social sobre escravos e libertos. A década de 1880, por sua vez, seria marcada pelo crescimento do movimento abolicionista e pela pressão cada vez mais contundente dos próprios cativos pelo fim da escravidão.

Em Porto Alegre, os anos de 1883 e 1884 marcaram a organização do movimento abolicionista. De composição social ampla, reuniu membros das várias tendências políticas - liberais, republicanos e conservadores dissidentes, dando origem, em 28 de setembro de 1883, ao Centro Abolicionista.² É em agosto e setembro de 1884, porém, que

¹ Na historiografia, costuma-se chamar de libertandos aqueles que, assim como os sujeitos alforriados sob condições, construíram suas vidas no terreno da indefinição entre as circunstâncias e incertezas de ser livre ou ser escravo. Assim como Ariza, em estudo recente, “(...) acreditamos que o termo, usado como uma categoria analítica fluida e permeável, possa abarcar a ambiguidade fundamental que estrutura a vida destes trabalhadores e sua busca pela liberdade, materializando os limites difusos entre os mundos da escravidão e da liberdade no XIX.” Cf. ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 – 1888)**. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2012.

² Em abril de 1883 foi criada uma seção abolicionista pelo Partenon Literário, representada por Joaquim de Salles Torres Homem e Julio Cesar Leal. Tal seção foi responsável pela fundação do Centro Abolicionista em setembro daquele mesmo ano. TORRES HOMEM, Joaquim de Salles. **Apontamentos para a história do movimento abolicionista na Província do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Typografia da Reforma, 1888. A Sociedade Partenon Literário, fundada em 18 de junho de 1868 em Porto Alegre, foi uma associação literária considerada uma das principais agremiações culturais do Rio Grande do Sul no século XIX e reunia a jovem intelectualidade da época. Paulo Moreira discorre sobre o Partenon e a fundação das primeiras sociedades libertadoras no Rio Grande do Sul em MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Primórdios da luta contra o ‘cancro horrendo e contaminador’: o Partenon Literário e as primeiras sociedades libertadoras In **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano**. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003

a campanha abolicionista atinge seu auge, levando a alforria de escravos em grande número, movimento este que estendeu-se pelo restante da província. Segundo estimativa anunciada pela presidência provincial, naquele ano teriam sido libertos algo em torno de 40 mil dos aproximadamente 60 mil escravos existentes no Rio Grande do Sul.³ Porto Alegre, a quem foi atribuída a iniciativa do movimento juntamente com a cidade de Pelotas, foi declarada livre da escravidão em 7 de Setembro de 1884 pelo Centro Abolicionista em sessão solene da Câmara de Vereadores, data escolhida em virtude da independência do Brasil.

A narrativa oficial construída em torno do movimento abolicionista de 1884 por parte de seus contemporâneos envolvidos tendeu a enfatizar o caráter supostamente pioneiro do Rio Grande do Sul em relação à questão da escravidão (à revelia, inclusive, de as províncias do Ceará e do Amazonas terem anunciado a libertação de seus escravos nos meses anteriores), passando a ideia de que, além de antecipar-se ao restante do império, teria havido uma abolição pacífica, protagonizada por senhores generosos, de modo controlado. Dessa memória, foi excluído qualquer protagonismo negro e ocultado um aspecto essencial de tais libertações: a grande maioria dos alforriados o fora com a condição de continuar a servir seus antigos senhores por prazos que variaram, em sua maioria, de três a cinco anos. Principal sujeito da emancipação empreendida, a figura do “contratado” - modo como foi como foi chamado o liberto com condição de prestação de serviços, fora, assim, silenciada e nada (ou muito pouco) se quis falar sobre as condições em que se tornavam livres.⁴

O que o discurso oficial costumou chamar de “abolição antecipada”, portanto, correspondeu a um compromisso político em torno de uma saída para o problema da escravidão na província. Assim, em que pese a composição social heterogênea dos envolvidos na campanha abolicionista de Porto Alegre, houve um acordo (ou uma *estratégia*, como preferimos) entre as elites para se conceder alforrias condicionadas à prestação de serviços. Tal medida permitia simultaneamente declarar os cativos livres, amenizando suas pressões, atender a uma opinião pública favorável ao fim da escravidão e seguir utilizando o trabalho dos libertandos, de modo que não houvesse uma ruptura

³ **Center for Research Libraries.** Relatório apresentado a S.Exc. Sr. Dr. Miguel Rodrigues de Barcellos, 2o vice-presidente pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, ao passar-lhe a presidência da mesma Província no dia 19 de Setembro 1885, p. 177. Disponível em: http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul

⁴ ZUBARAN, Maria Angélica. A invenção branca da liberdade negra: memória social da escravidão em Porto Alegre. **Revista de História e Estudos Culturais**, Porto Alegre: vol. 6, ano VI, nº3 (jul/ago/set., 2009).

brusca na relação senhor-escravo e que não impactasse de modo negativo a economia e o serviço doméstico. Além disso, a liberdade condicional poderia ser também entendida como um estágio de aprendizado para a liberdade, solucionando outra preocupação, a de que os libertos trabalhariam apenas se fossem coagidos por seus ex-senhores: “O Centro Abolicionista pensa que não podemos libertar o escravo sem controlar a maioria dos libertos, que de outra forma, cairão na vagabundagem e na criminalidade.”⁵

Ao observarmos as alforrias registradas em cartório em Porto Alegre entre o ano de 1884, até a promulgação da Lei Áurea em 1888, chegamos ao total de 1.088 indivíduos alforriados, sendo que 994 (91,7%) tiveram suas cartas de liberdade registradas no ano da campanha abolicionista na capital e apenas 94 (8,3%), nos anos subsequentes. Desses 1.088 indivíduos, 839 (77%) foram alforriados condicionalmente. Salvo pouco mais de uma dezena de exceções, todos o foram com a condição de servir por mais alguns anos a seus antigos senhores. Dos demais, 186 (17%) receberam alforrias gratuitas e 63 (5,8%) pagaram pela sua liberdade. Ao se adotar a alforria condicional com prestação de serviços como forma prioritária de emancipação de escravos em Porto Alegre, a expectativa era a de que os libertandos seguissem servindo a seus antigos senhores. Considerando o contexto em que aquele processo estava inserido, chegamos então ao nosso problema de pesquisa:

Frente a uma liberdade pautada pelas ambiguidades que os colocava entre o cativo e a liberdade, como teriam agido, em contrapartida às expectativas senhoriais, os próprios libertandos diante de sua nova condição? Teriam cumprido com seus contratos? Descumprido? Renegociado? Em que condições o fizeram?

Nosso problema de pesquisa, portanto, tem sua origem no questionamento sobre o modo como os libertandos teriam entendido sua nova condição. Desse modo, tomamos como fio condutor de nosso estudo buscar perceber que tipos de relações de trabalho eles teriam estabelecido após a alforria. Devido à heterogeneidade dessas experiências e ao material exíguo com o qual pudemos contar, procuramos não apresentar números e padrões. Contudo, pensamos ter unido recursos suficientes para responder a algumas das

⁵ MCSHJC - Jornal do Comércio, 2 de outubro, 1884, p. 3, *apud* ZUBARAN, Maria Angélica. A invenção branca da liberdade negra: memória social da escravidão em Porto Alegre. **Revista de História e Estudos Culturais**, Porto Alegre: vol. 6, ano VI, nº3 (jul/ago/set., 2009), p. 4.

questões suscitadas inicialmente e a outras que foram se colocando no transcurso da pesquisa.

Ao considerar que no período estudado há uma ampla maioria de libertandos que deveriam estar cumprindo as condições impostas em sua carta de liberdade, estamos tratando de indivíduos cuja própria condição legal (o *statuliber*) era bastante indefinida, abrindo margem para que fosse alvo constante de disputas.⁶ Ao que tudo indica, os antigos senhores continuavam a tratá-los como escravos, ou ao menos tinham esta intenção: as condições impostas nos contratos de prestação de serviços, de um modo geral, vinham acompanhadas da condição de o escravo permanecer sob o mesmo teto do senhor, sem receber salários e tendo somente as mesmas garantias de quando fora escravo (moradia, alimentação, vestuário e botica). Porém, conforme afirma Chalhoub, desde a Lei de 1871, era praticamente impossível que um escravo concebesse a liberdade como simples continuidade do cativo, de modo que procurava espaços para impor e negociar suas condições.⁷ Certamente não é à toa que, entre os anos de 1886 e 1887, os contratados tenham figurado nos autos policiais com maior frequência justamente por recusarem-se a cumprir com seus contratos, conforme já indicou Paulo Moreira.⁸

Parece que a estratégia senhorial em torno dos contratos estabelecidos nas alforrias condicionais durou menos que o esperado. Por esta razão, procuramos compreender como aqueles sujeitos teriam vivenciado o período em que o pleno gozo de sua liberdade estava suspenso por uma cláusula de prestação de serviços. É claro que não temos condições, e sequer haveria documentação para tanto, de buscar cada libertando individualmente, ou mesmo sua maioria. Mas, ao seguir vários indícios deixados através de fontes distintas – que resultaram, em grande medida, em um mosaico (sempre incompleto) formado através do exaustivo cruzamento dos documentos utilizados, consideramos ter apreendido ao menos um pouco do universo de possibilidades aberto àqueles homens e mulheres.

Além de uma absoluta maioria de alforriados condicionalmente, veremos que haviam outros tantos que, alforriados de outras maneiras, tiveram de seguir pagando o preço de sua liberdade. Nesse sentido, entendemos que as relações de trabalho que

⁶ Cf. MATTOSO, Kátia. A carta de alforria In: **Ser escravo no Brasil**, 3ª Edição, São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 176.

⁷ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁸ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

estabeleceram são um campo privilegiado para se observar o período imediato transcorrido após a alforria, isto porque eram os laços do trabalho, ou seja, as limitações impostas ao agenciamento de sua força de trabalho que seguiam prendendo o libertando a seu antigo senhor, uma vez que enquanto libertos com condição de prestação de serviços deveriam seguir servindo àqueles ainda por alguns anos.

Sendo assim, nosso **recorte cronológico** situa-se entre os anos de 1884 e 1888, tendo por objetivo observar o grupo de libertandos alforriados desde o momento da campanha abolicionista. Como pretendemos demonstrar ao longo do texto, as alforrias deste período tem características bem delimitadas e, do nosso ponto de vista, estão circunscritas em uma conjuntura política relativa aos encaminhamentos sobre a escravidão na província também bastante particulares. O marco final de nossa baliza cronológica corresponde à promulgação da Lei Áurea em 1888, já que, com o fim da escravidão, as alforrias condicionais perderiam a validade. Cabe salientar, porém, que estamos conscientes de que o 13 de Maio significou *mais um* dos momentos de rearranjos na vida daqueles libertandos. Se a Lei Áurea deixava sem valor as condições impostas para a liberdade nas alforrias de outrora, por certo não desapareceram repentinamente as contradições em torno de suas vidas: o pós-abolição colocaria outros problemas e outras tantas contradições para aquelas pessoas.

Nesse sentido, ainda que um tanto arbitrário e de certa forma um pouco na contramão de uma historiografia que vem paulatinamente tentando superar o ano de 1888 como marco divisor na história social do trabalho, o enfoque em um curto período foi a escolha que nos permitiu analisar com maior afinco a política de alforria em Porto Alegre nos últimos anos da escravidão no império, bem como as práticas sociais efetivadas pelos libertandos naquele período, algo que não seria possível como um recorte temporal mais amplo. Desse modo, a opção por estudar os anos transcorridos entre a efervescência abolicionista na capital em 1884 e a abolição da escravidão no Brasil poucos anos depois se adequou simultaneamente àquilo que era necessário para tentar responder a algumas de nossas indagações e ao tempo disponível para executar a pesquisa.

Com base no recorte temporal escolhido, que dá conta de uma conjuntura política da província do Rio Grande do Sul (e particularmente de Porto Alegre) inserida, por seu turno, no processo mais geral que pautou o emancipacionismo no Brasil, escolhemos *uma* das formas de olhar para os libertandos em questão. Sem perder de vista que se trata de experiências de vida únicas, ao analisar as cartas de liberdade registradas em cartório compreendemos aqueles indivíduos como *grupo*, não homogêneo, mas com importantes

características em comum. Apostamos, nesse sentido, em um estudo seriado das alforrias, levando em consideração as diferentes variáveis no que diz respeito tanto aos alforriados como às condições estabelecidas para a liberdade. Esta abordagem pode ser verificada no capítulo 2, quando analisamos as alforrias cartoriais. O foco se ajusta novamente e passamos a atentar para as experiências individuais em relação ao mundo do trabalho quando analisamos uma série de documentos nos quais buscamos observar o modo (ou “os modos”) como aquelas liberdades iam sendo construídas durante o período de cumprimento dos contratos de prestação de serviços. Esta *outra* maneira de olhá-los pode ser verificada no capítulo 3.

Em relação às **fontes** utilizadas, podemos dividi-las em três grupos: 1) o primeiro é composto por documentos relativos às libertações ocorridas no período, em que estão incluídos os registros cartoriais das alforrias e a Ata do Centro Abolicionista, da qual retiramos a lista de senhores que teriam alforriado escravos durante a campanha de 1884. Estes dois documentos foram a base para que empreendêssemos a seleção dos demais; 2) o segundo é composto por aqueles documentos que nos permitiram acompanhar os libertandos após terem conquistado sua alforria, sendo escolhidos por nós os inventários *post-mortem* e os testamentos de ex-senhores, autos de tutelas envolvendo mães libertas e documentos da Secretaria de Polícia da Província. Estes dois primeiros grupos dão corpo à pesquisa e à análise empreendida. 3) Já do terceiro grupo fazem parte uma série de outros documentos que deram suporte a questões pontuais, como os relatórios da presidência da província, alguns números de jornais, além de fontes impressas diversas. Por uma opção de organização da apresentação do texto, escolhemos apresentar os critérios de seleção e a discussão metodológica no início de cada capítulo.

A emancipação de escravos na historiografia gaúcha

A origem deste estudo há mais ou menos cinco anos se deu quando tivemos contato com a Ata do Centro Abolicionista, documento-monumento⁹ que faz parte de uma série de símbolos, narrativas e memória oficiais criadas em torno da abolição da escravidão no Rio Grande do Sul. A partir daí, a dúvida sobre o porquê se dizia ter havido uma “abolição” antecipada na província e como isto se dera nos remeteu à historiografia

⁹ LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990

sobre o tema. O primeiro contato resultou em trabalho de conclusão de curso, que ficou restrito ao estudo das alforrias relativas aos meses de agosto e setembro de 1884, auge do movimento na capital. A proposta de nossa pesquisa de mestrado, contudo, se deu justamente em função de que, na historiografia local, o destino daqueles libertandos após a alforria, aparecem em meio a trabalhos que dão conta de recortes cronológicos e de problemas de pesquisa mais amplos ou, simplesmente, distintos do que estamos apresentando.

Nesse sentido, apresentaremos aqui alguns dos estudos que mais diretamente se relacionam com nosso problema de pesquisa, quais sejam, aqueles que abordam o abolicionismo e o processo de emancipação na província, e aqueles que se dedicam ao problema dos libertandos contratados especificamente.¹⁰ Enunciaremos, assim, as características que consideramos mais relevantes nesses trabalhos e seus pontos de aproximação e distanciamento para que possam ser devidamente desdobrados ao longo dos capítulos. As transformações mais gerais ocorridas na historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil nas últimas décadas serão discutidas no primeiro capítulo, em que procuraremos pontuar suas implicações na historiografia do Rio Grande do Sul.

Na década de 1980, destacam-se as publicações de Margareth Bakos sobre o abolicionismo no Rio Grande do Sul.¹¹ Orientada pelas análises macroestruturais privilegiadas à época, a autora se aproxima da leitura de Fernando Henrique Cardoso ao afirmar que a escravidão havia sido aqui pouco representativa. A autora ressaltou a forte presença do imigrante, apontando a superioridade do trabalho livre em relação ao trabalho escravo. Sendo a escravidão pouco importante, a abolição teria sido, conseqüentemente, de pouca expressão social. Esta concepção levou Bakos a procurar a explicação para o abolição no Rio Grande do Sul na superestrutura político-ideológica, resultando na produção de estudos acerca dos debates parlamentares e das posições partidárias em

¹⁰ Sendo assim, os autores aqui discutidos não foram os únicos a abordar os tema. Na década de 1990, somente a título de exemplo, vão surgir trabalhos de pós-graduação envolvendo alforrias, abolição e outros problemas relativos à liberdade de escravos com atenção voltada para certas localidades do Rio Grande do Sul. Para conhecer estes títulos, verificar XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). **História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional**. Guia bibliográfico Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2007, p. 26. Os autores aqui apresentados também não foram necessariamente os que mais produziram sobre o tema. Novamente a título de exemplo, dos anos 1980 em diante, em termos quantitativos Mário Maestri Filho é possivelmente quem mais publicou sobre escravidão. Entraremos no mérito de sua produção no Capítulo 1, subitem “A historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil”.

¹¹ Cf. BAKOS, Margareth. O processo abolicionista no Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, vol. 6, nº2 (dez. 1980), p. 121 – 148; **RS: escravismo & abolição**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982; Repensando o processo abolicionista no Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, vol. 14, nº 2 (dez. 1988), p. 117-138.

relação ao fim da escravidão. No entanto, sua contribuição reside em apresentar uma visão crítica sobre a “abolição antecipada”, chegando a entender o movimento como uma farsa, já que as alforrias condicionais não teriam modificado as relações sociais vigentes.

Com produções voltadas para outros campos da história mas que, naquela mesma década, abordaram o tema do abolição no Rio Grande do Sul, há os trabalhos de Helga Piccolo e de Sandra Pesavento.¹² Ao abordar a escravidão e o problema da abolição, a autoras, assim como Bakos, dedicam-se principalmente às questões políticas que envolveram o abolicionismo na província, às disputas partidárias e ao papel de liberais, republicanos e conservadores no movimento de 1884, que teriam levado à generalização da emancipação de escravos por meio de alforrias condicionadas à prestação de serviços. Pesavento argumenta que aquele movimento teria sido uma estratégia política cujo objetivo seria o de controlar a mão-de-obra através das alforrias condicionais.

Muito embora as mudanças transcorridas na historiografia e pesquisas posteriores tenham colocado em xeque algumas das visões sobre a escravidão no Rio Grande do Sul que sustentavam aqueles trabalhos, como se verá no capítulo 1, os estudos daquela década foram importantes ao criticar uma visão mais tradicional reproduzida pela historiografia que exaltava a suposta abolição antecipada exatamente de acordo com a imagem pretendida pelos contemporâneos aos episódios. A década de 1990, por sua vez, contou com uma série de produções das mais variadas orientações teórico-metodológicas. Houve também uma diversificação nos interesses de pesquisa e o enfoque no estudo da escravidão em diferentes localidades.¹³ Dessa época são os primeiros estudos de Paulo

¹² PICCOLO, Helga Iracema. **Considerações em torno das interpretações das Leis Abolicionistas numa província fronteiriça**. São Paulo: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, v. 1, p. 533 – 563, 1973; **Escravidão, imigração e abolição**. Considerações sobre o Rio Grande do Sul In Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). São Paulo, 1989; **O Discurso Abolicionista no Rio Grande do Sul**, n/ publicado, 1989. PESAVENTO, Sandra. **Emergência dos subalternos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989; Trabalho livre e ordem burguesa (Rio Grande do Sul, 1870 – 1900). São Paulo: **Revista de História**, nº 120, p. 131 – 151, jan. e jul. 1989; A invenção da sociedade gaúcha. Porto Alegre: **Ensaios da FEE**, Ano 2, nº 14, 1993; De escravo a liberto: um difícil caminho. Porto Alegre: **IEL**, 198, p. 136. Dentre vários outros trabalhos que abordam a temática no período, gostaríamos de destacar o de Veronica Monti por se tratar exclusivamente do movimento de 1884 no Rio Grande do Sul. Em um texto descritivo sobre os eventos ocorridos em Porto Alegre e pelo interior da província naquele ano, a autora apresenta uma perspectiva de reiterar a ideia de uma abolição antecipada e de exaltá-la, incorrendo em uma reprodução do discurso oficial sobre o ano de 1884. MONTI, Verônica. **O abolicionismo: sua hora decisiva no Rio Grande do Sul – 1884**. Porto Alegre: Ed. Martins Livreiro, 1985

¹³ Algumas das publicações do período cujos temas se aproximam do nosso são: GATTIBONI, Rita de Cássia Krieger. **A escravidão urbana na cidade de Rio Grande**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1993. LONER, Beatriz Ana. 1887: A revolta que oficialmente não houve ou de como os abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata. **História em Revista**: v. 3, p. 99 – 122, nov. 1997. MACEDO, Francisco Rio Pardense de. **Emancipação de escravos** In Lições da Revolução Farroupilha. Porto Alegre, ALERS, 1995, p. 37 – 40. MAESTRI, Mário. Da abolição à República: a agonia

Moreira sobre os libertandos contratados, e a tese de Maria Angélica Zubaran sobre a política de liberdade entre 1865 e 1888 no Rio Grande do Sul com enfoque em Porto Alegre. Ambos os autores estendem seus estudos pelas décadas seguintes, em que surgem também estudos diversos em torno das temáticas da escravidão e da liberdade.¹⁴ Nos anos 2000, juntam-se aos estudos de Moreira e Zubaran o de Roger Kittleson, abordando o processo de emancipação de escravos também no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre.¹⁵

Os trabalhos de Maria Angélica Zubaran e Paulo Moreira privilegiam as experiências efetuadas por escravos, libertos e contratados em sua busca pela liberdade, bem como o seu papel no movimento abolicionista e em seu período subsequente. Estes autores contribuem ao apontar a construção de um discurso oficial em torno dos eventos emancipacionistas, que tinha como principal objetivo exaltar os membros do movimento abolicionista e os senhores de escravos, ao passo que se preteria a importância dos próprios negros no processo em questão. Nesse sentido, Zubaran discute a construção de uma memória oficial cuja principal característica teria sido justamente o silenciamento da participação dos negros no movimento de 1884. A autora menciona, então, diversas instituições negras que existiram em Porto Alegre naquele período, como a Confraria Nossa Senhora do Rosário e a Sociedade Beneficente Floresta Aurora, dando também exemplos de indivíduos com papel de destaque no processo de emancipação, como o advogado negro Sóter Caio da Silva e o Tenente Coronel Aurélio Viríssimo de Bittencourt. Zubaran denomina a narrativa vitoriosa sobre a abolição em Porto Alegre de “uma invenção branca da liberdade negra”, produzida de comum acordo entre as elites políticas locais apesar de suas diferenças, pois considera que a mesma foi o “produto

do Estado escravista. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 15, nº 2, p. 303 – 314, dez. 1989. PEREIRA, Lúcia Regina Brito. **Fábulas de escravos e libertos no cenário da justiça em Porto Alegre – 1870/1888**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1995. SIMÃO, Ana Regina Falkembach. As manumissões na cidade de Pelotas (1832 – 1849). **Estudos Ibero-Americanos**, v. 16, nº 1 e 2, p. 309 – 327, jul. e dez. 1990. Para outros títulos, cf. XAVIER, **História da Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional...** Op. Cit.

¹⁴ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Contratados: Uma Forma de Escravidão Disfarçada** In Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2): 211 – 224, jul. e dez., 1990; **Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo**: experiências de liberdade e escravidão percebidas através das Cartas de Alforria – Porto Alegre (1858/1888). Porto Alegre: Arquivo Público do Estado: EDIPUCRS, 1996; **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit.; **Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular** (Porto Alegre – século XIX). Porto Alegre: Armazém Digital, 2009. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748 – 1888)**. Porto Alegre: EST Edições, 2007. ZUBARAN, **Slaves and contratados: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888**. Tese de doutorado. New York: State University of New York at Stony Brook, 1998; **A invenção branca da liberdade negra...** Op. cit.

¹⁵ KITTLESON, Roger. **The Practice of Politics in Postcolonial Brazil: Porto Alegre, 1845–1895**. Pittsburgh, PA: University of Pittsburgh Press, 2005.

exclusivo e seletivo da imaginação branca, que certamente teve um impacto importante nos primórdios da historiografia da abolição no Rio Grande do Sul.”¹⁶

Em sua tese de doutorado, Zubaran aborda a política de liberdade entre a Guerra do Paraguai (1865) e a Lei Áurea (1888) analisando as experiências da escravos e contratados. Uma das abordagens do seu estudo diz respeito ao modo como estes indivíduos recorreram à justiça, sobretudo a partir de 1871, como forma de alcançar a liberdade (tanto a alforria, no caso dos escravos, quando a remissão dos serviços devidos aos ex-senhores, no caso dos contratados). Ao verificar que os alforriados sob condições de prestação de serviços em muitos casos descumpriram com seus contratos, a autora faz a importante constatação de que, se em muitas situações os escravos apoiaram-se no discurso legal para garantir seus direitos, os contratados valeram-se, em sentido contrário, da violação legal dos termos que pautaram sua liberdade ao descumprir os termos estabelecidos nos seus contratos de trabalho. Nesse sentido, a autora conclui que as ações tanto de escravos quanto de contratados não permitiram que se concretizasse uma emancipação nos moldes do gradualismo tal como previam as elites, expectativa que orientou a estratégia de emancipação adotada em 1884.¹⁷

Paulo Moreira também destaca o aspecto político do movimento de 1884 e as expectativas em torno daquelas emancipações, chegando a denominar as alforrias condicionais como “formas de escravidão disfarçada”. São seus os estudos que abordam as experiências de escravos e libertos na Porto Alegre da segunda metade do século XIX, estudos em que tem espaço a condição particular dos contratados, oferecendo um panorama geral sobre o tratamento dispensado àqueles indivíduos pela polícia, suas possibilidades e restrições de trabalho e sociabilidades no meio urbano, etc. O autor abordou a questão em pelo menos cinco publicações, deixando muitas sugestões de caminhos pelos quais seguir para dar conta das experiências dos libertos com condições de prestação de serviços. Seus principais estudos, no entanto, possuem problemas de pesquisa distintos e recortes temporais bem mais extensos que os nossos, de modo que o problema dos contratados aparece em meio a outros tantos.¹⁸

Ao observar a cena política da província para abordar o processo de emancipação em Porto Alegre, Kittleson discute o modo como os abolicionistas tentaram impor ao

¹⁶ ZUBARAN, **A invenção branca da liberdade negra...** Op. cit., p. 2-3. Este artigo é produto do primeiro capítulo de sua tese intitulado “The white invention of black freedom” In **Slaves and contratados...** Op. Cit., pp. 18 – 67.

¹⁷ ZUBARAN, **Slaves and contratados...** Op. Cit.

¹⁸ Os trabalhos foram referidos na nota de rodapé nº 14.

processo o seu modo de conceber a abolição – que incluía os pequenos comerciantes, as viúvas e outros que possuíam apenas um escravo ou dois, relegando a estes últimos um papel passivo no processo de emancipação de 1884. O autor busca nas dissensões ideológicas entre os partidos políticos em torno da questão da abolição os fatores que teriam resultado em uma emancipação através de alforrias condicionadas à prestação de serviços. Segundo ele, ainda que os partidos concordassem com a necessidade de pôr fim à escravidão, só com muita relutância liberais, republicanos e conservadores dissidentes aceitariam aliar-se.

A declaração de que Porto Alegre estaria livre da escravidão em 7 de setembro de 1884 teria sido, assim, o resultado de um intrincado processo em torno do acordo estabelecido entre a elite para processar uma abolição baseada no gradualismo. Um dos argumentos desenvolvidos é o de que os cismas existentes entre a elite masculina, juntamente com a exclusão da mulher e das questões “femininas” nos debates empreendidos na década de 1880, teria levado a uma “feminilização” da abolição. A participação das mulheres da elite teria impingido um caráter não partidário ao movimento: ao lançar mão de um discurso que apelava para a família, para a caridade e contra a degeneração moral da escravidão, seu papel teria sido decisivo para que o mesmo movimento se efetivasse nos moldes em que se deu face aos conflitos no âmbito partidário. Para o autor, a linguagem discursiva das mulheres serviu para contornar as disputas políticas da época.¹⁹

Para além do aspecto político, Kittleson procura verificar as atitudes de escravos e libertos no contexto emancipacionista em Porto Alegre, demonstrando como os mesmos tentavam fazer valer o seu entendimento do que ocorria, lançando mão frequentemente da solidariedade e simpatia de terceiros (fruto do sentimento generalizado anti escravidão), como a imprensa, vizinhos etc. De um modo geral, uma liberdade mais completa que se afastasse do controle dos senhores era central para escravos e libertos, razão pela qual entidades negras seguiram comprando a liberdade de cativos remanescentes após 1884. Ao deslindar o modo como os contratados resistiram a uma certa política de domínio, argumenta que os mesmos mexeram nas esperanças da elite de que se tornassem dependentes, representando uma leitura desafiadora do que a emancipação naqueles moldes significaria.

¹⁹ Para o autor, esta feminilização teria servido não apenas para manobrar as diferenças partidárias e possibilitar o êxito do movimento, mas também servia à demarcação dos papéis de gênero naquela sociedade. KITTLESON, **The Practice of Politics...** Op. Cit.

Reafirmando a visão crítica da geração anterior de historiadores acerca da abolição supostamente antecipada, estes autores, por sua vez, acompanharam as mudanças historiográficas ocorridas desde o final dos anos 1980 e deslocaram o foco das explicações macroestruturais e das disputas políticas que teriam levado à abolição. Passaram a dar, então, espaço ao papel dos próprios escravos nos acontecimentos que levariam ao fim da escravidão na província. Aqui as experiências de escravos, libertos e contratados tem peso importante e decisivo nas tensões que levariam à emancipação no Rio Grande do Sul. Também o próprio abolicionismo aparece de forma mais matizada, buscando-se perceber a diversidade dos diferentes agentes no seio do movimento.

Ainda que haja diferenças entre as abordagens empreendidas pelos autores das diferentes gerações que trataram do tema do abolicionismo e dos contratados, todos parecem estar de acordo que houve um esforço de coesão por parte dos partidos políticos sobre o modo como deveria se encaminhar a emancipação de escravos na província. A estratégia empregada foi efetivada pelo movimento abolicionista e resultou na adesão dos senhores, o que, por conseguinte, resultou em um grande número de alforrias condicionadas à prestação de serviços registradas nos cartórios da capital. Contudo, foi a historiografia mais recente, em que podemos incluir os trabalhos de Paulo Moreira, Maria Angélica Zubaran, e Roger Kittleson que, em consonância com um movimento de mudança de abordagens mais geral na história social do trabalho e da escravidão em particular, passou a dar atenção ao papel cumprido pelos próprios escravos e forros na luta pela sua liberdade.²⁰

Nesse mesmo sentido, sem dedicar-se exclusivamente ao tema, mas dando o devido espaço à política de emancipação adotada na província, problematizando e colocando em pauta os limites de uma abolição supostamente antecipada, outros estudos tem, recentemente, possibilitado conhecer o contexto em questão tanto para Porto Alegre quanto para outras localidades do Rio Grande do Sul.²¹ Todas estas pesquisas – e outras

²⁰ As transformações aqui referidas serão discutidas no capítulo 1, subitem “A historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil”.

²¹ Dentre essas, podemos citar ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade:** políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008; do mesmo autor, **Nem escravos, em libertos: os contratos de prestações de serviços os últimos anos da escravidão na província de São Pedro.** In: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição.** São Paulo, SP: Edusp, 2015; WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade:** ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição. São Leopoldo: Oikos, 2008; PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse:** cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888). Dissertação de mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2010; BORBA, Gislaïne. “É a

tantas relativas aos diferentes problemas em torno da escravidão e da liberdade, tem contribuído a seu modo, para se conhecer as últimas décadas da escravidão e o pós-Abolição no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre.

Alforrias, contratos e experiências de trabalho em três capítulos

Nossa pesquisa está dividida em três capítulos: o **capítulo 1** dedica-se, de modo geral, à contextualização da segunda metade do século XIX, sobretudo a partir da década de 1870, no que diz respeito às transformações sofridas pelo escravismo bem como das possibilidades abertas para a conquista da liberdade naquele período. Desse modo, buscamos saber o que disseram os historiadores ao longo das últimas décadas, em que a história do trabalho no Brasil como um todo, e a história social da escravidão em particular, sofreram transformações de cunho epistemológico e metodológico. Abordaremos, assim, o percurso da história da escravidão e da liberdade dos anos 1870 em diante, enfatizando alguns dos estudos são mais relevantes à nossa pesquisa.

Foi dada especial importância à discussão em torno do contexto emancipacionista das últimas décadas da escravidão e do papel cumprido pela Lei de 1871 para a prática de alforria bem como para as demais transformações relativas à vida em liberdade. De modo indissociável desse contexto e pautada pelas brechas abertas pela Lei do Ventre Livre, discute-se então, a estratégia de emancipação adotada a partir de alforrias condicionadas à prestação de serviços na província do Rio Grande do Sul, mantendo nossa atenção, no entanto, para o modo como a mesma se efetivou em Porto Alegre. Se a historiografia – conforme acabamos de mencionar, vem discutindo os sentidos da emancipação na província e matizando sua suposta antecipação ao resto do país, acreditamos ter contribuído nesse mesmo sentido ao apresentar a discrepância e as contradições entre uma cidade que havia sido declarada livre da escravidão e os resultados que o movimento pela abolição em 1884 efetivamente alcançou.

causa dos oprimidos a que abraçamos”: considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/1870-1888). Porto Alegre: Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2014; ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. **Além da Invisibilidade**: História Social do Racismo em Porto Alegre Durante o Pós-Abolição (1884-1918). Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2014.

Tal panorama nos permite compreender o sentido das alforrias registradas entre os anos de 1884 e 1888 nos cartórios de Porto Alegre. Este é o tema do **capítulo 2**, em que apresentamos os resultados de nossa pesquisa com as cartas de liberdade. Desse modo, apresentamos suas características gerais, bem como a tipologia utilizada e nossos critérios de classificação. Só assim, traçamos o perfil dos alforriados, obtido a partir das informações mais recorrentes nesses documentos. Ao conhecer as principais características daqueles homens e mulheres, passamos então a associá-las com os tipos de alforrias e os termos estabelecidos para sua liberdade, buscando compreender a relação eles.

Neste capítulo, discutimos as categorias utilizadas para classificação das alforrias. Ao retomar os critérios que nos fizeram dividi-las, de acordo com Peter Eisenberg, entre alforrias gratuitas, pagas e condicionais (utilizadas de modo frequentemente automático na maioria dos trabalhos), o fizemos com a intenção de que, a partir da análise das fontes, fosse possível demonstrar e explorar as ambiguidades das liberdades conquistadas em sua prática social em contraste com o que, escrito no documento, poderia parecer (equivocadamente) um tanto simples. Conjugamos, para tal, uma análise seriada de todas as alforrias cartoriais registradas entre janeiro de 1884 e maio de 1888 com a consequente apresentação de dados quantitativos, a uma leitura mais acurada desses documentos, atentando para suas particularidades e experiências individuais, que estavam pautadas, no entanto, pelas possibilidades e limites colocados naquele contexto.

É no **capítulo 3** que passamos a perseguir os libertandos enquanto cumpriam (ou deveriam estar cumprindo) com seus contratos de prestação de serviços. Nesse sentido, através da leitura de testamentos e inventários *post-mortem* de ex-senhores de libertos contratados, buscamos conhecer seus bens, a localização de suas propriedades e mapeá-las na Porto Alegre de então, com o sentido de buscar saber onde e como viveram os libertandos quando escravos, e como possivelmente continuariam a viver os que cumpriram suas alforrias condicionais. Grosso modo, esses documentos nos levaram àqueles que seguiram junto a seus senhores cumprindo com seus serviços, isso se, vez ou outra, os mesmos documentos não denunciassessem que os libertandos haviam deixado seus antigos senhores, recusando-se a cumprir com seus contratos.

Outros documentos, como as ações tutelares envolvendo mulheres libertas e os documentos policiais, nos permitiram perceber de modo mais latente as tensões em torno dos libertandos que, durante aqueles anos da década de 1880, sofreram com a vigilância e repressão do poder público, o que se intensificou com o aproximar do 13 de Maio e

após a abolição. Os autos de tutela se mostraram uma via importante de acesso às mulheres que, como veremos, compunham a maioria dos alforriados. Estas mulheres, quando as encontramos tendo seus filhos tutelados (na maioria das vezes a seus antigos senhores) encontravam-se cumprindo os contratos de suas alforrias ou já haviam abandonado o cativo.

A documentação policial, por outro lado, nos remeteu àqueles que veementemente opuseram resistência e limites ao poder senhorial, chegando a dar entrada na Cadeia Civil por recusa ao trabalho ou por portar-se de maneira inadequada de acordo com os olhos de senhores e das autoridades da polícia. À exceção desses últimos documentos, cuja leitura da totalidade dos códices existentes para o período nos permitiu apontar algumas sugestões mais gerais, neste capítulo nos dedicamos à aproximação com pequenos fragmentos de histórias de vida que, se são particulares e bastante heterogêneos, nos permitiram examinar os limites e possibilidades de homens e mulheres que viveram entre a escravidão e a liberdade.

Capítulo 1

Os horizontes da liberdade: as décadas finais da escravidão no Brasil e na província do Rio Grande do Sul

Este capítulo tem como objetivo esboçar um panorama geral das décadas finais da escravidão no Brasil no que diz respeito às possibilidades de consecução da alforria e da conjuntura política específica da província que resultou supostamente na libertação em massa de escravos no Rio Grande do Sul. Tal compreensão é fundamental para entender o caráter das alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre entre os anos de 1884 e 1888, na medida em que as mesmas fizeram parte de uma estratégia de emancipação adotada na província consonante às expectativas gradualistas que orientaram os encaminhamentos para o fim da escravidão no país. Ao observar o peso da população escrava na cidade em relação ao número de alforrias registradas em cartório, pretendemos discutir ainda o discurso construído em torno da campanha abolicionista em contraponto aos seus resultados. Desse modo, buscamos analisar o percurso da historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil nas últimas décadas, pontuando seus desdobramentos na produção historiográfica gaúcha.

Até a década de 1980, os estudos em torno da escravidão no Brasil dedicaram-se à enfatizar o papel violento e repressor do sistema escravista, colocando o escravo como vítima passiva, condicionado pela estrutura social. Tal abordagem, levada a cabo pela chamada Escola Sociológica Paulista, teve origem na crítica realizada por estes estudiosos à ideia de *democracia racial* de Gilberto Freyre. O combate à concepção de que teria havido uma escravidão mais branda no país cumpriu um importante papel, mas deixou brechas para que, nos anos subsequentes, sofresse fortes críticas por parte dos historiadores. Preocupados em restituir o papel de sujeito do escravo na constituição de suas próprias vidas, historiadores criticaram a ideia de anomia social contida nos estudos anteriores e conformaram nova agenda de pesquisas que marcou uma virada nos estudos da história social da escravidão no Brasil. Desde então, as pesquisas têm se preocupado em analisar o cotidiano e as relações sociais tecidas por escravos e libertos, de modo a desvendar-lhes os embates e negociações com os senhores, buscando explorar os significados atribuídos às experiências de cativo e liberdade. Tais estudos tem se

dedicado, ao mesmo tempo, a buscar novas fontes para pesquisa e novas abordagens para fontes já conhecidas.²²

Como consequência dessa virada, ao mesmo tempo epistemológica e metodológica, as visões dos historiadores sobre a relação entre escravidão e liberdade também mudaram. Assim, se durante muito tempo a historiografia, pautada prioritariamente por questões macroestruturais, tratou escravidão e liberdade de maneira segmentada, como se, quando liberto, o escravo passasse automaticamente às relações capitalistas de trabalho livre²³, nas últimas três décadas, os estudos tem se dedicado a compreender a realidade vivida pelos sujeitos a partir de uma ótica que integra escravidão e liberdade como partes de uma experiência intercambiada, repleta tanto de rupturas quanto de continuidades e de contradições. Como pontua Hebe Mattos de Castro, as expectativas e os sonhos de liberdade eram construídos no seio da sociedade escravista e estiveram a ela integradas, de modo que os sujeitos agiam a partir de códigos culturais construídos naquela sociedade.²⁴ A retomada desta produção historiográfica nas páginas a seguir nos permitirá apontar aqueles estudos que mais influenciaram nossa pesquisa e que orientaram as discussões realizadas ao longo dos três capítulos.

1.1 A historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil

Entre as décadas de 1930 e 1950, o papel do negro e as relações raciais no Brasil estiveram orientados pela obra de Gilberto Freyre.²⁵ Em Freyre, o passado colonial que originara uma cultura mestiça teria fundado as bases de um Brasil pautado por uma harmonia ou democracia racial. A relação senhor-escravo estaria baseada no paternalismo, o que tornaria a sociedade mais benevolente, visão da qual decorria a ideia de que aqui a escravidão fora mais branda do que em outros lugares. Na historiografia

²² Para um balanço mais completo da historiografia da escravidão no Brasil, ver o capítulo 1 de SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

²³ Esta concepção está presente na ideia de *transição* (ou *substituição*) do trabalho escravo para (*pelo*) o trabalho livre. Para crítica esta concepção, segundo a qual, ao adquirir a liberdade, o escravo passaria automaticamente ao mundo das relações capitalistas de trabalho livre, cf. LARA, Sílvia. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. **Projeto História**. São Paulo (16) fev. 1998. p. 25-38.

²⁴ CASTRO, Hebe Maria Mattos. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 40.

²⁵ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943; **Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado rural no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

gaúcha, a influência do autor pernambucano pode ser observada em Dante de Laytano. Um dos principais nomes entre aqueles que se dedicaram à história regional na época, o autor inovou ao incluir os africanos na formação do gaúcho juntamente a outros grupos étnicos, como indígenas e europeus. Entretanto, estabelecia hierarquias entre estes elementos, dando destaque aos luso-brasileiros. Além disso, tal como visões anteriores a sua obra, considerava que “no extremo sul, o negro havia sido menos oprimido ou oprimido com mais brandura que em outros lugares do Brasil”. Considerava ainda a presença demográfica do elemento africano pouco expressiva.²⁶

Na década de 1960, os trabalhos sobre os negros e a escravidão mudariam sua orientação: naquele momento, os intelectuais passariam a preocupar-se com questões teóricas mais abrangentes acerca da estrutura e do caráter da sociedade brasileira.²⁷ As críticas ao chamado mito da democracia racial de Gilberto Freyre foram realizadas pelos estudiosos da Escola Sociológica Paulista, formada por nomes como os de Florestan Fernandes, Emília Viotti da Costa, Otávio Ianni e Fernando Henrique Cardoso. Preocupados com a definição da suposta democracia racial, aqueles autores denunciaram a violência do sistema escravista e a desigualdade da sociedade brasileira.

De acordo com Regina Xavier, a partir de então a ênfase deixava de ser dada a questão racial como mecanismo de reprodução ou criação de desigualdades sociais, para dar lugar às determinações estruturais como definidoras das mudanças. Segundo a autora, essa geração de intelectuais teve o mérito de repensar o lugar dos oprimidos na sociedade, mas o fez de acordo com alguns parâmetros:

Ao sublinhar com tamanha ênfase o ponto de vista estrutural, elegeram a estrutura econômica (percebida em uma esfera macrohistórica) como elemento desencadeador de toda a mudança. Todos os outros elementos da realidade histórica deviam, portanto, desprender-se ou se definir a partir dessas condições estruturalmente dadas.²⁸

²⁶ XAVIER, **História da escravidão e da liberdade...** Op. Cit., p. 26. Cf. LAYTANO, Dante de. Os africanismos no dialeto gaúcho. In **Revista do IHGRS**, Porto Alegre, ano XVI, II trimestre, 1936, p.167-226; O negro e o espírito guerreiro nas origens do Rio Grande do Sul. In **Revista do IHGRS**, ano XVII, 1o trimestre, 1937. [Sep.] Porto Alegre: Globo, 1937. A discussão em torno das origens e formação do Rio Grande do Sul e do papel do elemento negro remete ao século XIX. Já no século XX, antes mesmo de Laytano, quem vai discutir a formação sul-riograndense, pontuando seus diferentes aspectos, é Jorge Salis Goulart, que vai destacar o problema das raças (estabelecendo diálogo com as teses de Oliveira Vianna), afirmando que o Brasil é mestiço mas que o Rio Grande do Sul, no entanto, possui maioria branca (e consequentemente “superior”). Sustenta, ainda, a ideia de que haveria aqui uma elite democrática que imprimiria relações amistosas aos trabalhadores livres pobres e escravizados. GOULART Jorge Salis. **A formação do Rio Grande do Sul. Pelotas:** Livraria do Globo, 1927. Para uma revisão sobre a historiografia no Rio Grande do Sul entre o século XIX e início do XX, ver XAVIER, **História da escravidão e da liberdade...** Op. Cit.

²⁷ Idem, p. 29

²⁸ Idem, p. 32

Baseado na violência e na exploração econômica, para realizar-se o sistema acabava por reificar o escravo, tirando seu direito a humanidade e o tornando anômico. Objetificado por sua condição jurídica e condicionado pela experiência do cativo, tal visão tirava completamente o protagonismo e a autonomia do escravo. Em *Visões da Liberdade*, um dos mais importantes trabalhos a criticar tal abordagem, Sidney Chalhoub denomina a visão dos intelectuais paulistas sobre os escravos de “teoria do escravo-coisa”.²⁹ A *anomia social* do escravo presente nos estudos daqueles, acabaram por incorporar muito da ideologia senhorial das relações escravistas.

No mesmo sentido interpretativo, tais abordagens levaram ainda a uma ruptura entre o trabalhador livre e o trabalhador escravo, em que de um lado haveria o imigrante, livre, capaz de adaptar-se às relações capitalistas de trabalho livre, e de outro, o escravo, aniquilado pelo seu passado e impossibilitado de adaptar-se às novas condições de trabalho. Assim, segundo Xavier, foi construída “uma oposição essencial entre escravidão e capitalismo que tendeu a desconsiderar as experiências históricas, na medida em que se priorizou o estudo das grandes estruturas, assim percebidas.”³⁰

Em artigo sobre os sujeitos históricos no imaginário acadêmico, Chalhoub e Silva apontam no pensamento historiográfico o que denominam de “paradigma da ausência”: a ausência de classes definidas na história nacional abriria espaço, na narrativa histórica, para a ação do Estado, que substituiria esta lacuna, tornando-se então o principal agente histórico. Tal narrativa apagaria a atuação dos sujeitos, ocultando seus conflitos e diferenças.³¹ Este paradigma esteve presente nas interpretações dos estudos das décadas de 1960 e 1970. Os autores demonstram como a visão sobre os escravos empreendida por aqueles estudiosos tem, senão suas origens, muita semelhança com os discursos dos contemporâneos dos escravos a quem se referiam, quais sejam parlamentares, viajantes estrangeiros, abolicionistas etc. Em tais discursos, o negro é descrito como alguém que necessita ser protegido, ensinado, tutelado pelos senhores ou pelo Estado, por fim. Esta visão justificaria ainda a exclusão dos descendentes de escravos e de trabalhadores pobres em geral em alcançar direitos de cidadania e de participação política. Assim, ao tentar explicar a marginalização dos negros na sociedade, vê-se uma assimilação da ideologia da sociedade escravista aos discursos sociológicos e historiográfico, impondo a escravos

²⁹ CHALHOUB, *Visões da Liberdade...* Op. cit.

³⁰ XAVIER, *História da Escravidão e da Liberdade...* Op. cit., p. 32

³¹ CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando T. da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos na historiografia brasileira desde os anos 80. In: **Cadernos AEL**. Campinas UNICAMP, v. 14, n. 26, p. 16.

e libertos a marca da incapacidade para o trabalho livre, inabilitado pelo seu passado de cativo.

Dentre os autores daquela vertente que exerceram forte influência na historiografia sul-riograndense, destaca-se a obra de Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*, de 1962. Cardoso reconheceu a existência de escravos no Rio Grande do Sul desde ao menos o século XVIII, porém em número reduzido (à exceção de alguns centros urbanos, como Porto Alegre). Segundo sua visão, o trabalho escravo só se tornaria sistemático a partir do desenvolvimento de uma economia mercantil, o que teria ocorrido apenas nas primeiras décadas do século XIX com o desenvolvimento das charqueadas. O trabalho de Cardoso teve ressonância na historiografia local das décadas de 1970 e 1980, pautando os interesses de pesquisa e os debates através de trabalhos como os dos marxistas Décio Freitas e Mario Maestri Filho.³²

Com críticas apenas pontuais a Cardoso, este último autor corrobora com a ideia de uma existência pouco expressiva de trabalho escravo no Rio Grande do Sul como um todo, o qual estaria concentrado basicamente nas charqueadas. Maestri Filho argumenta, ainda, sobre a incompatibilidade entre o desenvolvimento da indústria charqueadora e a escravidão. Ao orientar-se pelo debate em torno do “modo de produção escravista” que teria existido no Brasil, este e outros autores voltaram seus estudos para a resistência escrava, denunciando a violência estabelecida na relação senhor-escravo e privilegiando o estudo das formas mais radicais de oposição à escravidão, como as fugas, sedições, aquilombamentos e crimes perpetrados em resposta aos maus-tratos e ao trabalho excessivo.³³

³² FREITAS, Décio. **O capitalismo pastoril**. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980. Em relação à Maestri, a título de exemplo de publicações antigas e recentes, cf. MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul: A charqueada escravista e a gênese do escravismo gaúcho**. Porto Alegre: EST/ UCS, 1984; *Deus é grande, o mato é maior!* Trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF Editora, 2002; **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

³³ Citamos especialmente Maestri Filho pelo fato de ter publicado uma considerável quantidade de estudos acerca da escravidão e do negro no Rio Grande do Sul e por ter orientado uma série de outros trabalhos. Sua visão bastante influenciada por Fernando Henrique Cardoso e por Jacob Gorender segue sendo sustentada atualmente, capitaneando parte dos espaços públicos não acadêmicos ou especializados que tratam da questão da escravidão e do negro no Rio Grande do Sul. Entre os trabalhos orientados por Maestri já nos anos 1990 e 2000 e que seguem sua linha teórico-metodológica destacam-se ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. **Pelotas: escravidão e charqueadas (1780-1888)**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre, PPGH/PUC-RS, 1995 e ZANETTI, Valéria. **Calabouço urbano: escravos e libertos em Porto Alegre (1840 – 1860)**. Passo Fundo, RS: UPF, 2002. Estudando Porto Alegre em um período anterior ao nosso (1840 – 1860), esta última autora procura discutir a relevância do trabalho escravo no meio urbano, enfatizando seu caráter violento e as formas de resistência dos escravos (sempre entendidas como aquelas formas mais explícitas) e tecendo uma crítica a historiografia que enfatiza a negociação, afirmando que a mesma criava a imagem de um escravo passivo e acomodado ao sistema. Retornando aos autores da década de 1980, quem dialoga com Cardoso, sustentando algumas de suas teses e contrariando outras em relação às

Ao referir-se à influência marxista sobre os trabalhos das décadas de 1960 e 1970, Joseli Maria Nunes Mendonça afirma que, ao acompanhar o movimento da história como uma sucessão inevitável de estruturas econômicas, consideraram a abolição da escravidão como um momento de superação do modelo pré-capitalista de produção no Brasil, no lugar do qual teriam emergido relações capitalistas de trabalho para as quais o trabalhador “típico” seria o imigrante europeu.³⁴ Percebe-se, assim, naqueles autores, um papel determinante da estrutura sobre os indivíduos, restando pouco espaço para a autonomia e protagonismo dos sujeitos históricos.

É justamente sobre este ponto que se fundamentaram as críticas e a virada historiográfica ocorrida na década de 1980. A partir daí, começaram a surgir trabalhos cujo objetivo principal esteve em restituir o escravo como sujeito histórico, rompendo com a ideia anterior de anomia. Assim, escravos e libertos, ao mesmo tempo em que deixaram de ser vistos como sendo determinados automaticamente pelas estruturas sociais, tiveram reconhecidos seu protagonismo e autonomia que, por sua vez, não deixaram de ser considerados sob as mais variadas circunstâncias coercitivas e limitadoras. Tal movimento, como apontam Chalhoub e Fortes, esteve em diálogo com os movimentos dos trabalhadores e da luta pela democratização do país e deles sofreu influência. O auge dessa interlocução teria sido o centenário da abolição, que possibilitou a divulgação de uma nova historiografia cujo centro estava no protagonismo dos escravos no processo que pôs fim a escravidão, ao mesmo tempo em que o movimento negro

charqueadas, é CORSETTI, Berenice. **Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX.** Dissertação de mestrado. Niterói: ICHF/UFF, 1983. São da década de 1980 também os trabalhos de Margareth Bakos sobre o abolicionismo no Rio Grande do Sul, mencionados na introdução do presente texto. Influenciada pelas teses de FHC, em texto escrito no centenário da abolição a autora tenta situar-se em relação a historiografia nacional que caminhava no sentido recuperar o papel dos próprios escravos como sujeitos históricos. Bakos procura então mostrar o protagonismo do negro no processo abolicionista, sem no entanto abrir mão de considerar como formas de resistência apenas aquelas ações mais radicais, de reafirmar a explicação superestrutural da abolição e de ressaltar o despreparo do negro para o mercado de trabalho livre. BAKOS, **O processo abolicionista no Rio Grande do Sul...** Op. Cit.; **RS: escravismo & abolição...** Op. Cit.; **Repensando o processo abolicionista...** Op. Cit. O movimento efetuado por Margareth Bakos ilustra de certa forma a influência na historiografia do Rio Grande do Sul de uma mudança de direção nos estudos da escravidão e da liberdade a nível nacional na década de 1980, em que o tema passou a ter maior visibilidade, ensejando inclusive o interesse de pesquisadores de outras áreas e de diferentes matrizes teóricas a tratar do tema, como Helga Piccolo e Sandra Pesavento, mencionadas na introdução de nosso texto. Não pretendemos aqui discutir toda a produção historiográfica do período. Uma revisão bibliográfica mais completa acerca da historiografia do Rio Grande do Sul, no entanto, pode ser verificada através do texto de introdução ao guia bibliográfico “História da escravidão e Liberdade no Brasil Meridional” de Regina Xavier. Cf. XAVIER, **História da Escravidão e da Liberdade...** Op. cit.; da mesma autora, “A escravidão no Brasil Meridional e os desafios historiográficos” In Gilberto Ferreira da Silva et alii (orgs.), **RS Negro: cartografia sobre a produção do conhecimento.** Porto Alegre, EDIPUCRS, 2008, p. 15-31.

³⁴ MENDONÇA, Joseli. **Entre as mãos e os anéis:** a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social, 1999, p. 58.

ocupava a cena pública combatendo a visão da abolição como uma dádiva, como uma concessão feita aos negros e na luta por reconhecimento de direitos.³⁵

Os novos trabalhos, então, passaram a buscar as experiências dos próprios escravos e a perscrutar o sentido conferido por eles próprios a suas vidas e lutas cotidianas. Dessa feita, novas questões foram sendo formuladas, o que levou a uma ampliação de problemas e um alargamento metodológico que pudessem dar conta de respondê-las. Sendo assim, novas dimensões do cotidiano escravo foram gradativamente sendo conhecidas, tais como a existência de famílias e redes de solidariedade; formas de resistência e acomodação que permitiam tanto melhores condições de cativo, quanto a conquista da liberdade; o acesso à justiça e o uso das brechas deixadas pelo Estado de modo a permitir a consecução da alforria etc.

Para tais objetivos, ao mesmo tempo em que se buscavam novas fontes, dentre as quais destacam-se os processos criminais e documentos policiais, fontes já conhecidas foram sendo revisitadas e inquiridas de modo que se pudesse buscar, nas entrelinhas, a voz de quem frequentemente não podia manifestar-se com facilidade ou tinha seus testemunhos escritos pelas penas dos opressores. De acordo com Chalhoub e Silva, para a historiografia, passou a ter importância desvendar as políticas de domínio da escravidão e o modo como os cativos lidavam com a exploração e a coerção senhorial.

Nesse sentido, pesou a influência dos estudos de E. P. Thompson: os “costumes em comum” formatavam as experiências dos trabalhadores escravos e compunham a arena da luta de classes durante a escravidão no Brasil. Baseadas sobretudo nos conceitos de *experiência* e de *agência* thompsonianos, a historiografia da década de 1980 em diante passou a encarar escravos e libertos como sujeitos históricos capazes de agenciar seus próprios destinos dentro dos limites e condicionamentos que pautavam suas relações com os senhores. De acordo com a noção de experiência do historiador britânico, as variadas formas de reconhecimento e consciência social se dariam no mundo material e nas vivências cotidianas. O pertencimento social não se produziria, desse modo, de forma abstrata, mas na experiência vivida (ou então, não existiria uma classe *em si* sem que antes houvesse uma classe *para si*, conforme as discussões no seio do marxismo).³⁶

³⁵ CHALHOUB, Sidney e FONTES, Paulo. **História social do trabalho, história pública**. Perseu, nº 4, ano III, 2009.

³⁶ THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. 3 vols. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Sob esta perspectiva, tem sido possível também encarar o pós-emancipação como uma arena de disputas em torno dos significados de liberdade, e não como uma realidade dada e única decorrente do escravismo. Os autores de *Além da escravidão* retomam a discussão ensejada por Orlando Patterson, segundo o qual a liberdade foi gerada a partir da experiência da escravidão. De acordo com este autor, a liberdade não seria um estado natural, mas “um construto social, um conjunto de valores coletivamente comuns, reforçado pelo discurso ritual, filosófico, literário e cotidiano” cujos significados devem ser buscados em seus contextos históricos e sociais específicos, observando-se ainda os possíveis significados conflitantes de liberdade.³⁷

Ao invés de escravos e libertos serem vistos como sujeitos anômicos resignados pela estrutura escravista, passaram a ser entendidos como agentes ativos no seio daquela sociedade, cujas visões em torno de sua condição impunham limites à dominação senhorial, ao mesmo tempo em que ajudavam a reproduzi-la. Assim, as experiências de escravos e senhores eram determinadas umas pelas outras, estruturando um conjunto de significados sociais gerais que pautavam as relações entre homens e mulheres.³⁸

Decorrente desse movimento historiográfico, foi enfatizada a participação dos escravos em uma cultura legal. Desse modo, passaram a fazer parte do rol de problemas das novas pesquisas, por exemplo, a maneira como os escravos se apropriavam das brechas abertas pelo Estado imperial e suas instituições de modo a extrair e garantir direitos. Tais estudos demonstram, ainda, que, ao utilizarem-se das contradições existentes no seio do Estado, os escravos

sabiam que parte essencial do processo de desmantelamento da escravidão consistia em submeter o poder privado dos senhores ao domínio da lei, e por isso aprenderam a solapar a autoridade senhorial colocando-se sob a guarda do poder público, ainda que fosse na condição de réus em processos criminais.³⁹

A historiografia vem, assim, de acordo com Chalhoub e Fontes, abordando a agência escrava sob três perspectivas: enfatizando a participação dos escravos em uma cultura legal, independentemente da anuência de seus senhores; utilizando documentos policiais e criminais de modo a melhor explorar as práticas de resistência dos próprios escravos; e reconhecendo que a escravidão brasileira foi marcadamente africana até um período bastante tardio, devido à continuidade do tráfico negreiro até 1850.⁴⁰ Os autores pontuam

³⁷ COOPER, F., HOLT, T., SCOTT, R. **Além da escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 45-46 e 50-52.

³⁸ CHALHOUB; SILVA, **Sujeitos no imaginário acadêmico...** Op. cit., p. 22.

³⁹ Idem, p. 25.

⁴⁰ CHALHOUB; FONTES, **História social do trabalho...** Op. cit., p. 222.

que este movimento esteve em consonância com a forte militância do movimento negro também a partir dos anos 1980.

Como foi visto até então, houve uma mudança significativa do lugar conferido aos escravos e libertos. O reconhecimento de sua *agência* ao longo da história tem possibilitado conhecer novas dimensões do passado escravista brasileiro. Tal mudança de paradigma foi acompanhada de uma ampla revisão e ampliação teórico-metodológica. Superadas em grande medida algumas das dicotomias enunciadas pelas gerações anteriores, coube a tais estudos buscar os múltiplos sentidos da escravidão e da liberdade. Compreendendo os limites frágeis que separam as duas experiências no século XIX, é um denominador comum entre os historiadores que as mesmas, constituídas no cotidiano de homens e mulheres, estão pautadas pela dimensão do mundo do trabalho, o qual melhor permite observar as relações sociais do Brasil oitocentista.

Nosso estudo se dá, desse modo, nos marcos da influência da historiografia das últimas décadas, o que poderá ser mais bem percebido ao longo dos capítulos que se seguem mas, principalmente, na discussão em torno da conquista da liberdade e da prática da alforria nas últimas décadas da escravidão no Brasil. Ao discutirmos logo adiante os modos de alforriar e a maneira como a historiografia tem tratado o problema da conquista da liberdade, será possível examinar, por outro lado, a crítica sofrida por esta geração de historiadores das décadas de 1980 e 1990 através de trabalhos recentes de historiadores voltados ao estudo do período colonial e que criticam a ênfase dada à resistência escrava.

Todas estas transformações ocorridas na historiografia da escravidão e da liberdade no Brasil podem ser percebidas também no Rio Grande do Sul. Ao compulsar os títulos publicados entre o final do século XIX e o ano de 2006 (entre livros, artigos, teses, dissertações e resumos publicados) que abordam diretamente ou tangenciam estas temáticas para o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, Regina Xavier observa um aumento progressivo de publicações nas últimas décadas. Nas décadas de 1950 a 1970, por exemplo, foram publicados 65 títulos. Já nos anos 1980, foram contabilizados 114 publicações, o que aumentou para 196 nos anos 1990. É nos anos 2000, porém, que há um salto na quantidade de títulos publicados: até 2006, há nada menos do que 416 referências. Soma-se a isso praticamente mais uma década de produções posteriores ao período contemplado pela autora em seu guia, o que coincide com a expansão das universidades e cursos de pós-graduação no Brasil.

No Rio Grande do Sul, dos anos 1990 em diante os trabalhos que se seguiram abordaram e tem abordado a escravidão e a liberdade de maneiras bastante diversificadas.

Embora haja ainda produções que remetam aos referenciais teórico-metodológicos dos anos 1970 e 1980, pode-se afirmar que os principais estudos do campo acompanharam as transformações ocorridas na historiografia das últimas décadas. Mencionando apenas aqueles que competem mais diretamente à nossa pesquisa, referenciamos na introdução do presente texto os de Paulo Moreira e Maria Angélica Zubaran, que revisitaram temas como o do abolicionismo e do período relativo à emancipação de escravos no Rio Grande do Sul, dando ênfase ao protagonismo negro naquele processo.

Sem pretender anunciar os diversos estudos existentes, cabe aqui destacar, entretanto, a importância de trabalhos que, através de vasta pesquisa empírica, tem trazido importantes contribuições, como contestar a ideia de que a presença escrava no Rio Grande do Sul tenha ocorrido basicamente nas charqueadas e que tenha tido pouco peso na estrutura social;⁴¹ dedicar-se ao estudo do tráfico transatlântico e do tráfico interno de escravos⁴², além de outros tantos que tem se dedicado às múltiplas experiências de escravos, libertos e libertandos, e às temáticas relativas à abolição e ao período do pós-abolição.⁴³

Neste ponto cabe salientar as dificuldades com as quais nos deparamos em relação à produção historiográfica do Rio Grande do Sul. Muito embora haja uma quantidade significativa de estudos envolvendo escravidão e liberdade, carecemos de trabalhos demográficos e outros estudos de fôlego com os quais pudéssemos colocar alguns de nossos resultados em contraste. Esta ausência é ainda mais significativa em relação à

⁴¹ Cf. OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 1999; **Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. Revista Brasileira de História**, v. 20, n. 39, p. 115-134, 2000; **Campeiros e domadores: escravos da pecuária sulista, séc. XVIII. Anais eletrônicos do II Encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional**, 2005. 1 CD-ROM; **Para além das charqueadas: estudo do padrão de posse dos escravos do Rio Grande do Sul, segunda metade do século XVIII. Anais eletrônicos do III Encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional**, 2007. 1 CD-ROM. FARINATTI, Luís Augusto. **Um Campo de Possibilidades: notas sobre as formas de mão-de-obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX)**. História – São Leopoldo: Unisinos. N. 08, V. 07, julho/dezembro, 2003. Do mesmo autor, **Nos rodeios, nas roças e em tudo o mais: trabalhadores escravos na Campanha Rio-grandense**. Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional: Porto Alegre, outubro de 2005; ZARTH, P. **Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

⁴² BERUTE, Gabriel Santos. **Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790-c.1825**. 2006. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2006; SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa**. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2012.

⁴³ Deste último grupo fazem parte uma série de estudos, principalmente dissertações de mestrado e teses de doutorado que seria exaustivo mencionar. Alguns deles foram citados na introdução do presente texto e outros serão mencionados ao longo dos capítulos a partir.

Porto Alegre e, particularmente, em relação à década de 1880. Há ainda muito o que se pesquisar em relação a este período: vemos que os anos finais da escravidão, por exemplo, frequentemente aparecem “diluídos” na segunda metade do oitocentos. Isto estende-se também à produções de outras localidades, o que impossibilita comparações que poderiam ser relevantes. Do mesmo modo, há uma lacuna entre os estudos que privilegiam as décadas anteriores àquele período e o crescente interesse pelo pós-abolição.

1.2 Alforrias: significados, tipologia e prática no final do século XIX

A partir sobretudo da década de 1870 há um aumento da concessão de liberdades, as quais estiveram pautadas pela Lei do Ventre Livre (1871), que não somente modificou as formas de alcançar a alforria, como também, a partir de uma série de condições, inseriu aqueles indivíduos em situações extremamente ambíguas, tornando os contornos entre escravidão e liberdade bem mais fluidos.⁴⁴ A variedade de estudos que envolvem alforrias e a conquista da liberdade é bastante rica e extensa na historiografia da escravidão do Brasil e das Américas como um todo. Sendo assim, nas próximas páginas pretendemos apresentar, em linhas gerais, os modos como a prática da manumissão vem sendo compreendida pelos historiadores do escravismo brasileiro; as principais características desse tipo de documento e suas variações; os sentidos atribuídos as alforrias por senhores e escravos e, por fim, a prática da alforria a partir da promulgação da Lei de 1871, observando alguns aspectos desta lei especialmente pertinentes ao nosso problema de pesquisa.

1.2.1 As cartas de liberdade e os modos de alforriar

Vista *pelos senhores* como uma concessão, a carta de alforria é um documento que permite analisar principalmente a ideologia senhorial e o modo como a consecução da liberdade estava inscrita em uma política de domínio mais geral. Conforme Manuela

⁴⁴ XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da liberdade:** Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996, p. 26.

Carneiro da Cunha, na alforria é onde se registra um momento crucial da política de domínio paternalista, qual seja, a produção de dependentes.⁴⁵ Desse modo, frequentemente, os senhores tentaram travestir a alforria como um ato de generosidade e caridade de sua parte. Concebida como uma dádiva, a liberdade era entendida como um favor concedido ao qual o senhor esperava a devida retribuição. Segundo Cunha, “nunca se deixa de insistir preliminarmente na generosidade ou na afeição pelo escravo demonstrada pelo senhor, assim como se faz referência aos bons serviços do escravo, à sua fidelidade, que o tornam elegível para a alforria.” O que isso supunha é que os “laços morais entre senhores e escravos existiam e não deveriam terminar com a manumissão.”⁴⁶

Mary Karasch afirma que “A carta de alforria era a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta em uma sociedade escravista.” De acordo com a autora, durante o século XIX a carta de alforria era um ato de transferência de propriedade, em que “os escravos literalmente compravam-se ou eram doados para si mesmos.”⁴⁷ A alforria – carta de liberdade, escritura de alforria, liberdade, alvará de liberdade ou manumissão, era um dispositivo legal. Poderia se dar durante a vida do senhor ou como sua última vontade, direta ou indiretamente, por escrito, ou não. Em geral, porém, era concedida por escrito, assinada pelo senhor ou por um terceiro a seu pedido. Ainda que não fosse obrigatório, o registro em cartório na presença de testemunhas tornou-se hábito para que se evitasse contestação.⁴⁸ Provavelmente, em muitas circunstâncias o registro fora uma exigência do próprio escravo para garantir e comprovar sua liberdade. Muitas vezes se passavam anos entre a data de concessão da alforria e a data de seu registro, razão pela qual há frequentemente duas datas: a de concessão e a de registro.⁴⁹

As alforrias lançadas nos livros de notas em geral continham um cabeçalho indicando o “registro de uma carta de liberdade”, seguido pelo nome do senhor que a passava e do escravo beneficiado. A seguir, era transcrito o conteúdo da carta, que

⁴⁵ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros**. Os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 74.

⁴⁶ Idem, p. 123-124.

⁴⁷ KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro...** Op. cit., p. 439.

⁴⁸ Segundo Sheila de Castro Faria, “Nada havia, na legislação, que obrigasse o registro da carta de alforria em cartório. Nem mesmo para a compra ou venda de escravos era necessário o registro público. Somente em 1860 estipulou-se esta exigência, mas só para valores superiores a 200\$000 (duzentos mil réis).” A referência da autora é a Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1860. In: Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860. Tomo XXI, parte I, p. 79-80. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1860. FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese de livre docência. Niterói: UFF, 2004.

⁴⁹ MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**, 3ª Edição, São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 177.

indicava os motivos pelos quais a mesma se dava (pelos *bons serviços* prestados, *por amor*, em razão de alguma data comemorativa etc.), incluídas aí as formas de pagamento ou condições impostas, quando era o caso. Constavam ainda a data e o local em que a alforria fora concedida. Por fim, assinavam o senhor e as testemunhas, seguidos pelo tabelião, que asseverava a validade do documento, incluindo a data e local de registro da alforria. Os textos das alforrias poderiam ser bastante breves ou então mais extensos e detalhados, o que era menos comum. Por este motivo, as informações que constam nesse tipo de documento variam bastante. Mais comum, porém, era constar o nome do senhor, o nome do escravo, sua cor, local de procedência e idade, e em alguns casos, seu estado civil e profissão. Após 1872, foi comum a inclusão do seu número de matrícula.

Nem todas as alforrias eram registradas em cartório. Elas poderiam ser concedidas oralmente ou em papel sem, contudo, ser lançadas nos livros notariais. Os escravos poderiam ser libertados ainda em verba testamentária ou na pia batismal. Embora teoricamente não pudesse haver este último tipo de alforria após 1871, os ingênuos poderiam ter seus serviços dispensados pelo senhor de sua mãe no momento do batismo, o que poderia também ser objeto de registro notarial. Não é possível precisar a proporção entre o número de alforrias registradas em cartório e a quantidade de alforrias realizadas. Sendo assim, é preciso ter em conta que as alforrias cartoriais dizem respeito a apenas uma parte dos alforriados.⁵⁰

No entanto, conforme enunciou Peter Eisenberg, está claro que “ao alforriado interessava essa escritura pública para melhor defender sua condição legal”.⁵¹ O caráter contratual verificado nas alforrias registradas em Porto Alegre entre 1884 e 1888, bem como o contexto de disputa em torno dos sentidos dessas liberdades nos faz crer que a maior parte das alforrias concedidas em âmbito privado tenha sido objeto de registro. Além de servir à comprovação da condição do liberto, a confirmação pública da liberdade poderia ser uma tentativa de garantia para os próprios senhores quanto ao cumprimento das condições estabelecidas na alforria.⁵²

⁵⁰ Kátia Mattoso, Herbert Klein e Stanley Engerman, ao analisarem as alforrias cartoriais registradas na Bahia (1819 – 1888), indicam que o índice de registros, em relação ao total de alforrias concedidas, pode ter chegado a 80%. Entretanto, os autores não explicam os critérios utilizados para tal afirmação. MATTOSO, Kátia Queiroz, KLEIN, Herbert & ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988, p. 62.

⁵¹ EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989, p. 248.

⁵² Gabriel Aladrén, ao estudar as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre entre 1800 e 1835 também acredita na hipótese de que a maioria das alforrias tenha sido registrada, já que poderia servir como instrumento para os forros que poderiam se defrontar com situações em que sua condição fosse questionada.

A prática da alforria se modificou ao longo de todo o período escravista, de modo que é grande a variedade de tipos e condições impostas a sua consecução. Nas últimas décadas da escravidão, os registros notariais das cartas de liberdade expressaram, frequentemente, que as mesmas foram fruto de contendas judiciais ou se deram através das possibilidades abertas pelas leis de 1871 e 1885, muitas vezes à revelia da vontade dos senhores. Na historiografia, contudo, a prática da manumissão e a vida dos forros foram objeto de estudos apenas a partir da década de 1970. Aqueles estudos buscaram compreender tal prática e o lugar ocupado pela alforria na sociedade escravista.

Dentre algumas das pesquisas pioneiras com este tipo de documento e que tornaram-se a base para pesquisas posteriores estão os de Katia Mattoso e Stuart Schwartz sobre os escravos na Bahia, e o de Mary Karasch para a escravidão no Rio de Janeiro. Os sentidos atribuídos às alforrias na sociedade colonial e imperial, contudo, foram e vem sendo objeto de discussão entre os historiadores. De um modo geral, a alforria é compreendida ora como concessão senhorial, atendendo, portanto, aos interesses dos senhores e a reprodução das relações sociais na sociedade escravista, ora como conquista escrava, explorando as margens de negociação e conflito entre senhores e escravos em que estes fizeram valer seus interesses à revelia daqueles.

Partindo de seus próprios estudos da década de 1970, Jacob Gorender em *O escravismo colonial* concluiu, a respeito da prática da manumissão nas sociedades escravistas modernas, que em todas elas a alforria serviu prioritariamente aos interesses senhoriais. O autor acredita que a prática da alforria foi maior em períodos de crise econômica, em que os senhores poderiam livrar-se de escravos velhos, inválidos e improdutivos.⁵³ Em sentido contrário, outros autores como Russel-Wood, Francisco Vidal Luna e Irací Del Nero da Costa, atestam que era justamente em momentos de prosperidade econômica que os escravos conseguiam alforriar-se com mais facilidade.⁵⁴

Na década de 1980, em que se questionava os referenciais teóricos da Escola Sociológica Paulista, autores como Silvia Lara, Sidney Chalhoub e Hebe Mattos vão buscar compreender as relações entre senhores e escravos e, ainda que não partam exatamente dos mesmos referenciais teóricos e que tenham problemas de pesquisa

ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos** em Porto Alegre, 1800-1835. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2008, p. 30.

⁵³ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**, 4ª ed., São Paulo: Ática, 1985.

⁵⁴ RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. RJ, Civilização Brasileira, 1982; LUNA, Francisco Vidal e COSTA, Irací de Nero da. A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos. In: **Ciência & Cultura**. SP, 32(7): 836-881, 1980. *Apud*, EISENBERG, Homens esquecidos... Op. cit., p. 358.

distintos, estes autores observaram os caminhos trilhados por escravos e libertos em busca da liberdade, as práticas de alforria bem como os significados conferidos à liberdade por senhores e escravos.⁵⁵ Mesmo compreendendo a alforria como parte de uma política de domínio senhorial, é enfatizado o papel dos escravos na conquista de sua liberdade, sendo a alforria encarada então como uma conquista fruto da agência escrava no sentido de influenciar e até mesmo subverter os mecanismos de dominação.

De acordo com Silvia Lara e Sidney Chalhoub, compreender a alforria e outros ganhos obtidos pelos escravos como mera concessão seria uma visão parcial, pois refletiria apenas a própria ideologia senhorial. A alforria, bem como outras conquistas dos escravos, era fruto da sua luta e resistência cotidianas, envolvendo diversos recursos e estratégias para contornar situações adversas em suas vidas, criar alternativas de sobrevivência e defender seus interesses, o que era permeado por ações de resistência propriamente dita, mas também de acomodação.

Estes autores utilizam-se do conceito de paternalismo, entendido como uma ideologia que servia como mediação de conflitos de classes, para compreender a relação entre senhores e escravos. Para eles, porém, o paternalismo não consistia em uma relação verticalizada, pois resultava de disputas entre senhores e escravos em que estes influenciavam no modo como se dava a política de domínio vigente. Conforme Sidney Chalhoub, a ideologia paternalista fundava-se no princípio da primazia absoluta da vontade senhorial. Na sua definição, o paternalismo

(...) trata-se de uma política de domínio na qual a vontade senhorial é inviolável, e na qual os trabalhadores e os subordinados em geral só podem se posicionar como dependentes em relação a essa vontade soberana. Além disso, e permanecendo na ótica senhorial, essa é uma sociedade sem antagonismos sociais significativos, já que os dependentes avaliam sua condição apenas na verticalidade, isto é, somente a partir dos valores ou significados sociais gerais impostos pelos senhores, sendo assim inviável o surgimento das solidariedades horizontais características de uma sociedade de classes. (...) Todavia, já há cerca de três décadas de produção acadêmica na área de história social para demonstrar que, se entendido unicamente no sentido mencionado, o paternalismo é apenas uma autodescrição da ideologia senhorial (...). Em textos famosos, escritos desde o início da década de 1970, Thompson e Genovese, este abordando um contexto em que também havia escravidão, e depois muitos outros historiadores, mostraram que a vigência de uma ideologia paternalista não significa a inexistência de solidariedades horizontais e, por conseguinte, de antagonismos sociais.⁵⁶

⁵⁵ LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; CHALHOUB, **Visões da Liberdade...** Op. cit.

⁵⁶ CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 46.

Assim, embora o paternalismo fosse parte de uma política de controle social, seus códigos eram constantemente redefinidos e disputados no cotidiano, de modo que os escravos faziam o possível para obter conquistas de seus senhores e subverter as regras de sua dominação.

Hebe Mattos de Castro em *Das cores do silêncio*, por sua vez, observou o modo como os escravos utilizavam certos benefícios, como a mobilidade espacial, a possibilidade de formar famílias, o cultivo de roças de subsistência e a própria consecução de alforria. A partir disso, demonstrou como os sentidos da liberdade eram construídos no seio do próprio cativo, tendo significados muito específicos para os escravos e também para os senhores.⁵⁷ A autora pontua as discontinuidades em relação ao poder senhorial entre as duas metades do século XIX: na segunda metade do século, após a cessação do tráfico transatlântico, o consequente aumento do tráfico interno e a concentração da posse escrava, a escravidão perdia gradativamente a legitimidade, o que interferia fortemente nas formas de dominação vigentes. Com a política de domínio senhorial baseada no paternalismo ruindo, ficava cada vez mais difícil utilizar a alforria como forma de aumentar o poder moral dos senhores sobre os cativos. Hebe Mattos reconhece como a alforria, bem como outros pequenos benefícios materiais e simbólicos conferidos aos escravos, poderia ser utilizada como forma de controle senhorial, porém considera que isto não faz com que a mesma possa ser compreendida apenas como instrumento de domínio e, portanto, como concessão senhorial, posto que era resultado também da pressão exercida pelos escravos.

A conquista da alforria independentemente da vontade senhorial pode ser mais bem percebida a partir de pesquisas que ganharam força nos anos 1990, em que se enfatizou a presença escrava em uma cultura legal, procurando se observar os embates entre senhores e escravos que vieram a tornar a justiça uma verdadeira arena de conflitos e disputas. Estas contendas se davam tanto em torno da luta pela liberdade, quanto pela afirmação da condição dos negros livres e libertos, ou mesmo por questões relativas a condições do cativo consideradas aviltantes. Dentre outros estudos, pode-se mencionar o de Keila Grinberg sobre a Corte no século XIX, e o de Regina Xavier a respeito de

⁵⁷ CASTRO, *Das cores do silêncio...* Op. cit.

libertos de Campinas na segunda metade do oitocentos, que tomaram como fontes ações de liberdade impetradas por escravos contra seus senhores.⁵⁸

Outro aspecto da justiça como campo de luta pode ser observado no trabalho de Joseli Maria Nunes Mendonça sobre a Lei dos Sexagenários (1885).⁵⁹ Ao estudar o seu contexto de produção, a autora demonstra que se as leis emancipacionistas (aí incluídas as de 1871 e de 1885) foram, por um lado, elaboradas segundo os interesses das camadas proprietárias e em seu favorecimento para garantir a continuidade do domínio senhorial, por outro lado, no entanto, as mesmas leis se deram em um contexto de disputas que pautaram o processo de sua própria elaboração, de modo que as mesmas foram também utilizadas pelos escravos em seu benefício, alterando seus significados originais.

Sob uma perspectiva distinta acerca da consecução da liberdade, Márcio de Souza Soares, em estudo de meados dos anos 2000, critica a concepção desenvolvida pela historiografia da década de 1980. Segundo ele, seduzida pela negação da “teoria do escravo coisa”, aquela geração teria deslizado para o extremo oposto, enxergando em todo tipo de atitude escrava formas de resistência.⁶⁰ Contrariando a ideia de que a alforria seja uma conquista, este autor defende a concepção da alforria como um *dom*, em que senhor e escravo são respectivamente doador e donatário e que, portanto, este estaria preso àquele por laços de gratidão e dependência em retribuição à liberdade.

Embora Soares reconheça a participação dos escravos no estabelecimento dos termos do acordo que levava a alforria, defende que a prerrogativa de decidir sobre a mesma seria, em última instância, invariavelmente do senhor, sendo, desse modo, uma *concessão*. Algumas das ponderações deste autor sobre o papel do *dom*, ao observar-se a escravidão e a prática da manumissão na sociedade colonial especificamente (período em que concentra seus estudos), devem ser consideradas. No entanto, sua aceção da alforria como uma dádiva parece repetir a ideologia senhorial, que assim a entendia. Nesse sentido, sua visão não encontra respaldo quando analisamos a prática da alforria nas últimas décadas da escravidão, em que o poder decisório do senhor sobre a liberdade do escravo enfraquecia-se cada vez mais, de modo que os escravos passaram, em muitos

⁵⁸ GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade** – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX**. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

⁵⁹ MENDONÇA, **Entre as mãos e os anéis...** Op. cit.

⁶⁰ SOARES, Márcio de Souza. **A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos campos de Goitacases, c. 1750 – c. 1830**. Tese de doutorado Niterói: UFF, 2006.

casos, a impor sua vontade a partir das brechas abertas pela lei à revelia da aquiescência senhorial.⁶¹

Se o caráter das alforrias e sua função nas relações sociais na sociedade escravista são ainda objeto de discussão, a grande variedade de alforrias ao longo do extenso período em que durou a escravidão no Brasil e, mais do que isso, as condições ambíguas a que ficavam sujeitos os escravos após alcançarem a liberdade, também foi objeto de diferentes classificações. Definir a tipologia de alforrias e inseri-las nessas categorias é pois tarefa um tanto arbitrária. Contudo, discutir os aspectos gerais das cartas de liberdade aqui estudadas, quais sejam as de Porto Alegre entre os anos de 1884 e 1888, tem fundamental importância para compreendermos os termos em que aqueles libertandos as obtiveram, o que, por conseguinte, certamente marcou suas experiências de liberdade posteriores.

Nesse sentido, tomamos emprestada a classificação tipológica empreendida por Peter Eisenberg no livro *Homens Esquecidos*, em que dedica uma parte ao estudo das alforrias de Campinas no século XIX. Em que pese as particularidades da localidade observada pelo autor (trata-se de uma zona de *plantation*, cuja mão-de-obra estava majoritariamente empregada no eito), o mesmo empreende uma divisão entre os tipos de alforrias que acabou, em suas linhas gerais, orientando a análise e classificação desses documentos de diversos estudos posteriores. Em seu texto, Eisenberg traça o perfil do alforriado campineiro entre os anos de 1798 a 1888 para, em seguida, examinar as condições sob as quais aqueles indivíduos alcançaram sua alforria, bem como as transformações ocorridas na prática de manumissão no século XIX.⁶²

O autor divide as alforrias em dois grandes grupos: as onerosas e as gratuitas. Enquanto as alforrias gratuitas caracterizavam-se pela ausência de qualquer tipo de ônus ou condição, as onerosas eram aquelas em que era exigida uma contrapartida do escravo. Tais contrapartidas poderiam ser pagamento em *dinheiro* ou *mercadoria*, *prestação de serviços* ou alguma *combinação* entre estas. Quanto às alforrias onerosas, elas interessavam ao senhor na medida em que o indenizavam pela perda do direito sobre o escravo.⁶³

Ao tratar das alforrias **gratuitas**, Peter Eisenberg cita o jurisconsulto Perdigão Malheiro, para quem a alforria era sempre gratuita devido ao “estado natural” de

⁶¹ Outro autor que, na mesma linha de Soares, considera a alforria como uma concessão senhorial, é Roberto Guedes Ferreira. Cf. FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social**. Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c.1850. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2005.

⁶² EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. Cit.

⁶³ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. Cit., p. 281.

liberdade, comum a todos os homens, a que o escravo era restituído. Ao alforriar, o senhor abria mão de seu direito sobre o cativo que, por sua vez, nada mais recebia além do que já possuía de acordo com a “lei natural”. O autor lembra, porém, que esta visão de nada servia para o escravo que recebia uma alforria onerosa visto que, perante à lei positiva, a gratuidade da alforria para o escravo derivava da ausência de ônus. Assim, define a alforria gratuita como aquela que não impunha nenhuma forma de pagamento ou compensação por parte do escravo, como a prestação de serviços. No entanto, numa outra perspectiva, Eisenberg afirma que “a alforria nunca foi gratuita. Mesmo sem ter de pagar dinheiro ou prestar serviços para receber a alforria, o indivíduo durante sua vida de escravo já entregara valores para o senhor, sem que tivesse havido uma contrapartida de valores iguais entregues ao escravo.” E lembra, conforme enunciou Silvia Lara, que se a alforria com ônus constituía uma dupla exploração, a gratuita não deixava de sê-lo, visto que acabava-se com a relação formal entre senhor e escravo sem que este tivesse algum tipo de compensação.⁶⁴

Eisenberg retoma Jacob Gorender, que concorda que a alforria nunca foi gratuita ou incondicional: dentre as razões mencionadas para a concessão de alforrias, via-se a referência aos “bons costumes”, a “lealdade”, e a “obediência” dos escravos, deduzindo que a expectativa da liberdade servia para condicionar o comportamento dos escravos.⁶⁵ Nesta interpretação, só haveria gratuidade em casos em que o senhor se forçava a alforriar um escravo por mau comportamento, por exemplo, proibindo-o de retornar à cidade ou localidade em que vivia enquanto escravo. A alforria gratuita poderia interessar ao senhor em casos em que, por exemplo, quisesse se livrar de escravos improdutivos ou indesejados.⁶⁶ Eisenberg lembra ainda que havia incentivos fiscais a quem alforriasse um escravo gratuitamente: a Lei dos Sexagenários isentava o senhor que alforriasse gratuitamente um escravo de qualquer dívida com a Fazenda Pública por impostos relativos ao mesmo.⁶⁷

⁶⁴ LARA, **Campos da violência...** Op. Cit., p. 220. *Apud*, EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 297.

⁶⁵ GORENDER, **O escravismo colonial**, Op. cit., p. 356. *Apud*, EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 297.

⁶⁶ A ideia de que a alforria poderia ser utilizada pelos senhores para livrarem-se de escravos inválidos foi contestada por Kátia Mattoso, que verificou que escravos idosos não costumavam ultrapassar os 10% entre os alforriados, assertiva com a qual Eisenberg concorda, já que, para Campinas, o número de idosos alforriados em geral esteve de acordo com seu peso na população escrava. MATTOSO, **Ser escravo no Brasil...** Op. cit.

⁶⁷ Lei nº 3.270, art. 1º, §10. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

Abordando outra face desse tipo de alforria, Robert Slenes teria levantado a hipótese de que a gratuidade da alforria poderia beneficiar o senhor na medida em que poderia incentivar aqueles que permaneciam escravos a trabalharem mais e com mais boa vontade, na esperança de também obterem sua alforria.⁶⁸ Nas alforrias ditas gratuitas é, do nosso ponto de vista, mais difícil de se conhecer o percurso trilhado pelo escravo até sua obtenção. Uma situação que exemplifica tal dificuldade é aquela em que a alforria, mesmo sendo declarada como gratuita, foi em realidade registrada apenas após o cumprimento de algum tipo de condição ou de pagamento, o que fica evidenciado pela distância temporal entre a data de concessão e de registro da liberdade. Além disso, nelas a ideologia senhorial de que a alforria tratava-se de um favor ficava ainda mais explícita, mesmo que a liberdade tenha sido fruto de anos de trabalho árduo e obediente.⁶⁹

Dentre as alforrias **onerosas**, depreende-se da subdivisão feita por Peter Eisenberg as categorias de *pagas* e *condicionais*. No caso das alforrias pagas, o pagamento poderia se dar através de mercadorias (aí incluídos escravos dados em substituição daquele que se alforriava) e de dinheiro. O pagamento em dinheiro era o mais comum e aproximava-se, segundo Eisenberg, de um contrato de pagamento. Tal pagamento poderia ser feito pelo próprio escravo, que apresentava seu pecúlio ao senhor, ou então através de terceiros, como familiares, amigos ou instituições filantrópicas. Os pagamentos frequentemente estendiam-se por prestações que poderiam durar vários anos. O recurso a uma terceira pessoa que pudesse adiantar o valor do escravo ao senhor era uma maneira a qual o cativo poderia recorrer para levantar o dinheiro de sua alforria. O pagamento desse tipo de empréstimo dava-se comumente através de prestação de serviços.⁷⁰ Segundo o autor, porém, embora se assemelhe com uma alforria condicional por prestação de serviços, as mesmas não se equivaliam, “porque envolvia não somente uma terceira parte, o credor, como também o senhor recebia o preço da alforria à vista, como contrapartida. (...)”⁷¹

A partir de 1871, a legalização da prática costumeira de acumular pecúlio somada ao crescimento do tráfico interprovincial levou ao aumento de agenciamento do pecúlio, já que os escravos buscavam evitar o esfacelamento de seus núcleos familiares e laços de

⁶⁸ SLENES, Robert W. **The demography and economics of brazilian slavery, 1850-1880**. Tese de doutorado. Stanford University, 1976, p. 507. *Apud*, EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 298.

⁶⁹ O papel da alforria na política de domínio senhorial baseada no paternalismo, bem como a consequente ideologia da liberdade como uma dádiva será devidamente discutida nas páginas a seguir.

⁷⁰ Marília Bueno de Araújo Ariza dedicou sua dissertação de mestrado a estudar os trabalhadores libertandos que, para alcançar sua liberdade, estabeleceram contratos de locação de serviços com terceiros como forma de indenizar seus senhores e senhoras, submetendo-se a condições de trabalho que marcaram uma entrada extremamente precária nos quadros da liberdade. ARIZA, **O ofício da liberdade...** Op. Cit.

⁷¹ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 284

sociabilidade diante da possibilidade de serem vendidos para outras províncias. Diversos trabalhos têm abordado as formas de acúmulo de pecúlio por parte dos escravos, como no caso dos escravos de ganho que juntavam pequenas somas restantes do que entregavam a seus senhores, a doação de terceiros, incluídos aí os esforços familiares para a alcançar a alforria etc. Uma dessas maneiras era o depósito em poupança na Caixa Econômica ou na Tesouraria da Fazenda, por exemplo, dinheiro que serviria para apresentar ao senhor como pagamento pela alforria, o que ocorreu em muitos casos em juízo, a contragosto dos proprietários de escravos.⁷²

Quanto aos valores das alforrias, os mesmos devem ser observados na especificidade de cada localidade e período. Em geral, porém, não parece ter havido muita discrepância em relação ao preço de mercado. Observa-se, no entanto, aquelas alforrias em que os escravos recorreram à justiça para obtê-las, as quais foram fruto de duras contendas em torno do valor: nesses casos, estava em jogo não apenas o valor econômico sobre o escravo, mas o poder moral do senhor, os quais frequentemente exigiam preços exorbitantes. Nessas situações, a decisão final ficava a cargo do juiz e da correlação de forças estabelecida entre as partes envolvidas no julgamento.

As alforrias condicionais, por sua vez, em geral estipulavam a prestação de serviços. Nesses casos, “o senhor abria mão de seu direito sobre o escravo em troca de um compromisso de realizar uma determinada tarefa ou de servir por prazo estipulado.”⁷³ A alforria condicional mais comum não era a que especificava a tarefa a ser realizada, mas a que delimitava um prazo de trabalho a ser cumprido. Peter Eisenberg identifica para Campinas uma realidade que pode ser observada também para Porto Alegre através dos dados apresentados por Paulo Moreira e Tatiani Tassoni⁷⁴: até a década de 1870, a condição mais comum era a de que o libertando deveria trabalhar até a morte do senhor. Depois, porém, o tempo de prestação de serviços passou a ser limitado a no máximo sete anos em virtude da Lei de 1871.

Quanto à condição de servir até a *morte do senhor*, Eisenberg destaca que o momento da morte do proprietário era sempre um momento de tensão para o escravo, devido a partilha da herança. Desse modo, considera a alforria dada em vida, mas condicionada a servir até a morte do senhor mais vantajosa do que a alforria passada em

⁷² Cf. GRINBERG, Keila. A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (2.^a metade do século XIX). *Revista de Indias*, v. 71, p. 137-158, 2011.

⁷³ EISENBERG, *Homens esquecidos...* Op. cit., p. 286.

⁷⁴ MOREIRA; TASSONI, *Que com seu trabalho nos sustenta...* Op. Cit.

testamento, já que esta dependia da disputa e divisão de bens entre os herdeiros. De todo modo, a alforria condicionada à morte do senhor era uma maneira de tentar manter o escravo preso a promessa de liberdade, a qual deveria ser retribuída com bom comportamento, deferência e lealdade, sobretudo antes da Lei do Ventre Livre, em que a alforria poderia ser revogada por ingratidão.

No que diz respeito às alforrias condicionais com *tempo de serviço* delimitado, aquele autor observa que nas últimas décadas da escravidão, as mesmas teriam adquirido mais semelhanças a um contrato de trabalho. Isto se deve primeiramente à diminuição do tempo de serviço a ser prestado para sete anos, que seria reflexo da Lei do Ventre Livre, além disso, se verificaria a inclusão de salários a serem pagos durante esse prazo. Dessa forma, o valor da liberdade teria um preço bem específico a ser indenizado ao senhor. Em relação ao pagamento de salários, observa que em Campinas eles foram mais comuns nas décadas de 1870 e 1880, sugerindo que, nessa época, somente a promessa de liberdade talvez já não fosse suficiente. Além do mais, na década de 1880 começaram a aparecer outros benefícios, o que talvez fosse resultado da Lei dos Sexagenários, cujo regulamento listava uma série de direitos e obrigações para escravos libertados pelos fundos de emancipação e empregados com contratos de prestação de serviços.

Como qualquer contrato, a alforria com prestação de serviços podia ser modificada, o que poderia beneficiar ou prejudicar o liberto. Em seu trabalho, Eisenberg observa que em diversas cartas de alforria os escravos quitavam sua dívida de dinheiro através de uma prestação de serviços com salário estipulado, ou liquidavam um tempo de serviços devido através de pagamento em dinheiro. Esta prática era chamada de “remissão” e parece ter sido tão comum quanto a prestação de serviços. Os registros de remissão de serviços começaram a aparecer a partir de 1860. Segundo o autor, casos como estes ilustram como

a carta de alforria estava assumindo **feições cada vez mais próximas de um contrato de trabalho** e como o preço da liberdade de um escravo tinha um valor bem específico, fosse em dinheiro, fosse em tempo de serviço. Mas (...) também sugere que o próprio escravo, apesar de ter passado praticamente toda sua vida anterior como escravo, tinha condições de entender as equivalências entre dinheiro e tempo de trabalho, condições estas que podiam ter facilitado sua transição para o regime da escravidão para o regime de trabalho livre.⁷⁵ (Grifo nosso)

Outra modificação sofrida pelas alforrias foi a desistência de serviços devidos pelos libertandos por parte dos senhores. Isto ocorreu não somente com os libertos condicionais,

⁷⁵ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 284

mas também nos serviços devidos por ingênuos e sexagenários conforme as leis de 1871 e 1885 respectivamente.

Em que pese todas as diferenças entre o período e a localidade estudados por Eisenberg (Campinas, de 1798 a 1888), e o nosso objeto de estudo, acreditamos que sua observação sobre a semelhança das alforrias condicionais a contratos de trabalho é bastante pertinente para nossa análise. Em geral, todos os casos encontrados pelo autor da década de 1870 em diante encontram semelhança com as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre entre 1884 e 1888. Como veremos no capítulo 2, muitas das alforrias desse período, em sua maioria condicionadas à prestação de serviços, preocuparam-se em delimitar tanto quanto fosse possível os direitos e sobretudo os deveres dos libertandos, incluídas aí as formas punitivas previstas na lei. Além do mais, esta percepção contratual se estende para outros aspectos relativos ao agenciamento da força de trabalho dos libertandos, como os recursos acionados por estes para remir seus serviços por nós encontradas nos registros cartoriais, e o momento da morte de ex-senhores, em cujos inventários era reafirmada a noção do contrato da alforria com a estipulação de um valor para os serviços devidos pelos libertandos (esta questão será discutida no capítulo 3).

Por se tratar da maioria dos libertandos de que tratamos nesse estudo, é particularmente importante compreender a situação dos libertos sob condições. Tal situação não foi de fácil interpretação aos contemporâneos dos cativos, sendo também objeto de discussão entre os historiadores. Segundo Kátia Mattoso, o liberto sob condições seria um grupo à parte – nem escravo, nem livre, juridicamente definido e com uma situação social particular. De acordo com a autora,

No Brasil, o *statuliber*, o alforriado sob condição, foi sempre considerado livre perante a lei. O direito dá-lhe personalidade jurídica. Contudo, o pleno gozo e exercício da liberdade são retardados até caírem todas as cláusulas restritivas enumeradas na carta de alforria. O escravo *statuliber* brasileiro é equiparado ao menor não-emancipado. Pode, assim, adquirir bens, está livre dos castigos corporais e de todas as punições impostas aos escravos. Ante os tribunais, não é julgado como escravo. O liberto sob condições não pode ser vendido, alienado, hipotecado. Não pode, por isso, voltar à condição anterior de escravo, é uma pessoa inteiramente à parte; veremos, porém, como os senhores conseguirão contornar este aspecto da lei. Em caso de prática de delito, o *statuliber* responde direta e pessoalmente às acusações. Seus filhos nascem livres. Seu trabalho deixa de ser considerado escravo.⁷⁶

⁷⁶ MATTOSO, A carta de alforria... Op. cit., p. 208.

Discordando de afirmativa tão contundente, Sidney Chalhoub afirma que Mattoso teria se baseado no livro de Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brasil*, o qual, por sua vez, teria sido bem mais sutil na argumentação de que o liberto sob condição teria sido *sempre* considerado livre.⁷⁷ Ao acompanhar o raciocínio de Malheiro e analisar processos cíveis da década de 1860, em que a justiça teve que se manifestar sobre a condição legal do escravo liberto condicionalmente, o autor demonstra que Malheiro, na década de 1860, fazia perceber que sua situação não fora de fácil interpretação jurídica, apesar de ser sabida a tendência ao reconhecimento da liberdade. O autor afirma que os resultados por ele obtidos e por outros pesquisadores, como Mary Karasch⁷⁸, indicam que provavelmente a questão da condição legal destes libertos tenha se resolvido de maneiras diversas ao longo do tempo, e segue afirmando, em relação aos processos encontrados por ele, que tenderam a favorecer a liberdade, mas que foram resultados de longas batalhas judiciais cujos desfechos eram, em verdade, imprevisíveis.⁷⁹

Regina Xavier, através do estudo de ações de liberdade de escravos de Campinas, apresenta situações em que fica claro que a condição dos libertandos estava muito além do que se supunha ser seus direitos. A conquista da liberdade era apenas uma parte do caminho a ser trilhado. Tanto para conseguir a alforria quanto para reafirmá-la, o liberto precisava “fazer uso de várias estratégias, criando e aproveitando as oportunidades que pudessem surgir.”⁸⁰ Segundo a autora, os direitos e deveres dos libertos não estavam definidos *a priori*; antes, eram constituídos de conflitos que envolviam expectativas diferentes em torno das vivências e dos limites dessa liberdade. Através dos processos estudados mostra que, embora os senhores tivessem a expectativa de que seus ex-escravos continuassem a lhes dever obediência, fidelidade e gratidão quando libertos (tornando inócua a distinção entre as duas condições), isso não significava que a liberdade fosse um engodo. Ao contrário, ela era definida a partir de um conflito de interesses e sua afirmação, objeto de luta cotidiana.

Esta observação é muito importante para o modo como olhamos para as alforrias condicionais. Embora o objetivo de manutenção dos laços do cativo seja evidente ao lermos as alforrias, assim como a expectativa de que o liberto – independentemente do tipo de alforria que recebesse, se tornasse um dependente de seu senhor, ao considerá-las

⁷⁷ CHALHOUB, *Visões da Liberdade...* Op. cit.

⁷⁸ KARASCH, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...* Op. cit.

⁷⁹ EISENBERG, *Homens esquecidos...* Op. cit., p. 186.

⁸⁰ XAVIER, *A conquista da liberdade...* Op. cit., p. 71.

como mera continuidade do cativo estaremos observando-as com os olhos da casa grande, ou dos sobrados, neste caso. As ações de liberdade estudadas para outras localidades, como as de Campinas aqui mencionadas, não autorizam esta leitura. Regina Xavier demonstra que os libertandos tinham noção de seus direitos e parâmetros de justiça em relação à sua condição. Embora nem sempre saíssem vencedores, eles questionavam seus senhores na justiça quando sentiam-se logrados, mostrando que “acreditavam que ser liberto condicional era ter direitos”, o que indica que entendiam sua situação como sendo diferente da de escravo.⁸¹ A autora afirma ainda que a condição dos libertos sob condições era de uma ambiguidade desconcertante: se já não podiam mais ser objeto de comércio, podiam, por outro lado ter seus serviços negociados. “Agora não era ela própria a ser alienada, mas o seu trabalho.”⁸² As disputas em torno dos significados da liberdade estudadas pela autora nos processos impetrados por escravos de Campinas tem origem em toda sorte ambiguidades que cabiam nas alforrias condicionais.

Disputas que envolvessem a liberdade, para os senhores, não diziam respeito tão somente à força de trabalho dos libertos, mas também à tentativa de manutenção de um certo poder moral sobre o libertando, poder este que tivera suas bases fortemente abaladas ao menos a partir de 1871. Como veremos no capítulo seguinte, tais disputas e todas suas contradições podem ser percebidas nos termos estabelecidos nos contratos de prestação de serviços, nas justificativas dos senhores, enfim, em uma série de vestígios de oralidade presentes nas cartas de alforria.

1.2.2 A prática da alforria a partir da Lei de 1871

A prática da alforria deve ser observada de acordo as transformações mais amplas sofridas pela escravidão no Brasil. Na segunda metade do século XIX, as discussões decorrentes do fim do tráfico de escravos em 1850 e o futuro da mão-de-obra no país assumiram papel fundamental. Desde os anos 1870, a quantidade de alforrias aumentou consideravelmente, acompanhando o aumento da rejeição à escravidão, às pressões escravas e aos encaminhamentos emancipacionistas. Nesse sentido, a Lei de 1871 teve um forte impacto sobre as políticas de libertação. Para Peter Eisenberg, naquele momento histórico a alforria refletia a correlação de forças na sociedade sobre a questão da

⁸¹ XAVIER, A **conquista da liberdade...** Op. Cit., p. 62.

⁸² Idem, p. 85.

legitimidade da escravidão.⁸³ Sidney Chalhoub, por sua vez, identifica que, a partir daquela década, teria se verificado uma atitude ainda mais firme dos escravos no sentido de obter sua liberdade. Para o autor, a Lei do Ventre Livre foi uma conquista dos escravos perante o Estado, e muitas de suas disposições já faziam parte da prática costumeira de libertar. Ao mesmo tempo, a lei se constituía em fator de sobrevivência para as classes senhoriais, servindo como elemento de ordem.⁸⁴

Joseli Maria Nunes Mendonça, em obra sobre a Lei dos Sexagenários (1885), insere as leis produzidas no final do século dentro do contexto da abolição gradual pretendida pelas elites nacionais.⁸⁵ Os debates acerca dos encaminhamentos sobre o fim da escravidão, acirrados a partir da proibição do tráfico em 1850, giraram em torno do compromisso com o gradualismo, com a manutenção da ordem e com o respeito ao direito de propriedade sobre o escravo. O contexto jurídico em que insere-se a Lei de 1871 orientava-se de acordo com aqueles princípios de modo que, segundo a autora, aquela lei “era mais que uma coleção de medidas: ela continha, em seu ‘espírito’, a garantia do gradualismo do processo de abolição”, que estava alicerçado nas expectativas de libertar os escravos aos poucos, mantendo-os sob domínio dos ex-senhores, e garantir que a abolição se desse de forma lenta. Além disso, trazia a promessa da indenização.

O projeto final da lei apresentado à Câmara dos Deputados em maio de 1871 foi aprovado praticamente sem modificações no dia 28 de setembro. Em seu primeiro artigo, pelo qual ficaria conhecida como Lei do Ventre Livre, liberta os filhos das escravas nascidos a partir daquela data, ficando os donos de suas mães obrigados a criá-los e tratá-los até os oito anos. Após, teriam a opção de receber 600\$000 de indenização do Estado, ou de gozar dos serviços do ingênuo até que completasse 21 anos. A remissão dos serviços do menor poderia ocorrer através de pagamento pelo próprio ou por terceiros.⁸⁶ A lei criou ainda o Fundo de Emancipação, cujas verbas serviriam para libertar tantos escravos

⁸³ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 260.

⁸⁴ CHALHOUB, **Visões da Liberdade...** Op. cit.

⁸⁵ MENDONÇA, **Entre as mãos e os anéis...** Op. cit.

⁸⁶ Sobre o papel da lei de 1871 acerca dos filhos ingênuos e o modo como as brechas deixadas pela mesma foi utilizada por senhores e ex-senhores para manter o domínio sobre aquelas crianças, marcando uma prática de tutela que ultrapassou o 13 de maio de 1888, ver a contribuição do trabalho de Maria Aparecida Papali. A autora faz uma interessante discussão sobre como a lei positivou uma série de costumes relativos à prática da alforria no sentido de universalizar direitos, de acordo com os preceitos da modernidade e do liberalismo que marcaram o final do século XIX, enquanto em relação aos ingênuos a mesma lei deixou brechas a partir das quais faziam-se prevalecer práticas costumeiras utilizadas por senhores e ex-senhores para utilização de filhos de escravas e libertas como mão-de-obra barata e precarizada. Essa discussão será comentada no subitem do terceiro capítulo intitulado “Filhos de mães libertas”. Cf. PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume, 2003.

quanto fosse possível; libertaria os escravos de posse do Estado, além daqueles incluídos em heranças não reclamadas ou abandonados pelos donos; e instituiria a matrícula geral de escravos, na qual deveria constar nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação, se fosse conhecida. Por fim, instituiria no Artigo 4º o direito legal de o escravo acumular pecúlio conseguido através de doações, legados ou heranças, e, com o consentimento do senhor, aquilo que conseguisse com o seu trabalho. No mesmo artigo, constava ainda o direito de o escravo adquirir a alforria mediante apresentação de valor que representasse a indenização de seu preço e, no caso de não haver acordo, tal preço seria dado por arbitramento judicial.

A aprovação do projeto que resultou na lei de 28 de setembro de 1871 foi o golpe decisivo para o fim a escravidão no Brasil: findado o tráfico transatlântico, principal fonte de reprodução de braços escravos, a lei acabava com a reprodução pelo ventre. Em um sentido geral, a lei foi uma investida mais contundente do Estado em relação à transição do trabalho escravo para o mercado de trabalho livre em curso, passando a intervir em relações antes restritas ao âmbito privado da relação entre senhor e escravo, e definindo uma política mais abrangente em relação à organização do trabalho dos libertos. Tais características, contudo, não a tornam uma política acabada e de longo prazo na organização e disciplinamento do trabalho livre no Brasil.⁸⁷ Como sua consequência, colocava-se a preocupação cada vez maior de garantir que os egressos do cativo se tornassem trabalhadores. Isso não deveria, porém, ocorrer de maneira abrupta: era preciso garantir que ocorresse através de formas intermediárias entre a escravidão e a liberdade, de modo que não rompessem bruscamente com os elementos que permeavam a relação senhor-escravo.

Sidney Chalhoub, afirma que durante a segunda metade do XIX, “o escravo foi impondo seus atributos de homem, negando sua coisificação e, assim, provocando a necessidade das classes dominantes de pensar em um novo modo de inseri-lo na sociedade agora como trabalhador livre.”⁸⁸ Desse modo, era preciso não apenas propor medidas práticas que obrigassem o liberto ao trabalho, mas também reformular conceitos que rompessem a imagem do trabalho como algo degradante, tal como era visto o trabalho escravizado. O autor sugere que era preciso, pois, formular uma nova ética do trabalho que justificasse a sua obrigatoriedade. Nesse sentido, não bastaria apenas a repressão, mas

⁸⁷ CHALHOUB, **Visões da Liberdade...** Op. cit., p. 200.

⁸⁸ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. Cit., p. 53.

medidas no sentido de “educar” os “novos” trabalhadores segundo às intenções e expectativas das classes dominantes.

A este respeito, Regina Xavier ressalta a importância do direito de acumular pecúlio. Segundo a autora, o mesmo estava associado justamente a ideia de formar um certo tipo de trabalhador, incentivando a poupança de modo a convencer o liberto de que poderia alcançar a sua liberdade bem como uma melhor posição social, fruto do esforço e do trabalho disciplinado. Na dúvida de que tal ideologia fosse de fato eficaz, contudo, estava implícito tanto na lei de 1871 quanto na de 1885 a ideia de que o liberto deveria ser tutelado pelo senhor ou pelo Estado para que aprendesse a ser livre, “explicitando o medo de que se tornassem arredios a qualquer controle e entregues à ociosidade.”⁸⁹

A propósito do papel cumprido pelo Estado e seu arcabouço legislativo, Keila Grinberg, ao analisar ações de liberdade da Corte no século XIX, demonstra que a citação das leis nesses processos foi cada vez mais frequente antes mesmo de 1871, o que demonstraria um aumento do papel conferido à legislação para arbitrar sobre as libertações, evidenciando o aumento da importância das leis para o funcionamento do Estado, o que por sua vez fazia parte da construção desse próprio Estado.⁹⁰ A autora diverge de Manuela Carneiro da Cunha, para quem, no Brasil, teria prevalecido o direito costumeiro em detrimento da lei positiva, tendo o Estado pouco interferido nas relações escravistas até 1871.⁹¹ Para Grinberg, a interferência do Estado nessas relações pode ser encontrada antes daquele ano, ainda que a legislação vigente anteriormente, baseada nas Ordenações Filipinas, aludisse ao costume.

A Lei do Ventre Livre constituía-se, assim, no compromisso do Estado com a abolição gradual e, embora tenha encontrado resistência em sua aprovação – contando com a rejeição das províncias do sul e sudeste, não é à toa que seria amplamente reivindicada nos anos finais da escravidão pelas classes proprietárias, incluindo os mesmos setores que a haviam renegado, como o método prioritário, senão exclusivo, através do qual deveria se encaminhar a abolição. Assim, se a lei ficou conhecida por tratar da emancipação de um setor da população escrava (os ingênuos), ela teve o sentido mais geral de regular as formas possíveis de o escravo obter alforria, tirando a possibilidade de conceder a liberdade exclusivamente da mão do senhor (ainda que tenha

⁸⁹ XAVIER, Regina Célia Lima. Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX In **História em Revista**, Pelotas, volume 10, 201-211, dezembro/2004, p. 207.

⁹⁰ GRINBERG, **Liberata...** Op. cit.

⁹¹ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

mantido fortemente presente a autoridade senhorial, como na exigência de autorização para o acúmulo do pecúlio).

Ao que concerne nosso estudo, é particularmente importante observar os dispositivos da lei que regulamentam a locação de futuros serviços a terceiros em favor da liberdade e que abordam a alforria com cláusula de serviços:

Art. 4º §3: É outrossim permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos.

Art. 4º §5: A alforria com cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio do trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.

Sobre as cláusulas de serviços, o Regulamento de 13 de novembro de 1872 vai além: para fazer valê-las, define como responsável o juiz de órfãos nas comarcas gerais, e o de direito nas comarcas especiais onde não houvesse juiz de órfãos. A esses, havendo perigo de fuga, ou de ocorrência da mesma, caberia ordenar a prisão do liberto contratado, como medida preventiva. A prisão, porém, não poderia exceder trinta dias.⁹²

A lei não estabelece estatutos para as alforrias com condição de prestação de serviços, e também não define as normas para a contratação de serviços junto a terceiros. No entanto, o Art. 4º §3 tornou-se uma ferramenta utilizada para o estabelecimento de alforrias compensatórias, possibilitando a continuidade da exploração dos trabalhadores libertandos. O Art. 4º §5, por sua vez, obrigava que o liberto com prestação de serviços se empregasse de outras maneiras em caso de não cumprimento da cláusula.

No Rio Grande do Sul, foram estes dispositivos da lei que orientaram o sistema de emancipação adotado a partir de 1884. Em 16 de agosto deste ano, quatro dias após comissões abolicionistas terem iniciado seus trabalhos de negociar a libertação de escravos com seus senhores pelas ruas de Porto Alegre, o presidente da província José Julio de Albuquerque Barros emitia circular que visava responder dúvidas suscitadas em várias localidades sobre o modo pelo qual o senhor de escravos poderia alforriá-los com cláusulas de prestação de serviços e sobre o meio de compeli-los ao cumprimento das condições.

⁹² Decreto nº 5135 de 13 de Novembro de 1872. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

A orientação do presidente era simples: bastaria a enunciação do tempo de serviço a ser prestado para que a alforria tivesse o mesmo valor de um contrato de locação de serviços a terceiros previsto na Lei de 1871. Pouco tempo depois, a interpretação do presidente conferida à lei, que equivalia a alforria condicional por prestação de serviços e a locação de serviços com terceiros em prol da liberdade, seria aprovada pelo Ministro da Agricultura (anexo 1). Como se verá a seguir, a campanha abolicionista promovida na capital levou a concessão de uma ampla maioria de alforrias condicionais por prestação de serviços. O mesmo teria ocorrido no restante do Rio Grande do Sul que, segundo relatório da presidência da província do ano seguinte, teria libertado algo em torno de 40 mil dos seus 60 mil escravos.⁹³

Ao analisar a alforria com prestação de serviços da escrava Lauriana, Chalhoub afirma que “(...) a alforria condicional destruiu a ficção legal de que Lauriana era “coisa”, pois passou a lhe atribuir vontade própria, o que a tornava capaz de realizar a condição prevista na escritura de liberdade.”⁹⁴ A lei passava, desse modo, a reconhecer o escravo como capaz de estabelecer um contrato e, portanto, de cumpri-lo sujeito às suas formas punitivas. Segundo o autor, naquele momento estaria se mostrando a falência de uma política de domínio baseada nas relações entre senhores e escravos: se ao longo do tempo o direito de alforriar concentrado nas mãos dos senhores era um dos pilares de controle social sobre o trabalhador, servindo a uma “estratégia de produção de dependentes, de transformação de escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos a seus antigos proprietários”⁹⁵, nos anos finais da escravidão esta política já estaria indo à bancarrota, sendo quase impossível que um negro pensasse a liberdade como simples continuação da servidão. Eis porque, com a lei, na medida em que se tirava do proprietário o direito absoluto de determinar a liberdade do escravo, era preciso pensar em outras formas de controle.

A questão da política de domínio senhorial e o papel da lei de 1871 para as últimas décadas da escravidão no Brasil é um aspecto que encontra leituras distintas entre os historiadores. A leitura proposta por Chalhoub sugere uma ruptura na política de domínio que, a partir da lei, começava a falir. Esta política, conforme apontara Manuela Carneiro da Cunha (ênfatizando, porém, a primeira metade do oitocentos), tinha como um de seus

⁹³ CRL - Relatório apresentado a S. Exc. Sr. Dr. Miguel Rodrigues de Barcellos, 2o vice-presidente pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, ao passar-lhe a presidência da mesma Província no dia 19 de Setembro 1885, p. 177

⁹⁴ CHALHOUB, *Visões da Liberdade...* Op. cit., p. 177.

⁹⁵ Idem, p. 138.

pilares a prerrogativa senhorial de conceder alforria, que colocava a questão da liberdade nos marcos das relações pessoais possibilitando, por conseguinte, a tentativa senhorial de manter os libertos como seus dependentes.

Regina Xavier, por outro lado, sem deixar de reconhecer os impactos da lei de 1871 sobre a prática da alforria e para a conquista da liberdade, argumenta que nas últimas décadas da escravidão houve um acirramento de tensões, já que a expectativa senhorial observada por Cunha não desapareceu. Para Chalhoub, antes da lei a “ideologia de domínio” que vigorava era “mais uma peça da engrenagem de uma política de domínio que imaginava a existência de senhores protetores e escravos dependentes; depois, torna-se cada vez mais a ficção do contrato regulado e controlado pela suposta equanimidade da burocracia governamental e judiciária”.⁹⁶ Xavier argumenta que, ao contrário de desaparecer tal ideologia, a própria interferência do Estado nas relações antes privadas que envolviam a alforria se deu em meio a muitas ambiguidades. Para a autora,

[A lei de 1871] conservava o direito senhorial de exercer o controle na formação do pecúlio dos seus escravos, deixava o ingênuo sob tutela dos senhores etc. Se as décadas de 70 e 80 se diferenciam das anteriores é menos por substituírem uma “política de domínio” até então vigente e mais por atualizarem, diante das novas circunstâncias, as formas de pensar e agir sobre a escravidão.

Várias atitudes senhoriais confirmam essa visão, segundo a autora, como ex-senhores que deixavam legados a libertos estabelecendo, no entanto, os modos como poderiam usufruí-los, deixando entender que aquelas pessoas não teriam condições de gerir seu patrimônio ou impondo condições relativas ao ir e vir, ao modo de habitar dos libertos etc. Tais limitações impostas para o gozo da liberdade fazem a autora questionar-se sobre em que bases estariam pautadas a relação entre ex-senhor e liberto.

Afinal, que tipo de condições eram estas que, por princípio, não permitiam uma ruptura da relação senhor/escravo e transportavam antigas obrigações, como a sujeição e a obediência como limites para o “gozo” da liberdade? As liberdades condicionais, além de evidenciarem as expectativas senhoriais, mostram também como a definição do que vinha a ser escravo ou liberto era controversa. O que era realmente ser liberto, ou ser um liberto condicional? Quais os direitos que essa liberdade garantia? Quais os direitos que os libertandos conquistavam com a liberdade condicional?⁹⁷

⁹⁶ XAVIER, **A conquista da liberdade...** Op. cit., p. 139.

⁹⁷ Idem, p. 65 – 67.

A análise das Ações de Liberdade estudadas por Xavier em Campinas demonstram como os libertandos se posicionavam frente às expectativas senhoriais. Frente a condições para a liberdade que, no mais das vezes, lhes permitiam apenas permanecer vivendo como escravos, com a esperança apenas de gozar sua liberdade no futuro, aquelas pessoas, através da justiça, demonstravam ter noção de seus direitos. Demonstravam que a relação que pretendiam ter como seus ex-senhores e com a sociedade era diferente da que haviam tido enquanto escravos.

Keila Grinberg faz uma reflexão interessante acerca da lei de 1871, problematizando os sentidos e limites de seu alcance. Se por um lado a referida prevê a alforria em várias situações, tornando-a um direito inscrito em lei, por outro, para obtê-la o escravo precisaria seguir à risca todas as suas determinações. A lei teria, então, uma outra faceta: a de restringir a liberdade, segundo as especificações legais. A autora chega a esta conclusão de acordo com a análise de ações de liberdade na Corte: antes da lei, a falta de provas sobre a condição de um escravo garantia sua liberdade; a partir da lei, justamente a falta de provas lhe negaria a liberdade. Desta feita, a lei teria também o significado de cerceamento da possibilidade de obtenção da liberdade, já que seria livre somente o escravo que estivesse de acordo com as possibilidades abertas pela lei. A Lei de 1871 teria sido o mecanismo que possibilitou algum controle sobre as táticas de alforria, estando, portanto, de acordo com o projeto de emancipação gradual.⁹⁸

Pode-se entender, nesse sentido, a possibilidade de contratação de serviços em benefício da liberdade prevista na lei como uma maneira de se manter o domínio senhorial sobre o libertando, de acordo com a expectativa de uma ruptura lenta e de uma liberdade tutelada. Assim, o que se verificou em Porto Alegre e em outras localidades cujas alforrias mediante cláusula de prestação de serviços foram estudadas, é uma realidade em que o liberto deveria viver por mais alguns ou mesmo vários anos segundo uma relação de trabalho bastante semelhante a de quando era escravo. Ao se pensar a alforria nesses moldes, ela atende a pelo menos duas expectativas de imediato: a de se tentar manter o domínio sobre a força de trabalho do liberto, e a de assegurar o destino do liberto para que não se tornasse um *vagabundo*, garantindo-se que fosse um trabalhador.

Na década de 1880, a legislação referente ao tema da abolição passaria por um novo processo de discussão. Em 1884 seria apresentado e discutido pelo Gabinete Dantas o projeto que levaria, no ano seguinte, a aprovação da Lei dos Sexagenários, durante o

⁹⁸ GRINBERG, *Liberata...* Op. cit.

Gabinete Saraiva. As expectativas percebidas nos debates em torno da Lei de 1885 estavam igualmente de acordo com a ideia de uma abolição gradual. Segundo Joseli Mendonça, naquele momento a Lei de 1871 “era considerada uma espécie de ‘roteiro’ que, tendo estabelecido os parâmetros pelos quais o processo de abolição seria encaminhado, deveria ser rigorosamente seguido para que tal processo respeitasse a ordem legal.”⁹⁹ Assim, frente às novas propostas que se faziam em relação à abolição, muitos parlamentares reivindicaram a Lei de 1871 como orientadora de qualquer outro encaminhamento ou mesmo como sendo suficiente para levar ao fim da instituição no país. A lei que antes fora rejeitada por setores significativos de grandes proprietários de escravos passava, então, a ser reivindicada.

Embora do ponto de vista das classes proprietárias a lei atendesse aos anseios de um processo de emancipação gradual e cauteloso, Sidney Chalhoub ressalta que ela foi também “o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros.”¹⁰⁰ Joseli Mendonça, por sua vez, afirma que a eficácia da lei deve ser observada em relação aos significados feitos pelos sujeitos históricos das possibilidades criadas por ela, e que nas décadas de 70 e 80, “o campo jurídico foi reconhecido pelos escravos como um espaço de encaminhar seus projetos de liberdade”¹⁰¹, se definindo, de acordo com Thompson, como campo de luta social.¹⁰² Regina Xavier chama a atenção ainda para a dificuldade em se legislar sobre a organização do mercado de trabalho no Brasil durante o século XIX. Pois se já era difícil definir quem eram os cidadãos, e quais seus direitos e deveres, ainda mais complexo era dar conta de normatizar as múltiplas experiências de escravos, libertos, trabalhadores livres nacionais e imigrantes, do campo e da cidade. “Restou à lei e à justiça explicitarem-se como arena na qual se dava o conflito destes diferentes interesses.”¹⁰³

Se as possibilidades abertas pela Lei de 1871 modificaram a prática da alforria no Brasil, abrindo novas possibilidades para os escravos, ao mesmo tempo, tais possibilidades frequentemente colocaram aqueles que conquistaram a liberdade em um terreno de indefinição entre a escravidão e a liberdade. As incertezas e ambiguidades da

⁹⁹ MENDONÇA, **Entre as mãos e os anéis...** Op. cit., p. 97

¹⁰⁰ CHALHOUB, **Visões da Liberdade...** Op. cit., p. 232

¹⁰¹ Idem, p. 370.

¹⁰² THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

¹⁰³ XAVIER, **Tratos e contratos de trabalho...** Op. cit., p. 210.

condição dos libertandos foram, assim, alvos de diferentes leituras e expectativas, por eles próprios e por seus senhores, e alvo de disputas que se deram tanto nos embates cotidianos, quanto pelas vias legais.

1.3 As liberdades condicionais como estratégia de emancipação na província

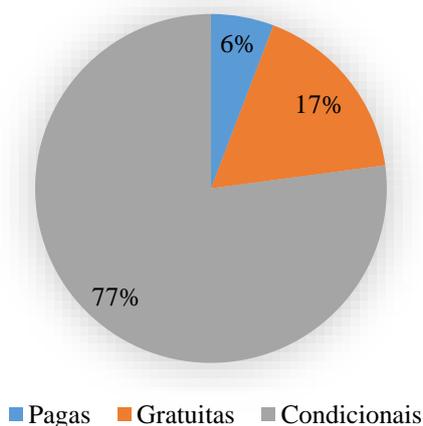
Os anos de 1883 e 1884 foram marcados pela ampla organização do movimento abolicionista no Rio Grande do Sul, que resultou na campanha pela emancipação e alforria de escravos neste último ano. Segundo estimativa anunciada no relatório do Presidente da Província José Julio de Albuquerque Barros de 19 de setembro de 1885, naquele ano teriam sido libertos algo em torno de 40 mil escravos, aproximadamente 67% dos 60 mil escravos existentes na província até então.¹⁰⁴ No mesmo relatório, o presidente atribui o mérito da iniciativa às cidades de Porto Alegre e Pelotas. Em Porto Alegre, somente naquele ano, foram registradas em cartório as alforrias de 994 escravos. Até a Lei Áurea, em 1888, outras 94 alforrias foram registradas. É nestes homens e mulheres que viveram sob a escravidão na capital da província que concentraremos nossas análises.

Para o período que vai de 1884 a 1888 temos, então, o total de 1.088 alforrias registradas nos livros notariais, distribuindo-se da seguinte forma:¹⁰⁵

¹⁰⁴ CRL, **Relatório apresentado a S. Exc. Sr. Dr. Miguel Rodrigues de Barcellos...** Op. Cit.

¹⁰⁵ **Nota sobre apresentação de tabelas, quadros, gráficos e figuras:** como padrão, incluiu-se entre parênteses após o título de tabelas, quadros, gráficos e figuras, a localidade e o período a que se refere. Sempre que estes dois itens não estiverem especificados, significa que dizem respeito a Porto Alegre, no período que vai de 1884 a 1888.

Gráfico 1 – Alforrias registradas em cartório



Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

Das 839 (77%) alforrias condicionais, nada menos que 826 (98,4%) o foram com a condição de o libertando prestar serviços por mais alguns anos a seu senhor ou a terceiros por ele designado.

Partimos da ideia de que a libertação de escravos na província – ou a suposta “abolição antecipada”, se deu em torno de uma estratégia política adotada pela maioria das tendências políticas da época e pelo movimento abolicionista organizado, estratégia que esteve comprometida com a ideia de uma emancipação gradual dos cativos. Para compreender melhor tal estratégia, bem como o caráter das alforrias registradas em cartório em Porto Alegre desde 1884 até a abolição da escravidão no império em 1888, faremos neste tópico algumas considerações sobre a campanha abolicionista ocorrida naquele ano no Rio Grande do Sul e sobre o discurso oficial criado a respeito da mesma. Apresentaremos também os dados relativo a população escrava na capital com o objetivo de contrastá-la com a número de alforrias registradas em cartório no período. Tais apontamentos iluminam o modo como foi compreendida a emancipação de escravos na província nos últimos anos da escravidão. Queremos com isto, por um lado, contextualizar em termos gerais o momento político vivido na província em relação à questão da escravidão e, por outro, comparar a população escrava da capital com o índice de registros de alforrias em cartório entre os anos de 1884 e 1888.

1.3.1 Dimensões da população escrava

Desde os fins do século XVIII, o Rio Grande do Sul passou a inserir-se economicamente no mercado interno nacional, sobretudo pela produção de trigo (que perdeu força ao longo do século XIX) e pela atividade pecuária. Ao longo da história, a Província desenvolveu uma economia dependente da economia monocultora de exportação, complementando a economia nacional e abastecendo o mercado interno. É nesse contexto de integração à economia nacional que o Rio Grande do Sul passa a utilizar o trabalho escravo, cuja importância acentua-se com o desenvolvimento da agricultura extensiva e do comércio de charque. Apesar de o contingente de cativos ter aumentado com o estabelecimento das charqueadas, sua presença foi constante em todos os setores da vida provincial até 1888, seja nas lides rurais, seja em atividades urbanas e domésticas.

Thiago Araújo, em estudo sobre o peso da população escrava na província, utiliza como fontes os relatórios da Diretoria Geral de Estatística, que trazem as listas de matrícula de escravos. Contrastando com os dados provenientes do Recenseamento Geral do Brasil de 1872, fonte mais utilizada para demografia do período, que apresentariam o total de 67.791 escravos, Araújo contabiliza 83.370 para os anos de 1872-73. De acordo com os dados do autor, os escravos corresponderiam a 18,5% da população total de 450.392 habitantes.¹⁰⁶

A tabela abaixo apresentada por Roger Kittleson representa a população escrava existente na província na segunda metade do século XIX. No biênio 1883-84, o Rio Grande do Sul tinha a sexta maior população escrava do império.¹⁰⁷

Tabela 1 - População escrava do Rio Grande do Sul (século XIX)

Ano	Escravos	Total	% Escravos
1814 (a)	20.611	70.656	29,2
1858 (a)	70.880	282.547	25,1
1872 (b)	67.791	434.813	15,6
1883 (a, c)	62.138	700.000	8,9

Fontes: (a) Margaret Marchiori Bakos, *RS: escravismo e abolição* (Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982), p. 18. (b) *Recenseamento da população do império... 1872*, Vol. 17, p. 205. (c) Monti, *O abolicionismo...* pp. 156-7. (d)

¹⁰⁶ ARAÚJO, *Novos Dados sobre a Escravidão...* Op. Cit.

¹⁰⁷ KITTLESON, Roger A. Campaign of all Peace and charity: gender and the politics of abolitionism in Porto Alegre, Brazil, 1846 – 1888. *Slavery and Abolition*, nº 22, p. 83 – 108. 2001.

Sabe-se ainda que em 1884, a população escrava era de 60.000 indivíduos e, no ano seguinte, 20.709 indivíduos, sem que se saiba, no entanto, a população total. Para 1887, a população total era de 944.616, da qual 8.430 (0,8%) eram escravos.¹⁰⁸ Os dados relativos à este último ano são oriundos da matrícula de escravos do Rio Grande do Sul, realizada em virtude da Lei de 1885 e de seu regulamento do mesmo ano, cujo encerramento se deu em março de 1887. Este quadro demonstra a redução de 62% de escravos de 1884, quando da campanha abolicionista na província, para o ano seguinte; mas registra também a presença escrava na província até às vésperas da abolição no império.

Centro político-administrativo da província, Porto Alegre viveu o florescimento e crescimento comercial ao longo do século XIX, em especial sua segunda metade. Os quatro rios navegáveis ligados à cidade (Gravataí, Sinos, Caí e Jacuí) faziam da cidade um forte entreposto comercial. Devido à próspera produção, principalmente de São Leopoldo, na década de 1860 a cidade tornou-se um importante centro comercial, cumprindo o papel de escoador dos produtos agrícolas das zonas coloniais que abasteciam tanto o mercado local quanto outras regiões do país. Além dos produtos essenciais, era possível encontrar um forte comércio de produtos dos mais variados que atendiam às necessidades das classes mais abastadas.

Maria Angélica Zubaran observa as transformações ocorridas na capital ao longo do século XIX. A respeito da demografia e o peso da população escrava na cidade, conclui que seu perfil se aproxima do restante da província, porém com um pouco mais de indivíduos libertos, o que era mais comum na cidade do que no campo. Nesse sentido,

Paraphrasing Barbara Fields, Porto Alegre was in, but not of, slavery society, and unlike other Southern cities such as Rio de Janeiro or São Paulo, it was not integrated into a plantations economy but rather was more integrated to agricultural diversification of the immigrant zone (German and Italian), which turned out to be the state's most economically vigorous regions, outshipping the traditional livestock economy.¹⁰⁹

Porto Alegre contava ainda com chácaras que produziam gêneros de subsistência e que empregavam trabalhadores escravos. Thiago Araújo constata que 64% (5.741) dos 8.970 escravos matriculados na cidade residiam em zonas consideradas rurais em 1872-

¹⁰⁸ PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. **Escravidão, imigração e abolição**. Considerações sobre o Rio Grande do Sul In Anais da VIII Reunião. Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). São Paulo, 1989, p. 121

¹⁰⁹ ZUBARAN, **Slaves and contratados...** Op. Cit., p. 20.

3, contra 3.229 (36%) em zonas consideradas urbanas, contrastando com a ideia de uma Porto Alegre vista como um espaço principalmente urbano na segunda metade do século¹¹⁰, realidade esta que pouco deve ter mudado em pouco mais de dez anos.

Também no ramo industrial a cidade cresceu, contando em 1865 com 38 fábricas, como de chapéus, velas, caldeiras, tamancos, selas, ferraria, além de olarias.¹¹¹ Todos estes setores se utilizavam da mão-de-obra cativa. Assim, embora trate-se de uma realidade com as características urbanas de uma cidade em crescimento, os contornos da capital não podem ser definidos exclusivamente nesses termos, de modo que devemos pensar as condições de vida daqueles homens e mulheres, no cativo ou em liberdade, nos moldes de uma realidade também rural. Como foi o comum na vida das grandes cidades em todo o Brasil, em Porto Alegre o trabalhador escravizado exerceu um sem-número de funções. Mesmo nos anos finais da escravidão, continuava a exercer as mais variadas atividades e ter fundamental importância na vida urbana.

Sobre a distribuição demográfica, Thiago Araújo apresenta para Porto Alegre, utilizando as fontes mencionadas anteriormente um total de 8.970 escravos em 1872-73. Contemplando a década seguinte, Kittleson apresenta o seguinte quadro:

Tabela 2 - População escrava de Porto Alegre (século XIX)

Ano	Escravos	Total	% Escravos
1814 (a)	2.312	6.111	37,8
1858 (b)	4.443	16.313	27,2
1872 (c)	8.155	43.998	18,5
1884 (d)	5.790	40.000	14,4

Fontes: (a) Fundação de Economia e Estatística, *De Província de São Pedro à Estado do Rio Grande do Sul: censos de 1803 – 1950* (Porto Alegre: FEE, 1981), p. 50. (b) População da província no fim do anno de 1858, segundo o mappa tirado pelas listas de famílias, Estatística, maço 1, lata 531, AHRGS. (c) Recenseamento da população do império do Brazil a que se procedeo no dia o de agosto de 1872 (Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística, 1873 – 76), Vol. 17, pp. 205-206. (d) Verônica A. Monti, *O abolicionismo: sua hora decisiva no Rio Grande do Sul – 1884* (Porto Alegre: Martins Livreiro-Editor, 1985), p. 156.

Para os diferentes anos da década de 1880 contamos novamente apenas com o número de escravos: em 1882, eram 6.068 escravos, dos quais 3.069 (50,6%) eram

¹¹⁰ ARAÚJO, **Novos Dados sobre a Escravidão...** Op. cit.

¹¹¹ ZANETTI, Valéria. **Calabouço urbano: escravos e libertos em Porto Alegre (1840 – 1860)**. Passo Fundo: UPF, 2002, p. 59.

homens e 2.999 (49,4%) eram mulheres¹¹²; em 1884, conforme a tabela anterior, eram 5.790; em 1885, ano seguinte à campanha abolicionista, existiam ainda 1.815 escravos e, em 1887 foram matriculados 58 escravos.¹¹³ Para a década de 1880, os dados populacionais devem ser observados ainda com mais cuidado, uma vez que as diversas situações intermediárias as quais estavam submetidos cativos alforriados, como as que se encontravam os libertandos contratados, mascaravam as matrículas.

Embora o número de escravos tenha diminuído desde a década de 1870, é preciso considerar que crescia a quantidade de libertos e libertandos entre a população. O período que se segue às leis de 1871 e 1885 marca a entrada nos quadros da liberdade de indivíduos cujos estatutos sociais estavam pautados por ambiguidades e indefinições que ora os aproximavam, ora os afastavam do *ser livre* e *ser escravo*. Entre eles encontravam-se libertandos contratados, sexagenários que cumpriam os anos de serviços previstos em lei para indenização de seus senhores, ingênuos e ex-ingênuos tutelados, além de livres pobres que, compartilhando espaços sociais, solidariedades e ocupando o espaço urbano em busca da sobrevivência e do trabalho, atribuíam sentidos à construção da liberdade.

Nesse sentido, cabe salientar o que enunciou Maria Cristina Wissenbach sobre a presença numérica de escravos e libertos nas cidades, ao estudá-los na São Paulo da segunda metade do século XIX: desde a época colonial, escravos e libertos, crioulos ou africanos, ocuparam toda sorte de funções das economias citadinas. Nas cidades, chamavam a atenção “por seus trejeitos, cores e sons, contrastando com a reclusão e hábitos disciplinados das famílias senhoriais”. As cidades eram marcadas pela heterogeneidade de grupos de cativos mas, “sobretudo, a diversidade de formas e relações coexistentes abria indistintamente aos negros o espaço das ruas”. Ainda segundo a autora, “A visibilidade de escravos e negros livres nas formações sociais urbanas provinha não tanto da extensão numérica de tais indivíduos no cômputo da população citadina, mas de atributos que lhes eram conferidos pela organização do trabalho e da vida social.”¹¹⁴

¹¹² MOREIRA, **Os cativos e os homens de bem...** Op. Cit., p.29. A informação foi retirada do Jornal do Comércio, 20/06/1882 e 17/11/1882.

¹¹³ BAKOS, **RS: escravismo & abolição...** Op. cit., p. 22. Para o ano de 1885, a informação foi retirada de José Julio de Albuquerque Barros em “Relatório apresentado a S. Exc. o Sr. Miguel Rodrigues Barcellos - Porto Alegre” (O Conservador, 1886. p.182-2); e para o ano de 1887, do Jornal A Ordem, 13/4/1887.

¹¹⁴ WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)**. São Paulo, Hucitec/História Social, USP, 1998, p. 63 – 64.

1.3.2 Costurando acordos: a tentativa de uma saída controlada

Como se viu anteriormente, a segunda metade do século XIX foi marcada por mudanças profundas na escravidão brasileira, bem como pela elaboração das leis emancipacionistas que vieram a ampliar significativamente as possibilidades de luta pela liberdade e alterar a prática da alforria no país. A Lei de 1871 orientou o modo como deveria se encaminhar a abolição: de maneira gradual, respeitando a propriedade e garantindo o controle social sobre escravos e libertos. Conforme Joseli Mendonça, ao discutir a Lei dos Sexagenários e o contexto de produção das leis emancipacionistas, a liberdade com que se sonhava era aquela que produzisse dependentes aos antigos senhores.

O atrelamento pessoal fazia parte de uma concepção mais ampla e podia definir o lugar ocupado por um indivíduo naquela sociedade. “Ainda que a liberdade pudesse trazer aos escravos a liberdade jurídica, havia de se assegurar que as desigualdades fossem mantidas.” A autora prossegue afirmando que na década de 1880, “quando se falava em liberdade, não se falava necessariamente em negação absoluta das relações de escravidão.”¹¹⁵ As medidas que pressupunham a continuidade das relações entre senhores e libertos presentes tanto na lei de 1871 quanto na lei de 1885, ao tentar preservar a possibilidade de manutenção dos libertos sob o domínio dos ex-senhores, tentava estabelecer uma linha de continuidade entre a escravidão e a liberdade. Tal perspectiva orientou o movimento abolicionista levada a cabo na capital do Rio Grande do Sul e a estratégia adotada para emancipar escravos quatro anos antes da promulgação da Lei Áurea.

Por outro lado, ao estabelecer equivalência entre a alforria condicional sob prestação de serviços (realizada com o próprio senhor) e o contrato de prestação de futuros serviços (realizado com terceiros), fica implícita a incerteza de que os libertandos anuiriam aos traços de continuidade presentes nas alforrias condicionais e que as cláusulas das mesmas seriam cumpridas. Desse modo, a construção da imagem do forro “contratado” – modo como os libertos condicionais passaram a ser referidos em uma série de documentos (na imprensa, nos tabelionatos etc.), parece ter feito parte da estratégia de emancipação adotada.¹¹⁶ A ideia de que um contrato fora estabelecido carregava o peso

¹¹⁵ MENDONÇA, *Entre as mãos e os anéis...* Op. cit., p. 101.

¹¹⁶ Assim, ao nos referirmos aos “contratados” no presente estudo, referimo-nos aos libertos com alforrias condicionais sob prestação de serviços, e não a indivíduos que locaram seus serviços a terceiros em prol da

da dívida contraída pelo liberto e buscava assegurar, sob a forma da lei, o cumprimento da condição imposta na alforria. Como se verá adiante, as alforrias registradas em cartório no período estudado procuram definir o tanto quanto possível os termos em que estaria pautada a liberdade, explicitando principalmente os deveres dos libertandos.

Nas tabelas abaixo, com dados apresentados por Paulo Moreira e Tatiani Tassoni, é possível verificar como a prática da alforria variou ao longo do século XIX em Porto Alegre, sobretudo na década de 1880, quando da campanha abolicionista na província e da estratégia adotada de emancipação com alforrias condicionais. A segunda tabela é um desdobramento do segundo item da primeira (“alforrias condicionais”).¹¹⁷

Tabela 3 - Alforrias por tipologia (Porto Alegre, 1849 – 1888)

Período	1849/1858		1859/1868		1869/1878		1879/1888	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Pagas	360	39,6	538	39,1	808	43,3	427	21,6
Condicionais	313	34,4	516	37,5	409	21,9	971	49,1
Sem ônus	200	22	213	15,5	357	19,1	345	17,4
Não consta	36	3,9	109	7,92	292	15,6	234	11,8
Total	909	100	1.376	100	1.866	100	1.977	100

Tabela 4 - Alforrias condicionais (Porto Alegre, 1849 – 1888)

Período	1849/1858		1859/1868		1869/1878		1879/1888	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Prestação de serviços	22	2,4	25	1,8	68	3,6	866	43,8
Morte do senhor	289	31,8	327	23,8	321	17,2	100	5,1
Serviços Militar	-	-	145	10,4	5	0,3	1	0,05
Outros	2	0,2	19	1,4	15	0,8	4	0,2
Total	313	34,4	516	37,5	409	21,9	971	49,1

alforria ou a trabalhadores que estabeleceram outros tipos de contratos. Optamos aqui por utilizar a mesma terminologia verificada nas fontes e na própria historiografia sobre o tema.

¹¹⁷ Os dados foram originalmente apresentados em uma só tabela que contemplam ainda os dados relativos aos séculos XVII e a primeira metade do XIX. Optamos por separar em duas tabelas distintas para melhor apreciação das informações, dividindo-os em uma tabela com a divisão de alforrias gratuitas (sem ônus), pagas, condicionais e “não consta” (em que não consta o motivo ou condição da alforria e não foi possível classificar, portanto), e outra tabela em que constam as subdivisões da categoria “condicionais”. Apresentamos os números com apenas uma casa decimal, diferentemente da tabela original. MOREIRA; TASSONI. **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit., p. 24. Aqui cabe uma observação: ao compulsarmos as alforrias do período que vai de 1884 a 1888, encontramos algumas diferenças com os dados desses autores. Como o quadro acima tem por finalidade apenas observar a prática de alforria ao longo da segunda metade do século e não causa prejuízo ao que estamos querendo discutir neste momento, deixaremos para problematizar estas diferenças no capítulo 2, onde será exposta nossa metodologia de classificação das alforrias.

Na primeira metade do século XIX, as alforrias pagas foram predominantes, seguidas pelas condicionais e pelas sem ônus, nessa ordem, à exceção da década de 1830, em que foram as condicionais as mais frequentes. Das condições impostas neste tipo de alforria, também na primeira metade dos oitocentos, a de servir até a morte do senhor foi a mais comum.¹¹⁸ Como se pode ver, até o final da década de 1870, o padrão mantém-se o mesmo: a maioria é de alforrias pagas, seguidas pelas condicionais por morte do senhor e pelas alforrias ditas sem ônus, respectivamente. É na década de 1880 que as alforrias condicionais, com a maioria por prestação de serviços, assumem o primeiro lugar.

O movimento abolicionista que marcou a década de 1880 no Brasil cresceu e organizou-se também em Porto Alegre, com o surgimento de associações libertadoras tais como a Sociedade Emancipadora Rio Branco (1881), a Seção Abolicionista do Partenon Literário (1883), a Sociedade Esperança e Caridade (1883), a Libertadora Mercantil (1883) e o Centro Abolicionista de Porto Alegre (1883).¹¹⁹ O mesmo movimento ocorria no interior da província. Nos anos de 1883 e 1884, a campanha abolicionista foi intensamente discutida na imprensa local, destacando-se o *Jornal do Comércio* (do Centro Abolicionista), *A Reforma* (do Partido Liberal), *A Federação* (do Partido Republicano) e também nos jornais *O Mercantil* e *O Século*. Este período foi marcado ainda pela realização de diversos eventos em prol da emancipação de escravos.¹²⁰

O Centro Abolicionista, fundado em 1883 em Porto Alegre, foi formado a partir da iniciativa de liberais como Joaquim de Salles Torres Homem e Júlio César Leal, reunindo, contudo, membros de todas as tendências políticas, inclusive conservadores dissidentes. Em agosto deste ano, na reunião do Centro no Teatro São Pedro, foram nomeadas comissões libertadoras que deveriam percorrer os distritos da capital, subúrbios e freguesias negociando as libertações dos proprietários de escravos. Após campanha de rua iniciada em agosto, descrita na Ata do Centro Abolicionista destinada a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em 7 de setembro de 1884 a capital foi considerada livre da escravidão, data escolhida em comemoração à independência do Brasil. Naquele

¹¹⁸ Sobre a década de 1830, é possível pensar que a excepcionalidade seja devida à proibição do tráfico em 1831, e que a concessão de alforria condicionada à morte do senhor tenha sido uma saída para manter a ordem e as expectativas dos escravos sob controle (sobretudo dos provenientes do tráfico ilegal), colocando a liberdade como uma possibilidade no horizonte, ainda que distante e indefinido.

¹¹⁹ De acordo com Torres Homem, a Sociedade Emancipadora Visconde do Rio Branco era composta principalmente por alunos da Escola Normal, e a Sociedade Esperança e Caridade era constituída por escravos e alguns libertos. TORRES HOMEM, **Apontamentos para a história do movimento abolicionista...**, Op. cit., p. 6.

¹²⁰ No capítulo 2 de “Os cativos e os homens de bem...” Paulo Moreira estuda as associações libertadoras desde o final da década de 1860, observando seus programas políticos e composição social. Cf. MOREIRA, **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit.

documento, foram anunciados os nomes de 796 senhores, que teriam libertado 2.272 escravos até aquela data.¹²¹

Ao analisar o discurso abolicionista na província, Helga Piccolo afirma que, embora alicerçados sobre diferentes discursos, as divergências entre liberais, conservadores e republicanos eram apenas aparentes, pois estavam todos de acordo com a necessidade de manter a organização da produção e garantir o controle social sobre os libertos.¹²² Em estudos mais recentes, Maria Angélica Zubaran, ao discutir a construção da memória social em torno da abolição em Porto Alegre, e Paulo Moreira, ao estudar as alforrias e a vida dos libertos na segunda metade do século XIX, assumem este mesmo ponto de vista.

Assim, em que pese a composição social heterogênea dos agentes envolvidos na campanha abolicionista em Porto Alegre, construiu-se um compromisso político sobre o modo como deveria se emancipar os escravos na província, qual seja, a partir das alforrias condicionadas à prestação de serviços. A este compromisso nos referimos como sendo uma “estratégia” que, naquele momento em que a escravidão se encaminhava para o fim e que as pressões escravas forçavam alguma medida, permitia simultaneamente declarar os cativos livres e seguir utilizando sua força de trabalho.

Seja nos jornais, seja nos Relatórios de Presidentes da Província ou em ofícios de autoridades diversas, por volta de 1884 eram frequentes as referências aos contratos de prestação de serviços como etapa necessária de preparo do escravo para a liberdade. Um artigo d’*A Reforma*, proclamando a libertação de quase todos os escravos da capital, parece explicitar bem o motivo de tal estratégia:

Não se trata de desorganizar repentinamente e sem transição o trabalho; não pretendemos encher as ruas de vadios. O que queremos é que Porto Alegre, de 28 de Setembro em diante, só conte com homens livres em seu recinto, embora estes ainda estejam sujeitos a alguns anos de trabalho, como se dá com muitos dos que foram libertados nos últimos dias. Há nisto dupla vantagem. O trabalho doméstico e a pequena indústria não ficam desorganizados e os ex-escravos se preparam, n’um interstício de trabalho, para o gozo pleno dessa liberdade, que a tanto tempo anhelavam (sic). As liberdades concedidas com a condição de 2 ou 3 anos de serviço, que devem ser prestados ao ex-senhor, são benefício para os próprios libertados.¹²³

¹²¹ AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folhas 12 a 25.

¹²² PICCOLO, Helga. “O Discurso Abolicionista no Rio Grande do Sul.”, n/ publicado, 1989.

¹²³ MCSHJC – Jornal A Reforma, 15 de Agosto de 1884, p.1.

Nos argumentos, não havia novidade: era preciso garantir a continuidade do trabalho dos libertos para que não houvesse impacto na economia e no serviço doméstico, e evitar o caos social que, no caso de uma libertação total e imediata, *naturalmente* levaria os libertos a vagabundagem e ao ócio. Além disso, as alforrias eram descritas como uma dádiva concedida pelo senhor, que além da liberdade, garantiria a devida e necessária proteção ao ex-escravo.

Assim, o movimento abolicionista da capital como um todo privilegiou a política conciliatória da libertação sob cláusulas de prestação de serviços, mostrando que havia um compromisso entre os agentes políticos em torno de uma abolição gradual, que respeitasse o direito à propriedade e a indenização, além de manter presente a ideia de que o liberto deveria ser controlado ou então cairia no ócio. O próprio caráter das festividades abolicionistas, como banquetes, eventos no Teatro São Pedro e a Quermesse promovida para arrecadar fundos para a campanha, anunciam um movimento formado e encabeçado majoritariamente por setores mais favorecidos em geral que provavelmente não estavam dispostos a medidas radicais.

Quanto à participação dos negros, embora tenha sido convenientemente omitida do discurso oficial, tiveram papel ativo durante o movimento abolicionista no Rio Grande do Sul. Em artigo dedicado à abolição em Porto Alegre, Maria Angélica Zubaran chama a atenção para a participação dos negros no processo da abolição na cidade, silenciado no discurso abolicionista regional, que formaram sociedades abolicionistas, como a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, a Sociedade Beneficente Cultural Floresta da Aurora e a Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade¹²⁴. A autora destaca a participação de lideranças negras, como o advogado abolicionista Sóter Caio da Silva e do tenente Aurélio Viríssimo de Bittencourt.¹²⁵

Em relação à atuação dos partidos, à época da campanha abolicionista o cenário político-partidário da Província estava dividido entre liberais, conservadores e republicanos. Desde o final da década de 1870, a presidência da província era ocupada pelos liberais, que procuraram manter uma postura conciliatória em relação ao fim da escravidão dentro dos marcos de uma abolição gradual. Na Assembleia Provincial, a questão servil ocupou apenas papel secundário, sendo que somente em 1880 é que se fez

¹²⁴ Cf. MOREIRA, Quebrando os grilhões do cativeiro: o emancipacionismo organizado In: **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit., p. 81 – 194.

¹²⁵ ZUBARAN, **A invenção branca da liberdade negra...** Op. cit.

menção ao movimento abolicionista, demonstrando a resistência em se discutir os encaminhamentos necessários à questão, então em curso a nível nacional.¹²⁶

Liberais e republicanos disputaram entre si para assumir o protagonismo do processo abolicionista com o objetivo de aumentar seu prestígio, coesão interna e angariar apoio popular.¹²⁷ Ambos criticavam a escravidão; sua divergência residia, contudo, nos encaminhamentos políticos a serem dados, bem como nos objetivos e razões pelos quais assumiam a questão em seu programa. Os liberais, divididos internamente na província, acabaram por apenas reproduzir os pensamentos do partido nacional, defendendo a abolição mediante contratos de trabalho, respeitando o direito à propriedade e tentando a conciliação dos interesses dos diversos grupos que exerciam pressão a respeito do problema. Já os republicanos, influenciados pela doutrina positivista, assumiram na província uma posição mais radical, pelo menos em termos programáticos, defendendo a libertação sem indenização. Aos conservadores, coube atacar as proposições abolicionistas, acusando-as de ameaçar a ordem, defendendo, assim, ser suficiente a emancipação através dos dispositivos da Lei de 1871 e das libertações voluntárias pelos particulares.

Mesmo os republicanos, com um discurso mais radical de libertação imediata e sem indenização, acabaram sendo coniventes com as libertações sob condição. Em relação às cláusulas de serviços, nada é mencionado no jornal *A Federação*, órgão oficial do partido, no mês de agosto, auge da campanha, em que se privilegiou as exaltações ao movimento. Sobre o caráter das libertações que ocorriam, destaca-se a seguinte menção, dentre muitas, em seu jornal: “(...) é que a abolição aqui vai se operando sobre este moralíssimo princípio: a abolição sem indenização pecuniária. Não tem direito a indenização aquele que, cedendo aos impulsos do dever, restitui o homem ao domínio de si mesmo.”¹²⁸ Assim, o discurso radical de libertação imediata e sem indenização parece tratar-se de fato da contrariedade à indenização pecuniária, ou seja, em moeda; não considerando os anos de trabalho não remunerado que os libertos teriam ainda de prestar a seus senhores como uma forma de indenização.

O presidente da província José Julio de Albuquerque Barros, por sua vez, em relatório apresentado em 1886, afirmou que sua participação no movimento de dois anos antes consistira apenas em orientar a conveniência das libertações por meio de locações

¹²⁶ BAKOS, RS: escravismo & abolição... Op. cit., p. 56.

¹²⁷ Idem, p. 18.

¹²⁸ NPH - Jornal A Federação, “A liberdade victoriosa”, 16 de agosto de 1884

ou cláusulas de prestação de serviços.¹²⁹ Através da Circular de 16 de Agosto de 1884, declarava ser suficiente a menção do tempo de serviço a ser cumprido pelo liberto, tendo a alforria o mesmo valor que um contrato de serviços a terceiros, como previsto pela Lei de 1871, ficando o liberto imediatamente livre, estando, porém, obrigado a prestar os serviços sob pena de ser compelido a fazê-lo em estabelecimentos públicos ou a particulares conforme intervenção judicial, de acordo com a mesma lei (anexo 1).

Em relação ao não cumprimento do contrato, na circular se afirmava que a jurisprudência e os tribunais “tem uniformemente compreendido o caso de infração da cláusula do Art. 83 do citado Reg. de 1872, como equivalente da infração do contrato de serviços, julgando-lhe aplicáveis o processo, competência e meios coercivos aí estabelecidos” (anexo 1). Ou seja, em caso de não cumprimento, o senhor deveria reclamar ao Juiz de Órfãos, o qual deveria proceder sumariamente com o processo de acordo com a Lei nº 108 de Outubro de 1837 (Art.14) e, no caso de o liberto ser condenado à prestação de serviços em estabelecimentos públicos, seus jornais seriam destinados ao contratante/ex-senhor. Ainda em caso de fuga, poderia ser decretada a prisão preventiva, por não mais de 30 dias, porém. Pouco tempo depois, a interpretação do Presidente conferida à lei, que considerava a igualdade entre alforria por prestação de serviços e contrato para a liberdade, seria aprovada pelo Ministro da Agricultura.¹³⁰

Como se viu, a campanha abolicionista foi marcada pelo comprometimento de todas as tendências políticas em torno da libertação com cláusulas de prestação de serviços. Ademais, no mesmo ano ocorreriam as eleições gerais e locais, e era fundamental um posicionamento abolicionista junto ao eleitorado urbano. Desse modo, a libertação proclamada na capital em 1884 pelos partidos e pelo Centro Abolicionista pôde viabilizar-se por meio de um sistema de alforrias que encontrou respaldo na Lei de 1871. Tal episódio foi devidamente documentado: em março de 1884, a Câmara Municipal de Porto Alegre deliberaria a criação de um Livro de Ouro dedicado às questões abolicionistas; também o Centro Abolicionista faria o livro de atas dirigido à Câmara mencionado anteriormente. Ambos os documentos descrevem em detalhes as realizações da campanha na cidade. Segundo Moreira, tais documentos gozaram do privilégio de criar uma versão oficial para os fatos, e trataram de enaltecer figuras da época, em geral

¹²⁹ BAKOS, RS: **escravismo & abolição...** Op. cit.

¹³⁰ MCSHJC - Jornal A Reforma, 14 de Setembro e 15 de Outubro de 1884

políticos e comerciantes, elogiar a abolição gradual e deixar para as gerações futuras um relato que excluía os escravos de qualquer protagonismo em relação à sua libertação.¹³¹

Criar um documento de “memória social” significa organizar o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido. No caso da abolição no sul do país, a ideia era evitar a recordação dos enganos (contratos de prestação de serviço), dos conflitos (a resistência escrava), da participação negra na sua própria libertação (a alforria). (...) ¹³²

Nesse mesmo sentido, pensa-se não somente o ato de anunciar os nomes dos senhores que alforriavam em tais documentos (o que do mesmo modo era feito através de jornais), mas também o ato de registrar a alforria em cartório deveria ter tido um papel bastante importante. Se por um lado, o registro da alforria em cartório tinha o sentido material bem específico de oficializar a condição de liberto (e, no caso particular das alforrias condicionais, assegurar-se, no interesse do senhor, do cumprimento das cláusulas estabelecidas, e no interesse do libertando, de proteger-se de investidas contra sua condição), por outro lado, registrar uma alforria e torná-la ato público - anunciado em documentos como a mencionada Ata do Centro Abolicionista ou nas páginas dos principais periódicos em circulação – poderia ter um caráter simbólico bastante importante. Ao registrar uma carta de liberdade, os senhores tornavam pública e oficial a “generosidade” para com seus escravos, o que poderia ser importante tanto por conta do contexto político de pressão do movimento abolicionista, quanto pela tentativa de tornar os libertos dependentes, de modo que continuassem a servi-los.

Maria Angélica Zubaran dedica um artigo a análise da construção da memória oficial em torno da suposta abolição antecipada ocorrida na província, e destaca quatro aspectos que permearam o discurso abolicionista na capital: 1) o caráter nacionalista e patriótico atribuído às alforrias concedidas, tentando remontar a um passado heroico dos gaúchos desde os tempos coloniais; 2) passado este que, por sua vez, relegava à província protagonismo histórico frente à abolição, que teria origem na Revolução Farroupilha (1835-1845) e na criação da Sociedade Libertadora (1869) que tinha a finalidade de libertar crianças escravas; 3) a imagem da abolição pacífica, enfatizando a harmonia entre os partidos e a ausência de conflitos sociais, buscando manter a proteção do ex-senhor sobre o liberto; e 4) a propagação da ideia da ausência de libertações onerosas, ocultando

¹³¹ Um outro documento que corre nesse mesmo sentido é a publicação do professor da Escola Militar e participe do Centro Abolicionista, Joaquim de Salles Torres Homem. TORRES HOMEM, **Apontamentos para a história do movimento abolicionista...** Op. Cit.

¹³² MOREIRA, **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit., p. 171

as alforrias condicionais e pagas, o que, ao fim, fortalecia todos os elementos anteriores presentes no discurso.¹³³

1.3.3 Há de parecer justo para que possa funcionar

Conforme discutimos até agora, as alforrias concedidas sob cláusulas de prestação de serviços permitiam (ou ao menos era isso que se esperava) que se mantivesse ainda por algum tempo a continuidade do domínio senhorial sobre a força de trabalho do liberto, dando tempo para as adaptações necessárias. Em um momento de incertezas em relação ao tempo que sobreviveria o regime servil no país, em que outras duas províncias, Ceará e Amazonas, já se tinham declarado emancipadas; em que se debatiam novos encaminhamentos para o problema da abolição (o projeto que levaria a Lei de 1885); e em que a pressão escrava e o abolicionismo radical se alastravam pelo interior da província de São Paulo, levando a fugas em massa das fazendas que ecoavam por todo império¹³⁴, as possibilidades abertas pela Lei de 1871 poderiam cumprir um papel bastante importante, pois garantia em todas as hipóteses a indenização ao senhor desde uma aparência de equanimidade.

Um acordo costurado nesse sentido poderia permitir simultaneamente libertar escravos, dando resposta aos anseios e pressão dos próprios cativos e a uma opinião pública crescentemente contrária a escravidão, e garantir os interesses dos proprietários de escravos. Contudo, se houve uma estratégia de encaminhar a emancipação de escravos na província de comum acordo a liberais, republicanos e conservadores dissidentes, endossada pelo movimento abolicionista que se organizou para negociar as alforrias com os senhores em uma campanha de rua, a mesma não poderia efetuar-se à revelia da aceitação dos próprios escravos.

Desse modo, ao tomarmos as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre entre 1884 e 1888, observamos o quanto estiveram amparadas em um discurso legal: foram comuns as menções à Lei de 1871, a seu regulamento do ano seguinte, e a circular expedida pelo presidente da província com a orientação sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para as libertações em 1884. Pensamos ser possível estabelecer um

¹³³ ZUBARAN, **A invenção branca da liberdade negra...**

¹³⁴ Cf. MACHADO, Maria Helena P. T. **O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição.** Rio de Janeiro /São Paulo: Editora UFRJ/ Edusp, 1994.

paralelo com a concepção de E. P. Thompson sobre a lei, segundo o qual a mesma, considerada como instituição, pode muito bem ser assimilada a lei da classe dominante, servindo como instrumento de dominação de classe. Mas a lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas, que mantém uma relação ativa e definida com as normas sociais. A lei pode ser vista, ainda, simplesmente na sua funcionalidade, tendo relativa autonomia.¹³⁵ Segundo o autor, “é inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade”.¹³⁶ Se não fosse assim e, ao contrário, servissem explicita e invariavelmente aos interesses da classe dominante à revelia das relações existentes na sociedade, as leis não teriam efeito e não serviriam para legitimar o poder de classe alguma.

Segundo Thompson, é condição para sua eficácia ideológica que a lei pareça justa, obedecendo princípios de igualdade e universalidade. O historiador lembra que, além disso, não se pode tomar a ideologia dominante como mera ideologia, visto que mesmo os dominantes precisam legitimar seu poder conforme padrões morais, sentindo-se úteis e justos.¹³⁷ A lei impõe, portanto, restrições à própria classe dominante, que precisa agir conforme as regras e sanções estabelecidas, de modo que cabe àquela lei mediar e legitimar as relações de classes existentes, mascarando injustiças muitas vezes. Por outro lado, o exercício do domínio através das formas da lei não é o mesmo que fazê-los sem nenhuma mediação, arbitrariamente. Este espaço existente muitas vezes pode fornecer alguma proteção àqueles que não têm poder.

Podemos pensar, a partir desse ponto de vista, que a alforria condicional, como estratégia adotada em Porto Alegre para pôr fim à escravidão, embora carregasse consigo o interesse de que, como libertos, os alforriados deveriam continuar a servir seu senhor, a mesma deveria ter condições que, ainda que não o fossem, tivessem uma aparência justa. Esta aparência buscava suas justificativas na velha concepção da alforria como dádiva. O que a leitura das alforrias informa é que os senhores seguiam pintando a liberdade como uma concessão fruto de sua generosidade, a quem seus protegidos e tutelados ex-escravos deveriam fidelidade e boa conduta.

Se a lei de 1871 e o contexto em que foi produzida foram capazes de colocar a conquista da liberdade no patamar de direito assegurado pela lei positiva, não foram

¹³⁵ THOMPSON, *Costumes em comum...* Op. Cit., p. 351

¹³⁶ Idem, p. 353

¹³⁷ Idem, p. 354

capazes, no entanto, de eliminar por completo uma ideologia que esperava, através das relações pessoais, produzir libertos dependentes e perpetuar relações que não afastassem muito da escravidão. Essa tensão provocada a partir das duas últimas décadas da escravidão na relação senhor-escravo tornou a conquista e a afirmação da liberdade uma questão cada vez mais política.

A legislação emancipacionista expressava de certa forma a legitimação das relações sociais existentes, sobretudo se considerarmos os aspectos que favoreciam a prerrogativa senhorial sobre a força de trabalho do libertando, como os dispositivos que previam uma liberdade marcada por restrições e ambiguidades, tal como as alforrias condicionadas à prestação de serviços e outros tantos arranjos possíveis para sair do cativeiro. Por outro lado, essa própria legislação, que no geral serviu como instrumento de dominação de classe, se configurou em um campo de conflito em torno das interpretações e expectativas que as partes nutriam sobre a “nova” relação estabelecida.¹³⁸ Este conflito só pode ser percebido quando observamos o modo como as condições foram cumpridas pelos libertandos que, como demonstraremos nos capítulos seguintes, modificaram os termos de seus contratos após estabelecida a alforria, ou mesmo recusaram-se a cumpri-los.

Se as alforrias condicionais explicitavam o desejo senhorial de que o libertando seguisse servindo aos ex-senhores como um dependente, é preciso buscar compreender as cláusulas estabelecidas nas alforrias, por um lado, como tendo sido em alguma medida também objeto de negociações ou resultado de relações de força entre partes desiguais – senhor e escravo, e, por outro lado, que para cumprir o objetivo de atender aos interesses senhoriais, era preciso que estivessem pautadas sobre parâmetros mínimos de expressar certa justiça, fazendo-se cumprir sua função ideológica.

1.4 Entre o discurso e os resultados

Neste capítulo, tivemos como objetivo abordar algumas questões que consideramos pertinentes à nossa pesquisa. Levando em consideração que a grande

¹³⁸ Um importante trabalho sobre os domínios da lei no Brasil segundo a ótica de E. P. Thompson, aproximando os campos do Direito e da História, é a coletânea organizada por Lara e Mendonça. Cf. LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli. **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

maioria daqueles indivíduos recebeu alforria condicionada a prestação de serviços, achamos necessário retomar as possibilidades abertas para a consecução da liberdade a partir da década de 1870 e o modo como, no Rio Grande do Sul e, especificamente, em Porto Alegre, tais possibilidades tornaram-se uma saída para emancipar escravos a partir de contratos de prestação de serviços, o que permitia ao mesmo tempo alforriar e manter os libertos servindo a seus senhores ainda por algum tempo.

Ao observarmos o discurso produzido à época, vimos que houve a intenção de se construir a imagem de uma emancipação pacífica, consensual, de caráter patriótico cuja espontaneidade expressaria a “generosidade do povo gaúcho”. Nesse ínterim, a participação dos negros no movimento fora tacitamente silenciada. Embora se tenha construído a imagem de uma abolição antecipada na província, os dados referentes à população escrava demonstram que o movimento de 1884 não foi tão definitivo quanto quis se fazer parecer. Alguns elementos reforçam este argumento: os dados relativos à população escrava remanescente na capital; o número de escravos beneficiados pela Lei dos Sexagenários; a atuação do Centro Abolicionista em prol da emancipação de escravos até a data da abolição definitiva no império.

O impacto e as discussões provocadas em virtude da aprovação da Lei dos Sexagenários (1885), da proibição da pena de açoites (1886) e da própria Lei Áurea (1888) apontam que os problemas e preocupações colocados pelo fim da escravidão aos proprietários de escravos e ao poder público não se esvaziaram devido à estratégia de emancipação efetivada em 1884.¹³⁹ Isso porque, além de continuarem existindo indivíduos escravizados não só em Porto Alegre, mas em todo o Rio Grande do Sul¹⁴⁰, a abolição definitiva no 13 de Maio deixaria sem validade os contratos estabelecidos nas alforrias condicionais quatro anos antes.

¹³⁹ Em sua dissertação de mestrado, Gislaine Borba discute tais questões que envolviam o trabalho escravo no império após o movimento de 1884, e sua recepção e impacto na província por parte dos partidos políticos (enfocando, em seu estudo, o Partido Liberal e seu órgão de imprensa, o jornal A Reforma), problematizando a suposta abolição antecipada no Rio Grande do Sul. BORBA, Gislaine. Capítulo 4 – A década decisiva: 1888 In “**É a causa dos oprimidos a que abraçamos**”: considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/1870-1888). Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2014.

¹⁴⁰ Em 1887, quando do encerramento da matrícula ocorrida em virtude da Lei de 1885, várias cidades possuíam ainda centenas de escravos, como Rio Grande (844), Canguçu (739), Encruzilhada (645), Cachoeira (464), São José do Norte (408). Cf. CRL. **Relatório apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villa Nova, vice-presidente da província do Rio Grande do Sul pelo conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa por ocasião de passar-lhe a administração da mesma província em 25 de abril de 1887. Porto Alegre, Oficinas Typographicas do Conservador, 1887, p. 32 – 33.**

Em 19 de setembro de 1885, ao passar a administração da província ao segundo vice-presidente, o então presidente José Julio de Albuquerque Barros apresentou o quadro de escravos matriculados no Rio Grande do Sul até agosto daquele ano e um breve balanço da campanha do ano anterior. No relatório, declara que em 1884 o movimento abolicionista restituíra a liberdade de cerca de 40 mil escravos em toda a província, tendo cada município emancipado escravos na medida de suas possibilidades. Conforme a matrícula, contudo, restariam ainda 22.709 escravos dos cerca de 60 mil existentes até 1884.¹⁴¹ O presidente afirma, porém, que há distorção nesses dados, pois dever-se-ia levar em consideração a morosidade para dar baixa na matrícula de escravos alforriados ou falecidos. Para calcular o número de escravos que realmente encontrava-se nessa condição, Barros recorreu então ao valor arrecadado das taxas provinciais sobre escravos, e estima que haveriam em toda a província de fato 12.000 escravos.

Quanto a Porto Alegre, embora tenha sido declarada emancipada em 7 de setembro de 1884, a mesma matrícula realizada em 1885 apontava a existência de 1.815 escravos. Do levantamento feito para verificar o número de escravos a serem beneficiados pela Lei de 1885, havia 312 sexagenários.¹⁴² Mesmo dois anos depois, em 1887, quando foi encerrada a matrícula de escravos ocorrida em virtude daquela lei, foram matriculados 58 escravos. Nessas estimativas, não entravam os libertos sob cláusulas de prestação de serviços. Embora os números referentes a população escrava devam servir mais como um indicativo do que propriamente ser considerados como exatos, chama a atenção a discrepância entre o número de escravos, o número de libertações anunciadas na Ata do Centro Abolicionista, e o índice de registro de alforrias em cartório no período.

Conforme vimos anteriormente, em 1884 haveriam 5.790 escravos na capital. Na Ata do Centro Abolicionista foram anunciados os nomes de 796 proprietários que teriam libertado o total de 2.272 escravos em Porto Alegre e suas freguesias, o que corresponde a apenas 39,2% do total de escravos existentes na cidade. Considera-se também que provavelmente nem todos os escravos arrolados residissem em Porto Alegre, já que

¹⁴¹ O Jornal A Reforma publicou, em fevereiro de 1886, um mapa organizado pela Tesouraria da Fazenda referente a situação da escravidão na província. De acordo com este mapa, teriam sido libertados 46.787 escravos, sendo 22 mil sem ônus, 23.617 com ônus e 1.170 escravos beneficiados pelo Fundo de Emancipação. Quanto aos que permaneciam escravos, seriam em torno de 20 mil, sendo 14.603 homens e 12.639 mulheres, números dos quais deveriam ser subtraídos os sexagenários, beneficiados pela Lei de 1885. A informação é de BORBA, *É a causa dos oprimidos a que abraçamos...* Op. cit., p. 147.

¹⁴² CRL. *Relatório apresentado pelo Exm. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena, Presidente da Província do Rio Grande do Sul a S. Exm. O Sr. Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca, 1º vice-presidente, ao passar-lhe a administração da mesma Província em 8 de maio de 1886. Porto Alegre, Oficinas Typographicas do Conservador, 1887, p. 59.*

poderiam pertencer a senhores que tinham propriedades no interior da província ou então que estivessem apenas de passagem pela capital na época da campanha abolicionista.

A diferença é ainda maior em relação às alforrias que foram de fato registradas em cartório: apenas 994 são de 1884, o que corresponde a 17,2% dos 5.790 escravos existentes na capital, sendo que apenas 823 são dos meses de agosto e setembro, auge da campanha abolicionista nas ruas de Porto Alegre.¹⁴³ Mesmo se tomarmos todos os 1.088 alforriados entre 1884 e 1888, eles correspondem a apenas 18,8% do total de escravos existentes em 1884. Ainda que sejam considerados os livros notariais que possam ter se perdido ao longo do tempo, o índice de alforrias registradas corresponde a um percentual bem distante da totalidade de escravos existentes para o período.

Podemos fazer ainda um último exercício de comparação do número de alforriados em relação à população escrava da capital. Nesse caso ele será hipotético, com os cálculos “favorecendo” o discurso da emancipação em massa. Ao comparar a lista de registros de alforrias e a da Ata do Centro Abolicionista, chegamos a 1.121 nomes de senhores, dos quais apenas 208 nomes se repetiram nas duas listas (este dado será discutido no capítulo 3). Como não é possível chegar a um número absoluto de escravos que teriam sido alforriados a partir daquelas duas listas, já que os números não coincidem (em geral, alguns senhores anunciaram mais alforrias do que de fato registraram, mas o contrário também ocorreu), vamos considerar o número mais alto para o nosso cálculo. Por exemplo, se o senhor anunciou na Ata do Centro Abolicionista ter libertado 8 escravos, mas registrou a alforria de apenas 5, consideraremos o número oito. Vamos considerar também que absolutamente todos estes alforriados residissem na capital, o que sabemos não ser verdade. Mesmo com este cenário favorável ao discurso abolicionista, chegamos ao número de 2.818 alforriados, que corresponderia a apenas 48,7% do total de 5.790 escravos existentes na capital. Ou seja, restariam ainda outros 51,3% que sequer haviam estabelecido contratos de prestação de serviços para a liberdade.

É claro que é preciso considerar dois aspectos relativos às alforrias registradas em cartório como fonte para o estudo a aquisição da liberdade: um deles é que os historiadores reconhecem a impossibilidade de precisar com exatidão a proporção de libertos que tiveram sua alforria registrada em cartório, além do mais, não podemos

¹⁴³ Em 6 de agosto de 1884 foram nomeadas comissões libertadoras em reunião do Centro Abolicionista no Teatro São Pedro, e no dia 12, foi iniciada a libertação de escravos pela Rua dos Andradas, a principal da cidade à época. A campanha se estendeu até o início de setembro, quando a província seria declarada livre da escravidão no dia do aniversário da independência, em 7 de setembro daquele ano. Para a distribuição de registros de alforrias por mês no ano de 1884, ver anexo 2.

assegurar que todas as cartas de liberdade consignadas com os tabeliões tenham chegado até nós. Outro aspecto diz respeito ao fato de que muitas alforrias não eram de fato registradas em cartório (não havia obrigatoriedade para tal, como já se mencionou), e outros modos de alforriar não necessariamente iam parar nos livros de notas, tais quais as manumissões resultantes de disposições testamentárias.

Porém, considerando todo o aspecto simbólico e político em torno do movimento abolicionista na capital, é estranho que o número de alforrias registradas seja tão pequeno em relação à população escrava e mesmo em relação as libertações anunciadas pelo Centro Abolicionista em sua ata. Para esta diferença, sugerimos algumas hipóteses:

a) Estariam faltando livros notariais no Arquivo Público, como parece ter ocorrido com os livros do segundo tabelionato, em que há o de nº 22 e o de nº 24, aparentemente faltando o de nº 23 para completar a sequência numérica;

b) Em relação às freguesias da cidade, ou também estariam faltando livros, ou houve um sub registro nessas localidades, ou os senhores que ali residiram não aderiram com tanta ênfase à campanha abolicionista, não alforriando seus escravos;

c) Haveriam alforrias registradas de outras maneiras que não aquelas feitas junto aos tabeliões;

d) Foi dada pouca importância ao registro das alforrias propriamente dito, sendo suficiente para muitos senhores apenas anunciá-las publicamente;

e) Existiriam ainda mais escravos libertos sob condições sujeitos a ter suas alforrias registradas apenas após o cumprimento da dita condição;

f) Os senhores teriam anunciado mais liberdades do que realmente promoveram.

Quanto à ausência de registros notariais, ainda que possam estar faltando livros, precisaria haver seis vezes o número de registros verificado para que a quantidade de alforrias se aproximasse da população escrava da cidade. À exceção das freguesias, não conseguimos verificar a que regiões correspondiam cada tabelionato de modo que pudessemos perceber alguma discrepância entre as regiões com mais habitantes e a proporção de registros para aquela localidade.¹⁴⁴ A criação dos tabelionatos ocorria em

¹⁴⁴ Paulo Moreira e Tatiani Tassoni apresentam informações diversas sobre os tabeliões de Porto Alegre durante o século XIX através de documentos diversos, contudo, nenhuma alude ou permite a inferência dos locais por eles atendidos. Sobre estas figuras, imortalizadas por uma crônica de Achylles Porto Alegre em sua “História Popular de Porto Alegre”, os dois autores dizem o seguinte: “Pareceu-nos importante a descrição de [Achylles] Porto Alegre dos cartórios e seus tabeliões, por mostrar-nos como não eram ‘cousas’ situadas à margem do movimento urbano, mas parte intrínseca do seu movimento. Concededores privilegiados dos moradores da vila, os tabeliões faziam de seus cartórios verdadeiros ‘observatórios sociais’.” MOREIRA; TASSONI, **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit. P. 72. A referência ao

ordem crescente e cronológica, de modo que os primeiros tendiam a ser os mais antigos e correspondentes, portanto, às localidades também mais antigas da cidade. Remetendo à história administrativa da cidade, a Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus era a mais antiga e deu origem ao que viria a se tornar Porto Alegre em 1772. Em 1832, no entanto, foi dividida em três freguesias, sendo elas a de Madre Deus, das Dores e do Rosário. As três freguesias constituíam o que seria hoje a área central da cidade, que até o final do século XIX eram as mais populosas da capital, conforme se verá no capítulo seguinte.¹⁴⁵

Em relação à desproporção entre o número de registros e o tamanho da população, o mesmo foi verificado nos tabelionatos das freguesias, em que parece ter havido (ou chegado até nós) menos alforrias do que possam de fato ter ocorrido. O recenseamento de 1872 aponta uma população de 2.824 habitantes para a Freguesia de Belém e de 1.520 para a Freguesia de Pedras Brancas, o que à época correspondia à 9,9% da população da capital.¹⁴⁶ Como se verá no capítulo seguinte, no entanto, entre 1884 e 1888 as duas freguesias, juntamente com o Distrito da Barra, somaram apenas 54 (5%) alforrias das 1.088 compulsadas. Na Ata do Centro Abolicionista consta que foram enviadas uma comissão para a Freguesia de Belém e três comissões para a Freguesia de Pedras Brancas, para que fossem negociadas as libertações com os senhores. É pouco provável que estas localidades tenham ficado de fora das libertações empreendidas em 1884 a ponto de ter um número tão diminuto de registros. No terceiro capítulo se verá, por exemplo, que, dos 24 inventários de ex-senhores analisados, quatro possuíam bens em Pedras Brancas e um em Belém. Desse modo, reforça-se a hipótese do subregistro ou da ausência de livros notariais. Entretanto, não é possível dimensionar o impacto no conjunto de libertações ocorridas.

Sobre a existência do registro de alforrias em outros tipos de documentos que não os cartoriais, não temos notícias. Até mesmo as alforrias deixadas em testamentos, conforme observamos em nossa amostra desses documentos (a ser apresentada e discutida no capítulo 3) passaram por modificações durante a campanha de 1884. Pudemos verificar em vários casos senhores que haviam registrado em seus testamentos que seus escravos ficariam livres quando de sua morte, mas vieram a registrar alforrias condicionadas a

cronista é a seguinte: PORTO ALEGRE, Achylles. **História popular de Porto Alegre**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 1940.

¹⁴⁵ APERS. **História Administrativa dos Municípios do Acervo dos Tabelionatos**. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2004, p. 4.

¹⁴⁶ FEE. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: censos de 1803 – 1950**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1986, p. 81

prestação de serviços para os mesmos escravos durante a campanha abolicionista daquele ano. Ademais, entre os registros cartoriais verificamos poucas alforrias que condicionavam a liberdade à morte do proprietário (como se verá no capítulo seguinte), demonstrando que no período estudado, esse tipo de alforria já não era recorrente.

A hipótese de que o registro propriamente dito da alforria tenha sido pouco importante para os senhores, por sua vez, não nos parece plausível, visto que o mesmo ato servia tanto para que o senhor tornasse público seu gesto, quanto de garantia para o liberto, que poderia ter sua condição questionada e que, principalmente para fins de mobilidade, precisaria de um meio de comprovar sua condição jurídica. Ao longo desse capítulo foi possível perceber toda a construção de um discurso oficial em torno da campanha abolicionista e da suposta abolição antecipada, parecendo pouco provável, nesse sentido, que um movimento tão bem documentado tenha relegado a um segundo plano o ato de oficializar o gesto que se pretendia enaltecer.

A hipótese de que existiriam ainda mais escravos libertos sob condições sujeitos a ter suas alforrias registradas apenas após o cumprimento da dita condição é bastante provável. Como veremos no capítulo seguinte, as alforrias condicionais mais comuns foram as que estipularam cláusulas de quatro e cinco anos de prestação de serviços pelo libertando. Tendo sido este tipo de alforria a que orientou o movimento pela emancipação de escravos na capital, pode-se pensar que muitos senhores concederam alforrias condicionais a seus escravos em âmbito privado, deixando para registrá-la apenas após o cumprimento da condição. Já a hipótese de que os senhores anunciaram mais alforrias do que de fato concederam verificou-se, mas não se mostrou tão significativa quanto se poderia imaginar. Ao compilarmos a lista de senhores provenientes dos registros cartoriais com a da Ata do Centro Abolicionista chegamos a um total de 1.121 senhores, dos quais apenas 48 (4,3%) anunciaram mais alforrias neste último documento do que de fato registraram.

É bem possível que em alguma medida todas estas hipóteses tenham concorrido para haver tamanha diferença entre a população escrava e o número de alforrias de que se têm notícias (entre as registradas e as anunciadas). O que ocorre, no entanto, é que esta diferença numérica expressa que, ainda que tenha havido um amplo movimento pela libertação de escravos – movimento este pautado pela construção de uma estratégia que previa uma emancipação gradual e controlada através de contratos de prestação de serviços – a verdadeira data da abolição em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul é o 13 de Maio de 1888. Se através das alforrias condicionadas à prestação de serviços houve

uma tentativa de antecipação da camada senhorial a um fim iminente da escravidão no Império, no sentido de garantir a continuidade do trabalho dos libertos e de se precaver quanto ao destino daqueles que eram tidos por vagabundos e avessos ao trabalho, esta antecipação não pôs fim a escravidão, e sim inseriu uma massa de indivíduos nos quadros de uma liberdade permeada por ambiguidades, ao passo que seguiram existindo outros tantos indivíduos ainda na situação de cativo.

Dessa feita, através de pesquisas de variados suportes documentais e com diferentes abordagens, que vem já de quase duas décadas e contam com trabalhos bastante recentes, tem se desconstruído a ideia de uma suposta abolição antecipada no Rio Grande do Sul. Há, nesse mesmo sentido, outras visões acerca das “abolições” no Ceará e no Amazonas, também ocorridas em 1884. A dissertação de mestrado de Paulo Henrique Martins, sob orientação de Hebe Mattos, problematiza a abolição no Ceará, contestando o suposto pioneirismo daquela província na abolição no Brasil ao indicar que após o 25 de março de 1884 (data da “abolição antecipada”) seguiam existindo escravos na província. O autor indica, de modo semelhante ao que vemos no Rio Grande do Sul, a construção de uma memória em torno de um fato que resultou no silenciamento de outras histórias relativas à escravidão e à liberdade naquele período.¹⁴⁷ Também em relação ao Amazonas, que teria abolido a escravidão em 10 de julho de 1884, há estudos que deslindam outras histórias para além daquela que promove o enaltecimento de uma suposta benevolência da elite escravocrata, demonstrando a existência de cativos após aquela data e os embates em torno da construção e afirmação da liberdade que se seguiram.¹⁴⁸

* * *

As considerações realizadas até agora são fundamentais para compreensão do capítulo seguinte. Nas próximas páginas, apresentaremos o perfil dos libertandos entre os anos de 1884 a 1888, e é preciso ter em conta sua representatividade em relação ao total da população escrava existente em Porto Alegre à época. Ao considerar que as alforrias do período são, em sua maioria, produto do movimento pela emancipação de escravos

¹⁴⁷ MARTINS, Paulo Henrique de Souza. **Escravidão, Abolição e Pós-Abolição no Ceará**: sobre histórias, memórias e narrativas dos últimos escravos e seus descendentes no Sertão cearense. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2012.

¹⁴⁸ Cf. NETO, Provino Pozza. **Ave libertas**: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial. Dissertação de mestrado. Manaus: UFAM, 2011.

promovido em Porto Alegre e estão marcadas por um momento político e social bem específico, situados no contexto mais amplo dos encaminhamentos para a extinção da escravidão no Brasil, consideramos tais documentos como um conjunto com características bem marcadas, conforme pretendemos demonstrar. Assim, se neste capítulo tivemos como objetivo discutir o momento em que se deram as alforrias em Porto Alegre a partir de 1884, bem como as prerrogativas jurídicas que as orientaram, as quais compunham um cenário que pretendia encaminhar a emancipação de escravos de modo gradual e controlado, no capítulo seguinte serão apresentadas as principais características do grupo de libertandos entre 1884 e 1888 vistas a partir das alforrias cartoriais.

Por um lado, se o universo das alforrias registradas em cartório representar o conjunto de escravos existentes na cidade e de libertandos sem alforria registrada em cartório, então o perfil que traçamos poderá nos informar um pouco a respeito daqueles homens e mulheres que circulavam pelas ruas da capital em meados da década de 1880. Por outro lado, tal perfil, informado por características tais como sexo, idade, cor, local de procedência etc., ao ser analisado paralelamente ao conteúdo das cartas de alforria – tipologia e condições, permitirá vislumbrar os termos em que aqueles sujeitos lançaram-se à vida em liberdade.

Capítulo 2

As alforrias e o perfil dos libertandos em Porto Alegre (1884 – 1888)

No capítulo anterior, abordamos basicamente quatro questões pertinentes a nossa pesquisa: 1) os significados da carta de alforria e os modos de alforriar vistos pela historiografia, em que discutimos a tipologia com a qual trabalharemos no presente capítulo; 2) a prática da alforria após a Lei de 1871 e o contexto mais geral dos encaminhamentos emancipacionistas das últimas décadas do século XIX; vimos também como os dispositivos dessa lei autorizaram a prática da alforria condicionada a prestação de serviços por tempo determinado; 3) o modo como se deu a emancipação de escravos no Rio Grande do Sul e, particularmente, em Porto Alegre, a partir da campanha abolicionista de 1884, em que quisemos discutir as bases que orientaram a concessão de alforrias condicionais e, por fim, 4) ao discutir a ideia de uma suposta abolição antecipada construída por uma memória oficial, observamos, em contrapartida, os resultados decorrentes daquele movimento vistos a partir do número de alforrias registradas e anunciadas pelos abolicionistas. Estes elementos são fundamentais para a leitura das alforrias analisadas no presente capítulo.

Buscar conhecer as relações de trabalho estabelecidas por libertandos após alcançarem sua alforria, fio condutor de nosso estudo, passa por conhecer suas principais características enquanto grupo. Sendo assim, apresentaremos o perfil dos alforriados cujas liberdades foram registradas em cartório entre os anos de 1884 e 1888. Em um primeiro momento, tomaremos as variáveis que mais frequentemente aparecem nas alforrias, analisando-as de modo isolado. Ou seja, buscaremos saber qual o peso de cada sexo entre os alforriados, como distribuem-se por faixa etária, qual sua cor, local de procedência, ocupação etc. Em um segundo momento, observaremos como tais características aparecem relacionadas a cada tipo de alforria. Nesse sentido, primeiramente será apresentado o perfil mais geral para, em seguida, abordarmos sua relação com cada tipo de alforria (gratuitas, pagas e condicionais).

Decorrente do problema mais geral que orienta nossa pesquisa, a compreensão da relação entre as características dos libertandos com suas alforrias nos coloca a seguinte questão: se houve no Rio Grande do Sul uma estratégia política de encaminhar a

libertação de escravos a partir de alforrias por prestação de serviços, de modo que, em Porto Alegre, a década de 1880 foi a única ao longo de toda a segunda metade do século XIX em que as alforrias condicionais superaram as alforrias pagas, e se nessa estratégia estava em jogo a continuidade de domínio sobre a força de trabalho dos libertandos, como teria esta disputa se expressado nos termos em que as alforrias foram concedidas? Quem alcançou a carta de liberdade sem ônus ou condição? Além dos diferentes preços pagos por homens e mulheres pelas alforrias, as liberdades compradas permitem-nos enxergar a trajetória até sua consecução ou os acordos estabelecidos para o pagamento? Das liberdades condicionais, que termos delimitaram os contratos? Como variaram os tempos de serviços a serem prestados de acordo com o sexo e idade dos alforriados?

As respostas a esses questionamentos são importantes na medida em que informam os termos e as limitações em que estariam pautados o ingresso dos ex-escravos nos quadros da liberdade. Primeiramente, no entanto, faremos algumas considerações sobre o conjunto de alforrias com o qual trabalhamos, expondo e discutindo nossas opções de classificação.

2.1 Considerações sobre as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre

A quantificação realizada se deu pelo número de indivíduos alforriados. Nos livros notariais, um mesmo registro poderia referir-se a mais de um escravo alforriado. Entretanto, a grande maioria referia-se a liberdade de apenas uma pessoa. Para o período que vai de 1884 a 1888, compulsamos, então, 1.088 indivíduos sendo alforriados por 533 senhores.¹⁴⁹ Nesse sentido, sempre que nos referirmos a números de alforrias, estaremos contabilizando indivíduos.

¹⁴⁹ As alforrias referidas dizem respeito ao fundo Tabelionato do Município de Porto Alegre do APERS: Livro de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Porto Alegre (Livros 27, 28, 29 e 30), Registros de Procurações do 2º Tabelionato de Porto Alegre (Livros 22 e 24), Registros Ordinários do 3º Tabelionato de Porto Alegre (Livros 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12), Tabelionato Público, Judicial e de Notas de Porto Alegre, Freguesia de Belém Novo (Livro 13), Tabelionato Público, Judicial e de Notas de Porto Alegre, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas (Livro 11 e 12) e Tabelionato Público, Judicial e de Notas de Porto Alegre, Distrito da Barra (Livro 5). Ao longo desse trabalho, as cartas de alforria serão identificadas apenas pelo tabelionato (T) e número do livro (L), seguido pela numeração de folhas e da data (ex.: APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:06, 30r, 22/08/1884). Quanto tratar-se dos registros das freguesias de Belém Novo e de Pedras Brancas, e do Distrito da Barra, será indicado com a sigla TPJN, seguido dos demais itens (ex.: APERS – Registro de alforria. TPJN, L:05, 12v, 12/09/1884). Todas as tabelas referentes às alforrias compulsadas por nós para os anos de 1884 a 1888 terão as fontes referidas da seguinte forma: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

Assim sendo, as alforrias estão distribuídas - entre gratuitas, pagas e condicionais, da seguinte maneira:

Tabela 5 - Tipos de alforrias I

Tipo	Nº	%
Gratuitas	186	17,1
Pagas	63	5,8
Condicionais	839	77,1
Total	1088	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

a) Sobre a representatividade das alforrias:

O primeiro aspecto a pontuar diz respeito a representatividade das alforrias registradas em relação à população escrava existente em Porto Alegre no período. Partimos da população estimada em 5.790 escravos para o ano de 1884. Sendo o total de alforriados a partir deste ano até a promulgação da Lei Áurea no número de 1.088, temos então o registro das alforrias de 18,8% do total de escravos existentes na cidade naquele ano. No capítulo anterior apontamos algumas possibilidades para uma baixa taxa de registro de alforrias justo no contexto em que a capital da província havia sido declarada livre da escravidão. Contudo, para traçar o perfil dos libertandos o que nos interessa aqui é ter em conta a proporção de registros em relação a totalidade da população escrava, compreendendo que os mesmos correspondem a apenas uma parcela dos libertandos e da população cativa, como discutimos anteriormente. Considerando, no entanto, que estas alforrias sejam representativas da totalidade de indivíduos que se encontravam na condição de escravos naquele momento, então o perfil a que chegamos pode nos informar um pouco sobre as características dessa parcela da população no período estudado.

b) Os limites da cidade e os registros cartoriais

Outro aspecto a pontuar diz respeito ao espaço geográfico a que correspondem as alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre e suas freguesias. Conforme o

recenseamento de 1872, Porto Alegre era composta por sete paróquias (ou freguesias).¹⁵⁰ São elas (seguidas pelo número de habitantes conforme o censo): Nossa Senhora do Rosário (14.104), Nossa Senhora Madre de Deus (9.023), Nossa Senhora das Dores (4.632), Nossa Senhora de Belém (2.824), Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas (1.520), Nossa Senhora da Conceição de Viamão (8.295) e Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia (3.600). A cidade contava ainda com o Distrito da Barra, que fazia divisa com a Freguesia de Pedras Brancas. Na década seguinte esta divisão viria a sofrer algumas alterações. Em 1880, as freguesias de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia e Nossa Senhora da Conceição de Viamão seriam elevadas à categoria de vilas, aquela tornando-se Nossa Senhora dos Anjos de Gravataí, e esta incorporando aos seus limites parte da freguesia de Belém. Em janeiro de 1884, a capela do Menino Deus, arraial situado nos subúrbios da cidade, foi elevada à condição de freguesia.¹⁵¹

As três primeiras freguesias (Rosário, Madre de Deus e Dores) faziam parte do que hoje chamaríamos de área central da cidade; a de Belém correspondia ao atual bairro Belém Novo, na zona sul; Pedras Brancas correspondia ao atual município de Guaíba e o Distrito da Barra, à atual Barra do Ribeiro, sendo ambos limites contíguos. Para além da divisão administrativa, Porto Alegre era formada também pelos seus subúrbios, fruto da expansão que vinha sofrendo ao longo do século XIX: havia os arraiais do Menino Deus, do Partenon, dos Navegantes de São Manoel e de São Miguel. No terceiro capítulo serão explorados com maior acuidade os espaços da cidade: em diálogo com outras fontes

¹⁵⁰ Os termos *paróquia* e *freguesia* equivalem-se e servem para referir-se às unidades territoriais que davam corpo às cidades. De acordo com o arquiteto José Tavares Correia de Lira, “Tradicionalmente, a palavra *Freguesia* carrega duas acepções: a de igreja paroquial e a de lugar da cidade ou do campo em que vivem os fregueses. (...) No Império, a organização do espaço provincial também estaria calcado na unidade elementar da freguesia, base inclusive das novas municipalidades em instituição.” O autor segue afirmando que “De sua gênese nominal, portanto, depreendem-se três esferas históricas de significação do termo: um sentido eclesiástico, derivado das formas de divisão dos bispados e constituição de suas comunidades religiosas, ordens, irmandades e confrarias; um sentido jurídico, até bem recentemente confundido com o anterior, de subdivisão administrativa da vila e da cidade, muitas vezes para encaminhar junto à comunidade o estabelecimento da justiça, a vigilância e o asseio da paróquia, o registro de nascimentos, mortes, casamentos, a formação de infantarias e companhias de defesa, a realização de censos, a distribuição dos tributos e serviços, a gestão e a inspeção policial; e um sentido econômico de constituição de um mercado local e de uma clientela autônoma.” Seu artigo traz uma importante contribuição ao historicizar os termos utilizados para dividir os espaços urbanos, do Brasil colonial ao republicano, propondo-se a analisar como essas representações funcionaram para marcar divisões internas às cidades brasileiras e organizar ao longo de todo o século XIX “formas de apropriação, pertencimento e controle dos lugares urbanos”. LIRA, José Tavares Correia de. Recortes da cidade: códigos da divisão e da vida em comum no império In: **Cinco Séculos de Cidade no Brasil**. Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, v. 6, n. 2 (2000).

¹⁵¹ As referências acerca da história administrativa de Porto Alegre foram retirada das seguintes fontes: FEE, **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul...** Op. cit., pp. 39 e 81; APERS. **História Administrativa dos Municípios...** Op. cit.; FORTES, Amyr Borges e WAGNER, João Batista Santiago. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. s/ed. Porto Alegre, 1963.

compulsadas, será possível vislumbrar os locais pelos quais circulavam os senhores, escravos e libertandos em questão.

Os livros notariais que encontram-se no Arquivo Público e dos quais compulsamos as alforrias são os dos 1º, 2º e 3º Tabelionatos da capital. Já os do Tabelionato Público, Judicial e de Notas de Porto Alegre correspondem às freguesias de Belém Novo, de Pedras Brancas e do Distrito da Barra. Na tabela abaixo segue o tabelionato e o número de alforriados registrados em cada um:

Tabela 6 - Alforriados por tabelionato

Tabelionato	Nº	%
1º Tabelionato de PoA	247	22,7
2º Tabelionato de PoA	123	11,3
3º Tabelionato de PoA	664	61,0
Freguesia de Belém	51	4,7
Freguesia de Pedras Brancas	02	0,2
Distrito da Barra	01	0,1
Total	1.088	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

O breve panorama da divisão da cidade esboçado anteriormente serve como subsídio para entender a distribuição de alforrias desta tabela. Ao iniciarmos nossa pesquisa, optamos por considerar toda esta Porto Alegre que acabamos de, grosso modo, descrever. Com o andamento da pesquisa, conforme se verá no capítulo seguinte, a escolha mostrou-se acertada. Ao não considerar apenas o núcleo central da cidade, mais urbanizado e populoso, pudemos observar o modo como os sujeitos envolvidos em nosso estudo circulavam por diferentes espaços, entre lugares de características bastante distintas.

Como mencionamos ao final do capítulo 1, não foi possível estabelecer uma área de correspondência para cada um dos tabelionados, exceção feita aos tabeliães que atendiam às freguesias. Contudo, o que era uma de nossas preocupações iniciais (tentar inferir os locais de moradia e de trabalho de senhores e libertandos a partir do local onde foram registradas as alforrias) foi mostrando-se uma mera formalidade. Em primeiro lugar, devido a percepção de que aquelas pessoas frequentavam distintos lugares da cidade: senhores residiam em um lugar e trabalhavam em outro; escravos jornaleiros e

libertandos prestavam seus serviços em diversos lugares e não necessariamente moravam com seus senhores etc.

Em segundo lugar, é claro que as pessoas deveriam procurar o tabelião mais próximos de sua casa ou trabalho para realizar seus registros, entretanto, não havia uma regra para isso. O fato de a alforria ter sido registrada em um determinado lugar não significa que senhor e escravo residissem no mesmo. No caso de Porto Alegre, por ser capital e, portanto, centro político e administrativo da província, era comum constar nos livros cartoriais registros de indivíduos residentes em outras localidades. Os motivos poderiam ser vários: não haver um tabelião em uma certa localidade; pessoas que estavam apenas de passagem pela capital e que faziam seus registros junto àqueles tabeliães etc. No caso das alforrias, poderia haver ainda casos de senhores que residiam na capital mas que possuíam escravos em propriedades no interior da província.

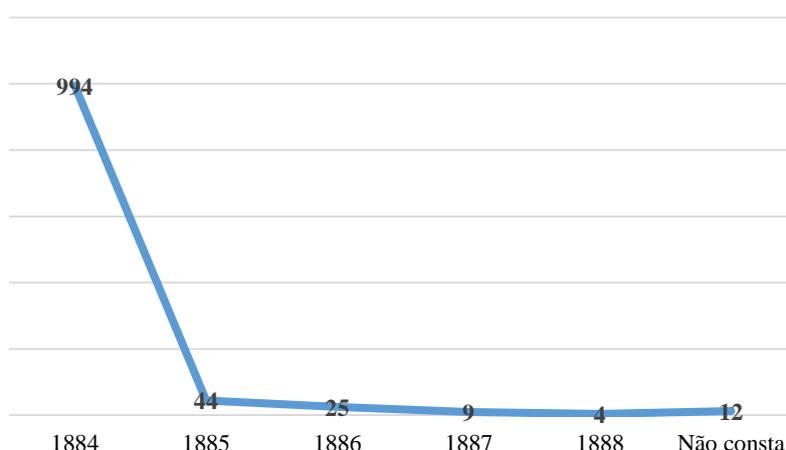
c) Sobre as datas das alforrias

Outro ponto a ressaltar é a data das alforrias com que trabalhamos. Conforme mencionado no capítulo anterior, em geral elas apresentavam duas datas: a “data de concessão”, que era comumente a data em que o senhor concedera a alforria ao seu escravo em âmbito privado, e a “data de registro”, em que a mesma fora lavrada nos livros de registros cartoriais. A data de concessão era indicada ao final da transcrição do conteúdo da carta, enquanto a data de registro era indicada junto à assinatura do tabelião. Às vezes elas coincidiam, à vezes não. Há geralmente a diferença de alguns dias ou meses entre uma em outra, mas às vezes passavam-se anos entre a concessão de uma alforria e seu devido registro.

Consideramos que o conjunto de alforrias por nós estudado é bem demarcado em suas características devido ao contexto político e social vivido na província e em Porto Alegre. A estratégia de emancipação de escravos adotada e a campanha empreendida pelo movimento abolicionista levaram a uma concentração de registros no ano de 1884, dentre os quais pudemos observar, inclusive, que alguns senhores valeram-se da campanha que então ocorria e registraram alforrias que já haviam sido concedidas anteriormente de modo privado, inclusive mudando seus termos e adotando a alforria condicionada à prestação de serviços. Por essa razão, trabalharemos aqui com a data de registro das liberdades.

O objetivo foi justamente tentar perceber, por um lado, os casos em que as alforrias foram registradas somente após transcorridos anos da data de sua concessão, indicando que nesse meio tempo provavelmente houve o cumprimento de alguma condição ou algum tipo de pagamento. Por outro lado, também foi nosso objetivo verificar a incidência de registros de alforrias durante o auge da campanha abolicionista nas ruas da capital (ver anexo 2). De acordo com a data de registro das alforrias temos, então, para o período estudado a seguinte distribuição:

Gráfico 2 - Alforrias por ano de registro



Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

Ao observar estes números, justificamos outra opção que fizemos: ao longo deste trabalho, apresentaremos os dados referentes às alforrias para todo o período compreendido entre 1884 e 1888, indistintamente. O primeiro motivo se dá pelo fato de existirem poucas variações das 94 alforrias registradas entre os anos de 1885 a 1888 em relação à totalidade do conjunto. O segundo motivo é que, se considerarmos que das 94 alforrias registradas entre 1885 e 1888, 47 (50%) tem a data de concessão em 1884, então temos para este ano 1.040 escravos que tiveram a alforria registrada ou então concedida naquele ano, o que corresponde a 95,6% dos 1.088 alforriados compulsados. Além do mais, pensamos que todas as alforrias referentes ao período estudado estão pautadas por uma mesma lógica de concessão de liberdade, discutida no capítulo 1, e que apresentá-

las em separado, por ano de registro por exemplo, não traria grandes benefícios para análise. Ao contrário, tornaria a apresentação dos resultados confusa e truncada.¹⁵²

d) Contratos reconfigurados

Outra questão relevante diz respeito aos registros que alteraram os termos estabelecidos em alforrias condicionais. Tratam-se de desistências por parte do senhor de tempo de serviço devido pelo libertando; de remissão de serviços em que, conforme foi mencionado no capítulo anterior, o escravo ou um terceiro em favor deste apresentava um valor como pagamento pelo tempo de serviço devido; ou ainda, a transferência dos serviços dos libertandos a terceiros. Estes registros ora aparecem junto a alforria, constando a data em que a liberdade fora concedida e depois acrescentado o registro e a data da desistência, remissão ou transferência, ora aparecem sozinhos. Tais casos somam 38 registros, os quais preferimos chamar de reconfigurações de contratos e tratá-los em separado das cartas de alforria, já que estes casos pressupunham que a liberdade já tivesse sido concedida.

Nas remissões de serviços podem ser acrescentadas ainda a desistência de serviços de ingênuos: em geral, o registro se dava junto a alforria da mãe, o que ocorreu em 12 situações, mas poderia estar separado da mesma, o que ocorreu em 4 casos, os quais também optamos por separar das alforrias. Assim, ao trabalharmos com os livros notariais de Porto Alegre, chegamos ao número de 1.130 registros, dos quais 1.088 correspondem a alforrias propriamente ditas, 38 registros são referentes a reconfigurações de contratos, e 4 correspondem à desistência de serviços de ingênuos que não estavam vinculados às alforrias de suas mães.¹⁵³

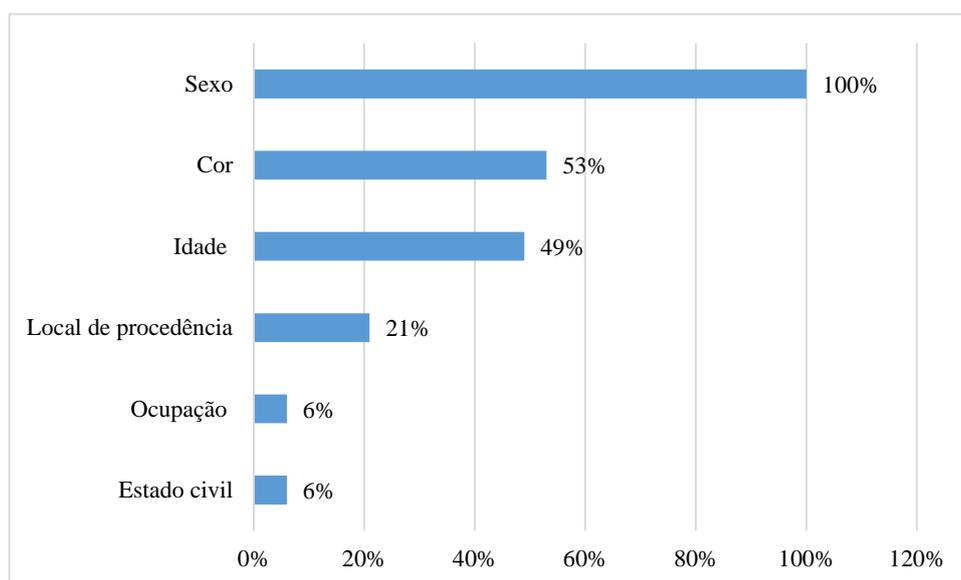
¹⁵² As diferenças que existem das 94 alforrias registradas entre 1885 e 1888 residem na distribuição por sexo: são 60,4% de mulheres e 39,6% de homens, e na distribuição por tipologia, sendo 23,1% ditas sem ônus, 14,3%, pagas, 61,5%, condicionais (todas sob prestação de serviços) e 1,1% de outro tipo. A maioria (57,7%) é de pretos, todos crioulos em idade produtiva.

¹⁵³ Aqui cabe uma observação em relação aos nossos números e aos apresentados por Paulo Moreira e Tatiani Tassoni em seu catálogo das alforrias de Porto Alegre nos séculos XVIII e XIX. Para o período de 1884 a 1888, os autores apresentam o total de 1.077 alforrias, enquanto nós encontramos 1.088. Isto se deve provavelmente às nossas opções por trabalhar com a data de registro e de separar as desistências, remissões e transferências das cartas de liberdade, conforme explicamos. Entretanto, ainda assim chegamos a um número maior que os autores, isto porque localizamos alguns registros que não se encontram no guia. Mesmo com estas pequenas diferenças, o levantamento realizado por Moreira e Tassoni muito nos ajudou a ter dimensão da prática de alforria na segunda metade do século XIX em Porto Alegre e, sobretudo, na década de 1880 na sua totalidade. Inclusive, as alforrias referentes à períodos anteriores a 1884 mencionadas ao longo da pesquisa (mais precisamente no capítulo 3) foram retiradas do guia em questão. Cf. MOREIRA; TASSONI, **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit.

e) Sobre as informações observadas nas alforrias

Quanto às informações encontradas nas alforrias e com as quais trabalharemos logo adiante, foram as seguintes: nome do escravo, cor, local de procedência, idade, profissão, estado civil, número de matrícula, e muito raramente a filiação. Além disso, são informados o nome do senhor, de seu cônjuge em alguns casos, das testemunhas, do tabelião, a data de concessão e seu local, e a data de registro. Também constam as condições em que a carta de liberdade foi concedida, se gratuita ou onerosa. A frequência de cada tipo de informação referente aos escravos se deu da seguinte maneira:

Gráfico 3 - Frequência de informações nas alforrias



Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Como foi possível ter certeza do sexo de todos os indivíduos, todas as tabelas daqui em diante serão apresentadas levando esta variável em consideração. Embora, como se pôde notar, as informações sejam bastante irregulares nos registros, visto que seu conteúdo dependia do senhor, do tabelião etc., consideramos privilegiada a frequência com que apareceram, além do sexo, a cor, a idade e a origem dos libertandos para a constituição do seu perfil.

f) Dos tipos de alforria

Por fim, gostaríamos de fazer algumas considerações sobre nossos critérios ao tipificar as alforrias. Trabalhamos aqui com as a divisão de alforrias gratuitas, pagas e condicionais. Retomando o que desenvolvemos no capítulo anterior, consideramos o seguinte: 1) alforrias gratuitas, quando não era necessário nenhum tipo de pagamento ou cumprimento de condição, 2) alforrias pagas, quando o próprio alforriado, ou um terceiro em favor deste pagava o valor do escravo ao seu senhor e, 3) alforrias condicionais, quando a concessão da liberdade pressupunha algum tipo de obrigação. Este tipo, por sua vez, está subdividido em três campos: a) condição de prestação de serviços, b) condição de servir até a morte do senhor e c) outra condição. Deste último campo fazem parte apenas quatro alforrias, que dizem respeito a prestação de serviço na marinha (1), de o libertando acompanhar o senhor, sem nenhuma outra especificação (1), e de restrição à mobilidade do libertando (2).

Incluir documentos do passado em categorias que criamos no presente é sempre um desafio e tarefa um tanto arbitrária. Elas precisam ser maleáveis o suficiente para dar conta de realidades múltiplas ao mesmo tempo em que precisam estabelecer parâmetros bem definidos de acordo com o problema que nos orienta. Nesse sentido, embora utilizemos a classificação tripartite, nosso olhar ao tipificá-las foi sempre o de tentar demonstrar as situações intermediárias e ambiguidades em que estavam colocados os libertandos. Isto se deve principalmente à grande variedade encontrada no conteúdo das alforrias: não são poucas as que misturaram diversos tipos de condições, como pagamento em pecúlio e prestação de serviços, pagamento em dinheiro por terceiro a quem o escravo passaria a dever serviços, aguardar a morte do senhor e ainda prestar serviços por um determinado tempo a seus familiares, pagamento de parte de seus jornais como liberto ao senhor por algum tempo, prestação de serviços com retribuição pecuniária etc.

Nesse sentido, ao classificá-las, optamos pela tipologia que melhor permitisse entrever a possível realidade e dificuldades a serem enfrentadas pelo libertando em sua nova condição. Isto pode ser exemplificado pela situação em que uma terceira pessoa pagava pela liberdade do escravo ao senhor, a quem aquele passaria, então, a dever determinado tempo de serviço. Tais alforrias poderiam ser consideradas como condicionais por prestação de serviços, mas optamos por classificá-las como pagas com o intuito de demonstrar que mesmo o pagamento não significava a liberdade imediata ou

a ruptura dos laços com o cativo, e também porque o senhor recebia integralmente o valor de seu escravo no ato da transação.¹⁵⁴

Do mesmo modo, quando a liberdade foi concedida gratuitamente após a morte do senhor, por cumprimento de testamento, mas não houve nada que indicasse que a dita alforria fora prometida anteriormente, ela foi considerada como gratuita. Cabe ressaltar, ainda, que mesmo as cartas tidas como sem ônus, por aparentemente assim o serem, podem ter sido concedidas após anos de prestação de serviços. Isto é possível ser observado em algumas alforrias que possuem um largo espaço de tempo entre sua data de concessão e sua data de registro, podendo ter sido concedida sob condições, mas somente registrada, isto é, tornada oficial, quando do cumprimento das obrigações, aparecendo então como gratuitas.

Feitas as considerações necessárias, temos então a seguinte distribuição de alforrias entre os anos de 1884 e 1888 (a segunda tabela depreende-se da primeira):

Tabela 7 - Tipos de alforrias II

Tipo	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
Gratuitas	105	8,1	81	15,9	186	17,1
Pagas	38	6,6	25	4,9	63	5,8
Condicionais	436	75,3	403	79,2	839	77,1
Total	579	100	509	100	1.088	100

Fonte: APERS - Livros de Notas do 1º, 2º e 3º tabelionato de Porto Alegre e suas freguesias.

Tabela 8 – Alforrias condicionais

Tipo	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
Tempo de serviço	432	99,1	394	97,8	826	75,9
Morte do senhor	4	0,9	4	1,0	8	0,73
Outra condição	0	0	5	1,2	5	0,46
Total	436	100	403	100	839	77,1

Fonte: APERS - Livros de Notas do 1º, 2º e 3º tabelionato de Porto Alegre e suas freguesias.

¹⁵⁴ Este é o caso da preta Maria, crioula, de 20 anos, escrava de Joaquim Balbino Cordeiro e de sua mulher Luísa de Sá Cordeiro, cuja alforria foi paga pela quantia de 300\$000 pelo senhor Manoel Fernandes de Oliveira, “a quem esta liberta se obriga[va] espontaneamente a pagar a mesma quantia em prestação de serviços a quinze mil réis mensalmente”. Embora não se possa ter certeza, a dita alforria, por ter um espaço de quase dois anos entre sua data de concessão e de registro, só se tornara oficial após o cumprimento da condição devida. APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:28, 36v, 18/02/1885.

Nos tópicos seguintes traçaremos o perfil dos libertandos de Porto Alegre nesse período para, em seguida, examinar as condições sob as quais eles alcançaram sua alforria, o que consideramos necessário para compreender os termos em que, ao menos inicialmente, estariam pautadas suas experiências de liberdade e, o que especialmente nos interessa, o agenciamento de sua força de trabalho e relações estabelecidas no período imediatamente após a consecução da alforria.

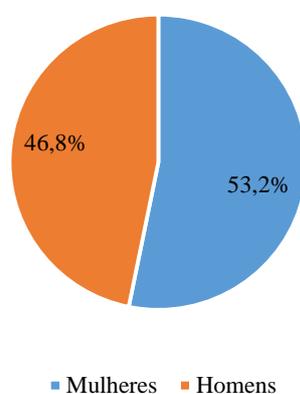
Ao traçarmos este perfil temos, portanto, dois objetivos: 1) delinear as características daqueles que encontravam-se na condição de escravos no período estudado e 2) comparar tais características aos tipos e condições de suas alforrias. Por exemplo, se as escravas são tipicamente as mais beneficiadas pela prática da alforria, e se seu preço de mercado era inferior ao dos homens, teriam elas conseguido negociar, no caso das alforrias pagas, valores menores, ou, no caso das alforrias condicionais, menores tempos de prestação de serviços? Nas próximas páginas sugeriremos algumas possibilidades para estas questões.

2.2 O perfil dos libertandos

2.2.1 Sexo

Em relação a distribuição das alforrias entre homens e mulheres encontramos 579 (53,2%) de mulheres alforriadas para 509 (46,8%) homens, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Sexo dos alforriados



Fonte: APERS - Livros de Notas do 1º, 2º e 3º tabelionato de Porto Alegre e suas freguesias.

Através das listas de matrículas de escravos de 1872-73, Thiago Araújo detecta para a província uma proporção cativa composta por 52,8% de homens e 47,2% de mulheres. Para Porto Alegre, essas mesmas fontes apontam uma distribuição bastante semelhante, sendo formada por 52,3% de homens e 47,7% de mulheres.¹⁵⁵ Em relação ao sexo da população escrava na década de 1880, um mapa organizado pela Tesouraria da Fazenda aponta que, em 1885 teriam permanecido como cativos no Rio Grande do Sul o total 14.603 (53,6%) homens e 12.638 (46,4%) mulheres.¹⁵⁶ Estes últimos dados não são exatos, já que poderia haver certa demora em se dar baixa na matrícula dos escravos que vinham sendo alforriados. E mesmo que digam respeito a toda a província (e não apenas a sua capital), e que os dados de Araújo para Porto Alegre sejam referentes à década anterior a de nosso estudo, ambos servem para termos um parâmetro de comparação entre a população cativa e a de alforriados. A este respeito, há alguns aspectos a pontuar:

A proporção de mais escravas mulheres com alforrias registradas em cartório do que de homens verificada por nós corrobora com a clássica visão de que as mulheres conseguiam alcançar a liberdade com maior frequência. Alguns fatores teriam contribuído para isso: a maior produtividade masculina e a consequente valorização do escravo homem (o que lhe dificultaria conseguir a alforria); o privilégio gozado pelas mulheres por trabalharem, em maior proporção do que os homens, no âmbito doméstico e ter mais proximidade, portanto, com os senhores e suas famílias; sua maior facilidade em acumular pecúlio; os esforços familiares voltados para libertar primeiramente a mulher etc.

Peter Eisenberg já observara que esta tendência havia reduzido nos anos finais da escravidão. Em 1886, para Campinas, a alforria atingiu mais homens do que mulheres, e a distribuição entre os sexos dos alforriados chegou a uma situação mais próxima à da população escrava, “embora a mulher escrava ainda tenha recebido um número desproporcional de alforrias”.¹⁵⁷ De acordo com o autor, essa aproximação do perfil dos alforriados com o da população escrava induz a pensar que, se antes a alforria era bastante seletiva nesse sentido, a partir da década de 1880, passou a operar de maneira aleatória. Esta observação se aplica também para Porto Alegre:

Os números de alforriados por sexo que encontramos para Porto Alegre entre 1884 e 1888 praticamente se invertem em relação aos da população escrava compulsada por

¹⁵⁵ ARAÚJO, **Novos dados sobre a escravidão na província...** Op. cit.

¹⁵⁶ BORBA, **É a causa dos oprimidos a que abraçamos...** Op. cit., p. 147.

¹⁵⁷ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 267 e p. 299 – 300.

Araújo para a 1872-3, o que também ocorre em relação aos números de 1885 relativos à província. A diferença de 6,4% a mais de alforrias em favor das mulheres não é desprezível e pode corroborar com a tendência histórica de serem elas as mais beneficiadas pela alforria. Zubaran verifica nas alforrias registradas no 1º tabelionato da capital entre 1865 a 1888 a proporção de 703 (52,3%) de mulheres para 642 (47,7%) homens, ou seja, uma diferença de 4,6% (menor que a nossa, mas ainda assim, próxima).¹⁵⁸

Porém, se compararmos nossos números com os índices de alforriados na capital em períodos que se distanciam do de nosso estudo, verificamos que esta diferença sofreu redução. Paulo Moreira e Tatiani Tassoni, ao compulsarem as 10.055 alforrias registradas nos cartórios da capital entre 1748 e 1888, encontram uma proporção de 56% de mulheres e 44% de homens (ou seja, uma diferença de 12%).¹⁵⁹ Gabriel Aladrén, por sua vez, ao analisar estes dados para as freguesias de Porto Alegre, Aldeia dos Anjos e Viamão entre 1800 e 1835, encontrou uma proporção de 59% de mulheres para 41% de homens para 662 alforriados (uma diferença de 18%).¹⁶⁰

No período por nós estudado, as mulheres seguiram sendo maioria entre os alforriados. Contudo, sua redução numérica em relação a períodos anteriores indica que pode ser verificada para Porto Alegre a mesma tendência apontada por Peter Eisenberg para Campinas, qual seja, a de que a prática da alforria passou a se dar a partir de critérios mais aleatórios naquele momento. Tendo havido um movimento em 1884 que propunha uma saída para a escravidão a partir de contratos de prestação de serviços e que, conforme vimos, foi endossado pela camada senhorial, faz sentido pensar, então, que as diferenças entre as alforrias não se apresentariam tanto na sua distribuição entre os sexos, mas nas condições estabelecidas nas mesmas.

Nesse sentido, se tomarmos o percentual de 53,2% de mulheres alforriadas verificados por nós, podemos observar que as libertandas conseguiram condições um pouco mais vantajosas (ou menos onerosas) que os homens em suas alforrias: das 63 alforrias pagas, 60,3% são de mulheres, com uma média de preço de 294\$000 (inferior à dos homens); das 185 alforrias ditas sem ônus ou condição, 56,2% são de mulheres. No entanto, a vantagem das mulheres para alcançar a liberdade não foram uma regra e,

¹⁵⁸ ZUBARAN, *Slaves and Contratados...* Op. Cit., p. 144.

¹⁵⁹ MOREIRA; TASSONI, *Que com seu trabalho nos sustenta...* Op. cit., p. 16.

¹⁶⁰ ALADRÉN, *Liberdades negras nas paragens do sul...* Op. cit., p. 41.

conforme se verá adiante, os homens também estabeleceram contratos ligeiramente mais vantajosos em situações específicas.

2.2.2 Cor

No que diz respeito a cor dos alforriados, vimos que esta é a informação mais frequente depois do sexo, tendo aparecido para 626 (57,5%) dos alforriados. Ela tendeu a aparecer de duas maneiras: como mais uma informação anotada pelo tabelião (ex.: José, pardo, 32 anos; Joana, preta, 15 anos...) ou como qualificativo junto ao nome do escravo (ex.: o *preto* João, a *parda* Maria, a *fula* Margarida...). A tabela abaixo apresenta as designações encontradas:

Tabela 9 - Cor dos alforriados

Cor	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
Preto	195	59,4	*165	55,4	360	57,5
Pardo	101	30,8	101	33,9	202	32,3
**Crioulo	24	7,3	27	9,1	51	8,1
Cabra	2	0,6	*1	0,3	3	0,5
Mulato	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Fulo	2	0,6	0	0	2	0,3
Claro	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Escuro	0	0	2	0,7	2	0,3
Negro	1	0,3	0	0	1	0,1
Branco	1	0,3	0	0	1	0,1
Total	328	100	298	100	626	100

* Um mesmo escravo consta como “preto (ou cabra)” e, por isso, foi computado nas duas categorias.

** A designação “crioulo” foi considerada como cor somente quando apareceu sozinha, sem nenhuma outra menção à cor (ex.: em “o preto crioulo”, o termo crioulo foi classificado como local de procedência, já que vem acompanhado de preto, que indica cor.).

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

De todas, a mais recorrente foi *preto/a*, perfazendo 360 (57,5%) do total de alforrias em que a cor foi mencionada, seguida por *pardo/a*, que correspondeu a 202 (32,3%) desse total, aí incluídas as designações *pardo claro* (4) e *pardo escuro* (1). Em boa parte da historiografia, discute-se que o termo *preto* especificamente referiu-se a africanos. Contudo, à essa época, a quantidade de africanos já havia reduzido

consideravelmente, de modo que o percentual de pretas e pretos não poderia corresponder aos mesmos.

Além de preto e pardo, encontramos uma variedade das já bastante conhecidas designações de cor, sobretudo no que se referem àqueles sujeitos com a pele mais clara, como *cabra*, *mulato*, *fulo*, *claro* e até mesmo *branco*, além das especificações de *pardo claro* e *pardo escuro*. Já para referir-se a indivíduos de pele mais escura, aparecem os termos *escuro* e *negro*. Cabe ressaltar que, conforme percebemos a partir da leitura das alforrias, a designação de *crioulo* aparece tanto como naturalidade, referindo-se a escravos nascidos no Brasil, quanto como cor.

Eisenberg já indicara isto ao afirmar que, com o passar do tempo, quando a maioria dos escravos era de crioulos (nos anos finais da escravidão), o termo passou a assumir a conotação (que ainda vigora) de cor, e não de naturalidade.¹⁶¹ Como não temos condições de saber a que cada designação de crioulo refere-se (apenas em algumas cartas), consideramos como cor somente quando o termo apareceu desvinculado de outra referência à cor. Por exemplo, em “preto crioulo” ou “parda crioula” o termo foi classificado como local de procedência, e não como cor. O fato de a cor ser a informação mais referenciada nas descrições dos alforriados sugere que talvez fosse um elemento importante para que identificação de ex-escravos.

Até a primeira metade do século XIX, foi mais comum que pardos e mulatos estivessem entre os mais alforriados, de modo desproporcional ao seu peso na população. A historiografia apontou algumas hipóteses para essa preferência, como o sentimento de paternidade do senhor em relação ao escravo e a semelhança dos escravos de tez mais clara e os senhores, o que geraria um sentimento de identificação. Eisenberg, porém, atenta para o fato de que, a partir da segunda metade do século, a proporção de pardos começou a cair entre os alforriados e entre os livres de cor, o que sugeriria uma outra maneira de ver a presença desproporcional de pardos e mulatos entre os forros. Para o autor, passou-se a associar a cor essencialmente pelo fenótipo, enquanto anteriormente haveria uma tendência a relacionar com a posição social (escravo a negro, alforriado e livre a pardo e variações).¹⁶²

No entanto, o modo como a historiografia tem visto o problema da cor durante a escravidão, sobretudo para a segunda metade do oitocentos, vem levando em conta o que propôs Hebe Mattos que, por seu turno, observou um progressivo desaparecimento desse

¹⁶¹ EISENBERG, **Homens esquecidos...**, Op. cit., p. 273

¹⁶² Idem, p. 269

elemento em documentos oficiais. No século XIX, de acordo com a autora, à medida que haveria um silenciamento da cor no sentido de identifica-la à condição jurídica do indivíduo (pois era crescente o número de não brancos entre a população livre), a designação de “preto” ou “negro” surgia cada vez que era necessário associar sujeitos à condição, presente ou pretérita, de cativo.

Não é possível identificar um critério para a menção da cor nos registros da alforria. A mesma poderia vir tanto do tabelião quanto do senhor: poderia vir de uma forma metódica, em que junto à cor, eram fornecidas outras informações, como o local de procedência ou a ocupação do alforriado; ou poderia ser a transcrição de uma descrição feita oralmente. Neste último caso, o termo apareceria de modo bastante informal, indicando muito mais o modo como o libertando era percebido por quem o descrevia, sem que, no entanto, houvesse uma preocupação com a fidedignidade da informação. Nesse sentido, nos parece que a designação de “preto” tendeu a aparecer mais vezes desta última maneira – ou seja, informal, coloquial, uma forma de tratamento, do que um “dado” incluído no registro, por assim dizer. Ou seja, na maioria das vezes, o que parece é que se quis demarcar a condição de escravo ao referir-se ao alforriado como “preto” ou “preta”.

2.2.3 Idade

A idade dos alforriados aparece praticamente com a mesma frequência com que a cor, e os dados nos mostram uma população bastante jovem, majoritariamente em idade produtiva. Frequentemente se dizia que o alforriado tinha “tantos anos, pouco mais ou menos”, denotando a imprecisão do registro. Quanto à produtividade, consideraremos aqui a faixa etária que vai dos 11 aos 49 anos, conforme Peter Eisenberg.¹⁶³ Na tabela 10 apresentamos as faixas etárias de maneira resumida de modo a enfatizar a parcela de libertandos em idade produtiva. Na tabela 11, um desdobramento da anterior, constam as faixas etárias de maneira detalhada.

¹⁶³ Idem, EISENBERG, **Homens esquecidos...**, Op. cit., pp. 299-300. Para definir a faixa etária de produtividade, procuramos referências em outros trabalhos e verificamos que não há um padrão entre os autores, e nem maiores explicações sobre os critérios adotados. Manolo Florentino, por exemplo, utiliza a faixa de 15 a 49 anos para indicar produtividade. Há autores que utilizam dos 15 aos 45 anos e outros que preferem indicar simplesmente a idade adulta de 40 anos em diante como parâmetro de produtividade. FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro – séculos XVIII e XIX**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997

Tabela 10 - Faixa etária dos alforriados I

Faixa etária	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
00 – 10	0	0	5	2,2	5	0,9
11 – 49	283	93,1	189	82,9	472	88,7
50 – 85	21	6,9	34	14,9	55	10,3
Total	304	100	228	100	532	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Tabela 11 - Faixa etária dos alforriados II

Faixa etária	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
00 – 05	0	0	04	1,7	04	0,7
06 - 10	0	0	01	0,4	01	0,2
11 – 15	26	8,5	22	9,6	48	9,0
16 – 20	71	23,3	45	19,7	116	21,8
21 – 25	46	15,1	39	17,1	85	16,0
26 – 30	57	18,7	25	11,0	82	15,4
31 – 35	41	13,5	20	8,8	61	11,5
36 – 40	25	8,2	21	9,2	46	8,6
41 – 45	08	2,6	11	4,8	19	3,6
46 – 49	09	3,0	06	2,6	15	2,8
50 – 55	14	4,6	19	8,3	33	6,2
56 – 60	04	1,3	07	3,1	11	2,1
61 – 65	01	0,3	05	2,2	06	1,1
66 – 70	02	0,6	01	0,4	03	0,6
71 - 75	0	0	01	0,4	01	0,2
76 - 80	0	0	0	0	0	0
81 - 85	0	0	01	0,4	01	0,2
Total	304	100	228	100	532	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Sobre esses dados nos registros do século XIX, Eisenberg chama a atenção para um elemento: embora tenham-se tornado mais precisos em relação ao período colonial, as leis anti-tráfico e as leis emancipacionistas tenderam a estimular a mentira, o que, conseqüentemente, exigiria cautela na hora de sua análise. A lei de 1831, por exemplo, não apenas fez com que os senhores mentissem sobre o local de procedência de seus escravos, como exagerassem em sua idade para que sua entrada no Brasil não coincidisse

com a data da proibição do tráfico internacional.¹⁶⁴ Já a lei de 1871 teria impulsionado o exagero da idade de seus escravos, para que seu nascimento não coincidissem com a liberação do ventre das escravas, enquanto a lei de 1885, por seu turno, teria estimulado a diminuição da idade dos escravos para que os mesmos não fossem contemplados pela libertação dos sexagenários.¹⁶⁵

Não há como dimensionar este tipo de distorção e nos registros por nós compulsados talvez tenha de se olhar com um pouco mais de cautela para os libertandos mais jovens. No entanto, é interessante observar que, em relação aos africanos, para que não estivessem em condição de ilegalidade devido à lei de 1831, eles deveriam ter, pelo menos, 53 anos no ano de 1884. Entre os alforriados aqui estudados, no entanto, sete africanos foram designados com idade menor que essa sendo, portanto, ilegalmente escravizados.

Dos 532 alforriados de que sabemos a idade, temos 472 (88,7%) em plena produtividade. Deste grupo, a maioria é ainda mais jovem: 344 (64,7%) de todos os alforriados estão na faixa dos 16 aos 35 anos, o que faz com todos os tipos de alforria concentrem-se nesse grupo. Dos libertandos em idade produtiva, 283 (60%) são mulheres e 189 (40%) são homens. Em contrapartida, da faixa que vai dos 50 aos 85 anos, 34 (61,8%) são homens e 21 (38,2%), mulheres. Percebe-se, assim, que o grupo de mulheres, além de mais numeroso, era também mais jovem. Se fizermos ainda um outro recorte entre este último grupo, dos 55 libertandos, 44 (80%) tinham entre 50 e 60 anos, ou seja, apesar de mais velhos, certamente sofriam de menos limitações físicas de que os de idade ainda mais avançadas. Dos maiores de 50 anos, 16 (29,1%) eram de africanos, conforme se verá adiante.

¹⁶⁴ A Lei de 7 de Novembro de 1831 passava a considerar como atividade ilegal a importação de africanos escravizados para o Brasil a partir daquela data, visando à extinção do seu comércio nos portos e navios brasileiros. Para apreciação segundo uma perspectiva historiográfica mais recente sobre o tema, ver dossiê temático organizado por Keila Grinberg e Beatriz Mamigonian. MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila (orgs.). Dossiê – “Para inglês ver?” Revisitando a Lei de 1831. In: **Revistas de Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro: Conjunto Universitário Cândido Mendes, 1007, v. 29, n. /3 jan/dez. Destaco especialmente o artigo de ZUBARAN, Maria Angélica., “**Sepultados no Silêncio**”: A Lei de 1831 e as Ações de Liberdade nas Fronteiras Meridionais do Brasil (1850-1880), na mesma revista, sobre a respectiva lei no Rio Grande do Sul. Ver ainda GRINBERG, Keila. Reescravização, Direitos e Justiça no Brasil do século XIX e MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre. In: LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). **Direitos e Justiça no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2006. p. 132; da mesma autora, O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**. Guarulhos, n.02, p.20-37, 2º semestre de 2011; CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

¹⁶⁵ EISENBERG, **Homens esquecidos...**, Op. Cit., p. 274 - 177.

Já em relação aos libertandos mais jovens, cabe frisar que, em sendo alforriados em 1884 durante a campanha abolicionista, na pior das hipóteses, qualquer criança que fosse filha de escrava e tivesse menos de treze anos seria livre pelo ventre, ou seja, um ingênuo. Ocorre que, à exceção de dois alforriados que tiveram suas liberdades concedidas em 1871 mas registradas apenas em 1884, os demais nessa faixa etária não deveriam constar como alforriados. É o caso do “crioulinho de nome Ângelo, de idade 18 meses, mais ou menos”, filho da escrava Josefa do mesmo senhor, o Barão do Caí. Parece que a desistência dos serviços que os ingênuos deveriam prestar ao senhor de suas mães até os 21 anos era entendida pelos senhores como *concessão de liberdade*.¹⁶⁶

Não é novidade que os senhores, ao não poderem mais ter os filhos de suas escravas como cativos após 1871, seguiam explorando a força de trabalho dos menores tanto através dos dispositivos da lei, que obrigavam os ingênuos a servir até os 21 anos (caso contrário, o senhor seria indenizado pelo Estado), quanto pela prerrogativa da tutela dos mesmos aberta pela mesma lei (isso será discutido no capítulo 3). Em relação aos jovens escravos e sua aptidão para o trabalho, Kátia Mattoso aponta três faixas de idade: dos 0 aos 7 ou 8 anos as crianças não exerciam nenhum tipo de atividade; dos 7 ou 8 aos 12 anos, seriam aprendizes; já dos 12 ou 14 em diante, não teriam nenhuma restrição para o trabalho. Já Manolo Florentino e José Góes afirmam que uma criança já estaria praticamente pronta aos 12 anos, podendo trabalhar como um adulto já aos 14 anos.¹⁶⁷

Não contamos com fontes ou estudos que informem o perfil etário dos escravos nas últimas décadas da escravidão. Entretanto, o que se sobressai da análise a partir das alforrias registradas em cartório é que, se as mesmas correspondem à população escrava da cidade até aquele momento, estamos tratando, então, de uma parcela da população que, mesmo em um período em que os cativos haviam reduzido consideravelmente (para o ano de 1883, temos 8% da população total de escravos, contra 18,5% em 1874, praticamente uma década antes), conformavam na capital um setor muito jovem e, portanto, bastante útil, além de majoritariamente feminino.

Informações como estas iluminam a compreensão da estratégia de emancipação através de contratos de prestação de serviços adotada em Porto Alegre. Naquele

¹⁶⁶ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 196v, 28/08/1884.

¹⁶⁷ MATTOSO, *Ser escravo no Brasil...* p. 42; FLORENTINO, Manolo e GOÉS, José R. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico (1790 – 1850)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. *Apud*, BELLINI, Lúcia. Por amor e interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988, p. 146.

momento, não era necessário apenas lidar com uma opinião pública crescentemente contrária à escravidão, ou com uma pressão escrava que talvez estivesse chegando à galope na província através das notícias do interior paulista e das emancipações no Ceará e no Amazonas em 1884. Ao se pensar em uma maneira de dar resposta a tais questões, era preciso considerar também que estava se tratando de uma população escrava em pleno vigor produtivo e que se ocupava de toda sorte de serviços necessários à vida doméstica e produtiva da cidade. Ou seja, era preciso pensar em formas de se assegurar que os escravos não deixassem de cumprir com as suas funções no mundo do trabalho.

2.2.4 Local de procedência

O local de procedência dos alforriados aparece em 227 (20,9%) registros, dos quais a maioria é de brasileiros e apenas uma pequena parcela é de africanos. Aqui é necessário pontuar que tivemos dificuldade em compreender os critérios dos tabeliães ao incluir esta informação nas alforrias. Algumas das informações que aparecem nas alforrias parecem ter sido registradas quando tratava-se de uma exceção. Por exemplo, registrou-se o local de concessão da alforria quando a mesma não havia ocorrido em Porto Alegre, ou quando um escravo tinha um ofício específico, o que também não dizia respeito à maioria etc. No caso do local de procedência, não conseguimos compreender o critério, tampouco temos dados com os quais comparar os libertos em relação à população escrava no período estudado.

Tabela 12 – Local de procedência dos alforriados

Local de procedência	M	%	H	%	Total	%
Crioulo/brasileiro	115	93,5	88	85,4	203	89,8
Rio Grande do Sul	72	58,5	59	57,3	131	57,9
Rio de Janeiro	0	0	1	1	1	0,4
Paraíba	1	0,8	0	0	1	0,4
Ceará	0	0	1	1	1	0,4
Bahia	2	1,6	0	0	2	0,9
Não consta	40	32,5	27	26,2	67	29,6
Africano	08	6,5	15	14,5	23	10,2
África/africano	3	2,4	6	5,8	10	4,4
De nação	3	2,4	8	7,8	11	4,9
Mina	1	0,8	1	1	2	0,9
Benguela	1	0,8	0	0	1	0,4
Total	123	100	103	100	226	100

Observação: dos 203 “crioulos/brasileiros”, apenas 136 tem suas localidade de origem especificadas e constam na tabela. Os demais aparecem apenas como “crioulo” e 01 aparece como “deste império”.

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Apesar das ponderações anteriores, a tabela acima nos informa que, dos 203 (89,4%) brasileiros, 131 (57,7%) teriam nascido no próprio Rio Grande do Sul, ou seja, a maioria do total das informações encontradas; 2,1% teriam vindo de outras províncias e 29,5% não tiveram sua localidade de origem especificada. Paulo Moreira e Tatiani Tassoni verificaram entre as alforrias registradas em Porto Alegre de 1748 a 1888 a menção à origem de 5.386 alforriados, desses, 2.618 (48,6%) eram crioulos e 2.768 (51,4%) eram estrangeiros (além de africanos, constam dois de Buenos Aires e dois de Portugal).¹⁶⁸ Infelizmente os autores não discriminam a variável *local de procedência* por década ou por períodos mais curtos. Apesar disso, e na ausência de dados que nos informem sobre o local de origem de escravos nascidos no Brasil, podemos observar alguns aspectos.

Dentre os crioulos compulsados por Moreira e Tassoni, em 799 (30,5%) casos o local de procedência foi especificado. Desses, 651 (81,5%) eram do Rio Grande do Sul. A seguir, constavam 65 (8,1%) escravos da Bahia, 47 (5,9%) do Rio de Janeiro e os outros 36 (4,5%) eram das províncias do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Apesar de ser maioria

¹⁶⁸ Fizemos uso próprio dos dados apresentados pelos autores, que originalmente apresentam o número de crioulos e estrangeiros, e a procedência daqueles. Apresentamos os dados, seus percentuais e os agrupamos de acordo com o que quisemos demonstrar. MOREIRA; TASSONI, **Quem com seu trabalho nos sustenta** Op. cit., p. 16 – 17.

entre os crioulos com o local de procedência especificado, entre o total dos 2.618 alforriados nascidos no Brasil os do Rio Grande do Sul correspondem a 28,9%. A quantidade não é desprezível, entretanto deve-se considerar que haja um sobre registro dessa parcela dos alforriados, ou seja, talvez o padrão do tabelião ou do senhor que alforriava fosse apenas de informar se o indivíduo era crioulo ou africano mas, entre aquele grupo, se enfatizasse os que nasciam na própria província. Uma outra possibilidade ainda é que realmente os senhores que informavam sobre o escravo alforriado não soubessem o local de nascimento de escravos comprados de outras províncias e por isso informassem serem apenas “crioulos”.

É bastante plausível que já na década de 1880 a população escrava fosse nascida na própria província. Ainda mais considerando que, embora o Rio Grande do Sul recebesse escravos frutos do tráfico interprovincial, o que a historiografia aponta é que a província vinha perdendo escravos para o sudeste desde meados da década anterior.¹⁶⁹ Assim, a possível distorção da variável *local de procedência* nos registros deve ser considerada sem, no entanto, excluir a possibilidade de uma maioria de cativos nascidos na própria província, já que o percentual de 57,7% de alforriados nascidos no Rio Grande do Sul entre 1884 e 1888 é ainda mais significativo que os dados de Moreira e Tassoni. Entre os nascidos no Brasil percebe-se, ainda, que há uma diferença de 8,9% de mulheres a mais do que homens. No entanto, em relação aos nascidos no Rio Grande do Sul há um equilíbrio: são 72 (58,5%) mulheres e 59 (57,7%) homens.¹⁷⁰

Em contraposição, a parcela de africanos é de 23 (10,2%). Em geral, eles apareceram como “África”, “africano” ou “de Nação” (termo genérico para nascidos no continente africano), sendo especificados apenas três: dois Mina e um Benguela. Procedentes da África ocidental, segundo Kátia Mattoso os Mina eram um povo “da região do atual Togo, que viviam ao longo da costa e no baixo Daomé. De origem Ashanti,

¹⁶⁹ Como já mencionado em nota do capítulo 1, há pesquisas recentes que discutem a questão do tráfico inter e intraprovincial. Tal debate é de grande importância por estar relacionado à importância da escravidão para a economia sul rio-grandense. Cf. ARAÚJO, **Novos dados sobre a escravidão na província...** Op.cit.; SCHEFFER, **Comércio de escravos no Rio Grande do Sul...** Op. cit.; VARGAS, **O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas...** Op. cit.

¹⁷⁰ Quanto aos escravos vindos de outras províncias, apesar do número pouco expressivo encontrado, é interessante observar a semelhança com a procedência da população escrava em Pelotas entre 1850 e 1884 verificada por Bruno Pessi através de inventários *post-mortem*. Quando na condição de receptor de escravos fruto do tráfico interprovincial, o autor verifica que houve ligações do Rio Grande do Sul com várias regiões do Brasil, “destacadamente Bahia, Ceará e Rio de Janeiro”, localidades verificadas entre os alforriados por nós estudados. PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 – 1884)**. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2012, p. 90.

os mina dedicavam-se frequentemente à pesca, reputados pelas habilidades do serviço doméstico.” Já os benguelas eram procedentes de um importante porto do sul de Angola. De acordo com Moreira e Tassoni, entre 1748 e 1888 em Porto Alegre, os Benguela foram os mais alforriados, perfazendo 14,5% dos 2.764 africanos compulsados, seguidos pelos Nagô, da África ocidental, que eram 14,2%, e dos Mina, que eram 13,4%.¹⁷¹

Não sabemos o peso da população de africanos entre os livres e escravos na década de 1880. Entre a população de escravos exclusivamente, no entanto, é possível estabelecer algum parâmetro através do trabalho de Bruno Pessi. Ao traçar o perfil demográfico de escravos em Pelotas entre 1850 e 1884 a partir de inventários *post-mortem*, ele verifica o percentual de 30% de africanos entre os escravos. A observar apenas a década de 1880, encontra 20% de cativos oriundos da África, quantidade consideravelmente alta apesar da tendência à redução. Desse modo, se a quantidade de africanos verificada pelo autor em Pelotas corresponder mais ou menos a seu peso na população de escravos na província e em Porto Alegre particularmente, temos uma presença expressiva de escravos vindos da África.¹⁷² Eram indivíduos muito provavelmente longevos, cuja presença seguia marcando as experiências de cativo e de liberdade até o apagar das luzes da escravidão no Brasil.¹⁷³

Na tabela anterior, pode-se notar que o número de homens africanos é o dobro que o de mulheres. Em uma primeira leitura, poder-se-ia dizer que eles foram mais beneficiados pelas alforrias. Mas pode ser interessante pensar por outro lado: talvez por ter uma maior expectativa de vida, ou por servirem ao trabalho até uma idade mais avançada ou, justamente, por terem alcançado menos alforrias do que as mulheres africanas, haveriam mais homens vindos do continente ainda no cativo em meados da década de 1880.

Até 1850, os africanos eram sempre em grande número, quando não mesmo maioria entre a população escrava. Os estudos de alforria demonstraram, entretanto, que

¹⁷¹ Os libertandos mina eram Rosa, de 55 anos, do serviço doméstico, alforriada com a condição de servir mais três anos a seu senhor (APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 183r, 20/08/1884) e Francisco, preto, 62 anos, solteiro e alforriado com a condição de servir por mais cinco anos a seu senhor (APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 174v, 20/08/1884). A libertanda Benguela era a preta Martinha, cozinheira, alforriada sem nenhum ônus (APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 113r, 30/07/1884). Cf. MATTOSO, **Ser escravo no Brasil...**, Op. cit. *Apud*, MOREIRA; TASSONI, **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit., p.18.

¹⁷² Um estudo que aborda as experiências de busca pela liberdade da comunidade africana no Rio Grande do Sul é o de Jovani Scherer sobre a cidade portuária de Rio Grande entre o início do século XIX e meados da década de 1860. SCHERER, Jovani. **Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX.** Dissertação de mestrado. São Leopoldo: PPGH/Unisinis, 2008.

¹⁷³ PESSI, **Entre o fim do tráfico e a abolição...** Op. Cit., p. 92

foram os crioulos, ou seja, os nascidos no Brasil, que mais alcançaram a alforria, desproporcionalmente. Para Campinas, Peter Eisenberg detecta que os crioulos foram maioria entre escravos e forros antes mesmo da proibição do tráfico, no entanto, tornou-se quase a sua totalidade a partir da década de 1870.¹⁷⁴ Para se ter uma ideia, Moreira e Tassoni, ao analisarem as alforrias cartoriais em Porto Alegre entre os séculos XVIII e XIX, contabilizam 2.764 (52,3%) africanos entre os 5.386 alforriados dos quais foi possível saber o local de procedência.¹⁷⁵ Para o período de 1800 a 1835 na capital e suas freguesias, Aladrén verifica que, entre 588 alforriados, 201 (34,2%) eram africanos.¹⁷⁶

Nesse sentido, o número de africanos entre os alforriados a partir de 1884 deve-se, certamente, à sua redução entre a população. Sabe-se que na década de 1870, por exemplo, os africanos eram apenas 6,5% do total da população livre e escrava,¹⁷⁷ de modo que os 10,2% encontrados por nós talvez não sejam tão desprezíveis quanto aparentam.¹⁷⁸ Evidentemente, os alforriados vindos da África estão entre os mais velhos: o mais jovem que verificamos tinha 45 anos, enquanto o mais velho tinha 62 anos quando recebeu a alforria. Além da presença numérica de africanos, é preciso considerar que boa parte dos alforriados crioulos eram filhos ou netos de homens e mulheres vindos do continente.

2.2.5 Ocupação

A ocupação aparece 66 (5,9%) vezes nos registros, sendo que dois indivíduos tiveram duas ocupações especificadas, de modo a tratar-se, então, de 64 alforriados. Desses, 30 (46,9%) são mulheres e 34 (53,1%), homens.¹⁷⁹ Infelizmente esta é uma variável que aparece com menos frequência do que gostaríamos. É possível pensar que a

¹⁷⁴ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., p. 272.

¹⁷⁵ MOREIRA; TASSONI, **Quem com seu trabalho nos sustenta** Op. cit., p. 16 – 17.

¹⁷⁶ ALADRÉN, **Liberdades negras nas paragens do sul...** Op. cit., p. 119.

¹⁷⁷ ARAÚJO, **Novos dados sobre a escravidão na província...** Op. cit., p. 15.

¹⁷⁸ Nesse sentido é interessante ver o peso de africanos entre a população liberta. De 27 testamentos e inventários deixados por africanos entre as décadas de 1850 e 1880, apenas seis não constam como sendo de indivíduos vindos da África. Desses documentos, 16 tem data de autuação da década de 1880. Utilizo este exemplo não para fins quantitativos, já que para tal seria necessário uma análise com maior acuidade, considerando-se as características desse tipo de fonte e as problemáticas envolvidas (por exemplo, se os africanos costumavam deixar mais este tipo de documentos do que libertos brasileiros, o que também estaria relacionado com formas de ascensão econômica de cada grupo etc.) e sim para demonstrar que, embora não estivessem mais presente entre os alforriados, compunham a população liberta da capital. Os dados completos mencionados foram retirados da descrição desses documentos por Paulo Moreira. MOREIRA, **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit., p. 229 – 356.

¹⁷⁹ Na respectiva tabela consta o número de menções à uma determinada atividade, ou seja, totalizam 66.

ocupação dos escravos não constasse nas alforrias justamente porque os mesmos costumassem executar toda a ordem de tarefas. Assim, talvez o exercício de um ofício especializado, ou mesmo um escravo que se dedicasse a um único tipo de tarefa, fosse merecedor de menção.

Tabela 13 – Ocupação dos alforriados

Profissão	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
“Todo serviço”	08	25,8	02	5,7	10	15,1
Serviço doméstico	13	42	03	8,6	16	24,2
Cozinheira	08	25,8	06	17,1	14	21,2
Costureira	01	3,2	00	0	01	1,5
Lavadeira	01	3,2	00	0	01	1,5
Campeiro	00	0	07	20	07	10,6
Marinheiro/marítimo	00	0	03	8,6	03	4,5
Sapateiro	00	0	02	5,7	02	3
Pedreiro	00	0	02	5,7	02	3
Carpinteiro	00	0	02	5,7	02	3
Roceiro	00	0	02	5,7	02	3
Agricultor	00	0	01	2,8	01	1,5
Cocheiro	00	0	01	2,8	01	1,5
Canteiro	00	0	01	2,8	01	1,5
Copeiro	00	0	01	2,8	01	1,5
Boleiro	00	0	01	2,8	01	1,5
Pintor	00	0	01	2,8	01	1,5
Total	31	100	35	100	66	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

O primeiro aspecto que se sobressai está relacionado à quantidade de alforriados que exerciam serviços domésticos. As designações “todo serviço” e “serviço doméstico” sugerem que os alforriados, quando escravos, cumpriam todo o tipo de tarefas relacionadas às necessidades domésticas dos senhores. No total, são 26 (39,4%) alforriados designados desse modo. Se somarmos a profissão de cozinheiro, este total aumenta pra 40 (60,6%). Está é uma característica já verificada em inúmeros estudos sobre a escravidão no meio urbano.

Entre os homens, são 5 (14,3%) os de “todo serviço” e “serviço doméstico” quando somados. No entanto, predomina entre os alforriados a profissão de cozinheiro (17,1%) e campeiro (20%). No mais, eles aparecem distribuídos em diversas atividades, muitas das quais sugerem uma maior possibilidade de mobilidade no dia-a-dia ou mesmo

que fossem escravos de ganho ou de aluguel. Cabe salientar que estas ocupações poderiam ser temporárias e as habilidades dos escravos fossem utilizadas de acordo com as demandas de seus serviços pelos proprietários.

O senhor Manoel Py, por exemplo, alforriou o preto Gil, 30 anos, o preto Clementino, 24 anos, o pardo Apolinário, a preta Cândida, 33 anos e a preta Claudiana, 20 anos. Cândida e Claudiana eram do serviço doméstico, Apolinário era de “profissão cozinheiro, já Gil e Clementino eram “atualmente” campeiro e cozinheiro, respectivamente. Ou seja, uma maneira sutil de dizer que eles já haviam realizado ou poderiam vir a realizar tarefas distintas daquelas mencionadas.¹⁸⁰ Isso não exclui a importância de os mesmos terem uma função específica, o que poderia ser motivo de valorização tanto para o senhor (na hora alugar o escravo ou de estipular o preço da alforria, por exemplo), quanto para o escravo que, sendo jornaleiro, poderia auferir renda para a compra de sua alforria ou mesmo para obtenção de pequenas melhoras em sua vida.

Todas as mulheres, por sua vez, estavam concentradas nos serviços domésticos.¹⁸¹ As do “serviço doméstico” eram 13 (42%), havendo ainda 8 (24,8%) as de “todo serviço”, 8 (24,8%) cozinheiras, uma (3,2%) lavadeira e outra (3,2%) costureira. É claro que o fato de estarem mais restritas ao trabalho na residência dos senhores não impedia que essas mulheres tivessem também alguma liberdade para circular pela cidade. No entanto, verifica-se mais homens em tarefas desse tipo. Além do serviço doméstico para as mulheres, destaca-se, para os homens, as atividades agrícolas: são 10 (28,5%) dos 35 homens de que sabemos a ocupação, sendo eles 7 campeiros, 2 roceiros e um agricultor.

Um dado que ilumina a distribuição dos alforriados entre diferentes profissões é o já mencionado censo provincial encerrado em março de 1887, no qual foram incluídos 58 escravos. Apesar de ser um número pequeno, talvez possa ser ilustrativo de onde empregavam sua força de trabalho aqueles que já não se encontravam na condição de escravos mas que, em 1887 estariam em sua maioria vivendo suas liberdades condicionadas à prestação de serviços. Dos 58 escravos matriculados, 13 (22,4%) foram

¹⁸⁰ APERS – Registro de alforria. L:07, 29v, 26/08/1884 (Clementino); 3ºT, L:07, 33r, 27/08/1884 (Gil); 3ºT, L:07, 33v, 27/08/1884 (Apolinário); 3ºT, L:07, 30r, 26/08/1884 (Claudiana) e 3ºT, L:07, 30v, 26/08/1884 (Cândida).

¹⁸¹ Para um estudo recente sobre o trabalho doméstico de escravas e libertas no final da escravidão, ver TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)**. São Paulo: Alameda, 2013.

incluídos na classificação “atividades agrícolas”, 02 (3,4%), em “atividades artísticas” e 43 (74,1%) em “jornaleiros”.¹⁸²

Não é possível saber os critérios para o enquadramento dos escravos nessas categorias. O jornaleiro era o escravo que geralmente trabalhava fora da casa do seu proprietário, remetendo parte dos jornais fruto de seu trabalho à este, dependendo da exigência do senhor ou do acordo feito entre as partes. No referido censo, no entanto, entre os “jornaleiros” deveriam estar também os escravos do serviço doméstico, dado seu alto percentual. Não sabemos se foi feito algum tipo de generalização sob o termo “jornaleiro” no sentido de referir-se a escravos de ocupações variadas, que viviam com o senhor ou não, mas talvez o emprego do termo possa indicar o modo como as relações de trabalho entre senhor e escravo estivessem se dando no período imediatamente anterior a abolição no império: com uma maior autonomia dos escravos no agenciamento de sua força de trabalho.

Eisenberg retoma uma discussão abordada por Robert Slenes e Russel-Wood acerca de certo favorecimento do escravo urbano para a alforria, e sugere que, além do local de residência (se rural ou urbano), haveria a intersecção do sexo nessa questão. O autor verificou que em Campinas havia mais homens alforriados com profissões qualificadas do que mulheres, considerando o peso dos mesmos na população escrava. Esse quadro se invertia em relação às mulheres, cuja proporção entre os alforriados era maior que seu peso na população escrava. Essa discussão serviu para verificarmos se houve diferenciação entre os alforriados por nós estudados em razão de terem sua profissão ou ocupação mencionada e, dentre estes, também em função de seu sexo. Nesse caso, optamos por não subdividi-los naquelas categorias (profissão qualificada, serviço domésticos e outras profissões) e, a partir delas, propor generalizações, já que se trata um número tão pequeno de ocupações registradas. Entretanto, a distribuição entre alforrias gratuitas, pagas e condicionais é praticamente a mesma do que se verificou para o conjunto dos alforriados. Considerando-se as demais variáveis, também não se constatou qualquer tipo de favorecimento ou de dificuldade para a alforria entre neste grupo em particular.

Muito embora a tabela anterior represente uma pequena parcela do total de alforriados no período estudado, a mesma demonstra a ampla variedade de atividades em

¹⁸² BAKOS, Margaret. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n/c, n/c, p. 94-04, 1984.

que empregava-se o trabalhador escravo. Além de atividades consideradas tanto urbanas, quanto rurais, verificam-se aquelas que remetem a particularidade da capital como cidade portuária e entreposto comercial da província, como as de marítimo e marinho. Conforme mencionamos, a ausência do registro dessa informação na maioria das alforrias pode estar relacionada ao fato de que escravos, homens e mulheres, não dedicavam-se exclusivamente a um ou outro tipo de trabalho. Muitos, após cumprirem os serviços de rotina, podiam vender seus serviços a terceiros, ou ser alugados pelos seus senhores. Além do mais, muitos senhores dependiam dos serviços de seus escravos diretamente para sua sobrevivência, de modo que cumprir tarefas domésticas, trabalhar junto a seu senhor e ainda alugar-se para terceiros pode ter sido a realidade de muitos. Em Porto Alegre, era comum vê-los vendendo gêneros comestíveis pelas ruas como ambulantes; eles poderiam ser vistos também nas zonas do porto, da alfândega e do Mercado Público, à espera de carregamentos para realizar, de pequenos a grandes volumes e até mesmo de pessoas. Os serviços mais degradantes ficavam nas mãos dos escravos, como os despejos das necessidades nas calçadas e na beira do rio Guaíba, bem como o carregamento de água das fontes às casas.

2.2.6 Estado civil e filiação

Outra informação registrada diz respeito ao estado civil dos alforriados. Nesse caso, a menção ocorreu apenas para os solteiros, sendo eles no número de 67, dos quais 34 (50,7%) são mulheres e 33 (49,3%) são homens. A única peculiaridade desse grupo é que a maioria encontrava-se em idade produtiva. Entretanto, é pouco provável que esta variável dê conta da realidade conjugal dos alforriados. Ana Paula Schantz verificou o estado civil da população liberta em Porto Alegre e Viamão entre 1751 e 1808 através de inventários e registros eclesiásticos. Entre 455 adultos libertos, 332 (73%) eram ou haviam sido casados, de forma oficial ou não.

A autora chama a atenção para as vantagens que o matrimônio poderia trazer para os libertos, já que poderia ajuda-los na inserção em um grupo social melhor que o seu, ou ainda reforçar os laços com seu próprio grupo. Além disso, casar-se também poderia agregar vantagens econômicas na medida em que uniam-se os recursos dos parceiros. Nesse sentido, não é plausível que, em meados da década de 1880, o quadro fosse muito diferente desse. Uma outra pesquisa relacionando alforrias, com registros cartoriais de

outros tipos e registros eclesiásticos poderiam comprovar o que, em nosso estudo, permaneceu apenas como sugestão: a de que, mesmo entre pequenos plantéis de escravos, como era a característica do meio urbano, se conformavam laços familiares.¹⁸³

Quanto a filiação, aparece apenas em 23 casos, geralmente quando o alforriado é filho ou filha de uma escrava ou ex-escrava do mesmo senhor. Do mesmo modo, a condição de mãe de uma alforriada é mencionada apenas quando o senhor, na mesma ocasião, desiste do serviço de seus filhos ingênuos. Houve, nesse caso, 11 referências. Quanto à outros laços de parentesco, ao observar as idades de escravos de um mesmo plantel, é bem possível inferir que os escravos de um mesmo senhor, alforriados juntos, possuíam ligações sanguíneas.

2.3 Condições para a liberdade: os libertandos e os termos de suas alforrias

Ao traçar o perfil dos alforriados entre 1884 e 1888 em Porto Alegre, tratamos de um grupo composto por uma maioria de mulheres, de indivíduos nascidos no Brasil (majoritariamente no próprio Rio Grande do Sul) e ambos, homens e mulheres, em plena idade produtiva. As principais características deste perfil sugerem, por um lado, que embora a escravidão na década de 1880 já estivesse com seu futuro comprometido há algum tempo, e que as relações entre senhores e escravos estivessem permeadas por incertezas, disputas e ambiguidades, a mão-de-obra escrava seguia sendo de grande importância. Por outro lado, as variáveis observadas para traçar tal perfil nos fornecessem subsídio para compreender as condições sob as quais aqueles homens e mulheres obtiveram sua liberdade.

Sendo assim, iremos agora confrontar as variáveis em questão com os termos para a liberdade estabelecidos nas alforrias, bem como com os vestígios que, embora exíguos, nos permitam entrever parte do percurso que os levou até à liberdade. Ou seja, observaremos como fatores como sexo, origem, cor e idade se relacionam com os tipos de contratos estabelecidos nas alforrias condicionais, com o preço das alforrias pagas etc. Por essa razão, optamos por analisar as alforrias por tipologia no tópico seguinte. Serão apresentados tanto os aspectos referentes aos 1.088 homens e mulheres, quando houver apenas uma variável, quanto em relação a grupos menores de alforrias resultantes do

¹⁸³ SCHANTZ, Ana Paula Dornelles. **Libertos no Rio Grande de São Pedro: Porto Alegre e Viamão no final do século XVIII e início do XIX.** Dissertação de mestrado. Salvador: PPGH/UFBA, 2009.

cruzamento de mais de uma variável. Os aspectos que, quando cruzados, mais nos informam e permitem comparações são os de sexo, idade e local de procedência, já que aparecem com maior frequência.

2.3.1 Alforrias gratuitas

O principal motivo alegado para as cartas de alforrias ditas gratuitas é aquele em que o senhor afirma estar retribuindo os “bons serviços” prestados pelo escravo para que o mesmo goze de sua liberdade “como se de ventre livre nascesse”. O ato é descrito invariavelmente como doação ou concessão, sempre no sentido de enaltecer a supostamente despreziosa generosidade do senhor. Em 15 de agosto de 1884, auge da campanha abolicionista, Luís José de Sampaio, “por sua livre e espontânea vontade”, libertava sua escrava Amália em retribuição aos bons serviços que ela havia lhe prestado, “para que gozasse imediatamente de sua liberdade como se de ventre livre fosse, sem que por razão alguma pudesse ser novamente chamada a escravidão”.¹⁸⁴

Mesmo que a prática da alforria tenha se modificado bastante após 1871, o discurso dos senhores presentes nas cartas de liberdade sugere que os mesmos seguiam tentando utilizá-las como modo de produzir dependentes e, com isso, obter trabalho obediente e leal. Assim, mesmo que uma alforria fosse dita como gratuita, ela poderia ter sido resultado de anos de trabalho para conseguí-la. Às vezes, a alforria dita “sem ônus ou condição” era registrada (ou seja, oficializada) apenas após cumprimento de condição ou pagamento. Até mesmo quando era explicitado que houve (ou haveria) de fato indenização por parte do libertando, o texto da alforria dizia que a mesma era gratuita (“concedo gratuitamente liberdade a minha escrava Joana com a condição porém de...”).

Do ponto de vista do senhor, anunciar a gratuidade da liberdade parece estar relacionado a sua anuência em relação à liberdade, ao reconhecimento de que o escravo seria merecedor de uma iniciativa tomada voluntariamente por ele, proprietário. A imagem de generosidade – frequentemente reiterada através de anúncios na imprensa local daqueles que libertavam seus escravos, poderia ser vantajosa ao senhor, a quem interessava a gratidão e a continuidade do trabalho do liberto. Ao escravo, contudo, a

¹⁸⁴ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 71v, 16/08/1884.

gratuidade de uma alforria consistia na ausência de condições, conforme discutiu-se no capítulo anterior.

Não se pode, contudo, recusar a ideia de que alguns senhores de fato tivessem sincera preocupação com o destino de seus ex-escravos, de modo a prover-lhes alguns recursos ou garantias mínimas para a vida em liberdade. A africana Umbelina, já idosa, recebera a alforria sem ônus ou condição aos 60 anos. Certamente devido à idade avançada, seus senhores deixaram claro que era seu desejo que ela continuasse a morar em sua casa, não com o fim de utilizarem-se de seus serviços, diziam eles, mas de poderem prestar-lhe socorro no que a mesma precisasse, em virtude dos bons serviços por ela prestados.¹⁸⁵ Já o testamenteiro da senhora Clara Maria de Oliveira Miranda deveria fazer valer a vontade da finada e entregar, junto à carta de liberdade da cabra Balduína, a quantia de 200\$000, além de “meia dúzia de cadeiras das que se acham na sala de jantar, uma mesa pequena, uma marquesa, dois tachos de cobre e o trem de cozinha.” Aos filhos da escrava, Marcilio e Rosa, o testamenteiro deveria depositar em uma instituição de crédito de sua confiança a quantia de 50\$000 para cada um. A irmã da falecida senhora resolvera ainda deixar a Balduína algumas roupas e louças de uso de sua senhora.¹⁸⁶

É claro que a alforria gratuita era também carregada de expectativas de que, quando liberto, o ex-escravo se tornasse dependente de seu senhor e, se não continuasse a servi-lo, ao menos que lhe devesse respeito e deferência. Ao dar plena liberdade a Reginaldo, João Guilherme Ferreira concedia ao mesmo o direito de continuar a morar em sua chácara, à estrada do Mato Grosso, onde teria agasalho, comida e roupa enquanto existisse.¹⁸⁷ Certamente era do interesse do senhor de Reginaldo que o mesmo continuasse a prestar os seus serviços.

A esse respeito, contudo, mesmo em se tratando de um período em que a estratégia de libertação de escravos na província fosse clara em relação à importância da manutenção da força do trabalho dos libertandos, materializada na maioria de alforrias sob prestação de serviços, cabe lembrar a conclusão a que chega Ligia Bellini ao estudar cartas de alforria na Bahia do século XVIII: para a autora, o que é feito por fé ou por amor, e o que é feito por dinheiro ou por interesse, não pode ser separado em polos antagônicos. Pelo contrário, são complementares.¹⁸⁸ Se não entendermos como estes

¹⁸⁵ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 137f, 16/06/1884.

¹⁸⁶ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 34r, 22/01/1885.

¹⁸⁷ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 79v, 21/02/1884.

¹⁸⁸ BELLINI, **Por amor e interesse...**, Op. cit. p.85

aspectos estavam imbricados, então estaremos enxergando os senhores através de um olhar meramente maniqueísta e, certamente, anacrônico.

Conforme vimos, as alforrias ditas gratuitas somam 17% do total de 1.088 libertandos, sendo que as mulheres tiveram uma pequena vantagem sobre os homens. Ao relacionar com a idade, tanto as mulheres quanto os homens mais velhos podem ter tido alguma vantagem ao obtê-las. As mulheres em idade produtiva (entre 11 e 49 anos) eram 92,9%, e é natural que qualquer um dos tipos de alforria se concentrassem nesse grupo (nesse caso, elas obtiveram 34 alforrias sem ônus, ou 87,2% das alforrias desse tipo entre as mulheres). No entanto, se fizermos outro recorte etário, é possível notar algumas diferenças.

De todas as alforriadas de que sabemos a idade, as de até 39 anos são em número de 258 (84,9%), enquanto as que tem 40 anos ou mais são 46 (15,1%). No entanto, das 39 alforrias gratuitas, 14 (35,9%) correspondem a este último grupo de mulheres de mais idade. Já os homens de até 39 anos são 167 (73,2%), e os que tem a partir de 40 anos são 61 (26,3%). Das 30 alforrias gratuitas recebidas por libertandos do sexo masculino, 16 (53,3%) correspondem a este último grupo. Estes números são sugestivo do privilégio que os escravos adultos mais velhos poderiam ter gozado, seja por terem adquirido a confiança de seus senhores ao longo do tempo, ou até por terem tido mais tempo de negociar e compensar o valor de sua alforria.

No caso das mulheres, talvez algumas fossem mães e, além do tempo de serviço, os filhos que pudessem ter gerado à seus senhores poderiam ser motivo de recompensa de uma alforria sem condições. Este pode ser o caso da parda Rita, de 42 anos. Embora não saibamos se ela era mãe e companheira dos outros escravos do Sr. Eugênio Pinto Cardoso Malheiros, ela foi a única alforriada gratuitamente, ao passo que o preto Manoel, 38 anos, o preto Francisco, 35 anos, o pardo Manoel, 15 anos e o preto João, 16 anos foram libertos aqueles dois com a condição de servir respectivamente por três e dois anos, e os dois mais novos, por quatro anos.¹⁸⁹

Quanto aos filhos ingênuos das escravas, a dispensa de seus serviços pelos senhores foi integral quando aquelas receberam alforrias gratuitas. Os serviços do pequeno Olavo, de cinco a seis anos, e sua irmã, Maria, de quase um ano de idade, foram dispensados de servir até os 21 anos ao senhor de sua mãe, a parda Isabel, conforme ordenava a Lei de 1871. Isabel recebera a alforria sem ônus ou condição, para que gozasse

¹⁸⁹ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 162r, 18/08/1884.

como melhor lhe conviesse.¹⁹⁰ Embora sejam poucos os casos de remissão de serviços de ingênuos que pudemos identificar, estes podiam ou não estar vinculados a alforria de sua mãe. Torquato, pardo, de 12 anos, fora alforriado em agosto de 1884. Porém, o fora com a condição de prestar seus serviços por quatro anos ao seu senhor José Corrêa Barbosa ou a seus herdeiros.¹⁹¹ Torquato nascera após a Lei do Ventre Livre; era, portanto, um ingênuo. Como mencionamos anteriormente, o que deveria ser desistência de serviços, foi, em vários casos, registrado como concessão de liberdade. Mesmo que, ao menos por direito, aquelas crianças já tivessem nascido livres.

Outro aspecto que chama a atenção, embora sejam poucos os casos, diz respeito aos africanos. Eles são apenas 23 (10,2%) entre os alforriados de que se conhece o local de procedência. No entanto, 10 (43,5%) deles receberam alforrias gratuitas, sendo 5 mulheres e 5 homens. O mesmo talvez possa ser explicado pela idade avançada dos mesmos: a africana mais jovem alforriada tinha 48 anos, enquanto dos homens nenhum tinha menos de 50 anos. Mais velhos e com menor vigor físico, a desvantagem de uma alforria gratuita talvez não fosse tão grande para o senhor. Ou ainda, como os alforriados mais velhos de um modo geral, tenham pesado os fatores que envolvessem a relação estabelecida entre senhor e escravo ao longo do tempo.

Por fim, parecem ser as alforrias sem ônus ou condição as que devem ser olhadas com mais desconfiança. Não foram poucas as que, em seu texto, traziam apenas tacitamente a afirmação de que o escravo fora libertado gratuitamente, sem maiores explicações. Como veremos adiante, ao menos no período estudado, poucas são as alforrias em que o liberto, se tivesse condições para tal, poderia gozar imediatamente a liberdade longe de seus senhores. As alforrias condicionais os prenderam por anos de serviços aos mesmos, alguns até a morte de seus senhores e senhoras. As alforrias pagas requeriam um longo percurso de trabalho para acúmulo de pecúlio, ou os mais diversos contratos e acordos envolvendo terceiros para que pudessem depositar seu valor ao senhor.

Muito embora não se possa recusar a ideia de que tais alforrias resultassem de um ato sincero e generoso do senhor fruto de laços de afetividade e afeição, parece-nos muito mais que a gratuidade proclamada fosse ela própria resultado de um percurso anterior de negociações de toda ordem, seja cotidiana, envolvendo bom comportamento, de bom trabalho, seja envolvendo dinheiro ou contratos. O vínculo e relacionamento cotidiano

¹⁹⁰ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 66v, 30/06/1884.

¹⁹¹ APERS – Registro de alforria. 3º T, L:07, 37r, 28/08/1884.

entre senhores e escravos nas suas particularidades poderia influir, positiva ou negativamente, nessa trajetória.

2.3.2 Alforrias pagas

Se as alforrias pagas foram a maioria ao longo da maior parte do século XIX em Porto Alegre, o mesmo não ocorreu na década de 1880, em que elas somaram 21,6%, contra 49,1% de alforrias condicionais.¹⁹² Entre os anos de 1884 e 1888, especificamente, elas foram apenas 63 (5,8%). Um dado interessante que ilustra a adoção de contratos de prestação de serviços como estratégia prioritária de emancipação de escravos na província é que, das 63 alforrias pagas registradas nesse período, apenas 10 o foram durante os meses da campanha abolicionista de rua na capital (agosto e setembro); a grande maioria (39 delas) diz respeito aos meses anteriores de 1884, duas aos meses subsequentes e outras doze, aos anos posteriores.

As alforrias revelam pouco sobre como os escravos acumularam a quantia pela qual a compraram. Sabemos, contudo, que haviam várias formas de se acumular pecúlio: havia o escravo de ganho, que ao longo de um longo período guardava pequenas somas fruto de seu trabalho; o escravo que tinha a posse de outro escravo para ajudá-lo a angariar fundos; o escravo que participava de irmandades religiosas que faziam poupanças; o que utilizava-se de meios ilegais, como roubos e jogatinas; o que juntava seu valor através de esmola ou doação de terceiros; o que tomava empréstimo de outrem, ao qual pagaria através de serviço ou dinheiro; o que contava com a ajuda de familiares, e assim por diante.

Das 63 alforrias pagas registradas entre 1884 e 1888 em Porto Alegre, 38 (60,3%) foram obtidas por mulheres e 25 (39,7%), por homens. A vantagem feminina, nesse caso, pode se dever a uma série de fatores. Como veremos a seguir, talvez as mulheres tenham, com mais frequência do que os homens, conseguido tecer uma rede de solidariedades ao seu redor (solidariedades estas que, no entanto, nem sempre significaram a gratuidade do favor concedido). É, nesse sentido, reconhecido na historiografia o protagonismo das mulheres negras para a obtenção não somente de sua própria liberdade, mas também da de seus filhos e familiares

¹⁹² Na década de 1860, foram 39,1%, na de 1870, 43,3%. Os dados são de MOREIRA; TASSONI, **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit.,. 24.

Dos 26 alforriados de quem se sabe o local de procedência, apenas o preto Joaquim, escravo de dona Joaquina Carolina de Oliveira Rocha, era africano, tendo pago 500\$000 pela sua alforria.¹⁹³ Quanto a idade dos libertandos que pagaram por sua alforria, sabemos a de 24 mulheres e de 10 homens. Salvo uma mulher sexagenária, todos encontravam-se em plena idade produtiva. Dentre esses, a menina mais jovem tinha 14 anos e as mulheres mais velhas, 40 anos; já o rapaz mais jovem tinha já 20 anos quando conseguiu comprar sua alforria, enquanto o homem mais velho tinha 46 anos.¹⁹⁴

Embora não seja possível saber o percurso trilhado até que o escravo arrumasse dinheiro suficiente para apresentar ao senhor, muito menos os pormenores dos acordos firmados, várias das alforrias pagas deixam transparecer pelo menos dois aspectos importantes:

1) Alguns escravos apresentaram seu valor em juízo, demonstrando, como já é sabido conforme outros estudos que, embora a apresentação de pecúlio em favor de sua liberdade fosse um direito regulado pela lei de 1871, na prática, havia disputa em torno preço.¹⁹⁵ Não encontramos, entretanto, os registros dos trâmites que levaram ao registro de tais alforrias;

2) O outro aspecto diz respeito ao pleno gozo da liberdade: se para uns a apresentação do valor devido era o final de um percurso de muito trabalho com vistas a compra da liberdade, para outros era apenas o princípio. Parte das alforrias eram pagas por terceiros, a quem os libertos ficavam devendo o valor correspondente, o que poderia ser estipulado em tempo de serviço, ou então em uma quantia mensal a ser remetida à dita pessoa. Ou seja, a compra da liberdade não significava o seu gozo imediato,

¹⁹³ APERS – 1ºT, L:27, 108r, 08/01/1884.

¹⁹⁴ Certamente muito jovem para ter acumulado pecúlio para sua alforria, Joanna, nascida no Rio Grande do Sul e com 14 anos foi uma das escravas cuja alforria fora comprada pela Augusta Loja Maçônica Luz e Ordem, assim como Dolores, que era branca, nascida na província e tinha 15 anos. APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 63v, 03/06/1884 (Joanna); 1ºT, L:27, 138v, 19/06/1884 (Dolores).

¹⁹⁵ A este respeito, ver MENDONÇA, **Entre as mãos e os anéis...** Op. Cit., em que a autora discute como as disputas em torno do arbitramento do preço dos escravos (possibilidade aberta pela lei de 1871) influenciaram na elaboração da tabela de preços fixada pela lei de 1885. O modo como os escravos manejavam recursos para interferir em um arbitramento de preços à seu favor foi um dos elementos que puseram em xeque o domínio senhorial, na medida em que os próprios senhores já não conseguiam estipular o valor que bem entendessem a “sua propriedade”. A elaboração de uma tabela de preços, nesse sentido, surgia como uma alternativa frente a este quadro. Em outras palavras, optava-se pelo menor dos males: segundo Joseli Mendonça, “Na verdade, havia um grande dilema sobre o qual era preciso fazer uma opção. A tabela representava uma violação ao ‘direito de propriedade’ exercido sobre os escravos. E esse, como já vimos, era um problema gravíssimo para muitos parlamentares. Mas os arbitramentos, da forma como vinham ocorrendo, representavam também uma ameaça ao mesmo ‘direito’ de propriedade. Tratava-se, como propunha o Sr. Saraiva, de, entre dois males, seguir o menor, deixar irem-se os anéis, para que a mão ficasse preservada.” p. 232.

aproximando-se bastante, nesse aspecto, das alforrias condicionadas à prestação de serviços.

Na tabela abaixo, dividimos as alforrias em quatro categorias: aquelas que foram pagas pelo próprio escravo; aquelas que foram pagas por terceiros (incluindo aí entidades emancipadoras); aquelas que foram resultado de arbitramento judicial; e aquelas que foram pagas com verba de testamento. Note-se que, das alforrias que foram resultado de contentas judiciais, em cinco casos o valor saiu do pecúlio do próprio alforriado, que solicitou arbitramento de seu valor e o apresentou em juízo; em outra, houve o arbitramento do valor do escravo que foi pago pelo Fundo de Emancipação.¹⁹⁶

Tabela 14 - Formas de pagamento de alforrias

Formas de pagamento	M	%	H	%	Total	%
Valor apresentado pelo escravo	15	39,5	15	60	30	47,5
Valor apresentado por terceiros	18	47,4	7	28	25	39,7
Valor apresentado em juízo	4	10,5	2	8	06	9,5
Pagamento por verba testamentária	1	2,6	1	4	02	3,2
Total	38	100	25	100	63	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

No quadro abaixo, segue de modo detalhado como efetivamente as alforrias foram pagas e, no caso de um terceiro ter pago o valor do escravo, incluímos a forma como a dívida deveria ser quitada.

¹⁹⁶ De acordo com Fabiano Dauwe, “O Fundo de Emancipação de Escravos foi um aporte de recursos do governo imperial às Províncias e Municípios, destinado à libertação de escravos de acordo com critérios de classificação previamente estabelecidos. Foi estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Para que essa tarefa fosse possível, a própria Lei do Ventre Livre ordenou a realização prévia de uma matrícula geral dos escravos do país e a posterior classificação de todos esses escravos por juntas especialmente constituídas para isso em cada município. Após a matrícula e a classificação, os recursos arrecadados para o fundo – provenientes da taxa de matrícula dos escravos, de impostos, multas e outras contribuições (incluindo loterias) e de doações particulares – eram repartidos entre cada província, proporcionalmente ao número de escravos que contivessem; cada município recebia sua quota conforme esse mesmo critério. Os recursos eram então destinados à indenização dos senhores pela libertação de tantos escravos quantos fosse possível conforme a quota municipal, e os valores que sobrassem eram acumulados para o ano seguinte.” DAUWE, Fabiano. *Liberdade inconveniente: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos* In X Encontro Estadual de História - ANPUH, 2010, Santa Maria - RS. Dois estudos recentes que analisam a libertação de escravos através do Fundo de Emancipação são a dissertação de mestrado do referido autor para Santa Catarina e a de José Pereira de Santana Neto para a Bahia. DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2004; NETO, José Pereira de Santana. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871 – 1888)*. Dissertação de mestrado. Salvador: UFBA, 2012.

Quadro 1 - Detalhamento do pagamento das alforrias

Formas de pagamento	Mulheres	Homens
Pelo escravo	15	15
Já havia pago a alforria em prestações	0	1
Depositou pecúlio na Tesouraria da Fazenda	1	0
Depositou parte do pecúlio na Caixa econômica	1	0
Não está especificado	13	14
Por terceiros	18	07
Com prestação de serviços futuros	5	1
Com pagamento futuro em dinheiro	0	1
Sem especificar a forma de pagamento pelo escravo	2	1
Augusta Loja Maçônica Luz e Ordem	9	3
Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade	2	1
Em juízo	4	2
Pelo Fundo de Emancipação	0	1
Valor arbitrado em juízo	2	1
Apresentação do valor em juízo	2	0
Verba testamentária	1	1
Total	38	25

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

O primeiro aspecto que chama a atenção é o fato que as mulheres parecem ter acionado mais recursos para a compra de alforria do que os homens. Das 38 alforrias pagas de mulheres, 8 (21%) foram pagas por outras pessoas. Dessas oito, em seis casos foram estabelecidos contratos em que as libertandas deveriam saldar sua dívida através de prestações de serviços. Já em relação aos homens, foram 3 (12%) os que recorreram a outras pessoas. Desses, um deveria quitar a dívida com prestação de serviços, e outro, com pagamento em dinheiro em quantias mensais. Quanto as pessoas que intercederam em favor das mulheres libertandas, de seis, quatro eram homens, de modo que o adiantamento do valor da escrava ao seu senhor por parte destes que o realizavam talvez não fosse simplesmente em função do interesse em seu trabalho.

Desses casos, a maioria parece deixar claro que foi o próprio libertando que buscou firmar um contrato com uma outra pessoa que pudesse pagar por seu valor. Isso porque o texto das alforrias diz, em geral, que uma determinada quantia foi apresentada ao proprietário. Em uma das cartas, esse agenciamento por parte do alforriado fica bastante explícito: o senhor Joaquim Balbino Cordeiro e sua mulher Luísa de Sá Cordeiro declararam libertar a crioula Maria, de 20 anos, por 300\$000 recebidos do senhor Manoel

Fernandes de Oliveira, “a quem esta liberta se obriga espontaneamente a pagar a mesma quantia em prestação de serviços a quinze mil reis mensalmente.”¹⁹⁷

Os casos de pecúlio depositados na Tesouraria da Fazenda e na Caixa Econômica em prol da liberdade ocorre apenas para as mulheres, casos de poupanças destinadas a esse fim. As mulheres se sobressaem também na compra de alforrias por entidades emancipadoras e ao acionar a justiça. Nesse último caso, duas tiveram seu valor arbitrado em juízo, conforme previa a Lei de 1871, certamente fruto de desacordos com seus senhores. Teresa fora avaliada em juízo e pagou 100\$000 por sua alforria¹⁹⁸, já a preta Joaquina teve seu alvará de liberdade lavrado pelo juiz de direito da 2ª Vara Civil da comarca de Porto Alegre após entrar na justiça com uma ação de arbitramento, a qual resultou no valor de 250\$000 a ser pago ao seu senhor, Aníbal da Silva Freitas.¹⁹⁹ Já a parda Bibiana havia sido avaliada pela quantia de 300\$000 no inventário de seu senhor Joaquim Inácio da Silva, que havia falecido. Talvez tenha enfrentado problemas para fazer cumprir o que fora estipulado no inventário, por isso requereu junto à justiça a apresentação do valor estipulado para, então, ser declarada liberta.²⁰⁰

Sobre as alforrias que tomavam empréstimos a serem pagos com serviços futuros, Peter Eisenberg afirma que não são o mesmo que os compromissos de prestação de serviços, por envolver uma terceira parte e pelo fato de o senhor receber o valor de seu escravo à vista, sendo que haveria a possibilidade, ainda, de o dinheiro ser arrecadado através de doações entre amigos ou instituições filantrópicas.²⁰¹ Apesar da semelhança entre este tipo de contrato e a alforria por prestação de serviços, concordamos que não se tratam da mesma coisa. Talvez a diferença esteja mais relacionada mesmo a intervenção de uma terceira pessoa com quem o escravo, para tornar-se livre, contraía uma dívida a ser paga já nessa condição, muito provavelmente sem alguns dos ranços e dos códigos que pautavam a relação com seus senhores. Entretanto, tais empréstimos denotam, assim como a alforria condicionada a prestação de serviços, como a alforria comprada significou, em muitos casos, uma liberdade pautada por restrições e ambiguidades.

Maria, escrava de Joaquim Balbino Cordeiro e Luísa de Sá Cordeiro que há pouco mencionamos, teve sua alforria registrada apenas após quitar sua dívida com o tal Manoel Fernandes que havia apresentado o valor de sua liberdade, já que a data de concessão é

¹⁹⁷ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 36v, 18/02/1885.

¹⁹⁸ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 45r, 18/02/1884.

¹⁹⁹ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 148r, 14/07/1884.

²⁰⁰ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 113v, 05/08/1884.

²⁰¹ EISENBERG, **Homens esquecidos...**, Op. cit., p. 284

de 22 meses antes, o que corresponde a pouco mais do que o tempo necessário para que a quantia fosse quitada.²⁰² Se em alguns casos o empréstimo era tomado com o compromisso de prestação de serviços, em outros, eram feitos somente em dinheiro entre as partes. O pai de José de Tristão Monteiro, senhor do escravo José Augusto Coelho, oficial de carpinteiro, crioulo, natural do Rio Grande do Sul, emprestara 500\$000 ao dito escravo, o qual passara uma letra em que se obrigava a pagar aquela quantia na ordem de 20\$000 mensais ao longo de 25 meses.²⁰³ Provavelmente o fato de José Augusto possuir um ofício lhe dava condições de estabelecer um acordo desse tipo.

Havia ainda as alforrias compradas pelas sociedades de ajuda mútua, dentre as quais destaca-se a Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade²⁰⁴, fundada em 1883 e composta por escravos, que comprara a alforria de duas mulheres e um homem, e a Augusta Loja Maçônica Luz e Ordem, fundada em 1869, que pagara pela liberdade de nove mulheres e três homens. Houve ainda um único caso para o período de um liberto pelo Fundo de Emancipação. O preto José, roceiro, solteiro, filho de Antônio e Romana, propriedade do Capitão Joaquim Antônio de Moraes foi declarado livre em juízo pelo exorbitante valor de um conto de réis, muito acima da média dos homens naquele período. Como a alforria tem sua data de registro de dois anos e meio após a data de concessão e o valor final foi apresentado em juízo, parece ter havido alguma disputa judicial em torno do preço a ser indenizado ao senhor.²⁰⁵

A liberdade comprada poderia ser fruto de esforço familiar para acúmulo do pecúlio a ser apresentado. Contudo, em nenhum dos registros do período estudado foi encontrada menção do tipo. O que houve, no entanto, foi a desistência de serviços de ingênuos, tal qual nas alforrias sem ônus. O senhor de Hortência, José Pinto de Azambuja, deixou bem claro que o valor negociado entre ele e sua escrava incluía a remissão dos serviços de seus filhos: na alforria consta que o valor de Hortência e suas filhas Teresa de Jesus e Maria Benta, de oito anos, havia sido arbitrado por 400\$000 em comum acordo de todos os herdeiros de Dona Umbelina Barreto Azambuja, a quem a escrava pertencia.²⁰⁶ Se nas alforrias gratuitas de escravas mulheres a desistência dos serviços de

²⁰² APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 36v, 18/02/1885.

²⁰³ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 108r, 16/06/1884 (José Augusto Coelho). Maria era sócia da Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade, à qual depositava pecúlio mensalmente. Mas não esperou sua vez pois resolveu negociar o tal adiantamento. Esta informação é de Paulo Moreira, ao estudar a dita sociedade em “Os cativos e os homens de bem...”.

²⁰⁴ Cf. MOREIRA, A “fé consciente” dos espíritas e a participação política do eleitorado negro: A Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade In: **Os cativos e os homens de bem...** Op. cit.

²⁰⁵ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:09, 46r, 07/12/1885.

²⁰⁶ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 43r, 04/02/1884.

seus filhos ingênuos figurou com concessão de liberdade, nas alforrias pagas fica claro que a tais serviços poderiam ser atribuídos valores para indenização, e eram negociados diretamente entre senhor e escrava. A possibilidade de indenização dos serviços dos ingênuos por terceiros estava prevista na Lei do Ventre Livre.

Ao observar-se o preço das alforrias, vê-se que 53 delas custaram entre 50\$000 e 500\$000. No geral, a média de preço paga pelas mulheres foi de 294\$000, enquanto a dos homens foi de 370\$000 (uma diferença de 20,5%). Esta diferença, contudo, é devido às alforrias de três homens cujo valor é bastante acima dos demais.²⁰⁷ Excluídas as alforrias acima de 500\$000 (as três mencionadas, mais a de uma mulher), a diferença de preço entre homens e mulheres diminui consideravelmente: fica em 285\$000 para elas, e em 298\$000 para eles (uma diferença de 4,7%). Eisenberg já apontara, ao estudar as alforrias de Campinas, que seu preço não parece ter sido abusivo em relação ao mercado de escravos, embora houvessem exceções. Segundo o autor, para aquela localidade a comparação de preços verificados nas alforrias e no mercado sugere que quase sempre o valor médio da alforria foi inferior ao valor médio de mercado.²⁰⁸

A esta conclusão também chegam Kátia Mattoso, Herbert Klein e Stanley L. Engerman ao analisar os preços dos escravos através das cartas de alforria em Salvador entre os anos de 1829 a 1888. Segundo estes autores, os preços dos escravos aumentaram constantemente durante a maior parte do tempo analisado, tendo alcançado seu ápice entre 1859 e 1860, caindo até o fim da escravidão em 1888.²⁰⁹ A tendência à queda de preços verificada a partir de 1860 teria se acelerado com o tempo, sendo de 15% nos anos 1860 e de 25% na década de 1870. Já nos últimos anos da escravidão, os preços teriam caído mais de 40%. Ao comparar os padrões de movimento de preço ao longo do tempo com padrões apontados por outras fontes (como inventários e contratos de compra e venda), os autores sugerem que os preços verificados através das alforrias refletem os preços de mercado. Cabe salientar que os autores estão tratando de alforrias de escravos urbanos, já

²⁰⁷ Já mencionamos o caso do preto José, liberto pelo Fundo de Emancipação por um conto de réis (APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:09, 46r, 07/12/1885). Além dele, Manoel apresentara 850\$000 a seu senhor (APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:24, 5r, 17/01/1887) enquanto outro Manoel, pagara 645\$000 por sua alforria (APERS – 3ºT, L:06, 89r, 15/04/1884). Já Roberta fora libertada pelo valor de 600\$000 deixado em testamento pela irmã de sua senhora (APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:08, 4r, 09/09/1884). São estas as alforrias mais caras no período estudado.

²⁰⁸ EISENBERG, **Homens esquecidos...** Op. cit., 285.

²⁰⁹ MATTOSO; KLEIN; ENGERMAN, **Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia...** Op. Cit., p. 65.

que 90% dos registros compulsados apontam para escravos com ocupações tipicamente urbanas.²¹⁰

Estudando os registros de compra e venda de escravos em Porto Alegre, Rafael Scheffer da Cunha demonstra que fatores como idade, sexo, condição física e especializações profissionais, geralmente relacionadas à maior ou menor valor do escravo, nem sempre estiveram diretamente relacionados com o seu valor de mercado.²¹¹ Nas localidades estudadas (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Campinas), o autor afirma que o preço dos cativos esteve relacionado ao contexto econômico, político e social que atingia a região. Conforme os registros de transferências de escravos, a média de preços pagos por escravos em Porto Alegre entre 1850 e 1888 era de 930\$000 para os de 15 a 29 anos e de 922\$000 para os de 30 a 44 anos, sendo o ápice de valorização para todas as faixas etárias na década de 1860. Já Paulo Moreira, ao calcular a média de preços das alforrias entre os anos de 1851 e 1885, apresenta o valor de 945\$480.²¹² Infelizmente, os estudos mencionados não analisam os valores por décadas, de modo que pudéssemos compará-los.

Entretanto, para ambos os casos (compra e venda de cativos, e compra de alforrias) tal realidade muda bastante na década de 1880, em que a valorização decai à medida que a escravidão vai se encaminhando ao seu fim. Zubaran demonstra essa mudança ao calcular a média de preços pagos pelos escravos por suas alforrias entre as décadas de 1860 e 1880. Tomando os preços das alforrias de homens adultos, a autora verifica a média de 1:326\$000 entre 1865-69, de 938\$000 entre 1870-79 e de 738\$000 entre 1880-88. Ou seja, uma redução de 44,3% nas médias de preços pagos pelas alforrias entre os anos 1860 e 1880. Esta tendência também é verificada para mulheres adultas.²¹³

A este respeito, ao analisar as disputas em torno do arbitramento do valor para a compra da alforria pelo escravo, Regina Xavier apresenta um processo que foi parar no Tribunal da Relação em São Paulo, no qual o senhor havia exigido um valor exorbitante

²¹⁰ Optamos aqui por não comparar os dados dos autores com os nossos, já que os meios de chegar até eles foram bastante distintos (os autores trabalham por amostragem, com divisões etárias distintas das nossas, dentre outras questões). No entanto, por partir das cartas de alforria para analisar os preços, e também por empreender recortes temporais menores do que o que verificamos em outros estudos, este artigo é bastante elucidativo quanto a tendência de redução de preços nos anos finais da escravidão e ilumina os nossos dados.

²¹¹ SCHEFFER, **Comércio de escravos do Sul para o Sudeste...** Op. cit.

²¹² MOREIRA; TASSONI, **Que com seu trabalho nos sustenta...** Op. cit., p. 66.

²¹³ A autora apresenta a média de preços das alforrias de crianças, idosos e adultos, discriminados por sexo e por década. ZUBARAN, **Slaves and Contratados...** Op. Cit., p. 332.

pela liberdade de Obrázia. Ao argumentar contra a avaliação de 1:800\$000, o curador da escrava afirmou que o preço era excessivo,

sobretudo em um momento em que, segundo sua opinião, o preço dos escravos caíra pela metade devido à ‘onda abolicionista’, aos assassinatos de senhores e feitores praticados por escravos, ao suicídio destes últimos, à precária segurança da propriedade servil, à possibilidade de um “desfecho inesperado” do debate no parlamento, enfim, devido ao pânico causado por este conjunto de circunstâncias.²¹⁴

Significativo em relação às discussões em torno do preço dos escravos na década de 1880 (o que estava diretamente relacionado à obtenção da alforria) é o estudo de Joseli Mendonça. Ao analisar as discussões parlamentares que teriam levado à aprovação da Lei dos Sexagenários em 1885, a autora identifica nas exigências de indenização a tentativa de manutenção da legitimidade do domínio senhorial para que fosse possível conservar as relações de escravidão. Os processos judiciais por ela analisados demonstram que, na disputa por sua liberdade, os próprios escravos cumpriam a exigência constitucional de respeito à propriedade. No entanto, ao recorrer à justiça, impossibilitavam que os senhores controlassem os seus preços, denotando, por seu turno, uma ameaça ao domínio senhorial. Isso porque, naquele contexto, os próprios escravos tinham seus meios de conseguir fixar seu valor ou de manipular a definição do mesmo.

Ao mencionar tais iniciativas e o peso da intervenção de advogados e juízes que podiam viabilizar a alforria por apresentação de pecúlio em favor dos escravos, Mendonça destaca a dimensão política que envolvia a definição dos preços. Afirma, então, que

a propriedade escrava deixava de ter sua valoração determinada pelos critérios de mercado. A aspiração à liberdade pesava na conta sobre o peso a se pagar por ela. Os escravos alegavam-se ‘defeituosos’, espalhavam ‘maus exemplos’, mostravam-se ‘atrevidos’. Deixavam o senhor no prejuízo durante o tempo em que estavam depositados. Enfim, a indenização – critério máximo de respeito à propriedade -, quando posta sob arbítrio dos escravos, fazia o mundo senhorial vislumbrar a possibilidade do colapso.²¹⁵

Esta análise ilumina os resultados a que chegamos ao calcular as médias de preços das alforrias. Se os compararmos com as médias encontradas por Paulo Moreira e Gabriel Aladrén, mencionados anteriormente, mal temos, a partir de 1884, um terço dos preços por eles verificados. Nossos números também se distanciam dos de Zubaran, que analisa as alforrias de toda a década de 1880. Por certo, a conjuntura da época e a contrapartida dos próprios escravos em busca de sua liberdade enunciadas por Joseli Mendonça,

²¹⁴ XAVIER, **A conquista da liberdade...** Op. Cit., p. 54.

²¹⁵ MENDONÇA, **Entre as mãos e os anéis...** Op. Cit., p. 225.

somado à conjuntura particular do Rio Grande do Sul e sua estratégia de emancipação em 1884, modificaram as bases para a definição do preço das alforrias, fazendo-as reduzir ainda mais.²¹⁶

Sendo assim, procuramos observar e comparar os preços pagos pela liberdade entre o próprio conjunto de alforrias estudado. Verificamos, então, se os fatores sexo e faixa etária poderiam explicar as diferenças entre os preços pagos pelos libertandos, chegando ao total de 7 homens e 24 mulheres em cujas alforrias constam estas duas informações. Ainda que em número reduzido, é possível tirar algumas conclusões:

Tabela 15 - Preço alforria distribuído por faixa etária

Sexo	Mulheres		Homens		
	Faixa etária	Nº	Média \$	Nº	Média \$
	0 a 10	0	-	0	-
	11 a 15	3	389\$000	0	-
	16 a 20	4	275\$000	1	500\$000
	*21 a 25	3	250\$000	0	
	26 a 30	5	300\$000	1	500\$000
	*31 a 35	4	333\$000	2	250\$000
	36 a 40	4	275\$000	2	300\$000
	41 a 45	0	-	0	-
	46 a 49	0	-	1	100\$000
	50 a 55	0	-	0	-
	56 a 60	0	40\$000	0	-
	Total	24	291\$000	7	317\$000

* Há três alforrias, compradas pela Sociedade Emancipadora Esperança e Caridade, cujo preço não foi mencionado. Nestes casos, constam no número (Nº) de alforrias com idade mencionada, mas foram devidamente excluídas para o cálculo da média de preço.

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Estas médias são um pouco menos comprometidas do que as calculadas a partir da totalidade de alforrias pagas, pois não constam aquelas com o preço muito acima das demais, já que nesses casos a idade não foi mencionada. Os quatro homens entre 15 e 40 anos tiveram suas alforrias compradas por 500\$000. Em termos de média, foram superiores às mulheres, o que está de acordo com o seu padrão de preço mercado e de

²¹⁶ A Lei de 1885 viria a instituir em seu primeiro artigo que deveria proceder-se em todo império a matrícula de escravos, na qual deveria constar, entre outras informações, o valor do escravo calculado conforme tabela apresentada no inciso §3º. Das alforrias pagas analisadas por nós, apenas uma possui a data de concessão após a referida lei. Já as demais, registradas após a promulgação da lei, tem datas de concessão anteriores (majoritariamente em 1884). Desse modo, não temos como comparar os preços das alforrias com os valores fixados em tabela.

alforrias em outros períodos. De todas as mulheres, apenas uma comprou sua alforria por este valor: é a branca (sic) Dolores, cuja liberdade fora comprada pela Augusta Loja Maçônica Luz e Ordem²¹⁷. Dezesseis libertandos cuja idade se conhece, portanto, compraram sua alforria por valores entre 200\$000 e 300\$000. A de menor valor, como é de se esperar, é de uma idosa: a parda Narcisa, de “sessenta e tantos anos”, apresentou 40\$000 à sua senhora Lucinda Fernandes dos Reis, que estava doente à época.²¹⁸

Por fim, ao esmiuçar os poucos indícios que nos deixam os textos das cartas de liberdade, percebe-se que a compra da liberdade não significava o direito a seu gozo imediato. Como lembra Regina Xavier, as alforrias fruto da acumulação de pecúlio podiam trazer aos escravos uma experiência de mercado, envolvendo recebimentos de dinheiro e poupança. Além disso, poderiam acionar suas redes de solidariedade.²¹⁹ No caso aqui estudado, tais redes envolveram ajuda de entidades emancipadoras ou de terceiros, os quais poderiam contribuir voluntariamente ou então firmar acordos em troca de adiantamento de seus valores. Ao observar os números e a variedade de recursos acionados, parece que as mulheres podem ter obtido alguma vantagem em relação aos homens nesse sentido.

2.3.3 Alforrias condicionais

As 839 alforrias condicionais compõe 77% dos 1.088 alforriados em Porto Alegre entre 1884 e 1885. Dessas, a quase totalidade diz respeito à condição de o libertando prestar serviços a seu senhor, outro pequeno grupo diz respeito à condição de servir até a morte do proprietário, e as demais contém condições diversas. Estes três grupos estão distribuídos da seguinte forma:

²¹⁷ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 138v, 19/06/1884.

²¹⁸ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 88r, 05/04/1884.

²¹⁹ XAVIER, **A conquista da liberdade...** Op. cit.

Gráfico 5 - Alforrias condicionais



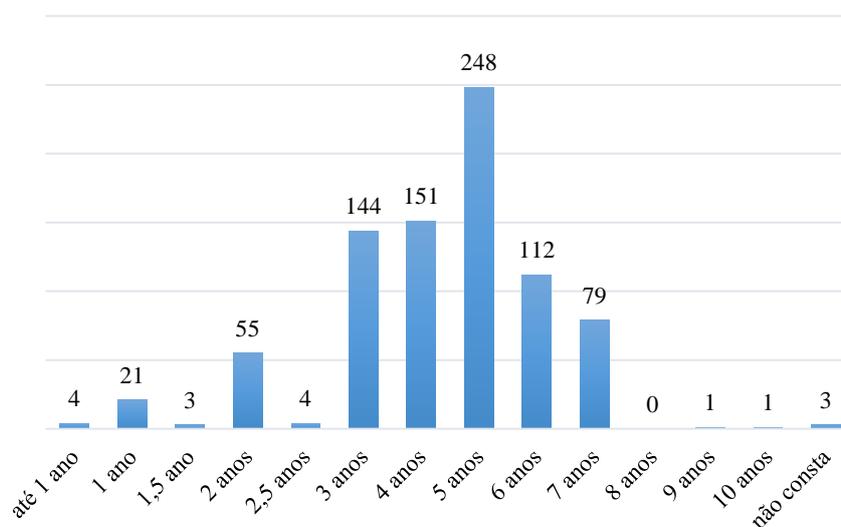
Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

2.3.3.1 Prestação de serviços

Das 1.088 alforrias registradas entre 1884 e 1888, 826 (75,9%) são condicionadas à prestação de serviços, cuja grande maioria dos libertandos, como já vimos, encontrava-se em plena produtividade. Dessas, 432 (52,3%) são mulheres e 394 (47,7%) são homens, coincidentemente a mesma proporção de sexo no cômputo geral das 1.088 alforrias. Dos 152 libertandos cuja origem foi mencionada, 141 (92,7%) são crioulos e apenas 11 (7,3%) são africanos, sendo que destes, oito são homens. A cor, informação mais frequente, foi informada para 451 alforriados, dos quais 296 (65,6%) foram designados como pretos e 152 (33,7%) como pardos, além de um “claro”, um “escuro” e outro negro (0,7%). Já sobre os 48 alforriados com prestação de serviços que possuem algum ofício ou atividade específica, 34 (70,8%) tiveram que prestar ao menos quatro anos de serviços.

O gráfico abaixo ilustra a distribuição de tempo de serviço por anos. Observe-se que das 826 alforrias desse tipo, 734 (89%) tiveram o tempo de serviço a ser prestado entre três e sete anos.

Gráfico 6 - Tempo de serviço das alforrias



Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Estes anos estão razoavelmente bem distribuídos entre homens e mulheres. Se comparados com a proporção geral do conjunto dos 1.088 alforriados, porém, os homens tiveram mais cláusulas condicionando a mais tempo de serviço do que as mulheres.

Ao calcular a média dos 826 alforriados conjuntamente, encontramos 4,2 anos. Observando a média de tempo de serviço, encontramos 4,2 anos para as mulheres e de 4,3 anos para os homens, ou seja, praticamente não há diferença. Observa-se ainda que, embora a orientação da presidência da província fosse a de que as alforrias condicionais fossem orientadas segundo o Art. 4º § 3º da Lei de 1871 (prestação de serviços futuros a terceiros em prol da alforria), que determinava o prazo máximo de sete anos de serviços, alguns senhores estipularam um prazo maior.

O tempo de serviço para homens e mulheres pode ser mais bem percebido quando relacionados a faixa etária dos libertandos. Nesse sentido, observa-se a tabela abaixo, na qual a média geral apresentada é de 4,47 anos para ambos os sexos e há uma pequena desvantagem para os homens, que tem uma média maior. Para observar como esta média se distribuiu nas diferentes faixas etárias, agrupamos os libertandos a cada cinco anos:

Tabela 16 - Tempo de serviço por faixa etária

Faixa etária	Mulheres		Homens	
	Nº	Média	Nº	Média
0 - 05	0	-	03	4,8
06 - 10	0	-	0	-
11 - 15	22	5,9	20	4,8
16 - 20	60	4,6	41	4,5
21 - 25	37	4,7	33	4,4
26 - 30	45	3,8	22	4,5
31 - 35	31	4,1	16 ou *15	5,2 ou *4,9
36 - 40	18	3,8	15	4,0
41 - 45	4,0	3,6	09	4,8
46 - 49	5,0	4,0	03	4,7
50 - 55	11	2,8	12	3,7
56 - 60	1,0	2	05	3,0
61 - 65	1,0	5	04	3,2
66 - 70	1,0	2	01	5,0
71 - 75	0	-	01	5,0
76 - 80	0	-	0	-
81 - 85	0	-	01	1,0
Total	236	4,3 anos	186	4,4 anos

* Excluída alforria com condição de 10 anos de serviço.

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Vê-se que as mulheres que tiveram tempo de serviços maiores a ser cumpridos eram bastante jovens quando foram alforriadas: as médias são maiores nas idades compreendidas entre 11 e 25 anos, sendo o restante com uma média bastante semelhante até os 50 anos. Nesta mesma faixa etária, os serviços das mulheres também apresentaram uma média de tempo maior que a dos homens de mesma idade. Estes, por sua vez, mantiveram uma média de tempo de serviço a ser prestado bastante semelhante até os 49 anos. O que a observação desses dados sugere é que os serviços das mulheres mais jovens eram bastante valorizados, tanto em relação às mulheres mais velhas, quanto em relação aos homens na mesma faixa etária.

Por outro lado, pode-se pensar que a trajetória e experiências de vida das mulheres de maior idade lhes atribuisse certa vantagem ao negociar os termos de suas alforrias, trajetórias estas que podem ter englobado a maternidade (deixando filhos escravos ao senhor), os anos de “bons serviços prestados” etc. Desse modo, não parece fora de propósito pensar que, em casos como estes, as mulheres possam ter tido alguma vantagem (nesse caso, vantagem de barganha) na hora de definir os termos de sua liberdade. Quanto aos homens, as médias de tempo de serviço por faixa etária, superiores às das mulheres,

mantiveram-se altas e semelhantes até os 49 anos, sugerindo que a força de trabalho masculina era, de um modo geral, mais valorizada do que a das mulheres.

Curioso nos parece também que sejam dos homens os contratos mais bem definidos, como os (poucos) que estipulam alguma contrapartida por parte do senhor. É o caso do crioulo Fernando, que deveria servir ao seu senhor mediante os seguintes salários: 10\$000 mensais nos dois primeiros anos, nos dois anos subsequentes, 12\$000 mensais, e nos dois últimos anos, 16\$000 mensais. Embora não estivessem especificadas suas atividades, imagina-se que o escravo pudesse ocupar-se das lides da roça ou da criação de animais, já que sua alforria fora concedida da Fazenda de São Rafael, no Distrito da Barra.²²⁰ Não tendo sido mencionado nenhum ofício especializado de Fernando ou outro indício que explique um contrato tão bem delineado, tal resposta só poderia ser buscada se conhecêssemos a trajetória do libertando. No entanto, a questão que fica em aberto, nesse sentido é: para além do fator “maior produtividade” que poderia explicar a maior valorização do trabalho masculino (e como uma de suas consequências, a realização de contratos mais bem definidos), em que outros aspectos o sexo do escravo teria implicação na conquista da liberdade? Qual o peso dos papéis sociais de escravos homens e mulheres, em suas especificidades, no momento da negociação de uma alforria? Quais os ônus e as vantagens conseguidas sob este ponto de vista?²²¹

²²⁰ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:07, 21r, 25/08/1884.

²²¹ Estas são perguntas que deixamos sem respostas, mas que nos acompanharam na análise das alforrias e na insistência em atentar para as particularidades das experiências de homens e mulheres alforriados. Um dos casos que suscitam nossas perguntas é das alforrias registradas por Manoel Py, que registrou a alforria de três escravos em 26 de agosto de 1884. Eram eles Clementino (preto, 24 anos, desta província, solteiro e de profissão cozinheiro), Cândida (preta, 33 anos, desta província, solteira e do serviço doméstico) e Claudiana (preta, solteira, 20 anos e do serviço doméstico). As três alforrias eram idênticas e diziam o seguinte: “Pela presente concedo carta de liberdade (...) com a condição inalterável de prestar a mim ou a meus sucessores, os serviços de sua profissão, durante o prazo de quatro anos a contar desta data, como indenização da liberdade que ora lhe concedo e sem outra retribuição além de seu sustento e vestuário. Fica subentendido que em caso de fuga ou de ser constrangido a prisão por falta da prestação de seus serviços, terá de servir mais o tempo que gastar nesses impedimentos, com forme a lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, e mais as leis em vigor.” A diferença entre elas é que a de Clementino dizia que “Se não puder prestar os serviços de sua profissão por qualquer circunstância, prestará outros para que tiver aptidão durante o mesmo espaço de tempo, e se no fim do prazo de quatro anos tiver cumprido sem constrangimento da pena de prisão os serviços a que ficou obrigado receberá no fim do quarto ano como prêmio de seu bom comportamento a quantia de cem mil reis, não podendo sob qualquer pretexto reclamar outra retribuição.” Como argumentamos anteriormente, seria necessário conhecer a trajetória de Clementino para saber o porquê de ele ter recebido a promessa de um prêmio, enquanto nada constava para Claudiana e Cândida. Talvez a própria promessa de retribuição encobrisse algum interesse do senhor. Não sabemos. A partir da alforria, no entanto, sabemos que Clementino possuía uma profissão, enquanto as duas mulheres cumpriam funções incluídas na expressão genérica de “serviço doméstico”. Nosso questionamento é: será que a aparente vantagem da percepção de um prêmio por Clementino refere-se tão somente ou prioritariamente ao fato de ele ter uma profissão? O fator determinante para a menor valorização ou reconhecimento do trabalho das mulheres escravizadas se dá principalmente por serem consideradas “menos produtivas” ou há outras variáveis relacionadas a seu sexo e, pensando em hierarquias criadas no seio da própria escravidão, dos papéis a elas designados? São questões colocadas para um possível desdobramento dessa pesquisa.

Ao observarmos as condições impostas e os recursos para delimitar e justificar as cláusulas de prestação de serviços, percebeu-se que as cartas de alforria registradas possuem características bem particulares. A principal delas é o grau de definição nas condições estabelecidas. Há uma aparente preocupação em regular precisamente, não os serviços em si (pois poucas vezes é especificado qual a ocupação do escravo), mas a extensão do domínio senhorial sobre sua força de trabalho. Há também, em especial, a preocupação em se especificar as leis sobre as quais se apoiavam o contrato. Em muitos casos, o texto da alforria limitou-se a expor os dispositivos legais e suas prerrogativas em torno das alforrias condicionais. Sendo assim, é significativo que 259 (31,4%) desse tipo de alforria cite diretamente a Lei do Ventre Livre.

A menção a lei parece servir para reforçar os compromissos assumidos no contrato, sobretudo as obrigações do liberto, deixando-lhe claras as penas previstas pela lei a que estaria sujeito. Ao mesmo tempo, tenta legitimar uma relação que, justamente pelas ambiguidades impostas pela liberdade condicional e pelo contexto em que se inseria esta estratégia de libertação, precisava ser justificada, lançando mão, para este fim, dos próprios termos da lei. Percebemos que tais características datam principalmente do início da campanha abolicionista nas ruas da capital. Como já foi dito, tais menções não foram comuns até então. Ainda que curtos e concisos, como em geral eram os textos das alforrias, os registros em questão procuram definir tanto quanto possível os termos para a liberdade.

Outro aspecto fundamental dessas alforrias é o tratamento dispensado aos libertandos pelos senhores. Rosa, tal como Frederico e João, escravos do mesmo senhor, tiveram sua liberdade concedida, como muitos outros, com a cláusula “(...) de continuar a mesma *minha escrava Rosa a morar em nossa casa* e de prestar-nos, *como até agora*, os seus serviços, durante o prazo de cinco anos a contar desta data.”²²² (Grifo nosso). O modo de tratamento informa muito sobre como os senhores assimilavam a mudança de condição dos libertandos: Rosa continuava sendo a mesma *sua escrava* e devia continuar a servir-lhe *como até agora*, ou seja, como cativa. É igualmente significativa a alforria do cozinheiro Clementino, 24 anos, uma das mais extensas²²³:

²²² APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 72v, 16/08/1884; 2ºT, L:22, 73r, 16/08/1884 e 2ºT, L:22, 73v, 16/08/1884.

²²³ Os grifos referentes às transcrições das alforrias foram todos nossos.

- **Clementino:** "Pela presente concedo carta de liberdade ao meu escravo de nome Clementino de 24 anos de idade, digo, 24 anos mais ou menos, cor preta solteiro, desta Província, atualmente cozinheiro (...) com a condição inalterável de prestar *a mim ou a meus sucessores*, os serviços de sua profissão, durante o prazo de quatro anos a contar desta data, como indenização da liberdade que ora lhe concedo e *sem outra retribuição além de seu sustento e vestuário*. Se não puder prestar os serviços de sua profissão por quaisquer circunstâncias, prestará outros para que tiver aptidão durante o mesmo espaço de tempo, e, se no fim do prazo de 4 anos tiver cumprido sem constrangimento de pena de prisão os serviços a que fica obrigado, receberá no fim do 4º ano *como prêmio de seu bom comportamento* a quantia de 100\$, não podendo sob qualquer pretexto reclamar outra retribuição. Fica subentendido que no caso de fuga ou de ser constrangido à prisão por falta de prestação de serviços, terá de servir mais o tempo que gastar nesses impedimentos, conforme a Lei 2040 de 28/09/71 e mais as Leis em vigor."²²⁴

Aí fica bastante explícita a *nova* relação do escravo e o que pensavam os senhores a esse respeito: os libertandos deveriam continuar a servi-los e a seus sucessores com as mesmas contrapartidas de outrora e em qualquer hipótese, mesmo que não fosse em seu ofício. Ao fim, poderia - se assim o quisesse seu senhor - receber um *prêmio* mediante *bom comportamento*. Ou seja, se havia inscrito na lei certos direitos aos escravos, entre as expectativas senhoriais persistia, no entanto, uma ideologia que via a alforria como um favor concedido que, do mesmo modo, via como uma *concessão* um possível pagamento aos serviços prestados pelos libertandos. A citação da Lei de 1871 na alforria – com ênfase nas penas previstas em caso de descumprimento, aparecia, então, como a tentativa de garantir que as condições estabelecidas para a liberdade fossem cumpridas. Fica explícita, aí, a tensão existente em torno dos contratos de prestação de serviços. Em outras palavras, demonstra a preocupação latente de que os mesmos não seriam cumpridos e de que o que se havia planejado talvez não tivesse respaldo entre os escravos.

Antes mesmo de fazer o levantamento da totalidade das alforrias registradas em Porto Alegre entre 1748 e 1888, Paulo Moreira já apresentava estudo sobre as libertações da capital trabalhando com um universo bem menor de cartas. Ali afirmava que as cartas registradas a partir de 1884 seriam “verdadeiros contratos que indicavam as obrigações

²²⁴ APERS - Registro de alforria. 3ºT, L:07, 29v, 26/08/1884.

contraídas por ambas as partes, sempre ressaltada a continuidade da dependência do ex-cativo e a possibilidade de o senhor dispor do trabalho do contratado como uma mercadoria.”²²⁵ Em trabalho posterior, afirma que os anos de serviços a serem cumpridos pelos libertos eram tratados como propriedade, posto que, se não podiam vender o próprio escravo, tratavam de transferir seus serviços a terceiros, mediante ressarcimento; da mesma forma, os tempos de serviços eram frequentemente arrolados em inventários junto com os demais bens, como se verá no capítulo seguinte.²²⁶

A extensão do domínio sobre o trabalho do liberto pelo senhor é, no conjunto de alforrias estudado, bastante especificada. Há claramente uma preocupação em apontar o máximo de possibilidades que poderiam suceder-se dessa *nova* relação, sobretudo os direitos de que dispunha o senhor e as obrigações e penalidades do libertando. Não bastava afirmar que o libertando deveria servir a seu senhor, e todo o resto, como servir a seus familiares ou a quem lhe fosse determinado, estaria implícito em uma vontade senhorial impassível de ser questionada, como supunha a relação anterior, estritamente escravista. Era preciso dimensionar os deveres do libertando tanto quanto fosse possível, não deixando margens para dúvidas. Há de se considerar nessa afirmativa, por um lado, a expectativa senhorial considerada unilateralmente em relação aos serviços do libertando nessa *nova* relação. Mas, também, que muito desses contratos talvez tivessem sido objeto de negociação entre senhor e escravo antes do registro da alforria, definindo igualmente a necessidade de especificar cada possibilidade. Abaixo, alguns exemplos significativos do que se encontrou:

- **Eufrásia:** (...) com a condição de servir a seu senhor ou ‘*a meus parentes ou a pessoas por eles indicadas*’.²²⁷
- **Romana:** (...) ficando compreendido que no citado prazo não será contado o tempo em que por ventura se negue a prestá-los, fugindo ou pondo em ação qualquer meio reprovado.²²⁸

²²⁵ MOREIRA, *Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo...* Op. cit., p. 52.

²²⁶ MOREIRA, *Os cativos e os homens de bem...* Op. cit.

²²⁷ APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:27, 187v, 21/08/1884.

²²⁸ APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:27, 190r, 22/08/1885.

- **Domingas:** (...) deverá servir a mim ou a meu marido *ou a quem eu determinar* (...) quando fugir será excluído dos 7 anos o tempo que ele estiver ausente do meu serviço, ou que esteja recolhida à cadeia por falta que cometer *e fica obrigada a trabalhar mais outro tanto tempo até completar os referidos 7 anos de bons serviços*. De minha parte concorrerei do mesmo modo com o que ela precisar, como quando minha escrava.²²⁹
- **Feliciana:** (...) com a cláusula essencial de prestação de serviços, pelo prazo de 5 anos, a contar desta data, *a mim, a minha mulher, e na falta de ambos, a meus legítimos sucessores* [...] ficando declarado que lhe será descontado o tempo por que se ausentar, ou por que faltar culposamente às obrigações que lhe imponho.²³⁰
- **Delfino:** (...) ficando entendido que, durante o referido prazo, *não poderá ausentar-se de onde estiver empregado sem expresso consentimento meu ou de meus herdeiros ou sucessores* (...) o estimo no valor de 20\$ mensais.²³¹
- **Francisco:** (...) com a condição, porém, de continuar a prestar-me serviços a qualquer pessoa de minha escolha e, por minha morte, a meus legítimos herdeiros (...).²³²
- **Eva:** (...) com a condição de continuar a prestar seus serviços a mim, a minha família, a herdeiros ou a quem eu designar, isto pelo espaço de 6 anos a contar desta data. No caso de fuga ou outro meio capcioso, *o tempo será contado novamente da data em que começar a prestar novamente os serviços*. Na falta de cumprimento das presentes condições, ficará a mesma libertanda sujeita às disposições do inciso 5º art. 4 da Lei de 28-09-1871, nº 2040 e os artigos 63 e 83 do Regulamento 5135 de 13-11-72.²³³

Os artigos da Lei de 1871, mencionados nesta última carta, e a circular do Presidente da Província de agosto de 1884, que aparecem em parte das alforrias, caminham no sentido de delimitar as responsabilidades das partes, sobretudo os deveres dos libertos, possibilitando a segurança legal para o senhor. São vários os casos em que

²²⁹ APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:28, 45v, 31/03/1885.

²³⁰ APERS - Registro de alforria. 3ºT, L:07, 13v, 22/08/1884.

²³¹ APERS - Registro de alforria. 3ºT, L:07, 58r, 01/09/1884.

²³² APERS - Registro de alforria. 3ºT, L:07, 75r, 04/09/1884.

²³³ APERS - Registro de alforria. 3ºT, L:08, 9r, 10/09/1884.

procura-se deixar claro que no prazo em que vigorasse a alforria condicional não seria contado o tempo em que por ventura o libertando se negasse a prestar seus serviços, fugindo ou agindo por qualquer outro meio reprovado pelo senhor. A africana Luiza, de 52 anos, fora alertada de que teria descontado de seus 2 anos de prestação de serviços até mesmo o tempo em que se encontrasse enferma.²³⁴

Apesar de as cláusulas de prestação de serviços e os argumentos que se utiliza para justificá-las (incluída aí a legislação) apontarem para o desejo senhorial de manter o controle sobre o trabalho do liberto, em alguns registros os senhores deixavam explícita sua aceitação de o escravo remir-se dos serviços através de pecúlio, já que, apesar de ser direito instituído pela lei, nem todos os senhores estavam dispostos a fazer essa concessão, como bem lembra Regina Xavier.²³⁵ O pecúlio fora um dos meios de indenizar o senhor e desvincular-se do compromisso (pelo menos oficial) com aquele. A Lei de 1871 instituíra, contudo, a possibilidade de locar os serviços a terceiros, o que poderia ser feito no ato de alforria, como ocorreu na liberdade da escrava Maria (preta, crioula, 20 anos) do Sr. Joaquim Balbino Cordeiro, cuja alforria fora paga em 300\$000 por Manoel Fernandes de Oliveira, a quem a escrava deveria pagar em serviços no valor de 15\$000 mensais.²³⁶ As remissões poderiam ser feitas de uma vez, ou em partes, como ocorre nas alforrias abaixo, deixando claro o caráter de indenização.

- **Leão:** (...) 4 anos de serviço ou a indenização de 200\$000.²³⁷
- **Severiano:** (...) se o mesmo preto Severiano quiser remir os serviços a que é obrigado a prestar, o poderá fazer a qualquer tempo, *indenizando o prazo não decorrido dos serviços* a prestar, na razão de 18\$000 mensalmente, apresentando todo o preço da remissão.²³⁸
- **Valentina:** (...) prestar serviços a mim ou a quem eu possa transferir os mesmo serviços por espaço de 5 anos, avaliando eu esses serviços na quantia de 24\$000 mensais, *assistindo a libertanda o direito de remir-se do ônus que lhe é imposto mediante indenização por si ou por terceiro da respectiva quantia calculada pelo*

²³⁴ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 16r, 27/10/1884.

²³⁵ XAVIER, **A conquista da liberdade...** Op. cit.

²³⁶ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 36v, 18/02/1885.

²³⁷ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 142r, 19/08/1884.

²³⁸ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 85r, 19/08/1884.

*tempo que faltar ao complemento da cláusula estabelecida e inerente à concessão da liberdade, obrigando-me pelo mesmo tempo a tratar em suas enfermidades, alimentar e vestir a libertanda.*²³⁹

De um modo geral, as obrigações de serviços eram em sua grande maioria decididas pelos senhores, não necessitando da anuência do escravo. Não há como saber em que medida e de que modo interferiam em tais decisões, mas parece provável que a fizessem. Porém, os libertandos poderiam lançar mão de alguns recursos para livrar-se das condições restritivas: um deles era a recusa em cumpri-las. Nesse caso, embora a revogação da alforria já não fosse mais permitida, a Lei de 1871 definia que, ao negar-se a prestação de serviços, o libertando poderia ser constrangido a trabalhar, sob pena de prisão. Outro recurso, foi a remissão de serviços com apresentação de pecúlio. Junto aos registros da liberdade, ou apenas no mesmo livro notarial, encontramos 38 registros de desistência de serviços. Em verdade, tratam-se de registros em que os contratos estabelecidos nas alforrias foram, de alguma maneira, reformulados. O quadro abaixo mostra as possibilidades de remissão de serviços com as quais nos deparamos, algumas das quais tratavam-se tão somente de transferência da dívida do libertando para outra pessoa que não o ex-senhor.

Quadro 2 - Modos de remissão de serviços

Desistências de serviços/reconfigurações de contrato	Mulheres	Homens
Apresentação do valor pelo libertando	2	5
Apresentação do valor por terceiros	6	5
O libertando pagaria o valor futuramente em parcelas	0	1
Procuração para venda dos serviços a terceiros	1	0
O motivo não foi especificado	6	12

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Nesses casos, mais homens tiveram seus contratos reconfigurados. Dos 48 registros desse tipo, 15 (31,2%) foram de mulheres e 23 (68,3%), de homens. Embora na maioria não tenha sido mencionado o motivo ou a forma pela qual se deu a desistência de serviços por parte do senhor, os demais casos aventam algumas possibilidades. Em sete casos, o libertando apresentou o valor correspondente ao tempo de serviço que deveria

²³⁹ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:08, 10r, 10/09/1884.

prestar. Nem sempre este valor era estipulado no ato do alforria, de modo que pressupunha uma negociação posterior entre libertando e ex-senhor. Em onze casos, houve interferência de terceiros, os quais apresentaram o valor ao antigo senhor do libertando. Em quatro destes casos, foi explicitado que tratava-se da transferência dos serviços – ou seja, a venda dos mesmos a esta terceira pessoa. Em um caso, uma libertanda teve seus serviços remidos por sua mãe, que apresentou o valor necessário. Em outro caso, os serviços foram remidos com pecúlio apresentado pelo libertando, mais a promessa de pagamento de valores mensais. Um último caso, trata-se de uma procuração passada pelo ex-senhor do libertando, autorizando outra pessoa a negociar na praça os serviços devidos.

Estas reconfigurações dos contratos, somados a variedade de alforrias em que eram definidos, além de valores de remissão, outras quantias a ser remetidas ao senhor, e até mesmo a estipulação de salários a serem percebidos pelo libertando deixam patente a ideia de que, se não eram mais os próprios homens e mulheres que poderiam ser negociados, na situação de libertandos, era sua força de trabalho que estava na mesa, podendo ter seu preço bem definido. Era este o caso das alforrias de João e Alfredo, propriedades de Maria Joaquina de Borba, em que consta que ambos deveriam “servir por mais três anos a seu senhor, dando-lhe mensalmente 12\$”²⁴⁰, o que parece aproximar-se de uma alforria paga, já que os “serviços” parecem traduzirem-se em pecúlio, que certamente seria obtido fora do alcance dos olhos senhoriais.

A busca de modificações nos termos das alforrias sugere que os libertandos empenharam-se para eliminar as restrições impostas ao gozo de sua liberdade. Ou seja, durante o período em que deveriam estar cumprindo com seus contratos de prestação de serviços, eles estavam lançando mão de recursos os mais variados para remir seus serviços o quanto antes. Faziam isto oferecendo seu trabalho a uma terceira pessoa que pudesse apresentar o valor necessários ao ex-senhor, contando com os esforços familiares para reunir a quantia suficiente etc. Isto sugere que, na sua acepção, ainda que ser liberto sob condições já não fosse ser escravo, tampouco significava ser completamente livre, situação a qual eles tentaram, na medida de suas possibilidades, alterar.

Apesar de não ser ter aparecido com frequência entre 1884 e 1888, encontraram-se ainda algumas alforrias que estipulavam o pagamento de salários pelo senhor.

²⁴⁰ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 188v, 21/08/1884.

- **Luís:** (...) declaro que lhe dou a liberdade com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros pelo tempo de 3 anos a contar de hoje. *Findo este prazo, me servirá por mais outros três anos mediante salário que lhe farei (...).*²⁴¹
- **Fernando:** (...) declaro que lhe dou a liberdade a contar de hoje. Como condição imponho *de servir-me 6 anos mediante os seguintes salários, nos 2 primeiros anos ganhará 10\$, nos 2 anos seguintes terá 12\$000 de salário e nos 2 últimos terá 16\$000 mensais. (...)*²⁴²
- **Honório:** Dou liberdade a meu escravo (...) com a condição de me servir um ano da data deste papel, pagando eu a quantia de trinta 32\$000 por mim até quando me convir.²⁴³

Regina Xavier afirma que a eficácia destes contratos foi bastante relativa, posto que poderiam tornar o escravo um agente bastante exigente na negociação em torno do seu trabalho, uma vez que o valor em moeda possibilitava uma maior percepção do que valiam seus serviços, do custo de sua subsistência e do que era expropriado pelo ex-senhor, então patrão. Ao mesmo tempo, estes contratos legitimariam a experiência do escravo “como indivíduo capaz de negociar sua força de trabalho. Ao fazê-lo, possibilitava que questionasse suas condições de serviço e a necessidade de sua tutela.”²⁴⁴ Cairia, assim, a ideologia da Lei de 1871, segundo a qual o liberto precisaria de proteção e não tinha condições de adaptar-se ao mercado livre de trabalho. De acordo com a autora, nesses casos o liberto passava a atuar como agente nos embates relativos ao mercado de trabalho livre.

As condições que se veem nas cartas de alforria possibilitam compreender o universo bastante complexo em que estava imerso o liberto sob condições, posto que não fosse nem perfeitamente livre, nem perfeitamente cativo, tanto do ponto de vista de seu *status* legal, quanto do ponto de vista das expectativas dos agentes sociais em torno dessa situação. As expectativas senhoriais, bastante explícitas nos textos das alforrias, denotam a vontade de que se mantivesse a continuidade das relações de dependência, submissão, e domínio sobre a força de trabalho do liberto e todos seus frutos.

²⁴¹ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:07, 20v, 25/08/1884.

²⁴² APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:07, 21r, 25/08/1884.

²⁴³ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:28, 20r, 14/11/1884.

²⁴⁴ XAVIER, **Tratos e contratos de trabalho...** Op. cit., p. 209.

Antes, porém, de decretar a condição dos libertandos como sendo uma simples continuidade do cativo e, ao mesmo tempo, sem negar os traços (talvez predominantes) de continuidade, buscamos apreender a maneira como os sujeitos andaram sobre a corda bamba de uma condição de vida marcada pela escravidão e pela liberdade. Como vimos, as reconfigurações de contratos indicam que as expectativas senhoriais de manutenção do domínio sobre os libertos foram, na prática, contestadas, negociadas e reformuladas. Segundo Henrique Espada Lima,

Pelas suas próprias características intrínsecas, a implantação de um mercado de trabalho “livre” não se deu de modo homogêneo e incontestado em lugar algum. Ao contrário, em torno dos significados dessa “liberdade” se estabeleceu um campo de lutas de enorme complexidade e extensão. Sua realidade empírica traduziu-se em configurações que variaram desde a situação ideal-típica do trabalhador independente assalariado até uma miríade de arranjos de trabalho que recombina-ram graus diversos de “liberdade” e compensação financeira pelo trabalho, com elementos de coerção (física e pecuniária), tutela, trabalho compulsório e contratado, e ainda formas análogas à escravidão, como a servidão por dívida. Como resultado dos conflitos em torno do seu significado e alcance, o “trabalho livre” construiu-se como uma realidade ambígua e, no limite, uma “ficção instável”, mesmo em países como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América no século XIX e ao menos nas primeiras décadas do seguinte.²⁴⁵

Atenta-se, por fim, para o que indica Paulo Moreira, segundo o qual durante a década de 1880 o perfil do trabalhador escravo teria mudado. A ambiguidade do papel dos contratados, segundo o autor, teria feito com que se posicionassem mais firmemente quanto às suas condições de vida, negando-se a prestação de serviços. “A tentativa dos senhores e das autoridades de controlarem a passagem desses trabalhadores do cativo para a liberdade acabou salientando para os cativos a importância de sua força de trabalho e o potencial em termos de resistência que existia em negá-la.”²⁴⁶ A prisão dos contratados que se recusavam a cumprir o tempo de serviço mostraria, na visão de Moreira, a incapacidade do poder público de controlar esta passagem da condição de cativo para a de liberto.

²⁴⁵ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 295.

²⁴⁶ MOREIRA, *Os cativos e os homens de bem...* Op. cit., p. 257.

2.3.3.2 Outras condições

Além das alforrias condicionadas à prestação de serviços, várias poderiam ser as condições impostas aos libertandos. No conjunto de alforrias estudadas, elas somaram apenas oito, igualmente distribuídas entre homens e mulheres, da seguinte forma: morte do senhor (4), condição de o libertando assentar praça na marinha (1), de acompanhar o senhor, sem especificação de tempo (1) e na proibição de os libertandos, residentes fora da capital, retornarem à Porto Alegre (2).

Como vimos no primeiro capítulo, a condição de servir até a **morte do senhor** predominou até a o final da década de 1870, lugar que seria ocupado pelas alforrias sob prestação de serviços na década seguinte. A morte do senhor, no entanto, poderia ser apenas uma etapa em direção a liberdade. No caso do crioulo Francisco, além de aguardar a morte de seu proprietário, deveria prestar seus serviços por mais três anos à esposa e cunhada do senhor.²⁴⁷ Dos oito indivíduos alforriados dessa maneira, contamos com a idade de cinco, sendo três adultos em idade produtiva, designados como pretos e nascidos no Rio Grande do Sul, e dois menores, com sete e treze anos, sendo que ao menos o mais novo estava sendo alforriado indevidamente, já que seria livre pela lei de 1871.

Dos adultos, Jacinta, de 36 anos, e Fortunado, de 24 anos receberam a alforria do mesmo senhor, Francisco Antônio Pereira, na freguesia de Belém Novo em fevereiro de 1884, “em atenção ao bem e fielmente que me [lhe] tem servido” com a condição de servir até a sua morte.²⁴⁸ Em 28 de agosto do mesmo ano, porém, auge do movimento abolicionista em Porto Alegre, o senhor passou nova carta de alforria a Fortunato e Jacinta junto e a outros nove escravos, todos com a condição de servi-lo por mais sete anos.²⁴⁹

Este é um caso elucidativo da influência do movimento abolicionista e da adesão dos senhores ao modo de alforriar. O que o exemplo também sugere é que este senhor talvez preferisse alforriar com a condição de os libertandos servirem até o seu falecimento, mantendo-os presos à promessa da liberdade. Contudo, frente à onda abolicionista que marcou a década de 1880 no Brasil e ao fim iminente da escravidão, aderir à proposta emancipacionista de alforriar com condição de prestação de serviços por

²⁴⁷ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 160v, 16/08/1884.

²⁴⁸ APERS – Registro de alforria. TPJN, L:13, 29r, 09/02/1884 (Jacinta e Fortunato)

²⁴⁹ APERS – Registro de alforria. TPJN, L:13, 41r, 29/08/1884 (Fortunato), APERS – TPJN, L:13, 42v, 29/08/1884 (Jacinta). Como veremos no capítulo seguinte, esta mudança em relação a ao tipo de liberdade em decorrência da campanha abolicionista pode ser verificada também a partir de testamentos de senhores, quando os comparamos com o registro de alforrias.

tempo limitado fosse, talvez, uma saída para evitar maiores prejuízos imediatos e “ganhar tempo” para preparar-se para a perda de seu escravo. Não é à toa que o senhor de Jacinta e Fortunado estipulara o tempo máximo de sete anos permitido pela lei.

Haviam as alforrias que impunham a condição de o libertando prestar **serviço militar**. No entanto, elas foram mais comuns apenas no período da Guerra do Paraguai.²⁵⁰ Deste tipo, encontramos apenas a do escravo José, registrada em fevereiro de 1884, cujos senhores resolveram “conceder carta de liberdade ao mesmo com a condição de assentar praça na Marinha Nacional”. Como tem demonstrado a historiografia, as forças armadas imperiais tinham como característica um rígido regime de disciplina e hierarquia. O recrutamento de seus membros foi um elemento importante na tentativa de disciplinar e controlar a população liberta ou livre pobre, sendo seu ingresso considerado, por vezes, mais eficiente do que casas de correção ou outros mecanismos. Obrigar os estratos mais baixos da população a prestar serviços nas forças armadas poderia ser, portanto, uma eficiente maneira de controlá-los e coagi-los ao trabalho. Segundo Vinícius de Oliveira, “Longe de ser considerado um prêmio ou uma prova de coragem, configurava uma forma de controle e punição sobre grupos indesejados mediante uma política sistemática de aprisionamento.”²⁵¹

Condicionar a liberdade de um escravo a prestar serviços na marinha, nesse sentido, pode sugerir uma tentativa de punição ao então libertando, fruto, provavelmente, de uma relação turbulenta entre as partes. É o que parece ter ocorrido também em outros dois casos, em que as condições impostas **restringiam a mobilidade** dos libertandos, proibindo-os de voltar ao local em que viviam. Antônio Manoel Fernandes concedera liberdade ao seu escravo José, natural do Rio Grande do Sul e que à época residia no Rio de Janeiro a cargo de outros senhores. José talvez tivesse sido alugado a estas pessoas ou então, havia fugido e procurado apadrinhamento. Fato é que o senhor impunha a cláusula de que José não voltasse em tempo algum a província e, sobretudo à Porto Alegre “sob pena de ficar sem efeito a presente carta de alforria”.²⁵² Já João Guilherme Ferreira, que libertou outros onze escravos com alforrias sem ônus ou por prestação de serviços, impôs

²⁵⁰ Cf. KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800 – 1881. **Afro-Ásia**, n. 17, 1996, p. 29 – 56; do mesmo autor, Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. **Diálogos**, UEM. Maringá, v. 3, 1999, p. 113 – 151; NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A ressaca da marujada**: recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001; ARIAS NETO, José Miguel. **Em busca da cidadania**: praças da Armada Nacional, 1867 – 1910. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2001.

²⁵¹ OLIVEIRA, Vinícius Pereira de. **Sobre águas revoltas**: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864). Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

²⁵² APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:27, 118r, 20/02/1884.

ao preto Inácio a condição de que, para ser livre, deveria permanecer em Pelotas, para onde talvez houvesse fugido, ou onde lhe conviesse com a exceção da capital e seus arrabaldes.²⁵³

O último caso com que nos deparamos foi o do africano Paulo Fernando, cujo senhor M. A. P. de Azambuja (sic) lhe outorgou a **liberdade com a condição de lhe acompanhar**, sem contudo especificar se até a sua morte ou por tempo determinado. A carta de liberdade de Paulo se deu em comemoração ao dia da Assunção de Nossa Senhora. No mesmo dia, na Fazenda de São Rafael no Distrito da Barra, Azambuja alforriou outros seis escravos, todos homens e crioulos, com a condição de servir-lhe por tempos que variaram entre três e seis anos. Único africano, talvez Paulo fosse um escravo mais velho e de confiança de seu senhor e o mesmo quisesse garantir que depois de alforriado o escravo lhe acompanhasse, sem especificar o motivo ou a função específica.

* * *

Além dessas, ao longo do tempo várias outras condições foram impostas aos libertandos, incluindo o pagamento das despesas fúnebres de seus senhores, com os quais poderiam até mesmo dividir uma condição de vida miserável, a condição de do libertando casar-se com seu proprietário ou proprietária e um sem fim de possibilidades. Tal diversidade só reforça a ideia de que os caminhos para a liberdade eram múltiplos e, quase sempre, sinuosos. No entanto, a redução significativa desses outros tipos de condições denotam a força da estratégia de emancipação através de contratos de prestação de serviços. Isto porque, por certo, àquela altura já não era mais prudente condicionar a liberdade a obrigações com durações indeterminadas (como a de servir até a morte do senhor) ou com termos visivelmente desvantajosos aos libertandos (como os de servir às forças armadas ou restringir a mobilidade).

Em um período de incertezas sobre os destinos da escravidão no Império, as alforrias com prestação de serviços poderiam trazer certa garantia de indenização aos proprietários. No entanto, foram as tensões em jogo entre senhores e escravos naquele período que certamente definiram a escolha da estratégia de emancipação em Porto Alegre. Como argumentamos no capítulo anterior, os contratos de prestações de serviços (pautados pelos termos da lei, em que haviam inscritos certos direitos aos escravos,

²⁵³ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:06, 119v, 14/08/1884.

portanto) deveriam transparecer certa justiça para que tivessem a chance de ser eficazes e dirimir ou amenizar os conflitos entre aqueles que tinham o interesse de manter sua condição de senhores e aqueles que buscavam modificar suas vidas de escravos. No entanto, os libertandos faziam suas próprias leituras acerca de sua nova condição. Em que pese as diversas formas sob as quais vivenciaram seu ingresso na vida em liberdade, houve em comum à maioria o entendimento de que uma nova condição deveria implicar em certas mudanças. Este é, precisamente, o objeto de nosso próximo capítulo.

Capítulo 3

Caminhos para a liberdade: experiências de trabalho e o controle sobre trabalhadores libertos

No primeiro capítulo, procuramos situar o movimento pela emancipação de escravos no Rio Grande do Sul, e particularmente em Porto Alegre, nos marcos das questões mais gerais que pautaram o problema da liberdade no final do século XIX e que vieram a alterar a escravidão no Brasil em suas bases. Ao analisar a estratégia de libertar escravos a partir de contratos de prestação de serviços adotada pelo movimento abolicionista e endossada pela camada senhorial, procuramos, no segundo capítulo, observar os possíveis padrões existentes nas alforrias e buscar conhecer, ainda que em linhas gerais, quem eram os homens, mulheres, crianças, adultos e idosos de que tratamos. Procuramos observá-los como grupo, traçando seu possível perfil (cujas características nos sugeriram sua importância como mão-de-obra) e também tomando-os em suas particularidades.

Além de sua importância como trabalhadores, é precisamente o seu papel como agentes sociais que efetivamente ocupavam e faziam-se perceber nos espaços da cidade que poderemos acompanhar no presente capítulo. Nas páginas que se seguem, observar-se-á, a partir de pequenos fragmentos de vida, os modos como, no conjunto da população negra, libertandos e libertandas constituíram suas vidas em liberdade. Mais especificamente, tais vestígios nos aproximaram de algumas das experiências de trabalho vividas por contratados naqueles meados da década de 1880. Estas experiências, para onde quer que se olhe, demonstram que não houve sujeição às expectativas senhoriais de que, como libertos, os escravos continuariam sob o jugo senhorial.

Não se trata aqui de idealizar as ações desses indivíduos e afirmar que eles impuseram resistência (no sentido corriqueiro da palavra) a todo o tempo. Pelo contrário, quando afirmamos que não houve sujeição, significa que pudemos observar tanto aqueles que permaneceram cumprindo seus contratos, como queriam seus senhores (e certamente foram muitos), quanto aqueles que, no sentido oposto, recusaram-se contundentemente a tal. Invariavelmente pudemos compreender que, a seu modo, cada um tentou obter modificações em suas vidas. Alguns optaram pelas mudanças miúdas, cotidianas,

valendo-se da confiança dos ex-senhores para obter melhorias em suas vidas e, por vezes, beneficiando-se de pequenos legados deixados por aqueles em seu leito de morte. Outros, por sua vez, opuseram resistência ao controle sobre seu ir e vir, realizando seus batuques, encontros, resolvendo suas contendas pelas ruas da cidade à revelia do poder público e da autoridade senhorial. Alguns, ainda, optaram por mudar definitivamente suas vidas e fugiram das vistas de seus ex-senhores. Enfim, de um modo ou de outro, parece que os libertandos movimentaram-se no sentido de livrar-se ou contornar as limitações impostas à sua liberdade.

Tentamos até agora situar as libertações ocorridas em Porto Alegre entre 1884 e 1888 em seu contexto mais amplo das mudanças estruturais ocorridas na escravidão brasileira durante a segunda metade do oitocentos. Tal olhar foi acompanhado de uma análise quantitativa nas alforrias, a partir do qual sugerimos alguns padrões quando foi possível sem, no entanto, esvaziar os sentidos particulares de cada carta de liberdade, que foram percebidas também a partir de uma análise pontual, de cujos documentos foi possível observar a ação dos sujeitos históricos, apesar das limitações desse tipo de fonte.

No presente capítulo trataremos, em sua maior parte, de casos particulares que materializam parte das experiências de trabalho daqueles sujeitos que tiveram suas vidas pautadas por uma liberdade ambígua e limitada. Assim como Regina Xavier em relação aos libertandos de Campinas no século XIX, encontramos homens e mulheres que, ao mesmo tempo em que construíam a história, por ela eram construídos. Conforme a autora,

O estudo do particular não é um simples relato de casos episódicos, no qual se abriria mão da análise histórica em função da mera descrição. (...) a experiência desses homens e mulheres libertos tem muito a dizer a respeito do processo da abolição, da urbanização, da consolidação do trabalho livre, etc. Mas para percebê-los como sujeitos que *participam* do processo histórico é preciso concebê-los em outros lugares e não apenas nas intenções e debates parlamentares, no movimento abolicionista, nos projetos das elites, etc. Isso não quer dizer, no entanto, que esses aspectos devam ser negligenciados. Ao contrário, **deve-se estar atento também para perceber como e em que medida essas intenções se transformaram em práticas sociais.** É a partir de aspectos particulares que se delineia o processo histórico mais geral, que não aparece de forma absoluta, totalizante.²⁵⁴ (Grifo nosso)

Nesse sentido, a partir da utilização de inventários *post-mortem*, testamentos, autos de tutela e documentos policiais, procuramos seguir aqueles libertandos que, pelas

²⁵⁴ XAVIER, A conquista da liberdade... Op. cit., p. 15.

ruas de uma Porto Alegre nem tão grande, confundiam-se com a população negra, livre e liberta.

Sendo assim, o presente capítulo está dividido em quatro momentos: 1) No primeiro deles, apresentaremos as fontes utilizadas e os critérios estabelecidos para sua seleção. 2) No segundo, apontaremos algumas características relativas aos senhores que alforriaram. Nosso argumento é que a aproximação com seus bens e suas ocupações nos aproximam das possibilidades a que estavam sujeitos os libertandos durante os seus contratos de prestação de serviços. Tal análise nos permitiu também delinear o espaço geográfico da Porto Alegre de que estamos tratando de modo a compreender as ações dos sujeitos sobre o mesmo. 3) No terceiro momento, observamos como agiram os libertandos que parecem ter consentido em cumprir os termos impostos à sua liberdade. Aqui, verificamos uma série de possibilidades traçadas por libertandos, dentre as quais destacamos o tratamento dispensado aos mesmos, e a condição particular das mulheres e os motivos que as faziam “permanecer”. 4) O último momento é dedicado àqueles que, de maneira explícita, recusavam-se a agir conforme esperavam seus ex-senhores e o poder público, seja em relação ao cumprimento de seus contratos, seja quanto à conduta que esperavam que eles tivessem.

3.1 Considerações sobre as fontes utilizadas

No que diz respeito aos testamentos e inventários, salvaguardados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), eles correspondem ao período de janeiro de 1884 a dezembro de 1888 da Comarca de Porto Alegre.²⁵⁵ As características desses documentos (o modo como foram produzidos, as informações privilegiadas e as omitidas etc.), bem como a seleção que empreendemos para definir a nossa amostra, nos fizeram optar por uma abordagem mormente qualitativa dos mesmos. Junto a documentação da Secretaria de Polícia da Província, em posse do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRHS), essas fontes nos permitiram observar alguns aspectos dessas experiências de modo que, ainda que ao final não tenhamos apontado para um resultado definitivo acerca das relações de trabalho estabelecidas (como padrões ou tendências, por

²⁵⁵ Foram utilizados os inventários *post-mortem* e testamentos da Comarca de Porto Alegre que serão referidos da seguinte forma daqui em diante: “APERS – Inventário [ou Testamento], 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 17, nº524, 1887”.

exemplo), foi possível delinear algumas possibilidades a que os libertandos estavam sujeitos. Por fim, de modo um pouco mais secundário (já que a documentação em si poderia render uma outra pesquisa), com o intuito de aproximarmos-nos das libertandas mulheres, utilizamos os Autos de Tutela da 1ª Vara da Família e Sucessão da capital, localizadas também no APERS.

A partir de inventários e testamentos, de um modo bastante geral, pudemos observar aqueles indivíduos que, após a alforria condicional, permaneceram vivendo junto a seus ex-senhores ou, ao menos, seguiram trabalhando (ou cumprindo seus contratos, em outras palavras). Nos inventários, particularmente, pudemos verificar aonde os ex-senhores tinham propriedades – se na área central da cidade, em seus arraiais, subúrbios e freguesias, ou até mesmo em outras localidades do Rio Grande do Sul. O modo como os serviços daqueles homens e mulheres apareciam avaliados no rol de bens, ora sendo designados como escravos, ora como libertos, ou simplesmente o *preto* fulano ou a *parda* beltrana, contraditoriamente, reforça a noção de propriedade que os senhores seguiram mantendo em relação ao liberto (se não mais sobre o seu corpo, agora sobre seu trabalho), ao mesmo tempo em que reafirma a ideia de que um contrato fora estabelecido na alforria e era preciso, então, garantir o seu cumprimento. Do mesmo modo como foi possível verificar nas cartas de alforria uma série de arranjos estabelecidos tanto para a compra da liberdade quanto para a compensação do tempo de serviço estipulado, a avaliação dos serviços dos libertandos, bem como a sua partilha entre os herdeiros e formas de compensação previstas, demonstraram uma série de maneiras definidas para o cumprimento do contrato.

Através dos testamentos soubemos que alguns dos então libertandos conviveram com a promessa da liberdade até a época da campanha abolicionista na capital, pois a mesma estava condicionada à morte de seus senhores nos ditos documentos. Ao voltarmos para os registros notariais, vimos, então, que alguns destes mesmos senhores, mudaram de ideia e registraram a alforria condicionando seus ex-escravos à prestação de serviços, agora com o tempo definido. Casos como estes demonstram o peso da campanha abolicionista sobre a política de alforria naquele período e, por certo, sugerem o medo de que condições com prazos tão indefinidos não fossem cumpridas pelos escravos.

Foi também desses documentos que pudemos depreender o modo como alguns ex-proprietários dependiam de seus escravos (e como seguiram dependendo deles na condição de libertos) para a sua própria sobrevivência. Por seu turno, vimos libertos que seguiram vivendo com ex-senhores que previam (ou talvez trabalhassem com a promessa

de), para o final de suas vidas, uma retribuição àquelas pessoas que continuaram a servi-lhes, mesmo após a conquista da liberdade. Como era comum na escravidão urbana, indivíduos de condição socioeconômica pouco privilegiada muitas vezes tinham um ou até alguns escravos para garantir o mínimo de seu sustento, de modo que a concessão de uma alforria fosse pra esses senhores talvez mais penosa do que para aqueles mais abastados.

Em relação aos **inventários**, partimos de uma lista de 421 documentos constando o nome do inventariado e do inventariante, a qual comparamos com as duas relações de proprietários de escravos que possuímos, a proveniente das alforrias registradas em cartório, e a proveniente da Ata do Centro Abolicionista. Chegamos, assim, ao total de 208 documentos²⁵⁶, de cuja leitura foram selecionados os 24 inventários em que constam arrolados os serviços de libertandos contratados (ou os serviços dos *escravos*, dos *ex-escravos*, do *preto* fulano, da *parda* cicrana etc. como eram denominados). A amostra selecionada nos permitiu conhecer, em alguns casos, as atividades exercidas pelos libertandos, os locais em que possivelmente viviam ou seguiram trabalhando, o preço pelo qual eram avaliados os seus serviços, a distribuição desses serviços entre herdeiros e até mesmo o modo como, após a morte do senhor, saldaram a dívida com os herdeiros. Cabe ressaltar que, nessa amostra, os contratados apareceram apenas tendo seus serviços arrolados como bens, e não como herdeiros.

Estes inventários dizem respeito a proprietários que vieram a falecer durante o período por nós estudado, não se tratando, portanto, da totalidade de ex-senhores que deixaram inventários, o que deveria incluir aqueles que faleceram após 1888. Caso tivéssemos expandido a análise de documentos para o pós-1888, poderíamos verificar se, mesmo após a abolição no império, os ex-escravos teriam permanecido não junto aos antigos senhores. Esta, porém, não foi uma questão para nossa pesquisa em seu atual estágio.

Sendo assim, a busca nominativa através da comparação entre as listas existentes se mostrou o melhor caminho para chegar diretamente aos ex-proprietários de escravos. De todo modo, fica em aberto a possibilidade de utilizá-los de modo mais extensivo e serial para um estudo tanto sobre os anos finais da escravidão quanto sobre o pós-abolição

²⁵⁶ Ao compararmos os nomes das listas de senhores com o dos inventários, optamos por considerar não só o nome completo do inventariado, mas também selecionar indivíduos com o mesmo sobrenome. Desse modo, há inventariados entre os documentos selecionados que não constam nem no registro de alforrias, nem na Ata do Centro Abolicionista. O mesmo foi feito em relação aos testamentos.

em Porto Alegre. Outro aspecto diz respeito ao caráter seletivo dos inventários, visto que esta fonte tende a sobrerrepresentar a parcela da população de maior vulto econômico na sociedade, sendo poucos os inventários de pobreza ou de pessoas com bens de pouco valor.

Já quanto aos **testamentos**, partimos de uma lista de 129 documentos, a qual submetemos à mesma comparação com as listas de senhores, chegando a 76 de possíveis ex-proprietários. Estes testamentos dizem respeito apenas àqueles cujo senhor faleceu e que foi aberto durante o período por nós estudado. Sendo assim, em alguns casos, eles foram escritos pouco tempo antes do falecimento do testador, em seu leito de morte; em outros, no entanto, eles foram escritos muitos anos antes. Desse modo, tal qual os inventários, trata-se de uma amostra da documentação existente.

Quanto a suas características, os testamentos têm, por si só, um caráter mais pessoal do que os inventários, expressando as últimas vontades daqueles que, dentre outras coisas, deveriam decidir o destino de seus escravos e dependentes após seu falecimento. Em nossa amostra, encontramos poucas menções à libertos e contratados; em contrapartida, nos deparamos com uma série de indivíduos ditos pretos, pardos, crioulos ou como herdeiros, beneficiários de legados – frequentemente simbólicos, mas outras vezes bem significativos - fruto de sua fidelidade, bons serviços prestados, ou por ser filhos de ex-escravas. Desse modo, chegamos a 23 testamentos com um critério mais alargado que nos remetesse à indivíduos negros de um modo geral.

Se a partir dos inventários pudemos extrair alguns números que nos permitiram esboçar alguns aspectos referentes a ex-proprietários de escravos e seus bens, devido ao fato de termos a certeza de tratarem-se de ex-senhores e de libertandos contratados, o mesmo não ocorreu com os testamentos. Estes documentos permitiram uma abordagem exclusivamente qualitativa acompanhada de uma dose de imaginação e que se mostrou bastante rica, já que a maioria de indivíduos designados pela cor e os aspectos que, segundo nosso olhar, os remetiam à condição pregressa de cativo, nem sempre puderam ser comprovadas. Estes documentos tratam-se, nesse sentido, de um conjunto com critérios de seleção um tanto mais flexível, sem apresentar uma unidade explícita entre eles, de tal forma que não nos arriscamos a propor generalizações (e mesmo estas, quando feitas a partir dos inventários, o foram tomando todo o cuidado para delimitar o espaço temporal, geográfico e os indivíduos a que se referem, de maneira bem circunscrita).

Tanto para os inventários *post-mortem* quanto para os testamentos, é preciso pontuar que, apesar de o recorte cronológico ser o mesmo para a seleção dos dois tipos de documentos, não há necessariamente sincronia em relação ao período em que eles foram produzidos. Isto porque aqueles foram feitos necessariamente após a morte do inventariado, enquanto estes poderiam ter sido escritos muitos anos antes, conforme explicamos, de modo que os dois tipos de documentos suscitaram questões distintas. A escolha de selecionar apenas alguns documentos, ao invés de trabalhar com a totalidade existente para o período de 1884 a 1888, deveu-se à restrição de tempo que tivemos para realizar a pesquisa, já que ambos os fundos documentais possuem um volume bastante grande.

Em relação aos **documentos policiais**, por sua vez – e dadas as questões por nós colocadas, operamos também uma seleção mais abrangente, que nos remetesse não apenas a escravizados e alforriados, mas à população negra como um todo. Os documentos analisados tratam-se dos códices da Secretaria de Polícia da Província do Rio Grande do Sul em que constam diversos assuntos referentes à estrutura, a burocracia e a atuação da polícia. Desses registros, selecionamos as participações diárias da Cadeia Civil de Porto Alegre, que se tornaram sistemáticas a partir de 1886, e todas ocorrências policiais que envolvessem pessoas negras. A documentação corresponde a 16 tomos de códices relativas a janeiro de 1884 até dezembro de 1888. Nesses registros encontram-se as informações prestadas pelos delegados de polícia locais ao chefe de polícia provincial e por este remetido à presidência da província. A seleção realizada retrata toda sorte de delitos miúdos do cotidiano, delitos estes que não chegaram às instâncias superiores dos tribunais, e na maioria das vezes sequer viram inquéritos policiais. Sendo assim, buscamos toda e qualquer menção à escravos, libertos, pretos, pardos, crioulos e africanos.

Ao utilizar a categoria *negra* para nos referirmos à população em questão, tomamos de empréstimo o modo como Regina Xavier referiu-se aos libertos cujas múltiplas experiências em relação tanto a conquista da liberdade, quanto a afirmação de sua condição e lutas por direitos, foram verificadas para Campinas. De acordo com a mesma,

Ao compartilhar múltiplas experiências, estas pessoas negras não formavam uma categoria homogênea. Se enfatizo o fato de serem “negras”, é muitas vezes para indicar uma identidade que está se formando e que não se restringe naturalmente à cor da pele, mas procura dar conta de trajetórias similares em alguns aspectos, como a experiência da escravidão, por um lado, e/ou a origem africana, por outro²⁵⁷

Ao mapear os sujeitos negros da cidade, pudemos observar, então, o cerceamento que sofriam na cidade por parte do Estado e das autoridades policiais. Esta população era composta também pelos recém egressos do cativeiro a que se refere nossa pesquisa. Foi possível acompanhar, desse modo, libertos contratados que deixavam de cumprir com os contratos estabelecidos em suas alforrias, sendo dados como fugidos ou apreendidos por “*furtar-se a prestação de serviços a que estavam obrigados*”.

Uma última fonte consultada foram os **Autos de Tutela** referentes à Comarca de Porto Alegre. Essa documentação não estava inicialmente prevista em nossa pesquisa. Entretanto, mostrou-se uma porta de entrada importante para a aproximação com as mulheres libertandas. Como vimos no capítulo anterior, entre os anos de 1884 a 1888 elas foram maioria entre os que tiveram suas alforrias registradas nos cartórios da capital. Somado a isso, acompanhou-nos sempre a preocupação de não diluir ou homogeneizar as experiências dessas mulheres e suas particularidades em relação ao mundo do trabalho com as dos libertos de um modo geral.

Nesses documentos figuram mulheres e seus filhos sendo deixados a tutela de terceiros, frequentemente a senhores ou pessoas próximas a eles. Ao consultá-los, verificou-se que, com o aproximar-se do 13 de maio, ele aumentaram significativamente em quantidade, de modo que resolvemos incluí-los na pesquisa. Além das mulheres que estes processos envolviam, a situação das próprias crianças (filhas de escravas, libertas e contratadas), por sua condição e pelos laços que as ligavam aos senhores e ex-senhores de suas mães, diz muito sobre a condição daqueles que estavam sujeitos às marcas das ambiguidades em suas vidas e sobre os lugares que ocupavam no mundo do trabalho.

Estes documentos encontram-se no APERS nos subfundos da 1^a, 2^a e 3^a Vara da Família e Sucessão da Comarca de Porto Alegre, que somam 208 ações tutelares para os anos de 1884 a 1888. Para fins de análise, optamos por trabalhar apenas com um desses fundos - o primeiro, que constitui-se de 72 documentos, dos quais 36 referem-se a escravas, libertas (e entre estas, as contratadas), pretas, pardas e crioulas. Em alguns casos há somente indicados que trata-se de processo envolvendo um ingênuo, sem referência a

²⁵⁷ XAVIER, **A conquista da liberdade...** Op. cit.

sua mãe. Apresentaremos, entretanto, alguns dados mais gerais, como a incidência de registros de tutela, levando em conta a documentação total dos três subfundos, tomando para tal a listagem dos mesmos fornecida pelo arquivo.

Nas páginas a seguir, apresentaremos os resultados obtidos a partir da análise dos documentos mencionados. Frequentemente apresentaremos as mesmas em diálogo com os dados obtidos através das alforrias e de outros documentos com os quais viemos trabalhando ao longo da pesquisa, como os da municipalidade e os da presidência da província. Fruto do cruzamento entre todos os tipos de fontes trabalhadas em nossa pesquisa, apresentaremos, em um primeiro momento, algumas características dos ex-proprietários de escravos, pois acreditamos que as mesmas possam informar um pouco e circunscrever as realidades a que estavam sujeitos os libertandos.

3.2. Sobre os que alforriaram: bens e atividades de ex-senhores

Neste tópico, temos por objetivo traçar algumas características relacionadas aos bens de senhores que alforriaram entre 1884 e 1888. Para tal, tomaremos testamentos e inventários *post-mortem*. Ao observar através dos mesmos o local em que os ex-senhores possuíam bens de raiz, as atividades a partir das quais obtinham suas rendas etc., pudemos nos aproximar da realidade em que os libertos viviam quando escravos e que seguiriam vivendo, muito provavelmente, aqueles que cumpriram com seus contratos de prestação de serviços

Uma primeira observação quanto aos senhores que alforriaram escravos ao longo do período estudado diz respeito a um possível perfil visto a partir de duas fontes distintas: as alforrias registradas em cartório e os nomes dos senhores arrolados na Ata do Centro Abolicionista. Somados os proprietários das listas provenientes das alforrias cartoriais e da relação apresentada na Ata do Centro Abolicionista, chegamos a 1.329 indivíduos que teriam alforriado seus escravos: os do primeiro grupo entre 1884 e 1888, e os do segundo, durante a campanha de 1884. De todos, apenas 208 (15,6%) nomes se repetem nas duas listas, de modo que chegamos a uma relação em comum em que constam 1.121 senhores. Isto significa que a grande maioria dos 796 indivíduos arrolados pelos abolicionistas não chegou a registrar as alforrias prometidas durante a campanha em cartório; por outro lado, também a maioria dos 533 proprietários que fizeram o registro das liberdades não havia sido enunciada pelos abolicionistas em seu documento dirigido à vereança da capital.

Em relação aos nomes que se repetem nas duas listas, por sua vez, nem sempre coincide o número das alforrias anunciadas (ou *prometidas*) na Ata com o dos registros cartoriais. O Barão do Jacuí, por exemplo, anunciara a libertação de 23 escravos, mas registrou apenas quatro; João Affonso de Freitas Amorim anunciou ter libertado 18 escravos, tendo registrado apenas oito; João Vieira da Silva Canabarro anunciara a alforria de 13 escravos, mas somente oito foram parar nos livros notariais. Entretanto, a situação inversa também ocorreu. Daqueles 208 nomes de proprietários que constam nas duas relações, em 134 (64,4%) casos o número anunciado é igual ao de registros; em 28 (12,5) casos, o número de alforrias registradas é maior do que o que havia sido anunciado na Ata; já em 48 (23,1%) casos, foram registradas menos alforrias do que o anunciado pelos abolicionistas.

Na maior parte das vezes, o escravo pertencia a um único senhor. Em algumas situações, porém, como era o caso dos escravos deixados em testamento e que tiveram a alforria registrada por vários herdeiros, ou o de escravos que pertenciam a sócios de um determinado negócio, eram mencionados os nomes de mais de um senhor ou simplesmente “e outros”. Houve ainda os casos em que apareceu o nome do casal que alforriava um escravo. Sendo assim, cabe salientar que tomamos os nomes dos proprietários tal qual eles apareceram na documentação. Isso significa que dentre esses 1.121 indivíduos, contabilizamos como “um” aqueles casos em que mais de uma pessoa alforriou um mesmo escravo, o que totalizou 35 situações. Para chegar ao sexo da maioria desses senhores e senhoras, deixamos, então, estes trinta e cinco casos de fora, já que não foi possível quantificar as situações em que aparece “e outros”, “e herdeiros” ou “e cia.” Sendo assim, chegamos a 739 (68%) homens e a 347 (32%) mulheres.

Um aspecto significativo deste grupo de senhores diz respeito a sua representatividade no conjunto da população da capital: a população não-escrava em 1884 em Porto Alegre era de aproximadamente 34.210 (ver tabela 2), de modo que os 1.121 proprietários corresponderiam, então, a 3,8% desse total. Na tabela a seguir, é possível verificar a quantidade de escravos alforriados por senhor. Nas colunas da esquerda, constam os dados obtidos através das alforrias registradas em cartório, enquanto nas colunas da direita, os obtidos através da Ata do Centro Abolicionista. Para cada uma, consta o número e o percentual de senhores que alforriaram dentro da faixa indicada e o número e percentual do total de alforriados a que corresponde (no anexo 3, é possível observar a tabela a seguir de modo detalhado).

Tabela 17 – N° de alforriados por senhor

Faixa de alforriados	Alforrias de cartório (a)			Ata do Centro Abolicionista (b)				
	N° Srs.	%	Total alf.	%	N° Srs.	%	Total alf.	%
1	332	62,3	332	30,5	348	43,7	348	15,3
2 – 5	173	32,4	490	45,0	372	46,8	1.059	46,6
6 – 15	25	5,8	212	19,5	69	8,6	583	25,7
16 - 30	03	0,6	54	5,0	05	0,6	106	4,7
31 ou mais	0	0	0	0	02	0,2	176	7,7
Total	533	100	1.088	100	796	100	2.272	100

Fontes: (a) APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias; (b) AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista.

Nota-se que mais de 90% dos proprietários alforriaram até cinco escravos (94,7% de acordo com as alforrias registradas em cartório, e 90,5% de acordo com a Ata). Vê-se, ao mesmo tempo, que 75,5% dos alforriados pertenciam a senhores que alforriaram entre um e cinco cativos, de acordo com as alforrias cartoriais; e 61,9%, de acordo com a Ata. Este número sobe para 95% e 87,6% respectivamente se observado os senhores que alforriaram entre 1 e 15 escravos. Observa-se ainda, que praticamente inexitem senhores que alforriam várias dezenas de escravos. De acordo com as alforrias, apenas 03 (0,6%) senhores possuíam mais de 15 escravos, o que correspondeu a 5% dos alforriados. Já de acordo com a Ata, são apenas 09 (0,9%) senhores, totalizando 13,7% dos alforriados. É apenas no documento dos abolicionistas em que se encontram senhores que alforriaram mais de duas dezenas de escravos: são 04 (0,4%) senhores, concentrando 10,2% dos alforriados.²⁵⁸

Conforme vimos anteriormente, apenas 15,6% dos nomes dos senhores que alforriaram estava presente em ambas as relações. Pensamos que uma forma de ler as diferenças entre as duas relações talvez seja considerar que a cada uma das listas possa corresponder certo perfil de senhores. Enquanto nas alforrias cartoriais há mais proprietários que alforriam um único escravo (62,3%), correspondendo por sua vez a um significativo contingente de alforriados (30,5%), na Ata do Centro há menos senhores

²⁵⁸ Se a concentração de escravos se dava basicamente entre aqueles que possuíam entre um e cinco cativos, como pudemos verificar, parece que por outro lado algumas famílias possuíam plantéis maiores. Alguns sobrenomes são bastante recorrentes, provavelmente existindo certo parentesco entre os senhores, como os Alfama (16 escravos alforriados), os Azambuja (36), os Azevedo (34), os Belmonte (15), os Bittencourt (17), os Ferreira Porto (26), os Macedo (37), os Mariante (36), os Medeiros (23), os Melo/Mello (25), os Monteiro (24) e os Py (13).

nesse grupo (43,7%) e uma maioria de senhores (46,8%) que alforriaram de dois a cinco escravos, e é nesta última faixa que também se concentra a maioria do contingente de alforriados (46,6%).

Não existem estudos que apontem o padrão de posse escrava para Porto Alegre no período em questão com os quais pudéssemos pôr nossos dados em contraste. No entanto, é possível pensar que às duas fontes correspondam grupos de senhores de distintos padrões socioeconômicos. Assim, as alforrias cartoriais poderiam refletir um grupo de senhores no qual estariam inclusos aqueles menos remediados (seja os que tinham apenas um escravo, sejam os que libertaram menos escravos do que possuíam). Já os nomes que constam na Ata, poderiam referir-se a senhores de maior vulto socioeconômico ou de maior visibilidade pública na cidade, justamente com quem os abolicionistas teriam negociado as alforrias durante a campanha de 1884.

Dentre os inventários de senhores que alforriaram com condição de prestação de serviços, por exemplo, a maioria teve seu nome na relação apresentada pelos abolicionistas.²⁵⁹ Os inventários, conforme já se discutiu, representam, no mais das vezes, uma parcela da população mais abastada. Isto pode ser verificado pelo número de libertandos arrolados por inventário: dos 24 documentos selecionados, 14 (58,3%) inventariados tinham entre seus bens os serviços de 2 a 5 libertandos; 8 (33,3%), os de apenas 1 libertando; e apenas 2 (8,3%), os de 6 a 15 libertandos. Outro aspecto em relação a estes documentos é a proporção do valor dos serviços de libertandos avaliados em relação ao valor total dos bens arrolados. Como se pode observar no anexo 5, o valor dos serviços dos forros correspondia a até 1% do total de bens em 9 (37,5%) casos; em 4 (16,7%) casos, correspondia de 1,1% a 5%; em 5 (20,8%) casos, de 5,1% a 10%; em 2 (8,3%) casos, de 10,1% a 15% e apenas os 4 (16,7%) casos restantes o valor dos serviços correspondia a mais de 20% do total de bens, sendo apenas um desses casos referente a um patrimônio composto majoritariamente (72,6%) pelos serviços dos libertandos. Ou seja, em poucos casos estes serviços correspondiam a parte significativa dos bens do inventariado, e em apenas um eles constituíram a maior parte do total de bens arrolados.

A seguir, apresentaremos algumas considerações que julgamos importantes a respeito dos ex-senhores: 1) onde residiam e exerciam suas atividades de trabalho, 2) e que atividades eram estas. Ao observar os locais de onde concederam as alforrias e

²⁵⁹ Dos 24 inventariados, 11 (45,8%) tiveram seus nomes arrolados na Ata do Centro Abolicionista e apenas 5 (20,8%) registraram suas alforrias em cartório entre 1884 e 1888, sendo que desses 16, apenas três registraram a alforria e também tiveram seu nome anunciado.

mapear os bens de raiz arrolados nos inventários dos ex-senhores, e ao apontar algumas de suas possíveis profissões ou ocupações, tivemos como objetivo traçar - ainda que em linhas gerais, algumas das possibilidades (ou limitações) sob as quais os libertandos cumpririam os seus contratos. Ao mesmo tempo, buscamos averiguar o espaço geográfico e os distintos lugares da Porto Alegre em que os indivíduos em questão viviam e estabeleciam suas relações.

Sobre o **local de moradia** de ex-senhores é possível percebê-lo de duas maneiras: uma delas é em relação à área da cidade, ou seja, se os mesmos habitavam na área central, nos arraiais ou nas freguesias de Porto Alegre; outra maneira é realizar um mapeamento dos bens de raiz daqueles indivíduos através de seus inventários. Em ambos os casos, os documentos analisados podem indicar não apenas moradia, mas o local de trabalho ou ainda, bens que eram alugados a terceiros, informação que nem sempre é possível precisar.

Ainda que não haja uma correspondência obrigatória, o local de concessão das alforrias pode sugerir o local de residência daqueles que alforriaram seus escravos. Nesse sentido, retomando os dados apresentados no capítulo 1, viu-se que 54 (5% do total) alforrias foram registradas nas freguesias de Porto Alegre, ou seja, fora da área central da cidade, sendo 51 da freguesia de Belém Novo, duas de Pedras Brancas e uma do Distrito da Barra. Porém, nos 1º, 2º e 3º tabelionatos pudemos verificar 58 (5,3%) alforrias cujo local de concessão foi especificado, sendo 34 referentes a alguma das freguesias, uma referente a um arraial, e as outras 23 de outras vilas e cidades, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 18 – Locais de concessão de alforrias

Porto Alegre	Nº	%
Freguesia de Belém	3	5,2
Distrito da Barra	18	31,0
Freguesia de Pedras Brancas	3	5,2
Arraial dos Navegantes	1	1,7
Subtotal	25	43,1
Outras localidades	Nº	%
Arroio dos Ratos	1	1,7
Bagé	1	1,7
Gravataí	5	8,6
Mostardas	1	1,7
Rio Grande	1	1,7
Rio Pardo	2	3,4
Roça Velha	1	1,7
Santa Maria	1	1,7
Santana do Rio dos Sinos	1	1,7
Santo Amaro	3	5,2
Santo Antônio da Patrulha	1	1,7
São João do Montenegro	1	1,7
São Leopoldo	4	6,9
Triunfo	5	8,6
Viamão	5	8,6
Subtotal	33	56,9
Total	58	100

Fonte: APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias.

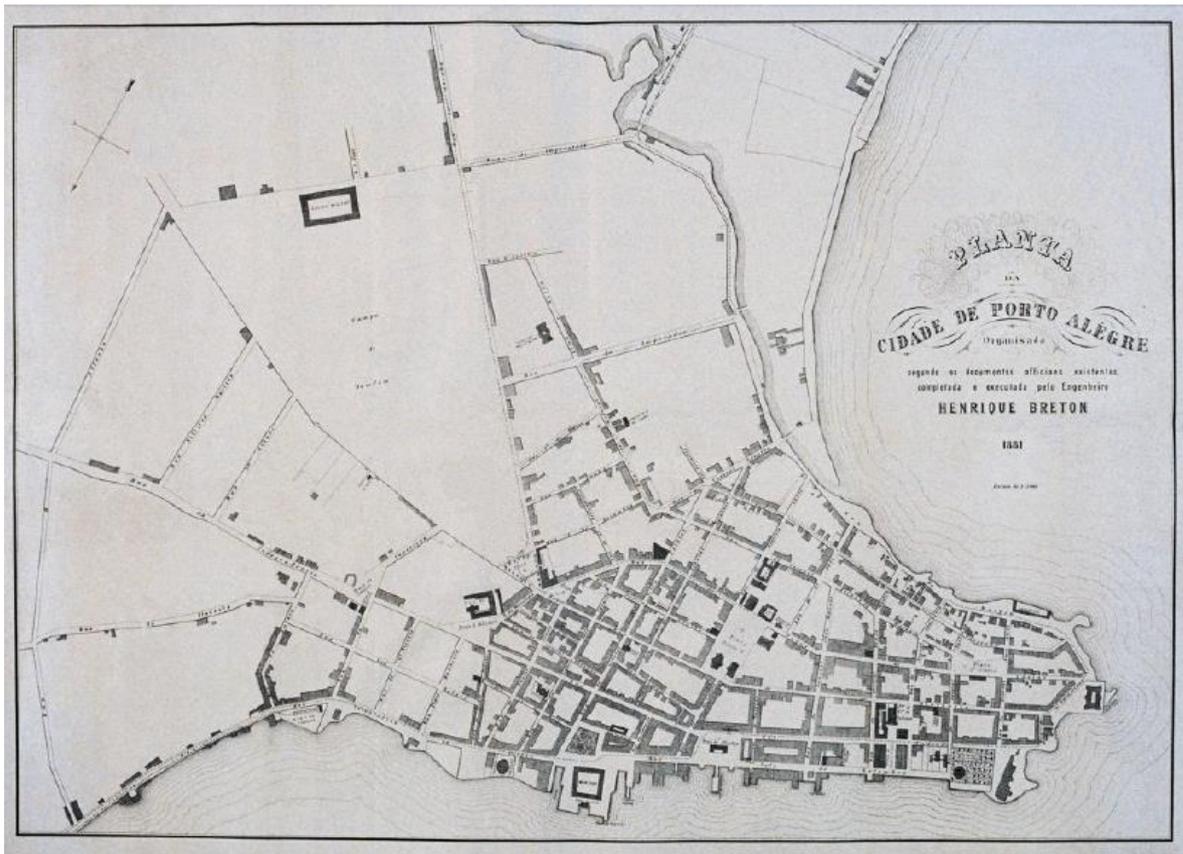
Verifica-se que nos registros de alforria o tabelião apenas tomou nota do local de concessão da carta de liberdade quando o mesmo se tratava de uma freguesia (como a de Belém e de Pedras Brancas), distrito (da Barra) ou arraial (dos Navegantes), ou então de outras vilas ou cidades. Ou seja, em nenhum registro foi especificado que a liberdade fora concedida na área central de Porto Alegre, fazendo-nos supor então que, em não sendo especificado o local, a mesma alforria provavelmente referia-se a um proprietário residente ou com propriedades naqueles limites da cidade.

Em tese de doutorado em que problematiza as relações entre história e cartografia, Daniela Marzola Fialho apresenta e discute as plantas existentes para Porto Alegre nos séculos XVIII e XIX.²⁶⁰ Dentre as plantas apresentadas, duas se aproximam do nosso

²⁶⁰ De acordo com a perspectiva teórica da autora (da qual decorre argumento que sustenta sua tese), os mapas não são uma “mera representação geográfica”, mas são discursos que produzem as cidades que eles desenham. Sem pretender aqui entrar na discussão teórica que sustenta seu trabalho, nos baseamos na

recorte cronológico: a planta de 1881, de Henrique Breton, francês residente na capital e empregado na estrada de ferro de Porto Alegre à Uruguaiiana, e a planta de 1888, assinada pelo Coronel João Cândido Jacques, então professor da Escola Militar.

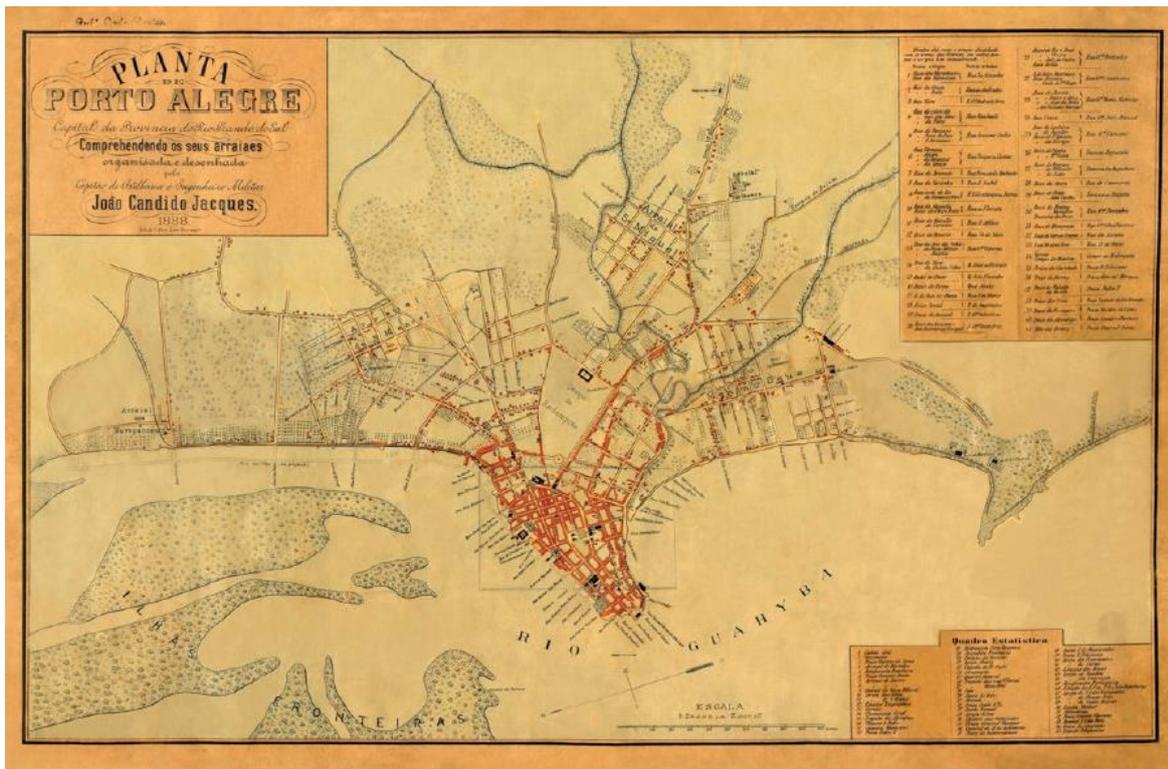
Figura 1 – Planta de Porto Alegre (1881)



Fonte: IHGRS – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. ‘Planta da cidade de Porto Alegre’ de Henrique Breton, 1881 (CD – IHGRS).

apresentação e problematização feitas pela autora sobretudo acerca das plantas de 1881 e 1888, localizada atualmente no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. FILHO, Daniela Marzola. **Cidades visíveis:** para uma história da cartografia como documento de identidade urbana. Tese de doutorado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2010.

Figura 2 – Planta de Porto Alegre (1888)



Fonte: IHGRS – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. ‘Planta da Cidade de Porto Alegre, Capital da Província do Rio Grande do Sul, compreendendo seus Arraiaes’ do Engenheiro Militar João Candido, 1888 (CD – IHGRS).

De um modo geral, a primeira planta representa a cidade em uma área um pouco maior do que a “península”, que seria o atual centro histórico de Porto Alegre, enquanto a segunda destaca-se por mostrar uma área bem maior do que aquela representada em mapas anteriores, abrangendo os arraiaes da cidade. Segundo a autora, a área mostrada por Breton corresponde às mudanças feitas no Código de Posturas de Porto Alegre realizadas em 1873, que definiam a cidade da seguinte forma:

A cidade de Porto Alegre tem por limites o Beco do Motta no Caminho Novo, por endireitura até sahir a Estrada dos Moinhos de Vento, desta pela Rua de D. Affonso até a Várzea inclusive, segundo pela frente do Leão, Rua da Imperatriz até a praia.²⁶¹

Segue a autora:

²⁶¹ PORTO ALEGRE, Câmara de Vereadores. **Código de Posturas. Porto Alegre**, 1873. Disponível em: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Art. 1º Apud FILHO, Daniela Marzola. **Cidades visíveis**: para uma história da cartografia como documento de identidade urbana. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2010. (Tese de Doutorado), p. 304.

O Beco do Motta referido aqui é a atual Rua Câncio Gomes, conjugada com a Rua 7 de Abril, que ia, nessa época, do Caminho Novo (atual Voluntários da Pátria) até a Rua da Floresta (atual Rua Cristóvão Colombo), continuaria em linha reta até a estrada dos Moinhos (atual Av. 24 de Outubro), desta pela Rua de D. Affonso (atual Rua Ramiro Barcelos) até a Várzea (atual Parque Farroupilha), inclusive seguindo pela frente do Leão (o Leão aqui referido diz respeito à Chácara do Leão [...] que ficava atrás do edifício da Escola Militar, passando por toda a atual Venâncio Aires, indo até o Guaíba (até a praia).²⁶²

No referido mapa, a área de maior ocupação era ainda a da “península”, especialmente na Rua dos Andradas, Rua Riachuelo e Rua da Igreja (atual Rua Duque de Caxias). O sul da península seria a segunda região de maior ocupação populacional, enquanto a região da atual Cidade Baixa seria a terceira. No mapa em questão, já consta certa ocupação na Rua da Independência.

O mapa de 1888, por sua vez, mostra a expansão que a cidade vinha sofrendo desde as últimas décadas, de modo que seu autor retrata de maneira inédita para a cartografia da cidade os cinco arraiais de Porto Alegre, quais sejam: o de São Miguel, o de São Manoel, o do Menino Deus, o dos Navegantes e o do Partenon. Segundo Fialho,

O **Arraial do Menino Deus** foi o primeiro a se constituir, começou com a abertura, em 1845 e 1848, das atuais ruas Getúlio Vargas e José de Alencar, que se tornaram os eixos do arraial desde que se começou a construir a Capela do mesmo nome, inaugurada no Natal de 1853. Tornou-se o bairro do Menino Deus. O segundo foi o **Arraial do Parthenon** que se tornou o bairro Santo Antônio. O nome Parthenon se deve ao fato de que, em 1873, a Sociedade do Parthenon Literário fundou sua sede no alto da colina onde hoje está a Igreja Santo Antônio. O terceiro Arraial foi o **Arraial dos Navegantes**, que teve seu nascimento com a abertura das atuais ruas Sertório e Frederico Mentz, em 1875, que ligavam o Caminho Novo a Estrada de Gravataí. A capela consagrada a N. Sra. Dos Navegantes foi objeto de uma provisão episcopal no mesmo ano. O arraial se tornou bairro com o mesmo nome. O **Arraial de São Manoel** foi o início da povoação do atual bairro Moinhos de Vento quando, em torno de 1878, Maurícia Cândida da Fontoura Freitas e Fernando Fontoura Freitas promoveram sua implantação, ligando a estrada dos Moinhos de Vento com a da Floresta através da abertura das atuais ruas Dr. Timóteo e Félix da Cunha. Dos que aparecem nesse mapa, o **Arraial de São Miguel** é o mais recente, foi o arraial que se tornou o bairro Partenon por ter se desenvolvido no caminho da Sociedade do Parthenon Literário. Seu desenvolvimento se deu pela instalação do Prado Boa Vista em 1880, e pela inauguração, em 1884, do Hospício São Pedro.

Esses arraiais se desenvolveram a volta ou interligando Estradas e Caminhos que saindo de Porto Alegre iam para outras povoações, como Viamão e Gravataí. O Arraial dos Navegantes vincula-se ao Caminho Novo; o de S. Manoel a Estrada da Floresta e a dos Moinhos de Ventos; o de S. Miguel está conectado com a Estrada do Mato Grosso, se aproximando da Estrada do Meio; o do Parthenon tem uma ligação com a Estrada do Mato Grosso e uma aproximação com a Estrada de Belém; e, por último, o do Menino Deus se desenvolve ao longo da R. Menino Deus (atual Getúlio Vargas), entre a Estrada de Belém e a margem do Guaíba. Esta configuração da posição dos arraiais

²⁶² FILHO, *Cidades visíveis...* Op. Cit., p. 304.

com os caminhos que saíam de Porto Alegre, mostra a estrutura em “leque” através da qual a cidade foi se urbanizando e se estendendo.²⁶³ (Grifo nosso)

As duas plantas permitem notar os limites da cidade, sem contudo, considerar suas freguesias. A área central da cidade (modo como nos referiremos ao que compreende o atual Centro Histórico e à Cidade Baixa) era a mais povoada, e é nessa região em que concentram-se a maioria dos bens de raiz dos ex-senhores inventariados, como se verá a seguir.

Em tese em que aborda as relações entre negros e brancos em Porto Alegre entre 1884 e 1918, Marcus Vinícius Rosa discute em um de seus capítulos a construção social dos espaços da área central da cidade, dividida entre “parte baixa” e “parte alta”. De acordo com o autor, no século XIX a parte baixa era chamada simplesmente de “cidade baixa”. Esta distinção seria uma referência toponímica de origem portuguesa, em que a “parte alta” seria o núcleo que deu origem à cidade, chamada de “centro”, e a “parte baixa” situar-se-ia entre a várzea do Bom Fim e o rio Guaíba, estendendo-se até o Arraial do Menino Deus. Para Rosa, “À diferença geográfica somavam-se sentidos de distinção social entre os moradores: a ‘cidade alta’ era (ou deveria ser) o lugar dos ricos e bem nascidos; a ‘cidade baixa’, dos pobres e desclassificados em geral.”²⁶⁴

No entanto, o autor argumenta que tais representações, feitas por jornalistas da cidade, poderiam ser muito mais a expressão do desejo de como a cidade deveria ser do que, em verdade, ela era.

Entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do XX, o “centro” aglomerava os sobrados da gente bem nascida e endinheirada de Porto Alegre, mas também os cortiços, porões e casas de cômodo que abrigavam soldados rasos, carregadores, jornaleiros, prostitutas, cativos que viviam sobre si, libertos e imigrantes europeus que ainda nem falavam o português. Essa simultaneidade entre os diferentes não era nova e parece ter persistido por bastante tempo na “cidade alta”; não se tratava apenas de uma proximidade entre gente de origens nacionais e classes distintas.²⁶⁵

A facilidade de acesso a moradias de baixo custo em locais precários na parte baixa da cidade (o que era acompanhado pela falta de infraestrutura por parte das administrações municipais), bem como o fato de ter servido de refúgio e esconderijo para cativos fugidos durante a escravidão, fizeram com que aquela localidade fosse

²⁶³ FILHO, **Cidades visíveis...** Op. Cit., p. 324.

²⁶⁴ ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. **Além da Invisibilidade: História Social do Racismo em Porto Alegre Durante o Pós-Abolição: (1884-1918).** Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2014, p. 85.

²⁶⁵ Idem, p. 85.

representada, no século XIX, de duas formas: uma como lugar dos ‘pobres’ e outra como lugar dos ‘negros’. Ao analisar as diferentes representações feitas acerca desses espaços e unindo-as em uma só, Marcus Vinicius conclui que a cidade baixa era um lugar de negros porque era um lugar de pobres.²⁶⁶

Os estudos de Daniela Fialho e Marcus Vinicius Rosa nos permitem perceber os limites da cidade de tratamos no presente estudo. Este último demonstrou a coexistência nos diversos espaços de Porto Alegre entre indivíduos de diferentes classes, cores, etnias e condição social. Na própria parte baixa da cidade, ainda que fosse a alternativa de moradia para pobres e indivíduos menos remediados de um modo geral, não deixava de abrigar indivíduos mais abastados.

Ao observar os inventários de senhores que libertaram escravos condicionalmente a partir de 1884, mapeamos seus bens de raiz, circunscrevendo os possíveis locais de moradia e de trabalho daqueles senhores.²⁶⁷ Se não é verdade que todo escravo vivia sob o teto de seu senhor, esta também não é uma associação que deve ser feita aos libertandos que seguiam cumprindo seus contratos de trabalho. No entanto, ao observar os bens de ex-senhores e os locais em que estavam situados, pensamos que é possível perceber algumas das possibilidades de por onde aqueles homens e mulheres circulavam no seu dia-a-dia em função do seu trabalho e do vínculo que deveriam manter com seus ex-senhores durante o cumprimento de seus contratos.

Assim, tomando os inventários dos 24 ex-senhores de libertos sob condições, em apenas um não havia bens de raiz, e em outro não houve qualquer menção ao local em que situavam-se as propriedades. Entre os bens de raiz arrolados há terrenos, chácaras, sítios, campos, casas de moradia, sobrados, casebres ou “terreno com casinhas”. Dos 22

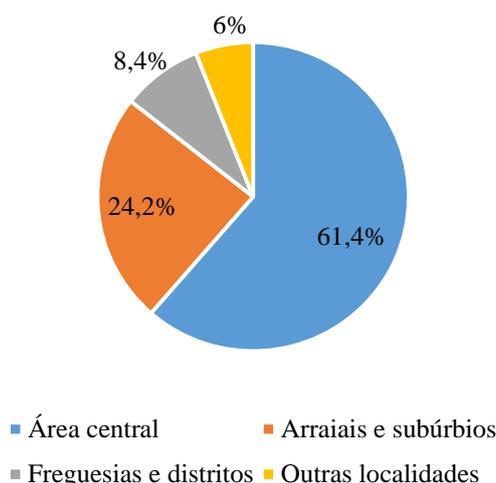
²⁶⁶Aqui estamos fazendo uso da análise do autor em relação aos espaços da cidade para melhor perceber o modo como era ocupada e vivida sobretudo por senhores e libertos. Entretanto, é preciso situar as afirmações do autor em relação ao conjunto de sua tese, que se dedica ao estudo das relações raciais em Porto Alegre no final da escravidão e no pós-Abolição. Desse modo, ao fazer tais afirmações, o autor observa os escritos do jornalista e primeiro intendente republicano, Felicíssimo de Azevedo, e do jornalista e cronista Achylles Porto Alegre sobre a cidade. Enquanto o primeiro enfatizaria uma Cidade Baixa associada à gente pobre, sem especificações étnico-raciais, o segundo enfatizaria o papel daquela localidade como espaço ocupado por escravos fugidos e como local de moradia de africanos e seus descendentes. De acordo com Marcus Vinicius, as representações empreendidas por aquelas duas figuras estavam associadas ao seu compromisso com o fim da escravidão e com a recente República, cujas atuações políticas “não deixavam de ecoar os termos do debate sobre a construção de uma nação brasileira moderna, civilizada, higiênica e branca.” O autor demonstra, assim, como ambas as representações, ainda que distintas, compreendidas em sua relação com o lugar ocupado por Felicíssimo e Achylles, contribuíram para a invisibilização no negro em relação à sua importância na construção do espaço urbano e na história da cidade. ROSA, **Além da invisibilidade...** Op. Cit., p. 93.

²⁶⁷No anexo 5 consta o quadro resumido dos inventários de ex-senhores, em que é possível verificar o valor dos bens avaliados discriminados em categorias, e o percentual a que corresponde o valor dos serviços dos libertos nesse montante.

inventários com local dos bens especificados verificou-se que 13 possuíam propriedades na área central da capital, sete possuíam propriedades nos arraiais ou em locais mais da cidade, aos quais chamaremos de “arraiais e subúrbios”, outros sete possuíam propriedades em alguma das freguesias, enquanto três possuíam bens de raiz em outras cidades. Oito indivíduos possuíam propriedades em mais de um local, sendo que desses, dois possuíam bens no centro da capital e em outra cidade; três possuíam bens no centro da cidade e em alguma freguesia; um possuía bens no centro, em arraial ou subúrbio e em uma das freguesias e dois, no centro da cidade e em arraial ou subúrbio.

Desses 22 inventários, contabilizamos 96 bens de raiz, dos quais 08 não foi especificado o local ou que não foi possível identificar o mesmo com certeza. Os 88 bens restantes distribuem-se da seguinte forma:²⁶⁸

Gráfico 7 – Local dos bens de raiz de ex-senhores



Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

Dessas propriedades, 51 (57,9%) localizavam-se na área central da cidade (anexo 4); 20 (22,7%), localizavam-se nos arraiais e subúrbios da cidade, sendo eles Arraial do Menino Deus (8 propriedades), Arraial de São Manoel (4), Arraial de São Miguel (3), Passo do Feijó (4) e Passo da Mangueira (1); 12 (13,6%) localizavam-se nas freguesias e distritos da capital, sendo elas na Freguesia de Pedras Brancas (6) e Freguesia de Belém

²⁶⁸ Para o gráfico anterior, foram levados em conta os 22 inventários em que constam os locais das propriedades. Entretanto, em meio ao rol de bens dos mesmos, há algumas propriedades em que não consta indicado o local ou que não foi possível identificar. Por exemplo, Dona Maria Antônia da Cunha tinha entre seus bens uma casa na Rua da Varzinha, uma casa na Rua do Espírito Santo e duas casas na Rua da Margem. Constam ainda “um terreno” e “um outro terreno” sem menção ao local. APERS – Inventário. 3ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 8, nº115, 1886.

(6); e por fim, 5 (6,7%) propriedades situavam-se em outras vilas e cidades, sendo elas Viamão (2), Santo Antônio da Patrulha (1), São Sebastião do Caí (1) e Passo do Montenegro. Como se pode observar na figura anterior, a maioria das 51 propriedades localizadas na área central situava-se no centro histórico. Conseguimos identificar 13 (25,5%) propriedades na “parte baixa” da cidade, enquanto as outras 38 (74,5%) localizavam-se na “parte alta”.²⁶⁹ Esta distribuição aponta para a diversidade espaços pelos quais circulavam ex-senhores e libertandos e nos quais teciam suas relações. Isto poderá ser mais bem percebido ao analisarmos os bens arrolados nos inventários mais de perto, dos quais é possível depreender as **atividades exercidas** pelos ex-proprietários.

Vista através das listas de senhores que alforriaram seus escravos, foi possível identificar apenas a ocupação de homens cujo ofício lhes atribuía algum título ou posto oficial. Sendo assim, pudemos identificar 31 militares, sendo eles capitães (7), majores (8), tenentes (4), tenentes-coronéis (8), coronéis (8), general (1) e tenente-general (1); 19 profissionais liberais, sendo eles ditos doutores (25), podendo ser tanto médicos quanto advogados, desembargadores (4) e jornalista (1).²⁷⁰ Estas informações, no entanto, não permitem apreender uma parcela de senhores a quem foi dado considerável destaque. Joaquim de Salles Torres Homem, membro do Centro Abolicionista e professor de História da Escola Militar escreveu, em 1888, o seguinte:

As resoluções do Centro Abolicionista despertaram calorosas simpatias. Diversos particulares, entre eles nos lembramos do Sr. João Guilherme Ferreira, respeitável negociante, que alforriou 14 escravos, e de seu filho, Emilio da Silva Ferreira, o mais prestante dos auxiliares do Centro Abolicionista, concorreram espontaneamente ao apelo desta associação; vários senhores anunciaram também suas intenções generosas, **devendo-se fazer especial menção do corpo comercial desta praça**, pela nobreza de seus sentimentos.”²⁷¹ (Grifo nosso)

Por certo, muitos daqueles que concederam alforrias durante a campanha abolicionista eram comerciantes na cidade. Ao observar os 24 inventários de indivíduos que libertaram escravos condicionalmente, podemos localizar ao menos quatro

²⁶⁹ No anexo 4 é possível verificar o quadro das propriedades distribuídas na área central. Consideramos como sendo a “parte baixa” os bens situados no Bom Fim (dito “campos do Bonfim”, “Campos da redenção”), na Rua da Margem (atual Rua Washington Luiz), na Rua da Varzinha (Rua Demétrio Ribeiro), na Rua Fernando Machado, na Rua Lima e Silva, na Rua Santana (Rua Vieira de Castro), na Rua Silveira Martins (Rua João Telles) e na Rua Três de Novembro (Rua André da Rocha). Ficamos na dúvida sobre incluir ou não a Rua do Espírito Santo.

²⁷⁰ Além desses, apareceram oito casos em que os indivíduos ostentavam títulos, sendo três, nobiliárquicos (dois barões e uma baronesa) e cinco comandadores.

²⁷¹ TORRES HOMEM, Joaquim de Salles. **Apontamentos para a história do movimento abolicionista na Província do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Typografia da Reforma, 1888, p. 7.

inventariados cujos bens indicam ligação com atividades comerciais, todos eles localizadas na área central da cidade. Um deles era o senhor Manoel Marques Alfama. O falecido possuía uma casa na Rua do Menino Deus, no arraial de mesmo nome, provavelmente onde residia com sua família enquanto geria sua casa de secos e molhados na Rua da Misericórdia, na região central da cidade. A ele devia três anos de serviços a preta Marcolina, de 40 anos mais ou menos, cujos serviços foram avaliados em 10\$000 mensais.²⁷² Não encontramos registro de que o Sr. Alfama tenha alforriado algum escravo, tampouco encontramos a contratada entre os escravos alforriados por familiares de seu proprietário. No entanto, tendo falecido em agosto de 1885, é possível imaginar que a contratada Marcolina tenha sido mais uma libertanda a receber liberdade condicional de quatro anos no ano anterior. Na partilha, seus serviços aparecem reavaliados no total e 150\$000, tendo sido utilizado para o pagamento de oito credores diferentes da casa de negócios.²⁷³

Deixava um armazém entre seus bens o Sr. Antônio Domingues, falecido em junho de 1886, que ficava junto a um de seus dois sobrados na área central da cidade. Seu rol de bens é extenso, contendo ainda uma casa, um terreno e um terreno com pequenas casas na mesma região; dois terrenos no Arraial do Menino Deus e outro no Arraial de São Miguel. Era proprietário ainda de um iate denominado São Francisco de Paula, contendo uma lancha e um bote. Deixava entre seus bens os serviços de cinco escravos, todos libertos durante a campanha abolicionista, em 24 de agosto de 1884, com a condição de servir por cinco anos. Eram eles a preta Maria, de 30 anos mais ou menos; a preta Josepha, de 23 anos; o preto João, de 40 anos; o preto Gabriel, cuja metade dos serviços pertencia a um Sr. João das Neves; e o preto Jacintho, que encontrava-se “fugido há muito tempo.”²⁷⁴ As únicas a respeito das quais foi especificada a ocupação foram

²⁷² APERS – Inventário. 3ª Vara de Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº 49, 1885

²⁷³ Também ao comércio estava ligada dona Maria Antônia da Cunha, falecida em outubro de 1886, em cujos bens houve declarado uma casa de alfaiate na Rua Silva Tavares, área central da cidade, avaliada em 4:760\$050. Justino Máximo da Cunha, viúvo da mesma senhora e seu inventariante, era quem provavelmente exercia o ofício de alfaiate; o mesmo havia alforriado a preta Romana em 18 de agosto de 1884 com a condição de servir-lhe e aos seus sucessores pelo prazo de quatro anos (APERS – Inventário. 3ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 8, nº115, 1886). Romana aparece entre os bens da falecida, devendo prestar serviços por ainda 22 meses, avaliados no total de 80\$000, os mesmos ficando pertencidos, na partilha, ao referido viúvo (APERS – Registro de alforria. 3ºT; L:06; 130v). Dona Umbelina Batista Lisboa ao falecer em maio de 1885 deixava entre seus bens uma parte em um armazém na Rua Sete de Setembro recebido como herança, parte essa avaliada em 10:000\$000. A ela devia prestar serviços até 31 de agosto de 1886 a crioula Juvência, alforriada exatos dois anos antes, durante a campanha abolicionista em Porto Alegre, com a condição de servir por dois anos. Na partilha dos bens, os serviços de Juvência ficaram pertencendo à filha da falecida, dona Margarida Batista Lisboa (APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 42, nº 680, 1885).

²⁷⁴ APERS – Inventário. 3ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº109, 1886

Maria e Josepha, ambas de serviço doméstico. Na partilha de bens, os serviços de todos eles, avaliados em 370\$000 cada, e em 185\$000 os serviços de Gabriel, passaram a pertencer à viúva, a Sra. Frederica Alexandrina Domingues.²⁷⁵

Ao menos outra proprietária dedicava-se também a atividades de navegação. A senhora Maria Fausta de Fraga Azevedo, falecida em outubro de 1885, era recém viúva de Damásio Lopes de Azevedo, falecido poucos meses antes, no mês de maio. Entre os bens herdados do marido, deixava, além de um sobrado à Rua Doutor Flores e uma casa em ruínas com pedaços de campos em Viamão, dois iates de nomes “Almirante” e “São Luiz”, “aparelhados para navegar” e já com muito uso, contendo uma lancha cada um, ambos situados no porto da capital. Deixava ainda os serviços de cinco contratados. Dentre eles, havia dois marinheiros, o preto Sabino e o pardo Manoel, que se encontrava preso na cadeia civil.²⁷⁶ Marinheiros também eram os dois escravos alforriados poucos meses antes e que por isso já não constavam no inventário. Em 26 de agosto de 1884, dona Maria Fausta havia “contratado particularmente” os serviços de Alípio (pardo, 35 anos) e Cypriano (pardo, 29 anos), “conforme o artigo 41 §1º do Regulamento de 13 de Novembro 1872 com o senhor capitão Boaventura Marques da Silva” concedendo-lhes liberdade condicional com a condição de servir o dito capitão por cinco anos.²⁷⁷

Havia também a parda Thereza, de serviço doméstico, o preto Bernardino, jornaleiro, e o pardo Manoel, cozinheiro, que se encontrava fugido. Não consta, entretanto, o tempo de serviços a que estavam obrigados os mesmos contratados, o que também não foi possível verificar nas alforrias cartoriais, visto que não constam registradas. Na avaliação de seus bens, os serviços foram avaliados em 50\$000 para Sabino; 120\$000 para Bernardino e Thereza cada, 30\$000 para Manoel “marinheiro”. Manoel “cozinheiro”, fugido, já não aparecia no rol de bens. Já o marinheiro Manoel, encontramos na relação da Cadeia Civil, que por alvará do Juiz de Direito das Execuções

²⁷⁵ Estas informações constam junto ao registro de compra de Josepha, realizado por Antônio Domingues de Dona Belmira Luiza da Costa, datado de 11 janeiro de 1875, quando o referido senhor comprou “uma escrava crioula desta província de nome Josepha de idade 12 anos, cor preta, solteira, de filiação desconhecida, com aptidão para o todo trabalho, do serviço doméstico, a qual se acha matriculada na matrícula qual do município de São João Batista de Camaquã, com data de 21/01/1873, e com o nº 10 de ordem na relação e 1416 da ordem na matrícula” e no registro de óbito da filha de Maria, datado de 15 de março de 1883, em que seu senhor participa a Alfândega “que sua escrava Maria, de cor preta, com 27 anos de idade, solteira, natural desta província, de filiação desconhecida, serviço doméstico, matriculada na relação nº2151, com nº 7869 da ordem na matrícula e 13 de ordem na relação apresentada em 24 de setembro de 1872, nasceu a 16 de janeiro de 1883 uma criança do sexo feminino que foi batizada em casa em perigo de vida com o nome de Maria, cuja criança faleceu em 5 de Março de 1883. cuja criança de cor preta [sic].” APERS – Inventário. 3ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº109, 1886.

²⁷⁶ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 38, nº 646, 1885.

²⁷⁷ APERS – Registro de alforria. 3ªT; L:09; 40r, 26/20/1885.

Criminais foi posto em liberdade em 15 de março de 1886 por haver cumprido a pena a que foi condenado devido à crime não especificado cometido na capital.²⁷⁸

Alguns desses proprietários parecem ter vivido da renda de seus imóveis, incluídas aí moradias provavelmente destinadas ao aluguel de populares. Levados em consideração apenas aquelas propriedades que indicam locais de residência, como casas (“casinhas”, “casebres”) e sobrados (e “sobradinhos”), temos 14 indivíduos com mais de uma em seu rol de bens, sendo que, em nove casos, todos situavam-se na área central da cidade; em três casos, todos situavam-se nos arraiais e subúrbios; em um, situava-se na área central e na vila de Viamão; e em outro, situavam-se tanto na área central, como em freguesias, arraiais e subúrbios. Desses, três ex-senhores possuíam em seus bens terrenos com “casinhas” e “casebres”, conforme indicaram, provavelmente para serem alugados.

Um deles era o já mencionado Antônio Domingues, dentre uma sorte grande de bens, constavam dez casinhas à Rua São Rafael, na área central da cidade; a outra era a Dona Ricarda Maria da Conceição, falecida em fevereiro de 1888, que além de uma casa sita à Rua Riachuelo de esquina com a Rua Doutor Flores, deixava um terreno com cinco casebres nesta última rua. A esta senhora, deveriam serviços até a data de 14 de agosto de 1889 os ex-escravos contratados Affonso e Helena. Sobre Helena, que se encontrava fugida quando da morte de sua ex-senhora, soubemos haver sido recolhida à Cadeia Civil dois anos antes, em 02 de agosto de 1886, a mando do Juiz de Órfãos, por recusar-se à prestação de serviços a que estava obrigada.²⁷⁹

Dos 24 inventários analisados, em dez há animais entre os bens arrolados (ver anexo 6). Os tipos de propriedades (campo, chácara, sítio) e os demais pertences associados (engenho, olaria, paiol, roças, poteiros etc.) indicam que estes senhores possuíam atividades que envolviam tanto criação de animais, quanto cultivo. Em quatro casos, há não mais do que seis dezenas de animais, entre vacuns e cavalares. Junto às mesmas, associam-se roças, plantações, poteiros e engenhos. Parece tratar-se, portanto, de lavradores. Em um desses inventários, não consta a localização dos bens. Nos outros

²⁷⁸ AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (02/01/1886 – 31/03/1886). Códice 103, nº 219, 15/03/1886.

²⁷⁹ AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/10/1886 – 20/12/1886). Códice 106, nº 99, 27/11/ 1886. Uma grande quantidade de residências deixava entre seus bens também o Sr. Francisco José Furtado, que possuía 14 casas, dentre elas, “um terreno com quatro velhas casas”, todas nas principais ruas da área central de Porto Alegre; bens os quais foram avaliados em 114:000\$000 de réis, além de outras propriedades nos arraiais da cidade. APERS - 1ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 20, nº469, 1884

três, entretanto, sabe-se que se localizam nos subúrbios da cidade e na Freguesia de Belém.

Um desses casos é o do Sr. Manoel Antônio Fagundes, casado em segundas núpcias com Maximilia da Rocha Fagundes e falecido em março de 1886 na Freguesia de Belém. Ele deixava entre seus bens uma chácara com casa de moradia e “uma casa que serve de cozinha com quarto de despejo” que “serve como senzala”, conforme o documento. Em sua chácara, consta uma casa de atafona com seus respectivos pertences de fazer farinha, mais um paiol para guardar o produto, além de um engenho de moer cana dentro da dita casa de atafona, com seus pertences de fazer melado. Há ainda um poteiro junto à mesma chácara, e vários campos e matos nos arredores. Nessa propriedade encontrava-se alguns bois mansos, reses de criar e cavalos. Ao mesmo senhor, deviam prestar serviços por 4 anos e 3 meses o preto Mathias (serviços avaliados em 306\$000), por 5 anos e 3 meses, o preto Isidro (440\$000), o preto Adão (500\$000) e o pardo Franquilim (300\$000), e por 1 ano e 3 meses, a parda Inocência (90\$000), nenhum com o tipo de atividade especificada.²⁸⁰

Já em outros inventários, constam algumas centenas de animais arrolados em meio a fortunas menos modestas. É o caso de quatro ex-senhores que possuíam propriedades e animais na Freguesia de Pedras Brancas e que tinham entre uma e cinco centenas de animais, entre vacuns, cavalares e ovelhas em seus campos, conforme inventários, caracterizando-se pela criação de animais. Esta freguesia localizava-se à margem direita do lago Guaíba, local em que, desde meados do século XVIII, devido à facilidade de

²⁸⁰ APERS – Inventário. 1ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 113, nº 2279, 1886. Além deste, há o Sr. Bento Joaquim da Silva, falecido em fevereiro de 1886, deixava para sua esposa, dona Anna Henrique da Silva e sua filha de três anos, sua parte em campos destinados provavelmente à plantação de trigo, milho ou mandioca, que forneciam matéria necessária ao seu engenho de fazer farinha e moer grãos, e matos de onde tirava barro para abastecer a olaria de fabrico de telhas e tijolos. Deixava ainda parte de um poteiro, 25 reses de criar, 6 bois mansos, 4 cavalos mansos, 3 cavalos xucros, 2 éguas mansas e 4 éguas xucas, além de uma carreta de carga, móveis e objetos de sua residência. Entre seus bens constam “uma preta contratada para servir” chamada Lúcia, cujos serviços foram avaliados em 200\$000, e “um crioulo de nome Manoel sujeito [a servir] até os 21 anos”, sem atividade especificada (APERS – Inventário. 3ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº 110, 1886). Há também dona Gertrudes Maria de Jesus, falecida em outubro de 1886 e sem herdeiros forçados, deixava a seus sobrinhos uma casa de moradia, com terreno e demais benfeitorias em local denominado Passo do Feijó, subúrbio de Porto Alegre. Na referida propriedade, encontravam-se “alguns pés de laranja e demais árvores frutíferas”, plantações, um poteiro e “um poteirinho”, além de um capão de mato e banhado; no Arraial de São Manoel deixava ainda uma casa; e, sem especificar em qual das propriedades, deixava “roças de mandiocas velhas e novas”. Além de suas roças e plantações, a senhora possuía 6 bois mansos, 27 reses de criar, 01 cavalo e 01 égua. A ela deviam serviços seus ex-escravos: a contratada Jesuína, por 3 anos e 8 meses, com serviços avaliados em 100\$000, os quais foram desistidos pelos herdeiros, e o contratado Antônio, pelo mesmo espaço de tempo, cujos serviços foram avaliados em 150\$000 (APERS – Inventário. 3ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 2, nº 53c, 1886).

apreensão e transporte de animais, em razão de sua geografia plana e de vegetação menos densa, era dedicado à pecuária, iniciada por colonizadores portugueses. A ocupação desse território era privilegiada, uma vez que permitia o acesso às cidades prósperas do outro lado do Guaíba, principalmente ao núcleo central de Porto Alegre. Após ganhar notoriedade durante a Guerra dos Farrapos (1835 – 1845), a região passou por um desenvolvimento demográfico e econômico decorrentes da atividade agropastoril, de modo que, a partir da segunda metade do século XIX proliferaram-se as charqueadas na região, tornando-a um distribuidor de carne para as cidades próximas. O charque produzido na região teria alcançado as regiões norte e nordeste do Brasil, contribuindo para a integração do Rio Grande do Sul ao mercado interno brasileiro como importante produtor de charque.²⁸¹

Desses quatro ex-senhores, dois tiveram declarados bens de raiz também na área central de Porto Alegre, além de seus campos com centenas de animais em Pedras Brancas. Um deles é o Sr. José Pinto Gomes, falecido em dezembro de 1887, que por sua morte deixava um campo com benfeitorias e um terreno na dita freguesia, uma carreta e uma carroça, ambas em mau estado, 454 animais vacuns e 49, cavaleiros, avaliados todos em 5:740\$000. A ele deviam serviços “por prazo de aproximadamente três anos” os contratados Simão e Miguel, avaliados aqueles em 150\$000 cada.²⁸² Outro é o Sr. João Antônio Machado da Rosa, falecido em fevereiro de 1888, que deixava em sua parte do campo na freguesia, 150 reses de criar, avaliadas em 900\$000, e os serviços da contratada Manoela, por dois anos, avaliados em 50\$000.²⁸³

Tomando os bens dos senhores que alforriaram seus escravos condicionalmente, buscando delimitar os locais da cidade em que se situavam, bem como as possíveis

²⁸¹ BARBOSA, Michel da Silva. **Parentes e aliados:** o compadrio entre escravos da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento de Pedras Brancas (1842 a 1872). Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: UFRGS, 2012, p. 19.

²⁸² APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 17, nº 524, 1887.

²⁸³ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 44, nº710, 1888. Há ainda Dona Joaquina Coutinho da Silva que, falecida em outubro de 1885, deixou entre seus bens 366 animais em sua propriedade em Pedras Brancas: 192 reses de criar, 6 bois mansos, 2 cavalos mansos, 6 éguas xucras e 160 ovelhas, avaliados no total de 2:966\$000. Entre seus bens havia ainda os serviços de quatro libertos, alforriados condicionalmente poucos meses antes da morte de sua senhora, em setembro de 1884: Nicolau e Cypriano deviam servir por quatro anos, tendo seus serviços avaliados em 400\$000 cada um; João deveria servir por cinco anos, seus serviços foram avaliados em 500\$000; e Bento deveria servir também cinco anos, porém seus serviços foram avaliados em 400\$000 (APERS - Inventário. 3ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 2, nº 49, 1885). Como Dona Joaquina, Dona Francisca Pereira Mello, falecida em outubro de 1887, possuía entre seus bens de raiz apenas seu campo na freguesia, com 246 animais, entre 108 reses de criar, 5 bois mansos, 8 cavalos mansos e 20 éguas de criar. Entre seus bens, deixava três anos e oito meses de serviços do contratado Thomas, avaliados em 200\$000 (APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 46, nº 694, 1887).

atividades a que eles se dedicavam, é possível perceber, a um só tempo, que sob o termo “cidade” utilizados para nos referirmos à Porto Alegre, escondem-se distintos espaços e atividades. É possível, grosso modo, afirmar que na área central da cidade vemos os senhores cujas atividades são mais voltadas para o comércio, os com profissões liberais ou ainda que os vivem das rendas de seus imóveis. Em outras palavras, atividades tidas como “mais urbanas”. Enquanto isso, nas áreas mais afastadas – como os arraiais, subúrbios e freguesias, há senhores cujos bens indicam atividades “mais rurais”. Entretanto, por mais que nos esforcemos em tentar “classificar” estes distintos espaços da cidade, as pessoas certamente os percebiam de maneira bem mais fluida, já que não se restringiam a apenas um ou outro espaço.

O senhor Francisco José Furtado, citado anteriormente, tinha entre seus bens de raiz, além de várias propriedades na área central da cidade, outras três em seus arraiais e em uma freguesia. Deixava uma chácara na Estrada do Meio, caminho para o Arraial de São Miguel, com galpão e uma pequena casinha em mau estado; um sítio em local denominado “Morro d’Ajuda”, próximo ao Distrito de Belém, e um potreiro com uma pequena casa de moradia na Estrada do Mato Grosso. Havia em sua chácara e em seu sítio animais vacuns, cavalares e muares avaliados todos em 500\$000. A este senhor, deviam prestar serviços os onze contratados, entre eles, Marcolino, Sophia, Laurinda, Carolina, Helena, Angélica, Bento, Cyrillo e Simão, cujos serviços foram avaliados em 300\$000 cada; Lourenço e Custódio, com os serviços avaliados em 120\$000, sendo que o último se encontrava fugido.

Junto ao seu inventário, consta anexo o registro de matrícula de escravos de 1872, quando a maioria dos contratados já pertencia ao senhor Furtado. Ali, está especificado que parte dos então escravos viviam em sua chácara “fora dos limites da cidade”, certamente a da Estrada do Meio. No entanto, entre seu plantel de escravos haviam mães, filhos e companheiros que, embora não vivessem em uma mesma propriedade de seu senhor, transitavam entre elas.

Sem dúvida a realidade informada na matrícula sofreu modificações ao longo dos anos, principalmente porque muitos dos libertandos eram, naquele momento, ainda crianças. Ainda assim, o registro nos permitiu conhecer a idade (incluída no anexo 6 com atualização para o ano de falecimento do ex-senhor), origem, ocupação e local de moradia de quase todos aqueles que, quando da morte do ex-senhor, seguiam sendo seus contratados:

No documento, constam matriculados 18 escravos dos quais, na data da morte de Francisco José Furtado, em 1886, nove apareciam na condição de contratados, sendo os dois outros adquiridos depois daquela matrícula. Aparecem riscados ainda os nomes de outros escravos, indicando que havia sido dada baixa na referida matrícula. À exceção de Angélica e Carolina, os demais libertandos eram crianças na data da matrícula. Observa-se também que os outros nove escravos matriculados já não se encontravam ligados a seu proprietário, seja por haverem falecido, seja por haverem conquistado a plena liberdade ou por terem sido vendidos.

Através desta lista, sabemos que entre aquele plantel havia constituídas famílias. No registro, constam dez escravos que viviam na chácara: Carolina e seus três filhos (Lourenço, Helena e Severino), Eva e seus três filhos (Emília, Sofia e Laurinda), e dois homens adultos, Francisco e Antônio. Embora todos apareçam como solteiros na lista de matrícula, talvez Francisco e Antônio fossem companheiros das duas mulheres e pais das crianças. Ao todo, eram cinco adultos: Carolina era africana de nação Benguela, lavava e passava e, quando da morte de seu senhor, encontrava-se na situação de contratada, àquela altura já com 57 anos. Também africanos eram Francisco, de nação Congo, com 47 anos na época da matrícula, e Antônio, também de nação, com 46 anos na mesma época. Ambos eram trabalhadores da lavoura. Eva era crioula, natural do Rio Grande do Sul, com 40 anos em 1872, e trabalhava no serviço doméstico. Havia ainda Emília, a filha mais velha de Eva, que tinha 23 anos na época. De todos escravos matriculados que viviam na chácara, cinco seguiram como contratados em 1886, quando faleceu o senhor.

Na referida matrícula consta ainda outros oito escravos que deviam viver, à época, nas propriedades de Francisco José Furtado localizadas na área central da cidade.²⁸⁴ Desses, eram cinco homens e três mulheres, todos do serviço doméstico, à exceção do preto Custódio, então com 18 anos, que tinha a profissão de pedreiro, e de Bento, que tinha apenas três anos em 1872. Dentre eles havia apenas uma africana, Joaquina, nagô, então com 47 anos, que não deixou filhos. Um dos filhos de Carolina (que vivia na chácara), vivia na cidade: era Venâncio, que tinha 14 anos quando foi matriculado. Desses oito indivíduos que viviam na área central de Porto Alegre, três estavam sujeitos à liberdade condicional, ou seja, eram contratados de seu ex-senhor, em 1886: Angélica, já com a idade de aproximadamente 36 anos, o referido Bento, então com 16 anos, e

²⁸⁴ O documento leva a essa conclusão, já que só foi tomado nota no campo “observação” dos então escravos que viviam na chácara do senhor, “fora dos limites da cidade”, por isso tomamos a cautela de escrever que os mesmos “deveriam” viver na área central de Porto Alegre.

Custódio, com aproximados 21 anos, filhos de Lucrecia, escrava já falecida, e que se encontrava fugido no dito ano.

Assim como neste caso, ao observar os aspectos relativos aos bens dos senhores, pudemos traçar um quadro de onde possivelmente viviam e de que se ocupavam os libertandos. Por certo havia aqueles que, quando escravos, “viviam sobre si” ou que, ao conquistarem a alforria condicional, deixaram de viver com seus senhores. Ao nos reportarmos às atividades por estes exercidas bem como a seus locais de moradia, pudemos verificar, ainda, a pluralidade de situações em que aqueles indivíduos poderiam empregar sua força de trabalho. Tomando os bens de raiz dos inventariados, vimos que nas áreas mais afastadas do região central de Porto Alegre – como os arraiais, subúrbios e freguesias, encontravam-se plantações, criações de animais, bem como engenhos e olarias, onde os libertos provavelmente trabalhavam. Era na área central da cidade, no entanto, que a maioria dos ex-senhores detinha seus bens. Ali, os libertos podiam empregar-se tanto no serviço doméstico, quanto nas atividades comerciais de seus senhores ou ainda viver como jornaleiros.

Quanto a atividade de jornaleiro, ainda que não apareça especificada, ela pode ter sido a de vários libertandos quando escravos. Eram eles que exerciam toda sorte de serviços, especializados ou não, oferecendo seu trabalho a outrem e entregando, ao final do dia ou da semana, uma quantia estipulada por seu senhor. Dentre os inventários analisados, por exemplo, consta o do Sr. João Pacheco Morais Castro. Falecido em abril de 1885, deixava para sua esposa, a viúva Dona Rita Pires de Castro, apenas alguns móveis, avaliados em 529\$000 e os serviços de seis libertos contratados que deviam, àquela época, o tempo de quatro anos e cinco meses, avaliados todos em 1:400\$000 e que constituíam 72% do valor total dos bens inventariados. Sem bens de raiz presentes no inventário do senhor, provavelmente Felício (preto, 47 anos), Antônia (28), Nazária (preta, 24), Manoel (preto, 22), Amado (16) e Lino (preto, 18) dividiam-se entre o serviço doméstico e a atividade de ganho, ou ainda eram alugados por seu senhor. Na condição de libertos condicionais, continuariam ainda por algum tempo remetendo os lucros de seu trabalho àquele.

João Pacheco Morais Castro não possuía muitos bens, mas tinha nos serviços daqueles que haviam sido seus escravos sua fonte de sobrevivência. Nesse mesmo sentido, uma faceta importante das relações escravistas, sobretudo as do meio urbano, pode ser indicada também pela leitura de testamentos. Estes documentos eram deixados, mais frequentemente do que os inventários, por indivíduos de poucas posses, em alguns

casos beirando a pobreza.²⁸⁵ Em alguns testamentos podemos ver, então, indivíduos que, após receberem a alforria, continuaram a servir aos antigos senhores, senhores estes que muitas vezes dependiam dos serviços dos então libertos para que pudessem sobreviver.

Em outubro de 1884 o português João Soares dos Santos escrevia seu testamento o seguinte:

“Declaro que sou devedor do meu **ex-escravo de nome Antônio** na quantia de dois contos de réis, dinheiros que por eles me foram supridos para meus alimentos, cuja quantia lhe será imediatamente paga, o que muito recomento ao meu testamenteiro. Declaro que deixo ao mesmo meu ex-escravo Antônio todos os meus trastes e roupas do meu uso existente em casa de minha moradia. Declaro que deixo a minha **ex-escrava de nome Maria**, solteira, natural desta província; sendo a importância da dita terça empregada na compra de uma casa para sua moradia, não podendo por motivo algum dispor da mesma casa, visto só ter o usufruto da casa que for comprada e por sua morte passará a seus filhos havidos e por haver, sendo estes herdeiros uns dos outros e os verdadeiros proprietários da referida casa. (Grifo nosso)

João Soares dos Santos, que morreria em janeiro de 1885, anunciara a alforria de cinco escravos seus na Ata do Centro Abolicionista, e seu filho perfilhado de mesmo nome, anunciara a alforria de um escravo.

Antônio recebera sua alforria em fevereiro de 1882, a qual foi registrada um ano depois, em 20 de fevereiro de 1883 com a condição de que o mesmo servisse até a morte de seu senhor em retribuição aos bons serviços prestados. O escravo era pardo, natural do Rio Grande do Sul, era carroceiro e tinha então 40 anos. No mesmo dia em que registrava a alforria deste Antônio, João Soares dos Santos alforriava também um outro Antônio, que por sua vez era crioulo, natural da província, de profissão carpinteiro e então com 20 anos. Sua liberdade estava condicionada a servir por seis anos seu ex-escravo Antônio, “a quem nesta data também concedi liberdade, e o qual fica por mim encarregado de fazer particular aplicação do produto que usufruir de tais serviços, que será obrigado a entregar ao referido Antônio depois que o mesmo cumprir a cláusula expressada de prestação de serviços.”

Sobre Maria, não podemos ter certeza de que se trata da mesma, mas em junho de 1871 João Soares dos Santos havia libertado a pequena Maria Amândia, de seis meses,

²⁸⁵ Em meados da década de 1880, na época em que muitos cativos viam a liberdade em seu horizonte, ainda que sob a lente das contradições e ambiguidades impostas por situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade, como os contratos de prestação de serviços, era também o momento em que alguns libertos, frequentemente africanos já idosos deixavam expressos em testamento suas últimas vontades e deixando seus legados tão duramente conquistados em vida. Para o período de 1859 e 1888, Paulo Moreira encontra 28 libertos entre os testamentos da Comarca de Porto Alegre salvaguardados no APERS. Treze deles datam de 1884 até a promulgação da Lei Áurea. MOREIRA, **Os cativos e os homens de bem...** Op. Cit.

filha de Clara, para que fosse batizada como livre. Já Clara, crioula, fora alforriada em 1875 com a condição de acompanhar o filho de seu senhor que, à época, seguia para o Rio de Janeiro. Ao observar estes registros, é de se imaginar que o português vivesse dos jornais de seus cativos e que deles dependesse, a ponto de tornar-se devedor de Antônio. Dono de escravos com ofício, o português investia em seus cativos, valendo-se inclusive de hierarquias entre eles, para lucrar com seus serviços. O Antônio “carroceiro” certamente gozava de privilégio e reconhecimento por parte de seu senhor: certamente um sujeito inteligente, talvez fosse também um escravo fiel ou um trabalhador dedicado e que lhe rendesse bons lucros a ponto de João Soares lhe deixar outro escravo seu, o carpinteiro Antônio. A confiança gozada pelo escravo pode ser percebida pelo fato de ter herdado os objetos, ainda que de pouco valor, de uso pessoal de seu senhor (as “roupas” e “trastes”).

A dívida de dois contos entre ex-senhor e escravo fora quitada com a verba testamentária, sendo 1:796\$000 em dinheiro e o restante em itens variados, uma carroça com arreios, um cofre de ferro, uma mula zaina, um balcão de padaria, um armário com cômoda, um armário velho, uma máquina de costurar e uma garrafa com dois copos somando os 204\$000 restantes. Entre a data de escrita do testamento e a morte do português em janeiro de 1885 transcorreu-se pouco mais de dois meses e é bem possível que os dois Antônio, Clara e Maria estivessem entre as liberdades anunciadas pelo seu senhor. Embora não tenhamos podido saber em que termos se deram tais alforrias, os bens indicados no testamento de João Soares do Santos que incluía, àquela altura, apenas uma casa na Rua Voluntários da Pátria, nº 223 avaliada em três contos de réis, é bem provável tratar-se de alforrias condicionadas à prestação de serviços, de modo que houvesse tempo para o ex-proprietário readequar o modo como obtinha sua subsistência.

Tanto em testamentos quanto em inventários, vemos, de um modo geral, libertos que seguiram junto a seus senhores após a alforria. No caso dos libertandos, vemos aqueles que permaneceram cumprindo as cláusulas de prestação de serviços. Estes mesmos documentos, no entanto, registram também que alguns simplesmente deixaram de cumprir com seus contratos e foram dados como “fugidos”. Junto aos testamentos deixados por ex-senhores veremos, adiante, o tratamento dispensado aos contratados durante a liberdade condicional. Através desses documentos, poderemos reconstituir fragmentos das relações de trabalho estabelecidas por aquelas pessoas durante o cumprimento da prestação de serviços, incluído aí o momento da morte de seus ex-senhores. Assim como para os escravos, para libertos sob condição o momento da morte

e da partilha dos bens entre os herdeiros poderia ser um momento de tensão e de incertezas, próprios para tentativas de negociação e remissão de serviços frente a partilhas frequentemente embaraçosas e desvantajosas.

3.3 Aqueles que permaneciam: do cumprimento dos contratos de trabalho

A estratégia de emancipação através de contratos de prestação de serviços adotada na província foi uma aposta política levada a cabo pelo movimento abolicionista e endossada por boa parte da camada senhorial em Porto Alegre. Naturalmente, como uma aposta que visava um processo controlado, dentro dos limites da ordem pública, garantindo a manutenção de hierarquias sociais e os laços de dependência pessoal, tal estratégia encontrou tanto anuência quanto recusa por parte dos libertandos. Conforme se discutiu anteriormente, a liberdade condicional não era entendida pelos contratados como sinônimo do cativo. Mesmo que limitada por uma série de continuidades em relação à escravidão, o horizonte de uma liberdade plena por si só foi, certamente, determinante para que muitos daqueles indivíduos mudassem a orientação de seus planos e perspectivas de vida.

Nesse sentido, tivemos como horizonte perceber os modos como foram vividas as liberdades condicionais por aqueles que, ao invés de opor-se frontalmente às expectativas senhoriais quanto relação aos contratos de prestação de serviços, lançaram mão de outras estratégias para chegar a objetivos talvez semelhantes aos daqueles que de pronto recusaram as condições impostas para sua liberdade. Entretanto, é muito difícil apreender os distintos caminhos trilhados após a conquista da alforria. A análise de testamentos e inventários (documentos através dos quais podemos acompanhar libertandos que permaneciam junto a seus senhores) acaba por informar muito mais o tratamento dispensado pelos ex-senhores aos forros. Ainda assim, sugeriremos alguns dos recursos que estes indivíduos acionaram para modificar aspectos de suas vidas.

Sendo assim, neste item abordaremos quatro questões: 1) A primeira delas depreende-se da leitura dos testamentos, a partir dos quais verificamos que alguns escravos que seriam libertos pela morte do senhor acabaram recebendo alforria com prestação de serviços durante a campanha abolicionista de 1884; 2) A segunda diz respeito àqueles libertos que aparecem nos testamentos vivendo com seus ex-senhores e recebendo pequenos legados quando da sua morte. Esta questão liga-se com a próxima,

em que, 3) ao buscar apreender o modo como a liberdade condicional foi vivida pelas mulheres em particular, tentamos sugerir algumas das motivações que poderiam fazê-las permanecer junto a seus ex-senhores e, especificamente, às contratadas e contratados, permanecer cumprindo com a prestação de serviços após a alforria; 4) Uma última questão diz respeito ao tratamento dispensado aos libertandos visto a partir dos inventários *post-mortem*, em que constam arrolados os serviços como bens destinados à partilha.

3.3.1 Da promessa da alforria por morte do senhor a contratado

Dos 23 testamentos consultados, em seis casos os senhores que haviam disposto que seus escravos ficariam livres com sua morte vieram a, durante a campanha abolicionista de 1884, modificar os termos da liberdade, passando a conceder alforrias condicionadas à prestação de serviços. Em um outro caso, a disposição testamentária de passar liberdade aos escravos do falecido foi consumada durante o período da campanha, com o registro em cartório. A leitura desses documentos informa um aspecto importante referente aos anos finais da década de 1880 em Porto Alegre: a campanha abolicionista fez com que os senhores repensassem sua estratégia de como alforriar seus escravos. Se alguns previam libertar seus escravos quando falecessem, por certo o contexto que envolvia a questão da continuidade da escravidão no império os fez abraçar a alternativa apresentada pelo movimento abolicionista de alforriar com prestação de serviços. Naquele momento, era cada vez menos provável que uma promessa de liberdade com tempo indefinido (como a condicionada à morte do senhor) atendesse aos anseios dos escravos e que estes a aguardassem resignados.

Um desses casos é o do testamento deixado por Serafim dos Santos Maciel, natural de Viamão e casado com dona Joaquina Maria dos Santos. Escrito em 1872, em seu testamento deixava os terrenos de sua “chacrinha” na Freguesia de Belém a um afilhado seu e declarava que, por falecimento seu e de sua mulher, deixaria para seus escravos e escravas os “terrenos do meio”.²⁸⁶ O senhor Serafim veio a falecer apenas em 1885, tendo sido dado seus bens e inventário em junho daquele ano, no qual constavam um terreno com casa de moradia e uma olaria para fabrico de telha e tijolo em mal estado, “um

²⁸⁶ APERS – Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2181, 1885. O inventário consta anexo ao testamento.

pequeno terreno chamado a chacinha, [e] um dito chamado serro” (este último provavelmente era o que havia sido prometido aos escravos), além de dois poteiros. Deixava também duas carretas, uma “carrelicha” (sic), 26 bois de trabalho, 24 reses de criar, um cavalo e quatro éguas. Havia ainda os escravos Ignácio, Manoel, João e Dionísia, os quais, na avaliação de bens, soubemos ser libertos contratados: os três homens deveriam prestar 38 meses de serviços a 12\$000 mensais, totalizando 456\$000 cada um, enquanto Dionísia havia de trabalhar por 14 meses a 10\$000 mensais, totalizando seus serviços em 140\$000. Todos esses bens achavam-se na dita freguesia.

Em suas últimas declarações, a viúva, inventariante, testamenteira e herdeira universal do falecido declarou que “tendo a inventariante e o inventariado em sua vida concedido liberdade condicional a seus escravos, fica sem efeito a declaração por ele feita em seu testamento.” De fato, Serafim de Souza Maciel fez o que deve ter considerado sua “contribuição” para o movimento em prol da abolição na capital, já que seu nome consta na Ata do Centro Abolicionista libertando quatro escravos.²⁸⁷ Se o contrato estabelecido nas alforrias dos libertos em 1884 colocara um limite palpável para o seu cativo (uma vez que deixavam de ter sua liberdade condicionada à morte do senhor) por um lado, por outro, talvez tenham perdido a possibilidade de ter seus próprios terrenos para “arrancharem-se”, já que o destino dos bens do antigo senhor dependeria agora da vontade de sua viúva.

Se em casos como este houve, junto com a perspectiva de uma plena liberdade mais próxima, talvez alguma perda para os ex-escravos, parece que de um modo geral a campanha abolicionista favoreceu aqueles que viviam apenas com a promessa de uma liberdade condicionada ao falecimento de seus proprietários. Luiz Antônio de Medeiros, falecido em janeiro de 1886, natural do Rio de Janeiro e casado com dona Maria Francisca de Medeiros, com a qual não teve filhos, declarava em seu testamento feito em 1880 que, quando de sua morte e de sua mulher, ficariam livres seus escravos Simão, Isabel e a crioula Lodovina.²⁸⁸ Em 29 de agosto de 1884, porém, o senhor Luiz Antônio de Medeiros registrou a alforria de Simão e Lodovina. O primeiro era solteiro e tinha então 81 anos e deveria servir ao senhor e sua esposa por ainda um ano; a segunda era também solteira e tinha 38 anos quando foi alforriada com a condição de servir por mais quatro anos. Em

²⁸⁷ AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 23r.

²⁸⁸ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2201, 1886. Sobre Lodovina constava ainda o seguinte: “Declaro que tenho em meu poder pertencente a minha escrava Lodovina a quantia de duzentos mil réis – cuja quantia lhe será entregue com os juros de que tiver vencido.”

ambas as alforrias, constava que, se antes da condição falecessem seus amos, a mesma desapareceria.²⁸⁹ Ambas as liberdades foram anunciadas no documento oficial dos abolicionistas.²⁹⁰

Semelhante foi o caso dos escravos de José Silveira de Azevedo, morador de uma chácara em local denominado Passo d'Areia, no 4º distrito de Porto Alegre. O senhor, português viúvo de dona Anna Clara de Jesus declarava o seguinte em seu testamento feito em abril de 1879:

Declaro que por cartas passadas em o primeiro de dezembro de 1875, escritas em seu rogo assinadas pelo Doutor Antônio Pereira Prestes deu liberdade a seus escravos **Verônica, Joanna, Jorge, Leurimo** [?], **Victorino, Mariana e Maria** com a condição de me prestarem serviços até meu falecimento e de **servir, depois do meu falecimento, o espaço de oito anos** a meu filho Cândido Álvaro de Azevedo cujas cartas de liberdade tendo/sendo que foram passadas estão depositadas em seu poder, - do mesmo Doutor Antônio Pereira Prestes. Declaro eu que deixo aos inocentes **Manoel, João** e Manoel Xavier, os primeiros filhos da sua escrava Maria, nascidos depois da lei de 28 de setembro de 1871, e o último enjeitado, a quantia de cem mil réis a cada um, devendo ser recolhida a dita quantia a Caixa Econômica ou ao Banco da Província a render, e só podem ser retiradas pelos próprios legatários, quando completarem sua maioridade. (Grifo nosso)²⁹¹

Em 1875, o português declarava a vontade de alforriar sete de seus escravos quando de sua morte; os mesmos, porém, teriam de servir ainda por mais oito anos ao seu filho. Se não compraram sua alforria, faleceram ou foram vendidos antes da morte de seu senhor, os sete escravos provavelmente estavam entre as onze alforrias anunciadas por José Silveira de Azevedo na Ata do Centro Abolicionista, alforrias estas que, em vista das condições estipuladas no testamento, é pouco provável que tenham sido sem algum tipo de ônus.²⁹² Em caso de haverem tido sua liberdade condicionada a um contrato de prestação de serviços, o mesmo era, ainda assim, menos oneroso do que as alforrias passadas em meados da década anterior no testamento.²⁹³

²⁸⁹ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:07, 54r, 29/08/1884 (Lodovina) e 3ºT, L:07, 54v, 29/08/1884 (Simão).

²⁹⁰ AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 19v.

²⁹¹ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2152, 1884.

²⁹² AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 17v.

²⁹³ Além dos três casos mencionados de libertandos sujeitos à morte do senhor que tiveram sua alforria modificada para prestação de serviços por tempo limitado durante a campanha abolicionista, há ainda outros três. Dona Francisca Joaquina de Almeida havia escrito seu testamento em 1882 no qual libertava o preto Joaquim, de Nação, àquela época com 74 anos mais ou menos. Não podemos ter certeza de que se tratava de Joaquim, mas a senhora deixava livre um escravo seu, conforme a Ata do Centro Abolicionista de setembro de 1884, pouco menos de quatro anos antes de vir à falecer, em junho de 1888. (APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2138, 1884; AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 15r). José Manoel Corrêa, residente em uma chácara na Freguesia de Belém, escrevia em seu testamento em 1880 que, em comum acordo com sua mulher, dona Maria Borges Soares, faria doação das

Durante a campanha abolicionista foi também formalizada a alforria de Roberta. Falecida em abril de 1884, o testamento de Umbelina Barreto de Azambuja Filha data de março daquele mesmo ano. Quando de sua morte, sua irmã, testamenteira e também herdeira deveria fazer cumprir a seguinte disposição:

Deixo livre a minha **escrava Crescência** e peço a meu testamenteiro o favor de a mandar entregar a sua mãe. Quero mais que sejam libertadas à custa da minha herança a **escrava Roberta** (de propriedade de minha irmã Emerenciana) e a **escrava Anna** (de propriedade de Manoel Vieira Rodrigues).²⁹⁴ (Grifo nosso)

O cumprimento do desejo da falecida de que Roberta fosse liberta à custa de sua herança, entretanto, ocorreu apenas na mesma data em que a testamenteira Emerenciana resolveu alforriar dois de seus escravos, Luiz Gonzaga e Crispim, com a condição de prestarem serviços por sete anos, contados apenas o tempo de “serviço efetivo” e descontado aquele em que os mesmos estivessem fora de serviço. Na alforria de Roberta constava que a mesma Emerenciana concedia liberdade à sua escrava em razão da quantia de 600\$000 recebidos da herança de sua finada irmã.²⁹⁵

Os três escravos foram libertos em 09 de setembro de 1884, auge da campanha abolicionista na cidade (cujo maior índice de registro de alforrias foi entre a segunda quinzena de agosto e a primeira de setembro). Na mesma ocasião, anunciava a liberdade de sete escravos a prima e segunda testamenteira da falecida, dona Anna Gertrudes de Azambuja.²⁹⁶ Repare-se ainda que não se encontrou registros acerca do cumprimento das disposições da falecida de deixar livres as escravas Anna e Crescência. Esta última, aliás,

escravas Herculana e Esmeralda a uma sobrinha sua, dona Maria Josephina Monteiro, com a condição porém de as duas escravas ficarem libertas quando da morte daquela. O senhor parece ter mudado de ideia, ao menos em relação a Esmeralda, cuja alforria foi registrada em 26 de agosto de 1884, quando a mesma tinha 29 anos, com a condição de servir por mais cinco anos. José Manoel Corrêa faleceria apenas em outubro de 1887. (APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2210, 1887; Registro de alforria. 3ºT, L:07, 26v, 26/08/1884.) Um último caso é o de dona Joanna Maria Guterres Miranda, viúva de Jacintho Antônio Pinto de Miranda, que deixava em seu testamento, escrito em 1879, a quantia de 200\$000 a sua escrava Maria e 100\$000 a cada um dos outros escravos (cujo número não é mencionado), solicitando a seu testamenteiro que passasse carta de alforria a todos eles quando ela falecesse, em cumprimento às disposições de seu finado marido. Dona Joanna parece ter também mudado de ideia, pois anunciou a alforria de nove escravos seus na Ata do Centro Abolicionista, alforrias estas provavelmente sob condição de prestação de serviços. Pelos registros cartoriais soubemos que, em virtude de seu testamento fora alforriado apenas o crioulo Joaquim, que teve sua liberdade registrada em 12 de maio de 1885, pouco depois do falecimento de sua senhora em março daquele ano. (APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2174, 1885; Registro de alforria. 1ºT, L:28, 58v, 12/05/1885; AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 16v).

²⁹⁴ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2158, 1884.

²⁹⁵ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:08, 2v, 09/09/1884 (Luiz Gonzaga); 3ºT, L:08, 2v, 4r (Roberta e Crispim).

²⁹⁶ AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 12v.

poderia muito bem ser uma ingênua, já que, conforme se discutiu no capítulo anterior, era costume entre os senhores ignorar a condição de livres daquelas crianças e passar-lhes carta de alforria. Seguir explorando o trabalho de ingênuos filhos de seus escravos pode ter sido um costume familiar entre os Azambuja. Nos registros cartoriais pudemos encontrar o irmão da falecida Umbelina Barreto de Azambuja Filha cumprindo as disposições testamentárias de sua mãe, dona Umbelina Barreto de Azambuja (o caso foi mencionado no capítulo anterior, na parte em que se trata da desistência de serviços).²⁹⁷ Entre as últimas vontades daquela senhora, estava a alforria de uma escrava de nome Hortência e a remissão dos serviços de suas filhas “de mais de oito anos” Thereza de Jesus e Maria Benta, estipulados todos, mãe e filhos, em 400\$000.

3.3.2. Libertos como herdeiros

A leitura de testamentos nos permite depreender que, após a alforria, muitos libertos e filhos de ex-escravos permaneciam junto a seus senhores, deles se tornando herdeiros ou recebendo pequenos legados para que constituíssem sua vida após a morte do patrono. Dentre eles, verificamos também os contratados. Entretanto, todos estes documentos (seja os que constam libertos, sejam os que constam escravos, ou indivíduos que talvez tenham sido cativos em algum momento, aparecendo apenas como o *pardo* ou o *preto tal*) ajudam a delinear algumas das intenções de senhores e ex-senhores para a vida em liberdade de seus escravos. Ligia Bellini, ao estudar as cartas de alforria no período colonial na Bahia leva-nos a refletir sobre os interesses envolvidos na concessão da liberdade por parte de senhores. Para a autora, a alforria de um escravo congregava, simultaneamente e de modo complementar, razões de ordem econômica e afetiva ou, em suas palavras, eram motivadas “por amor e por interesse”. Nesse sentido, se os senhores tinham uma determinada expectativa de que, quando alforriados, seus escravos permanecessem na condição de seus dependentes (motivada por diversos fatores, afetivos ou econômicos), parece que os escravos fizeram, por sua vez, sua própria leitura dessas intenções.

Assim, se os cativos criaram situações em que puderam inventar-se e se reinventar culturalmente, rebelar-se contra seus senhores etc., vemos os mesmos “sabendo também

²⁹⁷ APERS – Registro de alforria. 2ºT, L:22, 43r, 04/02/1884.

seduzir, tornar-se cúmplice dos senhores, aproveitando oportunidades e locomovendo-se taticamente no sentido de tornar a sua vida o melhor possível.”²⁹⁸ Em sua convivência cotidiana, podia-se observar senhor e escravos frequentemente negociando pequenos espaços de poder e influência. Conforme Bellini, esta realidade fazia parte do Brasil escravista, sobretudo no meio urbano com sua complexidade dos laços pessoais e de dependências mútuas entre senhores e escravos. Se de suas relações com o senhor poderia depender o reconhecimento do escravo, conseqüentemente, resultar em pequenos ganhos e benefícios no dia a dia, também de seus escravos dependiam os senhores.

Nas cidades, proliferavam os pequenos proprietários cujo sustento, não raro, dependia inteiramente dos escravos de ganho, na rua. É bem possível que a dependência do senhor, em relação, às vezes, ao trabalho de um único escravo, tenha criado maiores possibilidades de ascensão deste sobre o senhor e o envolvimento de ambos em laços pessoais bastante complexos.²⁹⁹

A habilidade de tirar proveito de suas relações de proximidade e, porque não, das relações de afeto constituídas com seus senhores pode, em muitos casos, ter se estendido para além do cativo, seja para libertos, seja para libertandos contratados. No caso desses últimos, se muitos opuseram resistência aos contratos de prestação de serviços (conforme se verá adiante), seja subvertendo as estratégias cotidianas de controle senhorial e do poder público sobre suas vidas, seja recusando-se veementemente a trabalhar para os ex-senhores, outros tantos permaneceram juntos a estes. Enquanto muitos, na condição cativos, já viviam “sobre si”, morando separados de seus senhores e a estes apenas prestando conta de seus serviços e lhes remetendo jornais (experiência que lhes seria fundamental na condição de libertos), para outros tantos talvez fosse mais vantajoso permanecer sob a proteção de seus ex-senhores, com a promessa de algum legado futuro.

Dos 23 testamentos analisados, em treze deles há escravos e libertos como *herdeiros* de algum legado. Desses, em cinco há expressamente forros, em dois há mulheres “pardas” que serviram ao testador, em cinco há escravos, e em dois há filhos de escravas.³⁰⁰ Estes testamentos tiveram sua data de abertura entre 1884 e 1888, podendo ter sido escrito, conforme enunciamos, tanto anos antes quanto apenas alguns dias antes da morte do testador. Desse modo, procedemos ao cruzamento dos nomes presentes nos

²⁹⁸ BELLINI, **Por amor e por interesse...** Op. cit., p. 74.

²⁹⁹ Idem, p. 79.

³⁰⁰ A conta não totaliza os treze testamentos mencionados porque, em alguns deles, há indivíduos de mais de uma condição.

documentos com as alforrias, com o intuito de “localizar” escravos, libertos e indivíduos designados apenas pela cor.³⁰¹

São basicamente dois os tipos de bens deixados tanto a escravos, quando a libertos: uma quantia em dinheiro ou algum bem de raiz. No caso dos escravos consta em todos que seriam libertos quando da morte do proprietário. Sendo assim, os legados deixados por senhores tinham em mente um momento de ruptura (sua morte) com aqueles que os serviam, fossem cativos ou forros.

Podemos traçar algumas intenções havidas com os legados deixados. No caso de ter escravos como legatários, havia os senhores que, como João Antunes Monteiro, falecido em março de 1886, estavam preocupados apenas com os dias imediatos a sua morte. Herdeiro usufrutuário dos serviços dos escravos Estanislau e Francisco, os quais ficariam livres com seu falecimento, pedia que seu testamenteiro desse 50\$000 a cada um “para que tenham de que subsistir nos primeiros dias depois de meu [seu] falecimento.”³⁰² Havia ainda os que deixavam uma determinada quantia para ser aplicada na compra da alforria. O crioulo Pedro estava servindo a dona Antônia Genoveva de Oliveira, viúva de Francisco Inácio de Oliveira com quem não tivera filhos. Seu falecido marido, entretanto, tinha deixado Pedro de herança a seis filhos seus. Em seu testamento, escrito em janeiro de 1884 e aberto, por sua morte, no mês seguinte, deixava 500\$000 réis para ser aplicado na liberdade de Pedro. Os senhores de Pedro parece terem se aproveitado da efervescência da campanha abolicionista da cidade para formalizar a vontade de sua madrasta, já que em 16 de agosto daquele ano concediam a liberdade do escravo (tendo registrado a mesma apenas dois meses depois, porém) pelo valor de 400\$000.³⁰³

³⁰¹ Embora a nossa seleção de testamentos e inventários tenha se orientado a partir das listas de ex-senhores procedentes das alforrias cartoriais e da Ata do Centro Abolicionista, nem sempre foi possível localizar precisamente o libertando alforriado no período por nós estudado (1884 – 1888). São vários os motivos: nos inventários, por exemplo, seus serviços podem não aparecer arrolados entre os bens por razões que nos escapam, de modo que não “os encontramos”. Nos testamentos, para localizarmos um alforriado durante ou após a campanha abolicionista de 1884, ele deveria aparecer como herdeiro de algum legado, ao mesmo tempo em que este testamento deveria ter sido escrito depois de passada a alforria. Todas estas restrições descartariam parte significativa dos testamentos selecionados. No entanto, mesmo que nem sempre tenha sido possível relacionar os testamentos diretamente aos alforriados aqui estudados, tratam-se efetivamente de senhores que foram proprietários de escravos e que, em sua grande maioria, mantiveram relações com seus cativos e ex-cativos até o final de suas vidas, como foi possível perceber através do cruzamento das fontes utilizadas. Fazemos essa ressalva, então, para alertar que neste tópico não perdemos o foco das experiências de libertos contratados; no entanto, operamos de maneira mais maleável, incluindo casos que não correspondem necessariamente ao período estudado (além da data de abertura do testamento), mas que nos informam acerca dos planos dos ex-senhores para seus escravos e das relações efetivamente estabelecidas entre eles e seus escravos que já haviam sido alforriados.

³⁰² APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2193, 1886.

³⁰³ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:08, 26v, 10/10/1884. No mesmo mês de agosto da data de concessão da alforria de Pedro, um de seus proprietários, o senhor José Ribeiro Caldas, alforriava sete escravos, uma gratuitamente e seis com a condição de servir por quatro anos (APERS – Registro de alforria).

Outra das intenções, era deixar alguma quantia um pouco mais considerável. Em alguns casos percebe-se a preferência de senhores por um ou outro escravo, como a escrava Maria, a quem em testamento sua senhora, dona Joanna Maria Guterres Miranda, prometia 200\$000, enquanto deixava 100\$000 para os demais escravos. Aos libertos, os valores variavam, mas sempre acompanhados da justificativa de que os mesmos forros continuavam a servir ao senhor. Fortunata Pereira Borges, em seu testamento escrito em agosto de 1887, menos de dois meses antes de seu falecimento, deixava 50\$000 ao “preto livre, Antônio Mina, que acompanhou sempre meu [seu] marido quando vivo e continua em minha casa.”³⁰⁴ Em 1885, o português Isidoro Pereira Barbedo escrevia seu testamento em que deixava 100\$000 a “sua” preta forra Luiza, e a mesma quantia a “sua crioula mulatinha forra” chamada Thereza.³⁰⁵ Luiza, preta Cabinda, havia sido alforriada em 1877 quando tinha 55 anos “em retribuição aos bons serviços prestados”.³⁰⁶

Quantias um pouco menos modestas deixava o Sr. Felipe Nery Gonçalves, empregado de uma casa comercial da cidade, em cujo testamento, escrito em novembro de 1887 (apenas dois meses antes de sua morte), deixava 600\$000 a parda Felippa Maria da Conceição “que nesta data estando eu doente, ela estava-se servindo de enfermeira na casa onde eu morava, Rua da Margem nº31”. Felippa talvez fosse uma ex-escrava (há aqui a semelhança do primeiro nome), talvez uma liberta de quem Felipe Nery costumava alugar os serviços ou até mesmo sua amásia. O certo é que a mulher era bastante próxima e gozava de certo reconhecimento por parte daquele, já que o testador fez questão de frisar “que todos os trastes e utensílios na casa onde mora a parda acima citada Felippa Maria da Conceição eu lhes dei em vida minha.” Era com ela que o testamenteiro deveria procurar saber sobre um tal Francisco Mineiro, a quem o homem deixava também uma quantia em dinheiro. Nota-se que Felippa era levada em alta conta pelo falecido, talvez pela gratidão de tê-lo cuidado no leito de morte, talvez por terem realmente alguma outra relação de proximidade. Para se ter uma ideia, a quantia recebida

1ºT, L:06, 121r, 16/08/1884; 3ºT, L:07, 55v a 57v, 30/08/1884), e outro proprietário, o senhor José Cândido Gomes, aparece na Ata do Centro Abolicionista (AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista, folha 24r). Aqui é interessante perceber como a quantia deixada ao escravo, bem como os 400\$000 deixado a Antônio, pardo filho de uma escrava sua, é semelhante ou maior do que quantias deixadas para parentes da senhora: uma prima chamada Joanna recebera 500\$000, outra de nome Antônia recebera 200\$000, a pessoa (não identificada) que a tratara em sua última moléstia recebia 400\$000.

³⁰⁴ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2234, 1888.

³⁰⁵ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2240, 1888. O senhor faleceu em setembro de 1888.

³⁰⁶ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:24, 93r, 02/04/1877.

por ela foi apenas um pouco menor que a recebida por uma irmã do falecido (800\$000) e maior do que a recebida por um afilhado seu (400\$000).³⁰⁷

Uma outra intenção recorrente em torno dos legados deixados a escravos e libertos, era a de que utilizassem o dinheiro para comprar uma casa de moradia. Aqui há um fator importante: mesmo que contassem com a preocupação de seus senhores e ex-senhores de lhes aprouver meios de vida após sua morte, não gozavam da confiança de que tivessem capacidade de administrar os mesmos bens. Os legados cujas quantias eram mais expressivas, ultrapassando frequentemente um conto de réis, ou bens de raiz deixados em testamento eram, em geral, deixados apenas “em usufruto”, ou seja, em caso de falecimento do usufrutuário, a quantia ou propriedade seria entregue a um outro herdeiro do testador (um familiar) ou aos descendentes forçados dos que haviam recebido o legado por pelo menos mais uma geração (quando não duas ou três). Frequentemente também caberia ao testador a tarefa de comprar uma casa ao legatário, caso fosse essa a vontade do falecido, ou depositar uma determinada quantia na Caixa Econômica, entregando apenas os rendimentos mensais ao beneficiário.

Margarida fora escrava de dona Laura Cândida de Faria Lobato e, em 28 de agosto de 1884, recebera alforria com a condição de servir por mais quatro anos. Certamente adoentada, sua senhora escreveu seu testamento no início de novembro daquele mesmo ano e, pouco mais de um mês depois, veio a falecer. Havia quatro meses que Margarida havia deixado de ser escrava para ser contratada de sua mesma senhora. Entre as últimas vontades de dona Laura estava a seguinte:

Deixo a minha **ex-escrava Margarida a quantia de um conto de réis em usufruto**. Meu testamenteiro porá [incompreensível] esta quantia, e o que render será entregue mensalmente a referida Margarida, por sua morte perderá essa quantia de um conto de réis a pertencer a minha herdeira ou remanescentes ou minha herança, isto é, no caso de que a mesma Margarida não se omite [incompreensível] de parte desta quantia para o seu tratamento em qualquer moléstia de que for atacada, e mesmo o para o seu enterro. O que restar é que pertencerá à minha herdeira ou remanescentes de minha herdeira. (Grifo nosso)

Margarida era certamente estimada pela sua ex-senhora, visto que apenas uma afilhada de dona Laura recebeu quantia maior do que a da contratada. Percebe-se a preocupação de que o dinheiro fosse bem empregado pela legatária. Deixava também uma quantia considerável para uma escrava de sua estima, porém com restrições sobre a posse, a senhora Umbelina Barreto de Azambuja Filha. Anna era sua afilhada e escrava de

³⁰⁷ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2236, 1888.

Manoel Viera Rodrigues e receberia do testamento de sua madrinha, além da liberdade custeada pela herança, a quantia de 1:500\$000 para que fosse comprada uma casa a qual a mesma escrava teria, entretanto, apenas em usufruto, passando à filha de Anna quando a mesma morresse e, quando da morte dessa, legada a um herdeiro instituído legitimamente. A senhora pedia que seu irmão Francisco, também padrinho de Anna, fizesse-se nomear tutor da mesma e se encarregasse de comprar a referida casa³⁰⁸

Ao invés de dinheiro, alguns senhores preferiram deixar seus próprios bens de raiz em legado. Serafim dos Santos Maciel deixava a quatro escravos, além da liberdade, alguns terrenos na Freguesia de Belém para que “se arranhassem” após sua morte. Este senhor, falecido em 1885, foi o único a não condicionar seu legado apenas ao usufruto de quem os recebia.³⁰⁹

Dona Maria Quirina Feijó era solteira e sem nenhum herdeiro necessário, podendo assim dispor de seus bens – dois lances de casas na Rua Duque de Caxias, como bem entendesse. Provavelmente escrevera seu testamento no leito de morte no dia 26 de abril de 1888, visto que veio a falecer apenas quatro dias depois. Suas últimas vontades resumiam-se no seguinte:

Deixo os bens acima declarados às **pretas libertas de nome Maria do Rosário Feijó e Fortunata Maria da Ressureição**, mas somente em seu usufruto; passando por morte destas os referidos bens, à **liberta de nome Feliciano Maria da Conceição**, também em seu usufruto. - Declaro que todas três legatárias vivem em minha companhia; e o que existir [incompreensível] por meu falecimento, [incompreensível] passará a dispor dos móveis (trastes). - Declaro que por falecimento da última legatária, a liberta Feliciano, os bens acima aludidos passarão a pertencer às recolhidas do Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo dessa cidade, que dos mesmos poderão gozar e dispor. (Grifo nosso)³¹⁰

Aqui sabemos apenas sobre a alforria de Fortunada, crioula, que recebera plena liberdade aos seus 28 anos em 1874 junto com outro escravo da mesma senhora, o africano Antônio, àquela época com 60 anos, sem ofício definido.³¹¹ Não sabemos quando as outras duas obtiveram sua alforria, nem mesmo se eram escravas de Maria Quirina. Sendo solteira, sem ascendentes ou descendentes e apresentando como bens de valor apenas as ditas casas

³⁰⁸ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2158, 1884. Outro caso semelhante é o do já mencionado senhor João Soares dos Santos, que deixava a sua ex-escrava Maria a terça parte de sua herança para que fosse empregada na compra de uma casa, a qual, porém, só poderia dispor de usufruto, passando a pertencer de fato somente a filhos seus. (APERS – Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2172, 1885).

³⁰⁹ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2181, 1885.

³¹⁰ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2251, 1888.

³¹¹ APERS – Registro de alforria. 1ºT, L:20, 50v, 28/12/1878.

na área central da cidade, é bem possível que a relação entre a (provável) ex-senhora e as libertas partilhassem de modo muito estreito as dificuldades cotidianas de garantir sua sobrevivência. Ainda que as palavras da testadora denotem a proximidade e o afeto nutrido pelas forras, as mesmas não deixaram de ter restrições sobre o legado recebido.

Percebe-se que os testadores, apesar de demonstrarem certo reconhecimento a seus escravos e ex-escravos, não achavam que eles eram capazes de gerir os bens recebidos como herança. Ao planejar a liberdade de seus escravos, ou ao retribuir os préstimos de indivíduos já libertos, seguiam impondo pequenas restrições. No entanto, a possibilidade de contar com a proteção de seus ex-senhores por algum tempo pode ter sido fator “calculado” por libertandos como a contratada Margarida, que após a alforria resolveu permanecer (embora não saibamos por quanto tempo) com sua ex-senhora. Ela havia sido alforriada condicionalmente durante a campanha abolicionista, em agosto. Menos de três meses depois sua senhora a incluía no testamento para que recebesse um conto de réis, do qual perceberia seus rendimentos mensais.

Valer-se de uma segurança mínima para o ingresso na vida em liberdade pode ter sido mais vantajoso para alguns libertandos que resolveram efetivamente cumprir com seus contratos de prestação de serviços ao invés de abandonar seus ex-senhores, como fizeram tantos outros. Como se verá a seguir, assim como Margarida, outros contratados optaram por cumprir a prestação de serviços estipulada na alforria. Difícil saber é exatamente por quanto tempo e em que condições eles permaneceram. No entanto, o que foi possível depreender da leitura de outros documentos, é que esta “permanência” foi acompanhada da imposição de certos limites aos mandos dos ex-senhores. Em outras palavras, os que permaneceram, tentaram reconstruir a relação com os ex-senhores sobre outras bases.

3.3.3 Filhos de mães libertas

A relação entre senhores com suas ex-escravas frequentemente se estendia aos filhos daquelas. Em dezembro de 1885, Joaquina Francisca da Silva, solteira e sem herdeiros forçados (tinha como parentes próximos apenas uma irmã e dois sobrinhos) deixava uma pequena chácara “com casa de telhas, cercada e mais benfeitorias” localizada na Freguesia de Pedras Brancas a Guilherme Francisco da Silva e Manoel Francisco da Silva, “irmãos, os quais foram filhos de uma escrava minha de nome Maria,

e eu os tenho criado como filhos, e os quais me ajudam a viver com seus trabalhos necessários para a minha sobrevivência.” Deixava para os irmãos os móveis existentes em sua casa, bens os quais os mesmos só poderiam dispor depois de transcorridos dez anos e pedia que, com seu falecimento, o juiz competente executasse esse direito afim de que “como crianças que são, possam gozar desse tempo vivendo dos bens que lhes deixo”.³¹²

O modo como se refere a Guilherme e Manoel (diz que *foram* filhos de uma escrava sua) sugere que sua mãe havia falecido. A mesma Joaquina Francisca deixa claro que, em 1885, os dois eram ainda crianças e por isso não poderiam gozar de seus bens. No capítulo anterior demonstramos como os serviços de ingênuos, previstos pela Lei de 1871 eram, de fato, muito utilizados pelos senhores de suas mães e, mais que isso, os mesmos eram frequentemente tratados como escravos. Se é preciso olhar as relações escravistas conforme propõe Ligia Bellini, isto é, também pelo aspecto da afetividade envolvida, um dos polos da relação senhor-escravo, não é possível diminuir o aspecto que diz respeito à utilidade que estes pequenos indivíduos tinham para os senhores de suas mães, conforme ilustra o caso anterior.³¹³

Isidoro Pereira de Barbedo deixava em seu testamento escrito em 1885 quantias em dinheiro para “*sua* preta forra Luiza” e para “*sua* crioula mulatinha forra.”³¹⁴ Falecida em setembro de 1888; Rosaura Angélica Ribeiro fazia doação em seu testamento escrito em 1874, à revelia da Lei de 1871, de “um mulatinho de nome José de idade sete meses”, filho de sua escrava Marcelina, parda, como retribuição a sua neta, Maria Amália Gomes Ribeiro, “pela muita amizade que lhe tributo e por não ter outra forma de pagar-lhe os muitos obséquios que dela tenho recebido no resto de minha vida, e porque há muitos anos também estou em sua companhia e a seus cuidados e também tenho sido sustentada e vestida por ela.”³¹⁵ A já referida dona Antônia Genoveva de Oliveira escrevia em seu testamento de janeiro de 1884, poucos dias antes de falecer, que deixava 400\$000 ao pardo Antônio, filho da finada escrava Cecília “e que está sendo por mim criado”,

³¹² APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2195, 1886.

³¹³ Bellini, **Por amor e por interesse...** Op. cit.

³¹⁴ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2240, 1888.

³¹⁵ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 72, nº 2253, 1888. A senhora deixava livre em testamento a mãe de José, Marcelina, e a escrava Joaquina. Marcelina, porém, havia conseguido alforriar-se em 1876 mediante pagamento de 300\$000 “e pelos bons serviços prestados”. (APERS – 3ºT, L:03, 31v, 05/01/1876) A senhora, àquela época já em avançada idade, dizia querer que a escrava gozasse sua liberdade ainda em sua vida. Já Joaquina alforriara-se plenamente em 1883, aos 35 anos. A mesma era natural dessa província e do serviço doméstico. (APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:04, 73r, 30/01/1883)

dinheiro que deveria ser depositado na Caixa Econômica e “recebida por ele e os seus quando o mesmo houver atingido a idade de 21 anos completos.”³¹⁶

As questões que dizem respeito à relação de senhores com os filhos ingênuos de suas escravas e aqui, o que principalmente nos interessa, com os filhos de suas ex-escravas, são muito delicadas. Conforme demonstramos no capítulo anterior, ainda que as crianças nascidas após 1871 nascessem de ventre livre, e muito embora a mesma lei permitisse o agenciamento da força de trabalho desses indivíduos até seus 21 anos, os termos estabelecidos nas cartas de liberdade são muito mais reveladores do que a letra da lei. Se alguns senhores reconheciam que estavam “desistindo dos serviços a que o ingênuo era obrigado”, outros literalmente passavam a alforria, como o senhor José Corrêa Barbosa, que concedia liberdade “ao seu escravo de nome Torquato, de cor preta, digo cor parda, de idade 12 anos mais ou menos (...) com a cláusula, porém, de prestar ao abaixo assinado e aos seus herdeiros, os seus serviços por espaço de quatro anos a contar de hoje.”³¹⁷ Prestando serviços ou não aos senhores e ex-senhores de suas mães, seja através da cláusula da Lei de 1871 que estipulava que trabalhassem até os 21 anos, seja através do estabelecimento de uma condição mais curta, outros documentos nos informam o interesse dos proprietários em criar os filhos de escravas e libertas.

É o caso das **Ações Judiciais de Tutela**, documentos que tratam da transferência tutelar de crianças para terceiros devido ao falecimento de seus pais ou por outros motivos, nos quais figuram, sobremaneira, mulheres pobres e, entre essas, destacam-se as negras, forras ou cativas.³¹⁸ No caso dos filhos das escravas, cabe lembrar que a condição de “ingênuo” como categoria jurídica foi definida pela Lei de 1871, que, apesar de considerar livre o filho da escrava nascido a partir daquela data, mantinha o atrelamento da criança com o senhor de sua mãe na medida em que lhe concedia a prerrogativa da tutela.³¹⁹ Conforme se viu no capítulo 1, até os oito anos de idade, a

³¹⁶ APERS – Testamento. Provedoria, Porto Alegre, maço 71, nº 2138, 1884.

³¹⁷ APERS – Registro de alforria. 3ºT, L:07, 37r, 28/08/1884.

³¹⁸ Em relação a historiografia que aborda a questão dos ingênuos tutelados, cf. PAPALI, **Escravos, libertos e órfãos...** Op. cit.; ZERO, Arethuza. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. 2004. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, Campinas. Para o Rio Grande do Sul, há a dissertação de mestrado e artigo de Melina Kleinert Perussatto. PERUSSATTO, **Como se de ventre livre nascesse...** Op. Cit.; da mesma autora, **Os filhos livres das escravas: relações de trabalho e significados da liberdade às vésperas da abolição em Rio Pardo/RS**. 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2013. Publicado em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos.6/melinaperussatto.pdf>

³¹⁹ Para uma discussão em torno do projeto que resultou na Lei de 1871, os debates parlamentares acerca da nomenclatura a ser dada ao filho da escrava nascido desde então (o que, consigo, trazia as dissensões em torno da questão da liberdade, da propriedade e do domínio senhorial), cf. CHALHOUB, Cap. 4 - Escravidão e cidadania: a experiência histórica de 1871 In: **Machado de Assis...** Op. cit.

criança deveria permanecer com o senhor de sua mãe, sendo que depois desse período, o senhor poderia optar por continuar utilizando os serviços dos libertos até os 21 anos, ou requerer do Estado uma indenização pecuniária de 600\$000. Segundo Robert Conrad, em 1885 existiriam ainda 400 mil ou mais ingênuos matriculados, dos quais apenas 0,1% teria sido entregue ao governo após os oito anos, demonstrando que os senhores preferiram manter a tutela consigo a entregar as crianças ao estado e evidenciando, assim, o quanto valorizavam aquela mão-de-obra.³²⁰

Já no caso das dos filhos das mulheres forras, Maria Aparecida Papali demonstra que frequentemente eles eram considerados órfãos, isso porque as brechas permitidas pela Lei de 1871 mantiveram a questão do ingênuo em bases bem próximas às da legislação orfanológica imperial, de acordo com a qual eram considerados órfãos e poderiam ser, portanto, tutelados, os filhos de mulheres solteiras, pobres e miseráveis, situações nas quais se encontravam a maioria das libertas. A autora atenta que, mesmo tendo família e possuindo companheiro fixo, o fato de não serem oficialmente casadas dificultou a possibilidade de manterem consigo a tutela de seus filhos. Papali verificou que, para Taubaté, este passou a ser um requisito cada vez mais cobrado pelos Juízes de Órfãos como comprovação de condição civil.³²¹

No período por nós estudado, nos deparamos com várias libertas que, com a justificativa da pobreza e da falta de condições para criar (justificativa que é dada pelo candidato a tutor), tiveram seus filhos deixados aos cuidados de seus senhores e ex-senhores e estes, não raro, passavam a responsabilidade a terceiros. Era comum que os candidatos à tutoria se dirigissem ao Juiz de Órfãos alegando que a criança em questão precisava de proteção, alguém que pudesse lhe dar educação e ensinar-lhe um ofício. No entanto, segundo Papali,

Algumas condições para tanta generosidade permaneceram veladas nas entrelinhas dessas ações. A grande maioria das crianças e jovens tutelados não recebia nem o ensinamento das primeiras letras, sendo encaminhadas ao trabalho na lavoura ou ao serviço doméstico. Foi o início de uma grande demanda pela mão-de-obra disponibilizada por estes pequenos.³²²

É em 1886, por exemplo, quando Maria Madalena acabara de remir-se de seu contrato de prestação de serviços e havia, por isso, abandonado a companhia de sua co-

³²⁰ CONRAD, *Os últimos anos da escravidão no Brasil...* Op. cit., p. 142-144.

³²¹ PAPALI, *Escravos, libertos e órfãos...* Op. cit.

³²² PAPALI, Maria Aparecida. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007, p. 156.

senhora, que esta última dava entrada no pedido de tutela dos “três crioulinhos”, filhos da liberta. Eram eles, Victorino (de quase 16 anos), Sabino (8 anos) e Anna (6 anos). Alegando ter amizade pelas crianças, desejando-lhes ajudar e proteger, dando-lhes o necessário sustento, vestuário e educação, coisa que, segundo ele, a mãe dos menores não era capaz de fazer por não possuir recursos, por ter de viver de aluguel e por já ter consigo outros três filhos, a ex-senhora pedia que o juiz nomeasse seu genro, João Antônio da Cunha Neto, como tutor dos menores.³²³

Maria Madalena cumprira seu contrato de prestação de serviços junto a uma de suas ex-senhoras na companhia de seus três filhos. Ao final, decidira romper com a vida que levava, deixando a casa onde vivera, certamente em busca de novos horizontes para constituir aquilo a que ela atribuía o sentido de *ser livre*. Não deve ter sido fácil deixar seus filhos pra trás. Talvez ainda, e muito provavelmente, a forra não tenha deixado seus filhos *exatamente* pra trás, mas seguisse frequentando a família da qual fora escrava para visitá-los. Talvez até mesmo seguisse trabalhando para aquela família recebendo algum salário, mas vivendo em outro lugar.

Não temos como saber maiores detalhes. Fato é, porém, que a maternidade certamente pautou a vida em liberdade de muitas mulheres que, ao não poderem levar consigo seus filhos, mantinham laços com as famílias para as quais serviram como cativas através da entrega da tutela de seus pequenos ou tinham de deixar os mesmos a terceiros. A responsabilidade de carregar outras vidas junto a si certamente marcou e deu sentido às experiências de liberdade, às possibilidades (e opções efetivamente feitas) de ocupar um lugar no mundo do trabalho, enfim, ao destino dado a suas vidas após a alforria, plena ou condicional. Este parece ser o caso da preta Narcisa, que se viu enredada em uma disputa em torno do destino dado aos seus filhos

No dia 21 de agosto de 1884, o mestre de relojoeiro João Pedro Goeres, morador à Rua General Silva Tavares entra com pedido de tutoria do menor Joaquim, preto “liberto”, filho da preta Narcisa Maria Nunes, solicitação que é acatada pelo Juiz de Órfãos. Goeres comprometia-se a ensinar seu ofício ao menor, que receberia jornais para isso, além de aprender a ler, escrever e contar. A mãe da criança, no entanto, entraria logo em seguida com recurso contra a tutoria do tal João Pedro, permitindo-nos conhecer alguns detalhes de uma disputa que durou mais de dois meses.

³²³ APERS – Inventário. 1ª Vara da Família e Sucessão da comarca de Porto Alegre (1882 – 1890). Processo nº 2737.

Narcisa e Joaquim haviam sido presos na Cadeia Civil da capital pelo “fútil pretexto” de serem escravos de Victor Modesto Bernardes da Silva. Um homem de nome João José Marques havia pedido auxílio a José Joaquim Francini, que conseguiu um *habeas corpus* em favor da suplicante e de seu filho que, por não haver sido apresentada a certidão de matrícula daquela, havia sido solta junto com Joaquim. Não se sabe muito bem de que maneira entra em cena um tal Francisco Ferreira Barbosa, morador do Caminho Novo, que havia dispendido de 10 a 12 mil réis com as custas do processo. Narcisa afirma que aquele senhor queria força-la a assinar um contrato em que reconheceria uma dívida de 400\$000 a ser paga em prestação de serviços.

Como a mulher se recusou ao tal contrato, Barbosa teria escondido Joaquim de sua mãe e entregado a seu filho, João Pedro Goeres, impedindo que Narcisa pudesse “ver e abençoar” a criança. Narcisa acusava o novo tutor de seu filho de ser “dado á bebedice” e de castigá-la através de seu filho, que estaria passando fome, “dormindo no assoalho” e sendo empregado nos serviços da cozinha. Narcisa “implorava” para que seu filho lhe fosse devolvido já que, além das “justas razões alegadas”, já estaria sofrendo pela ausência forçada de seus filhos ingênuos João, Luciana e Manoela, menores de 8 anos, e a última, sem batizar-se, com a idade de 2 anos, as quais acham-se em poder de Victor Modesto Bernardes da Silva, atualmente achando-se o menor de nome João com a perna quebrada. A seu rogo assinava, em 1º de setembro, o cidadão Francini, que havia lhe conseguido a soltura da prisão.

Goeres recorre afirmando que as acusações de Narcisa sobre seus vícios e supostos crimes não passariam de especulações para obter a tutela do ingênuo em seu favor e de terceiros. Reafirmava seu compromisso com a educação do menor, que estaria “longe de ter vida ociosa, aplicando-se a uma vida laboriosa e honrada”. O tutor rebate a acusação de que Joaquim lhe teria sido entregue por Barbosa e afirma que, em verdade, o mesmo lhe fora entregue pela própria mãe do menino e por João José Marques, que seria seu amásio e teria entrado com o pedido de tutoria por achar mais seguro. O homem exige que Narcisa comprove suas acusações e deixa a decisão nas mãos do Juiz de Órfãos.

Alguns dias depois, em 9 de setembro, Goeres volta a dirigir-se ao Juiz de Órfãos. Ao ter sido negado seu pedido de anulação de tutela por falta de provas, Narcisa teria arrebatado seu filho das mãos de seu tutor, o qual exigia a busca e apreensão da criança. A busca na residência da “preta, livre ou liberta” é autorizada pelo Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Juiz de Direito de Órfãos, com a acusação de sedução. Três dias depois, a mãe entra com novo requerimento solicitando, dessa vez, que se providencie novo tutor

para Joaquim com a justificativa de que o então tutor havia sido preso por roubo, sugerindo que este fato o desqualificaria para o cargo a que se candidatara.

Para comprovar tal acusação, seu suposto amásio, João José Marques, entra com pedido para que se averigüe a passagem de Goeres pela cadeia. Feito o despacho, o carcereiro da cadeia informa que o réu havia dado entrada na cadeia em 1º de dezembro de 1883 pelas 6 horas da tarde a mando do Juiz de Direito do primeiro distrito criminal datado de 29 de novembro daquele ano por ter sido pronunciado em juízo por roubo, de acordo, com o artigo 269 do código criminal, tendo sido posto em liberdade em 21 de dezembro daquele mesmo ano por alvará do juiz do 3º distrito. Frente a estratégia de Narcisa e dos que intercediam por ela, o juiz decidiu pela revogação da função de Goeres de tutor, indicando a necessidade de se nomear pessoa idônea para o referido cargo.

A condição de Narcisa não fica explícita naqueles autos, sendo referida como “livre ou liberta”. Entretanto, o fato de seus filhos serem ingênuos, o que foi afirmado por ela mesma, e de estarem em poder do suposto senhor, Victor Modesto, sugere que Narcisa pudesse se encontrar, talvez, em outra disputa àquela mesma altura: dessa vez em torno sua condição. É possível que seu senhor não houvesse realizado sua matrícula, já que a mesma não fora localizada e Narcisa fora solta da prisão por falta de provas. Sabendo de seus direitos, talvez a mesma estivesse em um embate pela afirmação de sua condição de liberta, conforme determinava o regulamento de 1872. Ou, mais simples do que isso (mas não menos difícil), talvez Narcisa fosse mesmo liberta e parou na cadeia vítima da suspeição que pairava sobre “gente como ela”, já que não houve intervenção do suposto senhor em torno da guarda dos ingênuos.

Os imbróglios em torno de sua condição a haviam levado à cadeia sob a suspeição de ser escrava. No entanto, ao que parece, vítima de uma chantagem cuja exigência era de que prestasse seus serviços, a ex-escrava viu a vingança ser descontada em seu filho, Joaquim. Deixar seus filhos à tutela de terceiros não parece ter sido o maior problema para Narcisa. Sua preocupação maior parecia ser mesmo com o bem-estar dos mesmos, cuidando para que eles não sofressem maus-tratos e não fossem explorados por terceiros gananciosos, como demonstrou ao protestar quanto às condições a que Goeres sujeitava Joaquim (“passava fome e dormia no assoalho”) e quanto ao uso de seus serviços na cozinha, denunciando que ele não estaria aprendendo o ofício prometido pelo relojoeiro.

Mais ou menos dois anos depois daquele episódio, em 5 de novembro 1886, os filhos de Narcisa Maria Nunes seriam dados à tutela de um homem chamado Pedro Luiz Barth, com oficina de funilaria. Àquela época, Barth afirmava ter em sua companhia “há

muito tempo” o menor João de modo que passava a requer não apenas sua tutoria, mas a de seus irmãos Joaquim, Luciana e Manoela. Talvez a liberta já tivesse resolvido, nessa época, os possíveis problemas em torno de sua condição. Mas as marcas do cativo que carregava consigo em sua vida em liberdade por certo não deixaram de interferir não apenas em sua vida, mas nas de seus quatro filhos.

Maria Helena Machado atenta para os atravessamentos de gênero entre as experiências de escravos e libertos. Ao estudar o Auto de Denúncia de Redução de Pessoa livre à Escravidão na década de 1880 no Vale do Paraíba Paulista da escrava Ovídia e da mulher livre, Benedicta Maria Albina da Ilha (que vinham a ser a mesma pessoa em diferentes momentos do processo), a autora discute que “o caminho da autonomia [feminina] continuava a ser negociado no âmbito privado do trabalho doméstico e da explícita dependência pessoal”, o que se seguiria no pós-abolição. Dos libertos em geral, mas particularmente das mulheres, esperava-se que “permanecessem no controle dos seus senhores, servindo-os como criadas, e como tal sendo submetidas a diversos controles, tornando-se elos na cadeia de dominação de toda a família.”³²⁴

Se durante a escravidão, a vida de escravas e libertas foram marcadas (ainda que de modos distintos para umas e outras) pela sua condição de mulheres, a abolição em 1888 iria aproximar ainda mais e arrastá-las para um mesmo patamar:

Para as mulheres egressas da escravidão ou de seus limiares, a liberdade teria que ser negociada no mundo privado das cozinhas, tanques e quintais, onde mulheres solteiras e casadas se desencumbiam de intermináveis tarefas do serviço doméstico, enquanto amas cuidavam de bebês e crianças maiorzinhas, cozinham para elas, contavam estórias e as faziam ninar, sempre longe de seus próprios filhos. Abrigadas em quartos minúsculos, dispensas e outros locais insalubres, as Benedictas e Ovídias dos anos que se têm convencido chamar de pós-abolição se mantiveram quase invisíveis para os contemporâneos e para os historiadores.³²⁵

Esta chave de leitura nos permite observar as mulheres forras em Porto Alegre através dos processos que envolviam seus filhos e o modo como muito provavelmente constituíram uma parcela da população que sofreu de forma ainda mais intensa com a vigilância senhorial e do poder público, conforme indicam os registros da cadeia civil.

³²⁴ MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, Gênero e Identidade no Limiar da Abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). *Revista Afro-Ásia*, n. 42, 2011, P. 159-160.

³²⁵ *Idem*, p. 192.

As tutelas referentes à Comarca de Porto Alegre encontram-se, na quantidade de 208 documentos para os anos de 1884 até 1888, nos subfundos das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessão do APERS. Um dado a respeito desses documentos nos parece bastante significativo. Dos 208 documentos distribuídos ao longo de cinco anos (1884 a 1888), o maior percentual é do ano em que foi abolida a escravidão no império: 35 (16,8%) em 1884, 30 (14,4%) em 1885, 34 (16,3%) em 1886, 32 (15,4%) em 1887 e 77 (37%) em 1888. Se tomarmos como parâmetro os documentos da 1ª Vara de Família e Sucessão, que são 72 tutelas, 35 (48,6%) documentos envolvem mulheres negras. Desses 35 documentos, 24 (68,6%) envolvem mães libertas (das quais sete são contratadas e uma foi alforriada com a condição de servir até a morte do senhor)³²⁶, dois envolvem mães escravas (5,7%) e em 9 (25,7%) casos não foi possível verificar a condição da mãe, visto que consta tratar-se apenas de “ingênuos” ou filho de uma mãe preta, parda ou crioula.

O que mais chama a atenção é que desses 35 documentos, 17 (48,6%) são de 1888, sendo que desses, apenas dois são anteriores a 13 de Maio (referem-se a março de 1888), seis são deste mês (porém após a data de Lei Áurea) e o restante distribui-se ao longo daquele ano. De todos os autos, apenas em dois não foi possível identificar se a mãe havia sido escrava, as outras 15 eram todas libertas. Dos filhos de libertas dados à tutela, 14 foram dados ao ex-senhor da mãe e em apenas um caso foi dada a uma terceira pessoa. Alguns desses documentos deixam explícita a preocupação em readequar tão logo quanto possível o direito sobre os menores, ingênuos até a Lei Áurea, como o relativo ao filho de Mathilde, alforriada gratuitamente em setembro de 1884, quando tinha 34 anos³²⁷:

Diz Antônio Carneiro da Fontoura, residente e estabelecido nesta cidade, que tendo sido criado pela família do suplicante o menor Gilberto, filho de sua escrava Mathilde, aí esteve conservado recebendo educação e cuidado; mas como o referido menor tenha apenas sete anos de **idade e se ache extinta a condição de ingênuo, em virtude do Decreto de 13 de maio do corrente ano**, quer o suplicante continuar a tê-lo em sua companhia na qualidade de tutelado, visto a escapar de meios em que se acha a mãe do mesmo para poder cuidá-lo e educa-lo como convém, e por isso pede o suplicante a V. S. se sirva nomeá-lo tutor com as obrigações estabelecidas pela lei. Porto Alegre, 1º de Junho de 1888. (Grifo nosso)

³²⁶ Nos Autos de Tutela, a condição de libertas contratadas aparece especificada em quatro casos; os outros três encontrados foram resultado do cruzamento feito com as listas de alforrias, do qual também descobriu-se que uma das libertas fora alforriada com a condição de servir até a morte do senhor, e outra fora alforriada “gratuitamente”. Dessas cinco que conseguimos localizar, quatro foram alforriadas durante a campanha abolicionista, nos meses de agosto e setembro de 1884.

³²⁷ APERS - Registro de alforria. 1ºT, L:28, 1v, 24/09/1884.

Maria Aparecida Papali, em seu estudo que contempla os ingênuos tutelados em Taubaté (província de São Paulo) entre 1871 e 1895 discute como a Lei do Ventre Livre operou para este setor da população ligada ao cativo através de suas mães. Para a autora, se a Lei de 1871 eliminava os resquícios do direito costumeiro que arbitravam a política para a conquista da alforria até então, em relação ao ingênuo, em apenas dois artigos (os artigos 1º e 2º), o mesmo não ocorrera.³²⁸ A autora argumenta que, a despeito da Lei Rio Branco ser uma lei de caráter universalizante, influenciada pelas premissas modernas e pelos códigos liberais, “e não de normas reguladoras de direitos costumeiros baseados nas relações pessoais, deixou, em relação ao filho da escrava, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação pessoal.” Tais marcas transformar-se-iam, no pós-abolição, “em brechas legais utilizadas pelos ex-senhores na tentativa de manter sob sua tutela os filhos ingênuos de suas escravas.”³²⁹

De acordo com Papali, o 13 de Maio trouxe um endosso legal do que vinha ocorrendo na realidade ao menos desde a década de 1870, com o fim da possibilidade de revogação da liberdade, com a Lei do Ventre Livre, com o recrudescimento do movimento abolicionista na década seguinte somado ao avanço do abolicionismo radical e o conseqüente aumento de fugas de escravos nas fazendas do interior paulista, com assassinatos de senhores e feitores etc. No entanto, seguiram pendentes no pós-abolição, resultante das diferentes expectativas entre senhores, que desejavam a manutenção da ordem do trabalho, e de recém-libertados, em relação à realização de seus projetos de vida. Uma dessas questões remanescentes era a que dizia respeito à fragilidade social em que se encontravam os ingênuos, transformado em órfão, criança abandonada ou simplesmente “menor” com o final do período escravista, conforme a autora.

Ao lado da indagação nunca formulada, mas sempre implícita nos discursos e jornais da época: “o que fazer com o liberto?” encontrava-se outro questionamento similar, que dizia o seguinte: “o que fazer com o ingênuo?” Com o final da escravidão, com o advento do 13 de maio, a lei Rio Branco não mais se sustentou, caiu em desuso pela simples evidência da inexistência de escravos no país. No entanto, se não estava mais em vigor, deixou resquícios de permanência, exatamente nas questões mais próximas ao direito costumeiro, campo fértil e propício para a criação de brechas legais. O ingênuo, ou o ex-ingênuo, tornou-se o sujeito fragilizado nessa nova ordem.³³⁰

³²⁸ PAPALI, *Escravos, libertos e órfãos...* Op. cit., p. 28.

³²⁹ Idem, p. 31.

³³⁰ Idem, p. 33.

Para Taubaté durante o período estudado pela autora (1871 – 1895), foi verificado um grande aumento de ações de tutela no ano da derrocada final da escravidão no império. De acordo com a mesma, nos meses anteriores e posteriores ao 13 de Maio, verificou-se a permanência de tensões envolvendo os filhos das escravas geradas através da corrida ao juizado de órfãos daquela cidade. Contando com o amparo dos juízes, muitos ex-senhores puderam manter a guarda e tutela sobre os filhos das recém-libertas. Ainda que com um recorte temporal bem mais extenso que o nosso, os dados encontrados pela autora dialogam com os que acabamos de apresentar. Das 330 ações vistas por Papali, 154 (46,7%) são referentes a 1888; e dentre essas, foram encontrados 148 ingênuos sendo tutelados. A concentração de ações tutelares no ano da abolição indicam, nas palavras da autora, um campo de tensão sendo instalado em torno do filho da escrava e do seu futuro como trabalhador.³³¹

Tomando os dados referentes a Porto Alegre, em que o índice de ações tutelares aumentou no ano da abolição no império, sugerimos algumas maneiras de olhá-los. Uma pergunta que se coloca é, se o movimento de 1884 tirou tantos escravos do cativo formal, relegando-os à condição de libertos condicionais, então porque não se vê um grande número de tutelas registradas naquele ano? Decorrente dessa questão, o primeiro aspecto a ser levantado é que os senhores certamente tiraram proveito da liberdade condicional de suas ex-escravas também em relação a seus filhos. Isso pode sugerir que as mulheres contratadas tenham permanecido cumprindo as cláusulas de suas alforrias junto a seus senhores e que, algumas delas, apenas com a possibilidade de romper definitivamente o laço formal que as ligava ao ex-senhor, advindo com a Lei Áurea, tenham deixado seus antigos lares em busca de uma nova vida, tendo que, para isso, em alguns casos, deixar seus filhos pra trás, dada a precariedade das possibilidades da vida de libertas.

Como discutimos no primeiro capítulo, se a condição legal do liberto condicional fora decidida frequentemente nos tribunais (apesar de contar com um favorecimento à liberdade), conforme averiguou Mary Karasch,³³² é provável que a condição de seus filhos tenha sido também objeto de tensões entre libertas e ex-senhores. À luz do que escreveu Papali, pode ter prevalecido aí resquícios de um direito costumeiro que pode ter servido como uma elemento de pressão para coagir as libertas à cumprir as condições de sua alforria. Outro modo de interpretar os números dos registros de tutela é que, tendo

³³¹ PAPALI, *Escravos, libertos e órfãos...* Op. cit., p. 34

³³² KARASCH, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...* Op. cit.

sido abolida definitivamente a escravidão em 1888, os senhores tenham investido em negociar as tutelas com as mães das crianças e, com isso, manter os laços com aquelas libertas, aumentando a possibilidade de que as mesmas os seguissem servindo além, é claro, de seus filhos.

3.3.4 Reafirmando contratos: avaliação e partilha dos serviços dos contratados

Conforme discutimos no capítulo 1, as alforrias condicionais em muito se aproximavam a contratos de trabalho. Com o objetivo de simultaneamente conceder liberdade e garantir ao senhor a indenização da propriedade escrava, os termos estabelecidos nas alforrias estabeleciam, mais do que os direitos adquiridos por uma liberdade condicionada e, portanto, restrita, os deveres dos libertandos. O caráter contratual das alforrias condicionais encontra-se justamente nas fronteiras estabelecidas pelos direitos e obrigações a serem cumpridos pelas partes. Sendo um contrato estabelecido entre partes desiguais, no entanto, ao libertando cabia o direito de vislumbrar sua plena liberdade dentro de alguns anos desde que cumprisse a obrigação de seguir trabalhando; ao senhor, por seu turno, cabia o direito de gozar dos serviços do libertando, tendo como obrigação fazer valer o contrato estabelecido. Observadas através dos registros de alforria, as fronteiras do contrato incluíam, em alguns casos, o estabelecimento do valor aos serviços do libertando para ser remido em pecúlio. Entretanto, no momento da morte do senhor, quando seus bens eram dados a inventário, seus serviços eram frequentemente arrolados junto aos demais bens. Sendo assim, os inventários *post-mortem* foram uma via de acesso aos libertandos que, ao que tudo indica, seguiram cumprindo os contratos estabelecidos nas alforrias. Isso se os mesmos documentos também não denunciasses aqueles que, em sentido contrário, haviam fugido e deixado pra trás aquela obrigação.

Nos 24 inventários analisados, constam 65 libertandos contratados tendo seus serviços arrolados entre os bens. Desses, 25 (38,5%) são mulheres e 40 (61,5%) são homens. Os serviços apareceram avaliados nos testamentos em seu valor mensal ou total. Entre os 65 contratados, sabe-se que três são africanos maiores de 50 anos e dez deles tiveram as ocupações especificadas (4 mulheres de serviço doméstico, 01 lava e cozinha, 02 marinheiros, 1 padeiro, 1 cozinheiro e 1 jornaleiro). Há ainda outras informações, como a cor e o estado civil, que em geral variaram de acordo com o cuidado do

inventariante em mencioná-las.³³³ Como os valores de avaliação dos serviços dos libertandos aparecem, nos inventários, condicionados ao tempo que os mesmos deviam, o modo de equivalê-los foi verificando sua avaliação mensal (ou seja, dividindo o valor total pelo número de meses devidos). Em oito casos não foi possível chegar a este resultado devido à ausência ou do tempo devido ou do valor de avaliação. As faixas de valores mensais designados para os serviços dos libertandos variaram de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 3 – Avaliações dos serviços dos libertandos por mês

Valores mensais	Nº
Até 5\$000	22
De 5\$001 a 10\$000	23
De 10\$001 a 15\$000	09
Acima de 15\$001	03

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

O menor valor mensal verificado foi de 2\$080 da contratada Manuela, que teve seus dois anos de serviços avaliados em 50\$000³³⁴ e o maior foi de 24\$000, da libertanda Semiana, que teve seus um ano e meio de serviços a serem prestados avaliados em 432\$000 e que, na partilha, foram divididos entre a viúva do falecido José Silveira Neto e dois filhos seus maiores de idade.³³⁵ Não percebemos um “padrão”, por assim dizer, entre os valores de avaliação dos serviços e as variáveis envolvendo os libertandos (ver quadro completo no anexo 7). Semiana, por exemplo, não tinha ofício especializado que justificasse a maior avaliação entre os inventários verificados. Dos contratados que foram avaliados entre 5\$001 e 10\$000, seis o foram com 10\$000 e apenas duas mulheres, do serviço doméstico, tiveram seus serviços especificados. Da faixa de maior avaliação, apenas o padeiro João teve seu ofício especificado.

A única variável que consideramos significativa foi a média por sexo, em que se verifica que os serviços das mulheres foram avaliados um pouco abaixo em relação aos homens. Considerando os 57 libertandos em que foi possível verificar a avaliação mensal de seus serviços, a média para as 23 mulheres foi de 6\$740, enquanto a dos 34

³³³ Constam 3 crioulos (1 mulher e 2 homens), 8 pardos (2 mulheres e 6 homens) e 31 pretos (12 mulheres e 19 homens). Constam 07 mulheres solteiras e 04 homens na mesma condição. Sobre a origem, além dos 03 africanos especificados (02 mulheres e 01 homem), 10 constam como nascidos no Rio Grande do Sul.

³³⁴ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 44, nº710, 1888.

³³⁵ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 42, nº684, 1886.

homens foi de 7\$535. Se os dividirmos por faixas, tal qual o quadro acima, o mesmo se confirma:

Tabela 19 – Avaliação dos serviços dos libertandos por mês e por sexo

Valores mensais	Mulheres	%	Homens	%
Até 5\$000	10	43,5	12	35,3
De 5\$001 a 10\$000	11	47,8	01	2,9
De 10\$001 a 15\$000	01	4,3	19	55,9
Acima de 15\$001	01	4,3	02	5,9
Total	23	100	34	100

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

Os números acima se assemelham ao verificado para as alforrias pagas no capítulo 2, cuja média de preço das mulheres era um pouco inferior a dos homens. Podemos considerar assim, que, apesar de ser pouca a diferença, as mulheres podem ter tido alguma vantagem em relação aos homens caso quisessem (ou pudessem) remir seus serviços.

Quando observamos o que estava previsto para os libertandos na partilha dos respectivos inventários, percebemos, inicialmente, que a grande maioria dos serviços dos libertos foi legada a viúva ou viúvo, ou a seus filhos. Em outros casos, porém, os serviços dos libertandos foram divididos entre mais de um herdeiro ou utilizados para o pagamento de credores, conforme quadro abaixo.

Quadro 4 - Serviços de libertandos na partilha de inventários *post-mortem*

Destino dos serviços	Nº
Deixados à viúva ou viúvo do casal	30
Deixados aos filhos do inventariante	16
Divididos entre mais de um herdeiro	10
Deixados a outros herdeiros	05
Deixados para pagamento de credores	04
Total	65

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

A situação aparentemente mais desconcertante era aquela em que os serviços dos libertos ficavam divididos entre mais de uma pessoa. Nos casos em que os libertandos tiveram seus serviços divididos entre herdeiros do inventariado, estes herdeiros, nos documentos aqui examinados, eram seus filhos e netos. Nessas situações, é bem provável que os libertandos prestassem seus serviços de acordo com as demandas dos herdeiros, vivendo junto a um deles ou sem que necessariamente vivessem com os mesmos. Ainda

que não tenhamos indícios de como os libertandos tenham agenciado seus serviços de modo a atender às disposições de partilhas como estas, nesses casos, eles permaneciam trabalhando junto à mesma família da qual haviam sido escravos.

A morte do ex-senhor, para libertandos contratados, pode ter sido uma oportunidade para remir seus serviços junto aos herdeiros no caso de o antigo proprietário ter sido resistente ao mesmo. O crioulo Mathias, ao que tudo indica, pôde contar com apoio de familiares já fora do cativeiro ou em situações intermediárias como a de alforriados condicionais. O já mencionado Sr. Manoel Antônio Fagundes, falecido em 1886, havia deixado entre seus bens os serviços de cinco contratados. Um deles era Mathias (preto, 34 anos), que ainda deveria prestar quatro anos e três meses de serviços, os quais, na partilha, serviram para pagar a dívida do herdeiro Sebastião Antônio Fagundes em 170\$000, sendo que outros 131\$470 referente aos seus serviços foram deixados à herança de Faustino Graciano Viegas, casado com dona Felicíssima Luciana Fagundes, filha do finado.

Em 20 de julho daquele ano, pouco mais de três meses depois da feitura do inventário, um tal Eleutério Antônio Fagundes que, apesar do nome idêntico ao dos dez herdeiros do falecido, não constava no rol dos beneficiados pela herança, apresenta as devidas quantias pelos serviços de seu irmão, Mathias:

Diz Eleuthério Antônio Fagundes que havendo ele suplicante indenizado a herdeira D. Felicíssima Luciana Fagundes, casada com o Sr. Faustino Graciano Viegas, da quantia de 131\$470 (conforme o recibo junto) parte que ele teve no inventário do finado Sr. Manoel Antônio Fagundes, nos serviços do crioulo Mathias, **irmão do suplicante**, vem este requerer que Vossa Senhoria se digne mandar recolher a parte do herdeiro ausente Sr. Sebastião Antônio Fagundes, que também teve parte nos referidos serviços, à Tesouraria da Fazenda, passando-se para isso a competência e fazendo o Sr. Exmo. as competentes averbações na carta de liberdade condicional do referido crioulo Mathias. Porto Alegre, 21 de julho de 1886. A rogo do suplicante por não saber escrever Alfredo da Câmara e Sá. (Grifo nosso)³³⁶

Não encontramos registros de que o irmão do libertando tenha sido escravo de Manoel Antônio Fagundes e, apesar de não haver referência a sua cor ou condição de pessoa liberta, a adoção do mesmo nome da família senhorial indica que o possa ter sido. Casos como estes sugerem que, ainda que os libertandos seguissem cumprindo seus contratos de prestação de serviços, não deixavam de acionar suas redes, nesse caso a familiar, para a remissão do ônus estabelecido na alforria e conquistar, desse modo, a plena liberdade.

³³⁶ APERS – Inventário. 1ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 113, nº 2279, 1886.

Para os egressos do cativeiro, cada um a seu tempo e a seu modo (Mathias havia sido alforriado durante a campanha abolicionista na capital), a morte do senhor constituiu-se em uma oportunidade de negociar os termos de sua liberdade novamente.

Se, nos casos em que os libertandos deveriam permanecer cumprindo seus contratos junto à família de seus antigos senhores, a morte desses provavelmente não significou a exigência de mudanças drásticas em suas vidas e, como no caso anterior, pôde ser até mesmo favorável para negociações em torno de sua condição; para outros libertandos a morte do ex-senhor pode ter sido um momento de tensão, tendo exigido certa engenhosidade para se adequar às mudanças em suas vidas ou modificar as exigências impostas, como as de servir a uma terceira pessoa ou a várias outras de fora de seus meios de convivência. Os serviços dos libertandos Antônio, avaliados em 150\$000 referentes a três anos e oito meses de trabalho e deixados entre os bens de dona Gertrudes Maria de Jesus, mencionada anteriormente, serviram para pagar parte do funeral e as custas do inventário, junto a alguns animais e um potreiro com benfeitorias da finada.³³⁷ Os serviços de Domingas, avaliados em 200\$000 por cinco anos de trabalho a serem prestados serviram para pagar parte da dívida com dona Maria Aldina de Alencastro, credora de 1:500\$000 emprestados à Felicidade Ferreira Soares, sua ex-senhora falecida em 1885.³³⁸

O caso de partilha de serviços mais emblemático do que poderia ser feito com o trabalho dos libertandos cujos serviços eram dados a inventário é o de Marcolina, contratada com o Sr. Manoel Marques Alfama, citado anteriormente. Dono de uma casa de secos e molhados na área central da capital, deixou uma série de pequenas dívidas as quais foram pagas com os serviços de três anos da ex-escrava, “de idade 40 anos mais ou menos, avaliados em 10\$000 mensais a todo o tempo.” A mulher deveria servir a nada menos que oito credores diferentes para quitar quantias devidas pelo seu ex-senhor, que variaram de 2\$000 a 56\$000.³³⁹

Outros libertandos também tiveram seus serviços avaliados por quantias mensais relativas ao tempo de prestação de serviços que deviam a seus ex-senhores. João, pardo, 25 anos, de profissão padeiro, teve seus serviços avaliados em 20\$000 mensais; Leonor, de 30 anos, teve os serviços avaliados em 16\$000 e Mariano, 18 anos, em 10\$000 mensais. Todos haviam sido escravos do capitão José Maria de Sampaio Ribeiro, falecido

³³⁷ APERS – Inventário. 3ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 2, nº 53c, 1886.

³³⁸ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 37, nº635, 1885.

³³⁹ APERS – Inventário. 3ª Vara de Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 7, nº49, 1885.

em julho de 1884, e deviam prestar sete anos de serviços.³⁴⁰ A avaliação de serviços em meses é sugestiva de uma relação de libertandos que talvez não vivessem com seus ex-senhores e deveriam, então, como pagamento da dívida contraída pela alforria, remeter-lhes determinada quantia periodicamente. Talvez fossem jornaleiros e vivessem “sobre si” quando escravos, ou talvez houvessem conquistado a prerrogativa de afastar-se do local de seu cativo quando receberam a alforria condicional.

Há uma especificidade entre os dez libertandos que, na partilha dos bens dos inventariados, foram deixados simultaneamente a mais de um herdeiro: seis deles encontravam-se fugidos quando seus ex-senhores faleceram. Mencionada anteriormente, a senhora Maria Fausta de Azevedo Fraga teve seus bens avaliados duas vezes devido a divergências com a Tesouraria da Fazenda provincial. Em ambos, constam os serviços dos libertos sujeitos à prestação de serviços Sabino (preto, marinheiro), Thereza (parda, serviço doméstico), Bernardino (preto, jornaleiro), Manoel (pardo, marinheiro) e Manoel (pardo, cozinheiro). Nas últimas declarações do inventariante, porém, consta que, à exceção do jornaleiro Bernardino, todos os demais se encontravam fugidos.³⁴¹ Andavam também fugidos quando morreram seus ex-senhores o ex-escravo Custódio, contratado de Francisco José Furtado³⁴² e Helena, contratada de dona Ricarda Maria da Conceição, de quem já falamos anteriormente.³⁴³ Dividir um contratado fugido entre todos os herdeiros era uma maneira de “dividir os prejuízos”.

Somados aos contratados que deram passagem pela Cadeia Civil da capital por também andarem fugidos, e outros tantos que foram presos por recusarem-se a cumprir com seus contratos de prestação de serviços, conforme se verá adiante, os Manoel, Sabino, Thereza, Custódio e Helena demonstram como as medidas de emancipação gradual como as liberdades condicionais afastaram-se, muitas vezes, das expectativas dos libertandos do que significava ser livre. É claro que não sabemos as condições particulares que levaram um ou outro libertando a desafiar o poder senhorial e o poder público, extremamente vigilantes sobre os corpos negros que se movimentavam pela cidade àquela época. Mas a confluência das expectativas de projetar suas vidas fora do cativo, somada a busca pela dignidade, frequentemente ferida por ex-senhores que desejavam manter o

³⁴⁰ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 41, nº659, 1884

³⁴¹ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre, maço 38, nº646, 1885.

³⁴² APERS – Inventário. 1ª Vara Cível e Crime, Porto Alegre, maço 20, nº49, 1884.

³⁴³ APERS – Inventário. 2ª Vara da Família e Sucessão, Porto Alegre maço 44, nº716, 1888.

controle sobre o trabalho dos “seus forros”, levou a não concretização da estratégia senhorial de emancipar via alforrias condicionais em sua plenitude.

Estes pequenos fragmentos de histórias de vida demonstram que mesmo sob a liberdade condicional, os libertandos seguiram movimentando-se no sentido de afastar-se das condições que os remetiam ao cativeiro e aproximar-se das que lhes permitiam a construção do que entendiam por liberdade. Ainda que se trate de situações distintas, é possível observar aqueles que permaneceram cumprindo com seus contratos junto aos ex-senhores à luz do que postulou Hebe Mattos em relação aos libertos que permaneceram nas fazendas aonde haviam sido escravos no sudeste brasileiro. Segundo a autora, ao decidirem permanecer nas fazendas não significava que estivessem concordando em manter as mesmas condições de trabalho de quando eram escravos tendo como única diferença a percepção de um salário. Eles esperavam ao menos modificações em relação às questões disciplinares sob as quais prestavam seus serviços.³⁴⁴

3.4 O controle sobre trabalhadores libertos a partir dos registros policiais

Considerando que ao menos desde a década de 1870 o número de libertos vinha aumentando em Porto Alegre (rever tabela 3) e considerada, ainda, a ampla concessão de alforrias que antecedeu a Lei Áurea, temos na década de 1880 um cenário bastante amplo em termos populacionais na capital da província. Tal diversidade engloba uma série de pessoas que se encontravam em posições difíceis e contraditórias quanto à afirmação de sua condição social, como os libertos contratados. O cenário da capital era formado, dessa feita, tanto por escravos e forros, quanto por contratados, por ingênuos, por sexagenários em vias de libertação, além da população livre de cor, ligada à escravidão muitas vezes através de laços de parentesco e de sociabilidades.

Por certo este quadro não é exclusividade da década de 1880. Entretanto, à medida que se aproximava o fim da escravidão no império, somado aos vários elementos que estavam em jogo naquele momento – leis emancipacionistas, movimento abolicionista, pressão escrava, resistência da elite escravocrata, é possível perceber nas entrelinhas das fontes analisadas a agência daqueles sujeitos lidando no cenário urbano com as novas

³⁴⁴ CASTRO, **Das cores do silêncio...** Op. cit., p. 292

possibilidades que se abriam e impondo resistência a certas práticas de senhores e do poder público.

Assim, se nas páginas anteriores analisamos documentos que nos remeteram - de modo geral - aos libertandos que, após a alforria, viam-se cumprindo seus contratos de trabalho junto aos ex-senhores, nas páginas que seguiremos analisar, através da documentação da Secretaria de Polícia da Província (especialmente a partir dos registros relativos à Cadeia Civil), aqueles que, por motivos que frequentemente nos escapam, recusavam-se a cumprir as cláusulas de serviços estabelecidas em suas alforrias. Observaremos ainda como não apenas os libertos, mas os negros em geral sofriam e lidavam com as investidas de controle senhorial e do poder público.

Em 21 de dezembro de 1886, o delegado de polícia de Porto Alegre procedeu ao corpo de delito no pardo Antônio, ex-escravo de Manoel Jacintho Lopes, que fora liberto com ônus de prestação de serviços. Segundo o registro policial, Antônio fora apresentado ao delegado de polícia pelo cidadão Fracioni e por outras pessoas, que afirmavam tê-lo com argola e corrente ainda presa ao tornozelo, no poder de Roque Pinheiro, empregado de Lopes. De pronto, ao ser comunicado da captura do liberto, o ex-senhor tentou levá-lo de volta à sua casa, de onde havia fugido partindo a corrente que o prendia a uma das portas da cozinha.³⁴⁵

O que se segue dessa narrativa é algo que pareceu um tanto comum naqueles anos entre libertos contratados e outros indivíduos em posições ambíguas entre a condição de livre e de escravo: após ser alforriado sob a condição de continuar a prestar serviços a seu ex-senhor, ao que tudo indica, Antônio passou a impor algum tipo de resistência aos mandos daquele, motivo pelo qual fora preso e fugira, sendo posteriormente socorrido por populares contra a investida do empregado Roque de capturá-lo. Embora a narrativa da diligência não deixe claro o motivo exato pelo qual Antônio fora preso, o exame de corpo delito apontava sinais de sevícias antigas e recentes, tendo ainda o mesmo declarado que havia sido preso naquelas condições havia já três meses, e que ali havia sido diversas vezes castigado com vergalho pelo mesmo Roque, a mando de Lopes.

Sobre as sevícias e a prisão de Antônio na casa de seu ex-senhor, as pessoas que o impediram de ser capturado afirmaram nada saber. O pardo, porém, pôde contar com o auxílio de testemunhas apontadas por ele mesmo e que confirmaram terem-no visto preso

³⁴⁵ AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul. Códice 107, registro nº 195, 16/02/1887. Nas notas subsequentes, a referências será feita da seguinte maneira: AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 107, nº 195, 16/02/1887.

na cozinha de Lopes, onde havia sido encontrado, no portal de uma janela do recinto, vestígio de ter sido cravado o grampo de ferro em que terminava a extremidade da corrente presa à vítima. Ao fim, sem conclusão, os autos foram remetidos ao promotor público por intermédio do Juiz de Direito do 2º distrito criminal da capital para seguir as investigações, momento em que perdemos Antônio de vista.

Apesar de nos faltar maiores detalhes sobre, é bem possível que o libertando Antônio - assim como a maioria dos contratados que deram entrada na Cadeia Civil ou que se fizeram presentes nas ocorrências policiais no período estudado - tivesse sido alforriado entre agosto e setembro de 1884, no auge da campanha abolicionista na capital. O caso acima é, sem dúvida, elucidativo do que passaram indivíduos que, como os libertos contratados, viviam sob condições intermediárias entre a escravidão e a liberdade, testando os limites impostos pelos antigos senhores e tensionando as margens de sua liberdade.

Embora a alforria condicional fosse marcada por laços de continuidade com o cativo, e por mais que seus termos expressassem a vontade senhorial de que fossem mantidos os laços de dependência pessoal e gratidão, concretizadas no trabalho, não é possível entendê-la como sinônimo de escravidão. O que se vê através dos documentos são indivíduos se esforçando em fazer valer o seu entendimento de que, embora ainda houvesse elos que os prendessem ao cativo, já não eram mais escravos. Ao analisarmos adiante os tipos de delitos cometidos pela população negra na capital – entendida aqui como escravizados, forros, livres de cor e seus descendentes, os mesmos nos informam sobre sua tentativa de ocupação do espaço urbano e de exercício de uma maior margem de autonomia, frequentemente transgredindo a ordem almejada pelo poder público.

Ao estudar a trajetória de escravos no Recôncavo baiano no período final da escravidão e do pós-abolição, Walter Fraga Filho demonstra o modo como os libertos agiam no sentido de afirmar sua condição e de buscar alternativas de sobrevivência e de autonomia. Fosse apostando nas permanências, buscando reafirmar e lutar por direitos conquistados durante a escravidão, fosse apostando nas rupturas, buscando trilhar caminhos que os afastasse definitivamente de sua vida pregressa, Fraga Filho afirma que

A forma como os ex-escravos atribuíram significado à liberdade afetou a relação com antigos senhores e modificou os padrões de relações sociais. No seu cotidiano, os ex-escravos procuraram demarcar limites e expressar a diferença entre o passado de escravidão e a liberdade.³⁴⁶

³⁴⁶ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhada da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). São Paulo: Editora da Unicamp, 2006, p. 246.

Ainda segundo o autor, “De certa forma, a afirmação da liberdade implicou desconstruir a autoridade senhorial ou, pelo menos, fazer com que ela se exercesse em bases diferentes.”³⁴⁷ Esta é a realidade que percebemos ao nos aproximar dos registros policiais e dos pequenos delitos cometidos por indivíduos negros das camadas populares: modos de viver, administrar o tempo e ocupar o espaço urbano sendo criminalizados pelas autoridades.

Tal contexto não pode ser dissociado dos elementos que pautaram o processo emancipacionista no país nas últimas décadas do século XIX e da mudança que o mesmo impingiu sobre a prática da alforria, a luta pela liberdade e as consequentes transformações nas relações escravistas. No início de junho de 1887, o preto Paulino procurou a delegacia de polícia, queixando-se de ser mantido preso por seu senhor, João Pereira da Silva, morador Distrito da Barra. Paulino afirmava que, apesar de não ter sido dado à matrícula, continuava a ser escravo “em sujeição”, já que seu senhor o alugava ao empresário de limpeza pública e recebia seus aluguéis como se Paulino fosse seu escravo. A partir das informações prestadas, verificou-se junto ao inspetor da alfândega que, de fato, Paulino não fora incluído na matrícula de 1872, nem na matrícula que se procedeu em janeiro de 1886. Feita a diligência, o chefe de polícia ordenou ao delegado da capital a abertura do inquérito, do qual não temos conhecimento do desfecho.³⁴⁸

Por ignorância das novas diretrizes estabelecidas sobre a posse de escravos a partir da Lei de 1871 e por seu regulamento do ano seguinte, por esquecimento ou mesmo por deliberação, João Pereira da Silva não havia matriculado Paulino. Este, por sua vez, tinha conhecimento do que dizia o inciso 2º do artigo 8º daquela lei, segundo o qual “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos”.³⁴⁹ Sabia, portanto, de seus direitos: se a lei não o fazia mais escravo, seu senhor o fazia em sujeição, ao mantê-lo preso e subtraindo para si os aluguéis de seu trabalho, situação a qual Paulino contestou buscando recurso junto às autoridades policiais. Ao ampliar por um lado e delimitar por outro as possibilidades de consecução da alforria, a Lei do Ventre Livre abriu, para muitos escravos, assim como para Paulino, brechas importantes a partir das

³⁴⁷ FRAGA FILHO, **Encruzilhada da liberdade...** Op. Cit., p. 254.

³⁴⁸ AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 197, nº 195, 20/06/1887.

³⁴⁹ Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

quais poderiam conquistar sua liberdade ou, como nesse caso, contestar a condição a que se viam sujeitados.

Conforme discutimos anteriormente, comprometida com um processo gradual, a Lei do Ventre Livre, assim como todos os debates e demais medidas que se seguiram *até* e *após* a promulgação da Lei Áurea, tinham como principal preocupação o destino dos libertos. Ou seja, era preciso simultaneamente combater uma suposta tendência ao ócio e à vadiagem, e tornar o liberto um trabalhador, inserindo-o na sociedade como trabalhador livre. Entretanto, a emancipação de escravos no Brasil esteve também intimamente ligada à continuidade da ideologia paternalista que permeou as relações escravistas. Embora a política de domínio senhorial baseada naqueles princípios estivesse ruindo gradativamente desde as últimas décadas do século XIX, a mentalidade senhorial seguia entendendo a liberdade como um favor ao qual o liberto deveria gratidão, deferência e, como se pode observar nos textos das cartas de liberdade, deveria seguir trabalhando junto aos antigos senhores. Ou seja, a liberdade almejada era aquela que produzisse dependentes aos antigos senhores.³⁵⁰

Ao tratarmos das décadas finais da escravidão, portanto, falamos de um momento em que estavam em choque e em processo de disputa tanto na arena social quanto no campo jurídico (como tem demonstrados vários estudos dedicados ao tema) as lutas travadas por escravos e forros pela liberdade. Tal cenário intensificou-se na década de 1880 com o crescimento vertiginoso do movimento abolicionista e, na contramão, com a defesa senhorial de seus interesses tentando refrear este processo. Ou seja, trata-se dos embates travados por agentes sociais distintos em torno de uma política de domínio social que tivera suas bases atingidas e que precisava, por conseguinte, readequar-se. Assim, se no horizonte de expectativas dos discursos senhoriais apenas o uso da repressão não bastaria para assegurar uma transição exitosa do trabalhador escravo para um o regime de trabalho livre, por certo, o uso da força e da vigilância era uma ferramenta bastante útil e necessária para a manutenção da ordem social.

O movimento de 1884 resultou na emancipação de parte significativa dos escravos existentes em Porto Alegre e no restante da província (ainda que tenha permanecido longe de efetivar uma “abolição antecipada”). No entanto, as contradições e ambiguidades a que ficou sujeita a massa contratados alforriados e, principalmente, o modo como estes efetivamente agiram a partir de então, parece ter colocado em xeque a expectativa de que

³⁵⁰ MENDONÇA, *Entre as mãos e os anéis...* Op. cit.

os libertos seguiriam sob a tutela dos ex-senhores, tornando-se contratados obedientes e dependentes. Em comunicado do presidente Rodrigo de Azambuja Villanova ao chefe de polícia da província em 1887, em seção intitulada “Elemento servil”, a autoridade provincial faz um breve balanço das libertações de escravos transcorridas desde alguns anos antes. Além do movimento de 1884, no ano seguinte havia sido promulgada a Lei de 1885, com a qual as autoridades viam-se envolvidas ainda em meados de 1887. Frente a este quadro, Villanova solicitava que se tomassem providências.

Em seu texto, o presidente descreve o caos em que se encontrava a província, cujos proprietários teriam libertado seus cativos sem importar-se com medidas que assegurassem o êxito da via de libertação escolhida. Segundo ele “o liberto, que em virtude de antigos costumes e educação que recebeu, padece sempre de uma aberração, senão perversão de senso moral, a qual não lhe permite uma noção clara dos direitos e deveres, confundindo o bem como o mal, a liberdade com a licença.”³⁵¹

Referindo-se tanto aos contratados, quanto aos sexagenários, que ficaram obrigados a prestar ainda três anos de serviços a seus antigos senhores³⁵², o relato segue da seguinte forma:

Com efeito, o que estamos presenciando nesta capital? Uma grande parte dos libertos de 1885, violando a fé dos contratos e a todos surpreendendo pela ingratidão, abandonaram precipitadamente a casa de seus benfeitores tão depressa estiveram de posse da carta de alforria; outra não tardou muito a ser despendida como meio de se livrarem os senhores dos aborrecimentos das constantes infidelidades de seus criados. Mais de duas terças partes dos contratados daqueles tempos andam vagando pela cidade maltrapilhos, sem abrigo e sem pão, frequentemente hóspedes da cadeia e do hospital. Na campanha a situação não é diferente; os libertos vivem em correrias, vagando durante o dia pelas estradas e tabernas e repartindo a noite entre o deboche e a rapina.

Villanova segue reclamando da recusa dos libertos em empregarem-se nos serviços de que se necessitava: “Apesar da falta de braços, não se encontra hoje um jornaleiro que se sujeite ao trabalho por algum tempo, devido aos hábitos de ociosidade que estão neles arraigados.”³⁵³ Segundo o presidente, enquanto na lavoura e na criação

³⁵¹ CRL, **Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça 3o vice-presidente...** Op. cit.

³⁵² “São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.” Lei nº 3.270, art. 3 §10. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

³⁵³ Idem.

de gado faltava mão-de-obra, também o serviço doméstico se achava completamente desorganizado:

A vadiagem progride desenfreadamente; o abuso da aguardente marcha a par com a degradação moral; a prostituição toma proporções inquietadoras e o pauperismo aumenta com esse grande número de indivíduos que, lançados de chofre em um meio muito diferente daquele em que viviam e cercados de novas e urgentes necessidades, estragam-se pela maior parte na orgia vegetando em lastimável miséria, onde fatalmente perecerão, arrastando a sua descendência.

De acordo com o presidente, seria “preciso convencer o liberto que o direito à preguiça é imaginário, havendo só de real o dever ao trabalho, fonte perene de felicidade e moralidade.”³⁵⁴

Assim, Villanova pedia ao chefe de polícia que empregasse os meios necessários no sentido de chamar ao trabalho os “vagabundos” e reprimir a libertinagem, propondo as medidas necessárias ao governo, e que elaborasse um código de posturas para regulamentar o serviço doméstico na província em que ficassem garantidos deveres recíprocos entre amos e criados. Em um texto alarmista, o presidente da província demonstra sua preocupação frente à frustração das expectativas sobre a libertação de escravos através de contratos, muito semelhante em relação à suspensão do gozo da liberdade sofrida pelos sexagenários atingidos pela lei de 1885.

Rodrigo de Azevedo Weimer, ao analisar os relatórios de Villanova na presidência da província, demonstra como neles estavam expressas as visões acerca da liberdade segundo uma mentalidade escravocrata como a do então presidente.³⁵⁵ De acordo com Weimer, o discurso de Villanova impressiona, mas não surpreende, visto que, fosse no Brasil ou em outros países, os dominantes atribuíam a si a prerrogativa de estabelecer quem e como deveria ser exercida a liberdade. Contudo, o que estava em jogo eram os distintos projetos de liberdade dos atores sociais envolvidos que, entre escravos e senhores, certamente não coincidiam. Segundo o autor, “Essa não equivalência geralmente foi interpretada como vagabundagem e propensão ao ócio e aos vícios.”³⁵⁶

Ao estudar a criminalidade em Porto Alegre no século XIX, Paulo Moreira argumenta que a emancipação de escravos por meio das alforrias condicionais e a posterior regulamentação do serviço doméstico em 1887 através de um Código de

³⁵⁴ CRL, **Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, 3o vice-presidente...** Op. cit.

³⁵⁵ WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade: ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição.** São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 91.

³⁵⁶ Idem, p. 96.

Posturas especial, são dois dos elementos que denotariam uma tentativa por parte das elites locais, frente à aproximação da abolição, de continuar a exercer o controle social sobre os trabalhadores em substituição a forças meramente coercitivas.³⁵⁷ Em seu estudo, o autor deslinda as estratégias de controle sobre a população pobre, a qual era formada em grande parte por trabalhadores escravos, libertos e seus descendentes, demonstrando ainda como o espaço urbano e suas múltiplas possibilidades eram um meio atrativo para aquela população e para trabalhadores livres pobres de um modo geral sendo, portanto, um “espaço preferencial de regulamentação para as elites dominantes ao longo de todo o processo de formação do mercado de trabalho livre.”³⁵⁸

Ao analisar os códigos de posturas de Porto Alegre ao longo do oitocentos, Moreira demonstra que, nas cidades, os escravos socializavam com uma série de indivíduos rotulados pelas elites como *vadios*, sendo o setor mais visado pelas autoridades. O conceito de vadio, por ser vago e maleável, podia servir para enquadrar grupos sociais e atender a objetivos distintos. Visava, sobretudo, atingir indivíduos que possuíam atividades ocasionais/sazonais, recrutar obrigatoriamente indivíduos para as forças armadas, etc., o que se contrapunha a ideia de “homens livres ativos” que, resumidamente, dizia respeito àqueles que podiam comprovar residência e empregos fixos. Moreira argumenta que forçar um indivíduo ao trabalho não significava tão somente sua valorização do ponto de vista econômico do emprego regular da força de trabalho; significava também inserir determinados indivíduos a uma estrutura de poder, sujeitados a uma autoridade: “O rótulo de vadios, na maioria dos casos, parece ter sido dirigido aos que não obedecem às regras vigentes de dependência pessoal.”³⁵⁹

Walter Fraga Filho, ao tratar dos “mendigos, moleques e vadios” na Bahia do século XIX, afirma que a percepção da vadiagem revestiu-se de múltiplos significados ao longo do século. O autor retoma Laura de Mello e Souza, segundo a qual, “além de expressar a condição de indivíduos ‘vagabundos’, errantes e sem moradia certa, a palavra queria exprimir também a recusa em se conduzir de acordo com as normas do trabalho”. Sendo assim, a vadiagem recobria “a itinerância e a ociosidade, comportamentos considerados ameaçadores à estabilidade social”.³⁶⁰ Entretanto, a percepção do que era

³⁵⁷ MOREIRA, **Entre o deboche e a rapina...** Op. cit., p. 203

³⁵⁸ PESAVENTO, Sandra. **Emergência dos subalternos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989. *Apud* MOREIRA, **Entre o deboche e a rapina...** Op. cit., p. 203

³⁵⁹ Idem, p. 207.

³⁶⁰ FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Salvador: HUCITEC-EDUFBA, 1995, p. 75.

ser um vadio poderia ser muito fluida, abordando tanto aqueles que viviam a margem do “trabalho honesto”, dados aos meios ilícitos de subsistência, como jogatinas e roubo, quanto a trabalhadores que interrompiam suas atividades em proveito de “vadiações” e divertimentos na rua. De uma forma ou de outra, porém, o termo quase sempre estava relacionado às camadas pobres livres ou libertas, que não tinham ocupação permanente e moradia fixa.

Ao observar as condições de trabalho daquelas camadas sociais no Recôncavo, Fraga Filho dá razão à Laura de Mello e Souza ao indicar a fluidez, instabilidade, trabalho incerto e aleatório como tendo sido seus traços mais marcantes.

O vadio podia ser o desempregado ou o que mantinha vínculo inconstante com o mercado de trabalho; era o agregado da grande propriedade rural expulso da terra, ou o cidadão que se disfarçava de mendigo pra pedir escola. Sobrevivia essa gente de trabalhos esporádicos, da mendicância, do roubo e, no caso das mulheres, da prostituição. O diarista de engenho podia, em tempos difíceis, metamorfosear-se em andarilho, mendigo ou ladrão,³⁶¹

O autor retoma o que disse Paulo César de Souza, segundo o qual na legislação imperial teria recorrido a categorias como “vadios e ociosos” ou “desordeiros” para justificar medidas de controle social sobre a população livre de cor com o intuito de negar-lhe o *status* de cidadão sem, contudo, recorrer a uma discriminação declarada.

De acordo com o autor, os pobres livres possuíam uma economia moral do trabalho forjada no interior da sociedade escravista que tendia a afastar-se da escravidão e das condições a que eram submetidos os escravos. Nesse sentido, “na perspectiva dos pobres livres, o que era tido como vadiagem, preguiça e indolência poderia ser uma forma de não se deixar explorar ou dominar pelas redes do poder senhorial.”³⁶² Desse modo, a recusa a certos tipos de trabalho poderia ser, na verdade, a reafirmação do *status* de livre, postura que era frequentemente adotada por libertos, que faziam questão de diferenciar-se dos escravos até nas menores coisas.

O autor verifica um recrudescimento da repressão aos costumes de livres e libertos após a proibição do tráfico de escravos em 1850, fato que se intensifica ainda mais na década de 1880, com o fortalecimento do movimento abolicionista e o fim iminente da escravidão. Mas àquela época, os alvos principais das políticas anti-vadiagem teriam sido mesmo os libertos. No nordeste ou nas províncias do sul, verificou-se receio e temor – além de resistência, à libertação de escravos. Acreditava-se que os mesmos não

³⁶¹ FRAGA FILHO, **Mendigos, moleques e vadios...** Op. cit., p. 76.

³⁶² Idem, p. 77.

trabalhariam se não fosse sob o domínio de seus senhores. Nesse sentido, a atmosfera de medo em relação às previsões consequentes à vadiagem teria sido um argumento para intensificar o controle sobre ex-escravos.

Ao estabelecer a conexão entre vadiagem, crime e pobreza, as autoridades buscaram justificar a utilização do recurso da força contra os libertos. Em apoio a isso havia também o argumento racista de que os negros eram naturalmente inclinados à ociosidade, daí porque justificar-se a escravidão. Temia-se que, livres, pudessem vir a dar vazão a uma inclinação inata à raça.³⁶³

Walter Fraga Filho trata de uma realidade consideravelmente distinta da nossa. Ao contrário das províncias sulinas, em que ao problema da mão-de-obra pode contar com a solução da imigração, na Bahia houve o aproveitamento de livres e libertos nativos. Além do mais, os centros urbanos do Recôncavo baiano estavam intimamente ligados à realidade agrícola dos engenhos de açúcar. Em que pese as diferenças, porém, na Bahia ou em Porto Alegre houve uma investida contra a "vadiagem" e um controle sobre a população egressa do cativeiro que cresceram vertiginosamente com o 13 de Maio. O cerco à vadiagem foi ainda maior sobre os centros urbanos. Neles, escravos fugidos ou libertos que se recusavam às condições que os aproximava do cativeiro, imiscuíam-se em meio à população (remetendo-nos à "cidade esconderijo" de Chalhoub). Segundo aquele autor, com a postura de reforçar a repressão à vadiagem e a ociosidade tomada pela elite baiana em relação aos libertos, "buscava-se intervir nos costumes populares impondo um disciplinamento ao cotidiano da cidade."³⁶⁴

3.4.1 Ocorrências da Cadeia Civil: sobre vigilância, repressão e resistência

O resultado de nossa pesquisa com a documentação da Secretaria de Polícia foi dezenas de prisões e solturas ocorridas principalmente por motivos correcionais, frequentemente por infração de contratos de trabalho por parte de libertandos, por vagabundagem, embriaguez e desordem etc. Os tipos de infrações cometidas demonstram a repressão sobre a população pobre e negra da cidade, na qual estava inserida a grande maioria de escravos e de egressos do cativeiro e que, no contexto da emancipação de

³⁶³ FRAGA FILHO, *Mendigos, moleques e vadios...* Op. cit., p. 77.

³⁶⁴ *Idem.*

escravos na capital, ajudam a deslindar o papel da polícia e da Cadeia Civil sobre aqueles indivíduos.

Em *Crime e Escravidão*, ao analisar processos relativos à Campinas e Taubaté, Maria Helena Machado analisa a questão da criminalidade escrava desde um ponto de vista que permite entender o sentido dos crimes cometidos para eles próprios, e não apenas do ponto de vista daqueles que os reprimiam. A autora analisa tanto a criminalidade escrava entendida como fenômeno social em sua dimensão mais ampla, passível de estabelecimento de padrões a partir da constatação de regularidades, quanto os crimes cometidos por cativos, compreendido como o fenômeno na sua singularidade. Sobre estes, a autora afirma o seguinte:

Enfocados como fato social, produto orgânico da vida cotidiana nas fazendas, determinados crimes recolocam o escravo como agente social e sujeito histórico. Desgastar a dominação senhorial, onerá-la em sua amplitude de limitá-la através de resistências e confrontos revelaram-se como atos consequentes, pois permitiram aos escravos forjar, simultaneamente, espaços de sobrevivência e vida autônomas.³⁶⁵

A autora retoma, ainda, o papel do crime como evento histórico da realidade para a história social, remetendo ao papel dos estudos de E. P. Thompson, Douglas Hay e Peter Linebaugh, que trouxeram o crime em si e o aparelho judiciário que o envolve elevando-o à categoria de objeto histórico de análise.

Enfocando as questões do crime e da lei como pontos estratégicos, em que se verifica intrincada rede de resistência e dominação, aqueles autores assim definiram suas concepções a respeito da criminalidade na história social, ao remarcarem que a lei, como expressão ideológica e como realidade, a criminalidade em si, as ofensas, os ofensores e os mitos populares dos ofensores eram centrais para desvendar a história social no século XVIII.

À medida que se considera o crime como produto orgânico da vida cotidiana de determinado grupo historicamente localizado, o enfoque proposto pela nova corrente da história social do crime afasta-se da tentativa de cotejar, por meio da análise da criminalidade, um padrão psicológico individual e grupal. O crime é abordado como mediação legítima (quer dizer, não desviante), estabelecida intergrupos e classes sociais, que assim expressam a realidade básica de suas vidas, resistência ao sistema de dominação que condiciona suas existências e as tensões das relações sociais de produção. De acordo com essas novas concepções, ressurgem renovado o conceito de crime social como ato de consciente resistência ao sistema de dominação material e ideológico, expressando as concepções das camadas dominadas a respeito do justo e do injusto, e da importância de seu papel na construção de outra sociedade.³⁶⁶

³⁶⁵ MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e Escravidão**: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, P. 18.

³⁶⁶ Idem, p. 34.

Ao analisar os crimes e delitos cometidos pela população negra em Porto Alegre vê-se que os mesmos estavam diretamente relacionados ao controle e vigilância que ela vinha sofrendo por parte do poder público para compeli-la ao trabalho. Nesse sentido, ao dar entrada na Cadeia Civil por vagabundagem, desordem, infração de posturas e descumprimento de contratos de prestação de serviços, por exemplo, vemos aqueles indivíduos impondo resistência e contornando os limites do poder senhorial e do poder público sobre sua conduta, procurando exercer certas margens de autonomia que certamente entendiam como direito próprio de sua condição, seja de negros livres que sofriam com a vigilância sobre a população de cor, seja sobre recém-libertos de quem esperava-se a continuidade de laços de dependência e de trabalho junto aos ex-senhores.

Inaugurada em 1855 às margens do Guaíba, a Casa de Correção de Porto Alegre recebia presos de todo o Rio Grande do Sul. Embora fosse a mais adequada das cadeias da província para seus fins, suas precárias estruturas, falta de limpeza, de recursos e a superlotação resultavam em um lugar pouco habitável para os que ali passavam. Em relatório de 14 de junho de 1885, feito por comissão nomeada pela Câmara de Vereadores da capital para verificar as condições da cadeia e do Hospício São Pedro, descreveu-se a situação de penúria em que se encontrava a Casa de Correção, que naquele momento segundo afirmavam, estaria abrigando em cada um de seus compartimentos o quádruplo de presos possível.³⁶⁷

Tiago da Silva César, em estudo sobre as formas de encarcerar e punir das cadeias imperiais da província na segunda metade do século XIX, analisa o processo de expansão da malha carcerária no Rio Grande do Sul e da sua relação com os reflexos sofridos na América Latina desde a reforma penitenciária ocorrida nos Estados Unidos no final do século XVIII. O autor demonstra que nas cadeias latino americanas, mesmo após as independências e a criação de códigos criminais, como ocorreu no Brasil, não houve uma ruptura com as práticas de antigo regime, de modo que, para além da funcionalidade das prisões e de sua eficácia propriamente dita na aplicação das penas, os espaços das prisões coloniais eram também “locais de sofrimento, tortura e abandono de delinquentes e indesejáveis, notoriamente conhecidos e assinalados pelos moradores das cidades.”³⁶⁸ Segundo Silva César, aquele tipo de cadeia, que não tinha nenhuma intenção de corrigir

³⁶⁷ AHR - **Relatório da comissão nomeada pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre para visita da Cadeia Civil e do Hospício São Pedro.** Fundo Câmara Municipal de Porto Alegre, maço 149, 14/06/1885.

³⁶⁸ SILVA CESAR, Tiago da. **A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850 – 1888).** São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 43 – 44.

o detento, seguiu sendo a realidade no período pós-colonial, tendo sido marcado também por ser um local de empobrecimento para os que ali passavam.

Na cadeia, conviviam presos sentenciados, pronunciados, em processo de julgamento e presos correcionais, cuja rotatividade era bastante grande. Além desses, a cadeia abrigava também alienados à espera de vaga no Hospício São Pedro. Dos presos correcionais, muitos eram escravos, presos por ordem de seus senhores. Se o código penal previa a privação da liberdade aos sentenciados, contudo, o cárcere também atendia a outros poderes e interesses, servindo como um importante mecanismo de controle sobre uma parte bem específica da população:

Muitas vezes utilizado arbitrariamente por delegados e autoridades, o cárcere também foi um espaço civilizador de grupos livres e “desclassificados”, de faltosos com os termos de bem viver, além, claro, de servir de instrumento de castigo de escravos fujões ou desrespeitosos com seus senhores.³⁶⁹

Paulo Moreira demonstra a grande variedade de relações estabelecidas entre os muros das cadeias, que conformavam uma complexa e muitas vezes contraditória teia de sociabilidades.³⁷⁰ Ele afirma, por exemplo, que o contato entre os presos sentenciados e os presos temporários, detidos frequentemente de forma arbitrária, por motivos correcionais e com passagens mais curtas pelas cadeias, permitia uma circulação de conhecimento das várias formas possíveis de burlar as autoridades, de modo que os mais experientes instruíam os demais na pedagogia do crime. Outro aspecto é a relação entre os presos e seus guardiões: se a esmagadora maioria da população carcerária era formada pela gente pobre, os guardiões encarregados de assegurar sua detenção, de um modo geral, também partilhavam de experiências socioeconômicas e culturais semelhantes. “Recrutados compulsoriamente (principalmente no Exército), e sujeitos a ínfimos soldos (em ambos os corpos), os guardiões aproximavam-se perigosamente dos presos, tecendo uma rede de relações que ultrapassava em muito a mera vigilância.”³⁷¹

Ao analisar os Códices Policiais da Secretaria de Polícia - preocupados em buscar as passagens de libertos, observando os motivos de suas entradas e saídas da cadeia -, recolhemos todos os registros que pudessem indicar indivíduos que, em algum momento de suas vidas, pudessem ter tido ligação com o cativo. Sendo assim, pretos, pardos, crioulos, africanos, escravos, ex-escravos, libertos e contratados foram nossas palavras-

³⁶⁹ SILVA CESAR, *A ilusão panóptica...*, Op. Cit., p. 85.

³⁷⁰ MOREIRA, *Entre o deboche e a rapina...* Op. cit.

³⁷¹ Idem, p. 129

chave. É claro que nossa opção de busca desses indivíduos em meio a centenas de outros corre riscos por dois lados: certamente nem todas as pessoas de nossas listas foram escravas, embora o largo emprego de qualificativos remetendo pejorativamente a uma condição pregressa de cativo nos indique que o fossem em sua maioria; por outro lado, a grande quantidade de indivíduos sem sobrenome, “*de tal*”, ou mesmo tantos homens e mulheres com nome e sobrenome de quem não pudemos localizar nenhuma outra informação, foram por nós deixados de lado.

Ao tratar da resistência imposta por contratados à liberdade condicional, Roger Kittleson enfatiza que a resposta dada pela elite foi a de enfatizar medidas coercitivas ao longo da década de 1880. O governo provincial teria instituído novas patrulhas policiais noturnas em Porto Alegre e aprovado a formação de grupos policiamento privados em Pelotas e Rio Grande. Em 1886, o governo liderado pelos conservadores também teria começado a fazer maior uso de forças do exército regular, estacionadas na cidade para supervisionar a polícia. De acordo com o autor, no entanto, em geral o tamanho da força de polícia e do dinheiro investido na mesma teria permanecido relativamente constante desde 1879 até 1888. Nesse sentido, apesar de não ter conseguido conter a rejeição popular, indica que as forças policiais podem ter contribuído para o número de contratados furtivos capturados em 1886 e 1887.³⁷²

De fato, ao consultar os códigos da Secretaria de Polícia, observou-se que a partir de 1886 as participações relativas à Cadeia Civil, antes sem regularidade, passaram a ser praticamente diárias, constando informações detalhadas não só da circulação de presos, como de outros assuntos pertinentes ao funcionamento da instituição. Os 513 registros de prisão e soltura recolhidos por nós são relativos a 408 indivíduos. Desses, apenas os registros de duas pessoas se deram em 1884 e 1885, sendo um registro para cada ano. Todos os demais são dos anos posteriores sendo que, como se verá adiante, em 1888 os contratados “somem” à medida que figuram cada vez mais indivíduos pretos e pardos. Tal quadro sugere o aumento da repressão policial sobre a população negra da capital da qual fazia parte os recém-egressos do cativo.

Ao discutir a “cidade esconderijo”, Sidney Chalhoub demonstrou como a escravidão do meio urbano, dada quantidade de escravos que viviam “sobre si”, dificultava cada vez mais a identificação da condição social dos negros – se escravos, libertos ou pretos livres, “diluindo paulatinamente uma política de domínio onde as redes

³⁷² KITTLESON, *The Practice of Politics...* Op. cit., p. 144.

de relações pessoais entre senhores e escravos, ou amos e criados, ou patrões e dependentes, podiam identificar prontamente as pessoas e seus movimentos.” O autor demonstra como os escravos usavam isto a seu favor à medida que podiam se fazer passar por livres ou libertos. No entanto, “a cidade que escondia ensejava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, e para desconfiar, transformava todos os negros em suspeitos.”³⁷³

Em *Cidade Febril*, Sidney Chalhoub discute esta última questão.³⁷⁴ Ao analisar o episódio da demolição de um dos maiores cortiços da Corte durante o século XIX já no período republicano, em 1893, o autor insere o leitor em uma análise que articula diferentes aspectos da sociedade oitocentista no Brasil fornecendo o contexto em que o conceito de “*classes perigosas*” foi importado da Europa e adaptado ao país, tendo como umas das principais preocupações por parte dos governantes e proprietários de escravos o destino da força de trabalho dos libertos e a manutenção da ordem social. Uma das questões que o autor levanta é que aquele episódio demonstraria um ponto fundamental sobre o trato das autoridades com a diversidade urbana: a ideia de que *classes pobres* e *classes perigosas* denotariam uma mesma realidade.

No Brasil, o conceito de classes perigosas aparece como um dos eixos de debate ocorrido na Câmara de Deputados após a promulgação da Lei Áurea, em que se discutia um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade. No cerne do debate, estava uma forte preocupação com as consequências da abolição e a organização do trabalho. Ao tratar da ociosidade, aqueles políticos referiam-se aos cidadãos como “classes pobres e viciosas” e consideravam que nos pobres residia a falta da virtude mais essencial, o trabalho (pois a pobreza decorreria da aversão ao trabalho), ao passo em que abundavam os vícios. Logo, é possível inferir que as palavras “classes pobres” e “viciosas” são tidas como sinônimos. Decorrente desse raciocínio, o desencadeamento lógico é de que, se os pobres carregam vícios e os vícios produzem os malfeitores, sendo os malfeitores perigosos à sociedade, então os pobres são, por definição, perigosos. Desse modo, todo o pobre torna-se suspeito e, portanto, potencialmente perigoso.

Segundo o autor, a *teoria da suspeição generalizada* é a essência da expressão “classes perigosas”, e foi a primeira invenção que permitiu pensar as relações de trabalho

³⁷³ CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 91. A cidade esconderijo é também discutida em *Visões da Liberdade*.

³⁷⁴ CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

livre. Já que não era mais possível manter a produção por meio das relações senhoriais - combinação de coerção e “recompensas” paternalistas, a suspeição generalizada passou a fundamentar a invenção da estratégia de repressão contínua fora da unidade produtiva. Constituíam-se, assim, uma nova forma de vigiar e regular os movimentos dos ex-escravos nas relações livres de trabalho. Ao observar o caso do Rio Grande do Sul, fica evidente, então, que dado o contexto de preocupação com o controle social sobre os trabalhadores pobres devido, sobretudo, ao grande número de recém-egressos do cativeiro, eram principalmente os indivíduos negros os alvos de maior controle nas ruas, ou seja, os suspeitos em potencial.

Desse modo, o primeiro aspecto que queremos ressaltar diz respeito aos qualificativos de cor que constam registrados nas entradas e saídas da cadeia, um dos critérios que orientou nossa busca e que resultou na maior parte dos registros selecionados. Dos 408 indivíduos que deram entrada e/ou saída entre 1884 e 1888, temos 363 em que constam designações de cor, sendo que em alguns casos constam mais de uma (ex.: o *preto africano*, ou registro de prisão como *pardo* e soltura como *preto*)³⁷⁵. A menção à cor aparece apenas para pessoas não brancas. Naqueles registros policiais, ao adjetivar um indivíduo pela sua cor, não estava em questão a simples preocupação de se tomar nota da característica fenotípica do detido, e sim de demonstrar o lugar social ocupado pelo mesmo, o que demonstra o modo como era socialmente percebido pela autoridade policial que o descrevia. Certamente não é à toa que o termo *preto* apareceu para 48,8% dos 363 registros.

Tabela 20 - Presos na Cadeia Civil por cor e sexo

Cor	Homens	%	Mulheres	%*	Total	%
Preto	107	44	70	58,3	177	48,8
Crioulo	86	35,4	32	26,7	118	32,5
Pardo	45	18	18	15	63	17,3
Africano	05	2	00	0	05	1,4
Total*	243	100	120	0	363	100

* Há mais de um qualificativo por indivíduo

Fonte: AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. De jan. 1884 a dez. 1888.

³⁷⁵ Os demais registros foram selecionados a partir da referência da condição jurídica das pessoas: *escravo*, *liberto*, *contratado* ou *livre*. Optamos por incluir o termo “africano” junto aos qualificativos de cor, já que não tivemos indicativo de que os sujeitos fossem ainda escravos, ou libertos.

Conforme discutiu Hebe Mattos de Castro em *Das cores do silêncio*, ao longo do século XIX há um progressivo desaparecimento dos qualificativos “branco” e “pardo livre”, com o esvaziamento de seu significado relacionado à condição de liberdade, dada a crescente absorção dos negros no mundo dos livres. Assim, o uso das expressões “negro” e “preto” referia-se diretamente à condição escrava, atual ou passada.³⁷⁶ Tomando documentos do Tribunal da Relação, em que verificou o desaparecimento da menção à cor, a autora afirma que, a partir da segunda metade do século, no caso de testemunhas livres que prestavam seus depoimentos, a mesma só ocorria como referência negativa. Ou seja, em geral o item cor era omitido, a não ser quando se tratava de um recém-liberto sob suspeição, “quando então se tornava ‘o preto fulano’ ou o ‘pardo sicrano’, ‘forro’.”³⁷⁷

A autora trabalha com a hipótese, então, de que durante o século XIX, quando a cor era mencionada por obrigatoriedade, como no caso dos censos ou, posteriormente, nos registros civis, “isto ainda se fazia majoritariamente em referência à condição cativa, presente ou pretérita, e à marca que esta impunha à sua descendência”. Hebe Mattos tenta demonstrar

que a noção de ‘cor’, herdada do período colonial, não designava, preferencialmente, matizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, mas buscava definir lugares sociais, aos quais etnia e condição estavam indissociavelmente ligados. Desta perspectiva, a cor inexistente antes de significar apenas branqueamento era um signo de cidadania na sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era pré-condição.³⁷⁸

Os termos mais utilizados para qualificar os indivíduos não brancos que ingressavam na Cadeia Civil, foram, em ordem, *preto*, *crioulo*, *pardo* e *africano*, sendo que para as mulheres, o termo “preta” se mostrou sensivelmente mais utilizado. Sem dúvida a hipótese da autora ilumina nossos registros, reforçada com o fato de que, como se pode observar no quadro abaixo, com pouquíssimas exceções, aqueles indivíduos foram presos por motivos correcionais, mormente por razões que aludiam a sua recusa a empregar sua força de trabalho de acordo com as expectativas de autoridades policiais, senhores, ex-senhores e patrões. Seus atos eram frequentemente entendidos como ameaça à ordem pública, sendo as acusações mais recorrentes as de “desordem” (muitas vezes acompanhada por “embriaguez”), seguido respectivamente por embriaguez,

³⁷⁶ CASTRO, *Das cores do silêncio...* Op. cit.

³⁷⁷ Idem, p. 108.

³⁷⁸ Idem, p. 109.

vagabundagem, infração de contrato de prestação de serviços, furto ou roubo, infração à postura municipal e ofensas à moral pública (este último atingindo principalmente as mulheres).

Quadro 5 - Delitos cometidos por presos da Cadeia Civil

Delitos	Homens	Mulheres	Total
Infração de contrato	37	14	51
Vagabundagem	45	14	59
Embriaguez	35	28	63
Desordem	71	59	130
Furto/roubo	25	17	42
Ofensas à moral	02	09	11
Infração de postura municipal	11	02	13
Agressão	03	00	03
Assassinato	03	00	03
Entrar em casa alheia	02	00	02
Alienação mental	00	03	03
Fuga	08	02	11
Armas proibidas/andar armado	02	00	02
Crime de dano	01	00	01
Venda de galinhas roubadas	01	00	01
Despejos em lugar impróprio	01	00	01
Orgias	01	00	01
Batuques	00	01	01
Tiros	01	00	01
Desacato à autoridade	01	00	01
Sem especificação	41	12	53

Fonte: AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). De jan. 1884 a dez. 1888.

De todas as prisões e solturas, em apenas quatro casos os indivíduos foram presos ou soltos por ordem dos Juízes de Direito de Execuções Criminais em virtude de ter havido uma condenação; outros 59 casos foram ordenados pelo Juiz de Órfãos ou seu substituto Juiz de Direito devido à quebra de contratos de prestação de serviços por libertandos, o que será discutido logo adiante. Todos os demais registros foram feitos às expensas do chefe de polícia, do delegado de polícia ou de um dos subdelegados dos distritos da capital. Dos demais, ou aguardavam a condenação na cadeia, ou foram soltos em seguida, visto que a grande maioria das prisões se deu por motivos correcionais.

Outro aspecto que muito chama a atenção é a quantidade de mulheres entre nossos registros. Dos 408 indivíduos que deram entrada na cadeia entre 1884 e 1888, 270 (66,2%) são homens, e 138 (33,8%) de mulheres. Se tomarmos por comparação os números apresentados por Tiago César Silva de presos atendidos na enfermaria entre 1856 e 1882, temos nós uma grande quantidade de mulheres negras presas entre 1884 e 1888. Nos dados compulsados pelo autor, dos 713 presos pobres atendidos na enfermaria da cadeia, apenas 2,4% eram mulheres, entre os particulares, eram 2,8%. Paulo Moreira apresenta em seu estudo o relatório sobre a população da cadeia civil de Porto Alegre do médico de polícia Dr. Sebastião Leão já no período republicano, em 1893. Segundo estes dados, à época a cadeia contava com 226 presos, dos quais apenas seis (2,6%) eram mulheres.

Se o processo de emancipação que transcorria na província naqueles anos realmente resultou em certa desestabilização na economia e, especificamente no meio urbano, à desorganização do trabalho doméstico, não é de se estranhar que nesse mesmo período o controle e a repressão sobre as mulheres egressas do cativo tenham recrudescido. Vimos há algumas páginas o caso da preta Narcisa Maria Nunes, que havia sido presa junto a seu filho ingênuo Joaquim por 4 meses por suspeita de serem, os dois, escravos, ao que teriam sido soltos por ausência de matrícula que comprovasse a condição de cativa da mulher.³⁷⁹

Narcisa era liberta, e o que quer que fizesse com a sua liberdade envolvia também os seus filhos. Como se viu anteriormente, como ela, várias outras mulheres forras aparecem nas ações judiciais de tutela entregando seus filhos aos antigos senhores ou a terceiros, cujo interesse sobre os serviços que aquelas crianças poderiam prestar se travestia de justificativas paternalistas de serem “crias da casa”, de que suas mães viviam em situação de miséria e de que receberiam educação e o aprendizado de um ofício. Exemplos como estes demonstram parte dos dilemas vividos por aquelas mulheres que, além de afirmar sua condição de libertas, tinham que dar conta de proteger e arranjar o futuro de seus filhos. Observá-las talvez ajude a pensar que, mesmo com muitos percalços em comum com os libertos homens, o cerceamento e repressão sobre as mulheres poderiam carregar elementos específicos que tornavam sua vida ainda mais penosa, o que poderia explicar, em parte, a grande quantidade de mulheres negras dando entrada na cadeia no período aqui estudado.

³⁷⁹ APERS - Processo judicial/tutela. Comarca de Porto Alegre, processo nº 2723, 1884; Processo judicial/tutela. Comarca de Porto Alegre, processos nº 2745 e 1747, 1886.

Por nos remeter diretamente aos contratados, deixamos por último o outro elemento que orientou a seleção dos indivíduos retirados das páginas dos códices policiais, que foi a condição jurídica. Em 25 de agosto de 1884, Marcolino, então escravo, aparece nos registros policiais sendo acusado de espancar o jovem Rodolfo, filho de seu senhor, José Ferreira Coelho, que também agredia o filho e o obrigava a viver isolado em uma chácara em lugar denominado “Cascata”. Marcolino nega as acusações e o caso é concluído com o corpo de delito, segundo o qual o jovem tinha as atividades cerebrais comprometidas pela epilepsia de que sofria.³⁸⁰ O escravo seria alforriado alguns dias depois, em 03 de setembro, com a condição de servir a seu senhor e a seus herdeiros por mais três anos.³⁸¹ Transcorridos dois anos, em 09 de novembro de 1886, Marcolino era recolhido à cadeia civil a mandado do Juiz de Órfãos por furtar-se à prestação de serviços. Sete meses depois, o mesmo Marcolino voltava a dar entrada na cadeia “por andar fugido e esquivar-se à prestação de serviços a que esta[va] obrigado.”³⁸²

Assim como Marcolino, vários outros libertos contratados, passados pouco mais de um ano e meio ou dois de prestação de serviços, foram presos por recusarem-se a cumpri-los. Ao observarmos a condição jurídica em nossos registros, temos a informação para apenas 100 indivíduos, sendo 2% livres, 13% escravos e 85% libertos. Tal proporção em que o *status* do preso é mencionado reflete bem o período aqui retratado: mais do que os escravos, a preocupação das autoridades voltava-se para os recém egressos do cativeiro, em especial aos libertos contratados, que deveriam estar cumprindo seu tempo de serviços junto aos senhores antes de poderem gozar plenamente sua liberdade.

Conforme de viu no capítulo 1, as alforrias condicionadas à prestação de serviços foram viabilizadas pela lei de 1871, que define a consecução da liberdade através da indenização com trabalho diretamente ao senhor, ou a terceiros para indenizá-lo. Sobre a prestação de prestação de serviços em favor da liberdade, o regulamento de 1872 vai além: para fazer valê-las, define como responsável o Juiz de Órfãos nas comarcas gerais, e o Juiz de Direito nas comarcas especiais onde não houvesse Juiz de Órfãos. A esses, havendo perigo de fuga ou de ocorrência da mesma, caberia ordenar a prisão do liberto

³⁸⁰ AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 100, nº 564, 25/08/1884.

³⁸¹ APERS – Registros de alforria. 3ªT, L:07, 71r, 03/09/1884.

³⁸² AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 106, nº 929, 09/11/1886; cód. 108, nº 693, 16/06/1887.

contratado como medida preventiva. A prisão, porém, não poderia exceder os trinta dias.³⁸³

Dos 85 libertos que deram entrada na cadeia, 28 (32,9%) eram mulheres, e 57 (67,1%) eram homens. Desses, 70 (82,3%) foram descritos como contratados e outros 15 (17,6%), apenas como libertos. Ao observar quem ordenou a prisão dos indivíduos (que poderia ser o chefe de polícia da província, o delegado de polícia da capital, um dos subdelegados dos distritos da cidade ou algum juiz), identificamos cinco mandados do Juiz de Órfãos entre os libertos, e um mandado daquele entre indivíduos sem especificação da condição jurídica. Podemos afirmar seguramente, então, que temos 76 contratados, já que nos registros por nós estudados, tal juizado interveio apenas em questões relativas a libertos, mais precisamente os contratados.

Na tabela abaixo, podemos observar que, nos 64 casos em que foi explicitado o motivo da prisão, os delitos cometidos estão, em sua quase totalidade, relacionados à recusa ao trabalho: 51 pessoas recusaram-se a cumprir os serviços estipulados em suas cartas de alforria; duas pessoas foram acusadas de vagabundas e três foram presas por andarem fugidas, ou seja, ou por recusarem-se à prestação de serviços, ou por desacatarem as ordens de seus senhores, usufruindo seu tempo como bem entendessem.

Tabela 21 - Delitos cometidos por libertos contratados

Delitos	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Infração de contrato	37	84,1	14	70	51	79,7
Vagabundagem	00	0	02	10	02	3,1
Embriaguez	01	2,8	00	0	01	1,6
Desordem	03	6,8	01	5	04	6,2
Furto/roubo	02	4,5	00	0	02	3,1
Alienação mental	00	0	01	5	01	1,6
Fuga	01	2,8	02	10	03	4,7
Total	44	100	20	100	64	100

Fonte: AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. De jan. 1884 a dez. 1888.

Ao cruzarmos os nomes dos contratados presos na cadeia civil com nosso banco de dados dos alforriados entre 1884 e 1888, chegamos a 10 indivíduos, a maioria de alforriados entre agosto e setembro de 1884, meses auge da campanha abolicionista.

³⁸³ Decreto nº 5135 de 13 de Novembro de 1872. Sítio da Câmara de Deputados. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

Como pode-se verificar no quadro abaixo, a maioria apareceu nos registros da cadeia furtando-se à prestação de serviços pouco mais de dois anos depois de receber a liberdade condicional, entre fins de 1886 e início de 1887.

Quadro 6 – Data de alforria e de prisão de contratados

Nome e idade*	Data da alforria (1)	Tempo de serviço	Data da prisão (2)	Tempo de serviço restante (aprox.)
Marcolino	02/09/1884	3 anos	09/11/1886 16/06/1887	2 anos e 2 meses
Liberata (18)	30/10/1884	6 anos	31/05/1886	1 ano e 7 meses
Romana (29)	21/08/1884	4 anos	01/08/1886	2 anos
Pio	09/09/1884	5 anos	22/09/1886	2 anos
Ventura	09/09/1884	5 anos	16/12/1886	2 anos e 2 meses
Avelino (28)	29/08/1884	5 anos	06/10/1886	2 anos e 1 mês
Vasco	16/08/1886	6 anos	04/12/1886	2 anos e 4 meses
José (26)	05/09/1884	6 anos	20/12/1886	2 anos e 4 meses
João (38)	05/09/1884	4 anos	20/12/1886	2 anos e 4 meses
Eufrásia (33)	21/08/1884	5 anos	17/03/1887	2 anos e 6 meses

Fonte: AHRS - Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. De jan. 1884 a dez. 1888.

João e José deram entrada ambos no dia 20 de dezembro de 1886. A julgar pela data do registro de suas alforrias, em 05 de setembro de 1884, e pelos sobrenomes em comum de suas ex-senhoras, respectivamente dona Maria das Neves Pereira Lopes e dona Gertrudes Maria Lopes de Carvalho, é de se imaginar que os dois possam ter sido companheiros de cativo em algum momento, ou ao menos se conhecessem. Junto a José, foram presos ainda, à mando do Juiz de Órfãos, Geraldo e Helena, também libertos e contratados do mesmo senhor.³⁸⁴ Este não foi o único caso de companheiros de cativo que foram presos por recusarem-se à prestação de serviços: Pio e Ventura foram alforriados no mesmo dia em setembro de 1884 por José Ferreira dos Santos da Silva, e deram entrada da cadeia em setembro e dezembro de 1886, respectivamente.³⁸⁵ O mesmo ocorre com João Gonçalves Lopes, proprietário nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, que aparece na Ata do Centro Abolicionista libertando 81 escravos. Nos registros da cadeia, constam seis ocorrências de contratados seus recusando-se a prestar

³⁸⁴ AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 106, nº 1065, 20/12/1886.

³⁸⁵ APERS – Registro de alforria. 3º T, L:08, 09/09/1884. AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 105, nº 758, 22/09/1886; cód. 106, nº1047, 16/12/1886.

seus serviços entre os anos de 1886 e 1887: os pretos Rufino, Lúcio, Antônio Moçambique, Luiz Retintin, Felipe e Domingos³⁸⁶.

Outro aspecto a se considerar nas prisões de contratados é o tempo de permanência na cadeia. O regulamento de 1872 previa que a prisão por infração de contratos não poderia ser maior do que trinta dias. Dos oito indivíduos que conseguimos localizar tanto a prisão quanto à soltura, não é possível observar um padrão de tempo de permanência. Em 1886, o crioulo Clemente permaneceu preso por 14 dias; o crioulo Matheus, 33 dias, tempo acima do permitido pela lei, do mesmo modo que a crioula Liberata, com aproximadamente 20 anos e sujeita a cumprir 6 anos de serviços, que permaneceu presa por 31 dias; Helena permaneceu na cadeia por 19 dias; já o pardo Avelino, então com aproximadamente trinta anos e sujeito a cumprir cinco anos de serviços, ficou preso por apenas três dias. Em 1887 foi preso José, que permaneceu na cadeia por 21 dias; a preta Gabriela, por 24 dias; enquanto a preta Anna Machado esteve na cadeia por 29 dias.

O conjunto de dados e situações aqui apresentados e discutidos permitem analisar a política de emancipação de escravos de 1884 em Porto Alegre sob outro prisma: embora a estratégia de libertação de escravos com alforrias por prestação de serviços, que estava em consonância com a concepção gradualista das medidas emancipacionistas da segunda metade do século XIX, tenha tido por objetivo manter o domínio sobre a força de trabalho dos libertos e orientá-los para a vida em liberdade, a resposta dada pelos próprios libertandos contratados ao recusarem-se a cumprir suas alforrias demonstra que os mesmos não concebiam sua condição como simples continuidade da escravidão.

É muito possível que, de imediato, após a consecução da alforria condicional, muitos (podemos arriscar dizer que até mesmo a grande maioria) dos libertos tenha permanecido junto a seus senhores. Isso até que situações como a ocorrida com Antônio – mantido preso à cozinha e castigado com vergalho pelo empregado de seu ex-senhor, os levasse a ruptura do contrato. Ou seja, o tratamento baseado em uma lógica escravista de relações dispensado pelos ex-senhores aos libertos pode ter sido o que levou muitos, como estes que passaram pela cadeia civil, a deixar de prestar serviços aos ex-senhores. As prisões aqui observadas certamente denotam o desfecho de negociações entre libertandos e ex-senhores, em que estes se valeram da prerrogativa da prisão ordenada pelo Juiz de Órfãos previsto no regulamento da Lei de 1871. Ou seja, ao analisar os registros policiais, não queremos propor a generalização de que todo liberto contratado

³⁸⁶ AHRS – Correspondência da Secretaria de Polícia, cód. 107, nº 195, 16/02/1887; cód. 106, nº 99, 27/11/1886; cód. 107, nº 204, 19/02/1887; cód. 107, nº 260, 03/02/1887; Cód. 107, nº 327, 17/03/1887.

tenha se recusado a cumprir seus contratos, fugido ou se rebelado contra seus senhores. Mas são justamente casos como os que expusemos aqui que demonstram as tensões em jogo naquele momento envolvendo as disputas em torno da liberdade.

Um último aspecto que gostaríamos de observar tem a ver com a reflexão que o ano dos registros das prisões e solturas da cadeia nos proporcionam. O número de prisões de contratados diminui com o passar dos anos: são 44 (57,9%) em 1886, 25 (32,9%) em 1887 e apenas sete (9,2%) em 1888. Quando da promulgação da Lei Áurea, todas as cláusulas suspensivas da liberdade previstas nas Leis de 1871 e de 1885 perdiam a validade; é natural, portanto, que nesse ano haja menos ocorrências de descumprimento de serviços. Contudo, tomando os registros como um todo, em que, além de escravos e forros, constam pretos, pardos, crioulos, africanos, a tendência é de aumento de ocorrências em 1888. Temos então, respectivamente, 137 (33,6%) registros em 1886, 102 (25%) em 1887 e 167 (40,1%) em 1888.

Mesmo que não estejamos trabalhando com a totalidade de pessoas que deram entrada na cadeia, incluindo aí as brancas e as que não se tem menção à cor, o que a leitura daqueles documentos sugere é que, após a Lei Áurea, houve um recrudescimento ainda maior do controle e repressão a ex-escravos e seus descendentes livres. Rodrigo de Azambuja Villanova, em seção intitulada “Lei de 13 de Maio” do relatório da presidência da província, expõe suas expectativas em relação aos libertos que em nada se diferiam da descrição que fazia dos contratados e sexagenários um ano antes: para ele, deixar o liberto entregue ao seu livre arbítrio, dono de uma liberdade para a qual não estava preparado por força de sua antiga condição, era um erro que poderia levar a graves transtornos de ordem moral e econômica.

Para Villanova, a legislação em vigor era manifestamente deficiente quando se tratava de punir os que não possuíam ocupação honesta, já que apenas sujeitava o indivíduo à assinatura do termo de bem-viver, “que no caso de quebramento, importa em alguns dias de prisão que não torna melhor o vadio, nem lhe dá hábitos de trabalho.” O presidente da província segue apontando a solução, apesar dessas “limitações”: “Em todo caso, na falta de outros meios de repressão, muito preciso se torna não desprezar este, devendo a polícia exercer sobre eles severa vigilância, porque o vagabundo é instrumento preparado para todos os crimes.”³⁸⁷ Temos, assim, a promessa da vigilância e a perspectiva da repressão como uma solução à perda de poder moral e do controle social

³⁸⁷ CRL, **Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça 3o vice-presidente...** Op. cit., p. 71

baseados em relações escravistas como meio de compelir o recém egresso do cativo ao trabalho; expectativas as quais os trabalhadores seguiram dando respostas no cotidiano de disputas em torno de visões da vida em liberdade e da luta por direitos em uma sociedade social e racialmente desigual.

Considerações finais

No primeiro capítulo abordamos as possibilidades abertas para a consecução da liberdade a partir da década de 1870 e o modo como, no Rio Grande do Sul, tais possibilidades tornaram-se uma saída para emancipar escravos a partir de contratos de prestação de serviços entre os anos de 1884 e 1888. Vimos que tal alternativa permitia ao mesmo tempo alforriar os escravos e mantê-los, como libertandos, servindo a seus senhores ainda por algum tempo. Além do mais, em um momento em que o escravismo sofria fortes críticas e via-se ameaçado, a estratégia adotada poderia satisfazer a opinião pública abolicionista e a pressão dos próprios escravos. Observamos também o discurso produzido em torno da chamada “abolição antecipada” e o modo como se tentou articular a imagem de uma emancipação pioneira, pacífica e consensual no Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, é certo que houve na província a tentativa de reorganizar e de acomodar as relações escravistas no sentido de, simultaneamente, responder às pressões por medidas emancipacionistas e de manter a organização econômica e doméstica. Tal reorganização se deu a partir das possibilidades abertas pela Lei do Ventre Livre, de modo a garantir que a maioria dos libertos continuasse vinculada a seus senhores através de cláusulas de prestação de serviços, possibilitando um período de adaptação tanto aos próprios senhores, quanto aos escravos que, de acordo com a visão senhorial, precisariam aprender a viver na condição de livres. Contudo, contrastados os dados referentes à população escrava existentes em Porto Alegre com as alforrias registradas em cartório e com as libertações anunciadas (ou prometidas) na Ata do Centro Abolicionista, vimos que o movimento de 1884 esteve longe de extinguir a escravidão.

Se por um lado houve, a partir daquele ano, a generalização das alforrias condicionadas à prestação de serviços, por outro, não há indícios além do próprio discurso dos abolicionistas que nos permitam afirmar que todos ou mesmo que a maioria dos escravos da capital tenha realizado algum contrato ou acordo para a liberdade. O movimento abolicionista explicitou o modo como as relações escravistas foram, naquele período, se rearranjando, o que se concretizou na estratégia de alforrias condicionadas à prestação de serviços. No entanto, parece que estes rearranjos nem sempre se resolveram com a concretização de alforrias. A escravidão vigorou em Porto Alegre até 1888 não apenas porque as liberdades condicionais colocavam os indivíduos em uma condição intermediária entre *ser escravo* e *ser livre*, mas porque efetivamente sequer a maioria dos

cativos obteve alforrias. Sendo assim, ao invés de tomar o conjunto de liberdades condicionais concedidas em 1884 como uma saída mais ou menos homogênea para a escravidão na província – ou seja, como um ponto de chegada, esperamos ter demonstrado que as mesmas podem ser um ponto de partida para se analisar o modo (ou “os modos”) como iam se constituindo os distintos caminhos para a liberdade nos anos finais da escravidão no Brasil.

No segundo capítulo, tivemos por objetivo traçar o perfil dos libertandos e examinar as condições sob as quais alcançaram sua alforria para que pudéssemos melhor compreender os termos em que estariam pautadas suas experiências de liberdade e o modo como agenciariam sua força de trabalho. Sendo assim, embora não tenhamos estudado as alforrias anteriores a 1884, pensamos que o perfil dos libertandos a que chegamos nos informa um pouco sobre quem eram os indivíduos ligados ao cativo, quais sejam escravos e forros, que andavam pelas ruas da capital: vimos uma maioria de libertandas mulheres, de crioulos nascidos na própria província e em plena idade produtiva. Assim, mesmo que o cativo urbano tivesse suas especificidades em termos de emprego da mão de obra e que a realidade desde a década de 1870 fosse de redução da escravaria, vimos que no período estudado os escravos que circulavam por Porto Alegre estavam em plena produtividade e, embora não fossem em grande número, parecem ter ocupado um espaço relevante no cenário urbano.

Quanto ao resto da província, havia ainda cidades com emprego significativo de mão de obra cativa, as quais ainda registraram centenas de escravos na matrícula realizada em 1885 por ocasião da aplicação da Lei dos Sexagenários. Nesse sentido, quisemos aventar algumas possibilidades sobre como teriam sido definidos tais contratos e sobre como estavam relacionados às características particulares dos indivíduos, como no caso das alforrias ditas gratuitas em que vimos uma pequena vantagem das mulheres, as quais também obtiveram cláusulas de prestação de serviços menores que os seus companheiros do sexo masculino (em um contexto urbano, em que o serviço doméstico, majoritariamente feminino, era importante). Do mesmo modo, embora diante de uma amostra muito pequena, parece-nos que alguns homens podem ter estabelecido contratos mais bem delimitados.

Mesmo que o movimento de 1884 possa ser enquadrado sob o rótulo da “estratégia política para a emancipação”, o que poderia sugerir certa homogeneização das experiências, a leitura das alforrias – condicionais ou não, ofereceram uma percepção de um percurso truncado para a conquista das liberdades individualmente. O que queremos

dizer é que a concepção senhorial e de parte dos próprios abolicionistas sobre como os escravos deveriam inserir-se na vida em liberdade esteve presente tanto nas alforrias com prestação de serviços, quanto nas alforrias ditas gratuitas ou pagas. Em todas, percebeu-se a exigência de algum tipo de indenização ou contrapartida do escravo, fosse antes do registro da alforria, fosse depois; fosse em indenização pecuniária, em serviços ou em forma de deferência por parte do libertando. Ou seja, se o contexto emancipacionista e a atuação do movimento abolicionista favoreceram o aumento do número de alforrias e os acordos para a liberdade, as camadas senhoriais não o fizeram sem impor todo o tipo de obstáculos aos libertandos, contrariando a ideia de *generosidade* e de apreço à liberdade produzida por uma memória oficial.

Mas são estas mesmas alforrias que sugerem que, para contornar ou cumprir estas exigências, escravos e libertandos lançaram mão de uma série de recursos tanto para alcançar suas liberdade, quanto para remir-se dos ônus contraídos: solidariedade familiar, de terceiros, agenciamento de seu trabalho junto a pessoas que pudessem apresentar seu valor ao senhor, participação em irmandades religiosas, auxílio de sociedades libertadoras e assim por diante. Mesmo que tenham sido os libertos contratados o objeto principal de nosso interesse, foi justamente a leitura dos outros tipos de alforria que sugeriram que o registro da mesma não significava tornar-se definitivamente livre e que nos permitiram perceber a resistência das camadas senhoriais em libertar seus escravos (seja qual fosse o tipo de alforria concedida) justo quando os debates e as narrativas públicas tentavam transparecer um sentimento patriota e uma contrariedade moral à escravidão como base para a suposta abolição antecipada.

Ao tentar apreender os limites que estariam pautando a política para a libertação de escravos naquele momento, passamos então, no terceiro capítulo, a apresentação de algumas das possibilidades sob as quais os libertandos teriam experimentado a vida em liberdade naqueles últimos anos anteriores à Lei Áurea. Nesse sentido, retomamos a pergunta inicial que orientou nossa pesquisa: como aqueles indivíduos que alcançaram liberdades permeadas por uma série de ambiguidades teriam entendido sua nova condição? Que relações de trabalho teriam estabelecido após a alforria? Teriam cumprido ou descumprido com seus contratos de prestação de serviços?

A historiografia sobre o tema teve o mérito de ter demonstrado todas as contradições do processo de emancipação através de contratos de prestação de serviços no Rio Grande do Sul. Paulo Moreira e Roger Kittleson particularmente argumentaram que, em Porto Alegre, a percepção dos próprios libertandos de que a concepção senhorial

lhes permitia apenas uma liberdade tutelada, por assim dizer, em contraposição ao seu próprio entendimento sobre a nova condição, teria frustrado as expectativas senhoriais em torno de uma emancipação controlada (seja do ponto de vista econômico, seja do social). Tal argumento é amparado nos registros policiais em que figuraram contratados que se recusavam a servir seus ex-senhores, nas declarações dos presidentes da província e da própria imprensa.

Esperamos ter contribuído nesse mesmo sentido ao apontar que não apenas esta oposição declarada à liberdade condicional vista através das recusas aos contratos e das fugas registradas nos autos policiais constituíram a frustração da estratégia libertação planejada pela elite local. Houve aqueles libertandos que de fato permaneceram junto a seus senhores durante o cumprimento de seus contratos de prestação de serviços. Estes, no entanto, não parecem ter endossado a visão senhorial de liberdade à medida que, de formas muitas vezes sutis, buscaram contornar vigilância imposta por senhores e pelo poder público. Certamente a escolha de permanecer junto aos ex-senhores fez parte dos cálculos de alguns, que podem ter previsto um benefício futuro como, por exemplo, quando seus ex-senhores morressem e pudessem lhes deixassem algum legado.

Ao longo da pesquisa, a cada análise de documentos e a cada tópico desenvolvido, tentamos observar o modo como as mulheres, particularmente, teriam vivenciado aquele período em que acabavam de inserir-se na vida em liberdade. O estudo como um todo abriu várias janelas e suscitou outras tantas questões que não conseguimos dar conta. Mas, na medida do possível, tentamos apreender o modo como aspectos específicos das mulheres forras, tais como a maternidade, teriam influenciado nas relações que estabeleceram após a alforria. Este, no entanto, poderia ser outro problema de pesquisa e, desse modo, fizemos aqui apenas alguns apontamentos e sugestões.

Por fim, embora a estratégia de libertação de escravos com alforrias por prestação de serviços tenha tido por objetivo manter o domínio sobre a força de trabalho dos libertos e orientá-los para a vida em liberdade, esperamos ter conseguido demonstrar que, ao entrar em conflito com a prática social dos próprios forros e com o seu entendimento do que era ser livre, não é possível conceber tais liberdades como simples continuidade da escravidão. Não consideramos também que os planos da elite local fossem apenas disfarçar a continuidade da escravidão sob os panos da liberdade. Ao contrário, a estratégia adotada era bastante explícita em relação a uma determinada forma de se encaminhar a abolição de se conceber a liberdade naquele período. Mais do que a escravidão, era o problema da *liberdade* que estava em pauta no Brasil ao menos desde a

década de 1870 e com ainda maior intensidade na década seguinte, e era a este problema que estavam tentando dar resposta senhores, políticos e abolicionistas de acordo com os seus interesses específicos. Acontece que escravos e libertandos também tentavam, a seu modo, encontrar soluções para este mesmo problema... Esperamos, nesse sentido, ter conseguido dar conta de parte das tensões em jogo e do modo como elas foram encaminhadas pelos sujeitos envolvidos.

Anexo 1

Circular nº 819 de 16 de Agosto de 1884³⁸⁸

Circular – 5ª Directoria – N. 819 – Província do Rio Grande do Sul. – Palacio do Governo em Porto Alegre, 16 de Agosto de 1884.

Illm. Sr.

Suscitando-se duvidas em varias localidades acerca do modo pelo qual o senhor de escravo póde alforrial-o com a clausula de serviços, e do meio de o compelir ao cumprimento da condição, declaro que a simples enunciação feita pelo senhor na carta de liberdade, do tempo pelo qual o escravo será obrigado a servir, tem o mesmo effeito e vigor que o contrato de locação de serviços celebrado com um terceiro mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos, nos termos do artigo 4º § 3º da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871, adquirindo o escravo de um e outro modo a liberdade immediatamente, mas ficando o liberto sujeito em ambos os casos a prestar os serviços durante os prazos fixados dentro dos limites da lei, sob pena de ser compellido a prestal-o em estabelecimentos públicos ou por contrato a particulares, mediante intervenção do juiz de orphãos. (lei artigo 4º § 5º e Reg. approvedo pelo Dec. n. 5155 de 13 de Novembro de 1872, art. 63).

Derivando do consentimento insupprível do senhor em uma e outra hypótese a liberdade e a obrigação de serviço a jurisprudencia dos Tribunaes tem uniformemente comprehendido o caso de infracção da clausula do Art. 83 do citado Reg. de 1872 como equivalente da infracção do contrato de serviços, julgando-lhe applicaveis o processo, competência e meios coercivos ahi estabelecidos (Accordão de 31 de Novembro de 1872 na Rev. Jurid. Vol. 1º pag. 381, e Accordão de 8 de Outubro de 1875, no Dir. Vol. 10 p. 77; e de acordo com esta jurisprudência, aviso n. 516 de 30 de Novembro de 1877). Compete pois ao juiz de orphãos, á vista do requerimento que lhe apresentar o ex-senhor libertante ou contratante dos serviços proceder summariamente na forma determinada pela lei n. 108 de 11 de Outubro de 1837, e no caso de ser o liberto preso e condemnado a trabalhar nas obras publicas, o producto licquido de seus jornaes pertencerá ao ex-senhor que libertou com a clausula do serviço, ou ao locatário que forneceu o preço da liberdade.

É expresso que no caso de fuga, tem lugar a prisão preventiva até 30 dias (Citado Reg. artigo 83 § único).

Deus Guarde a V. S.

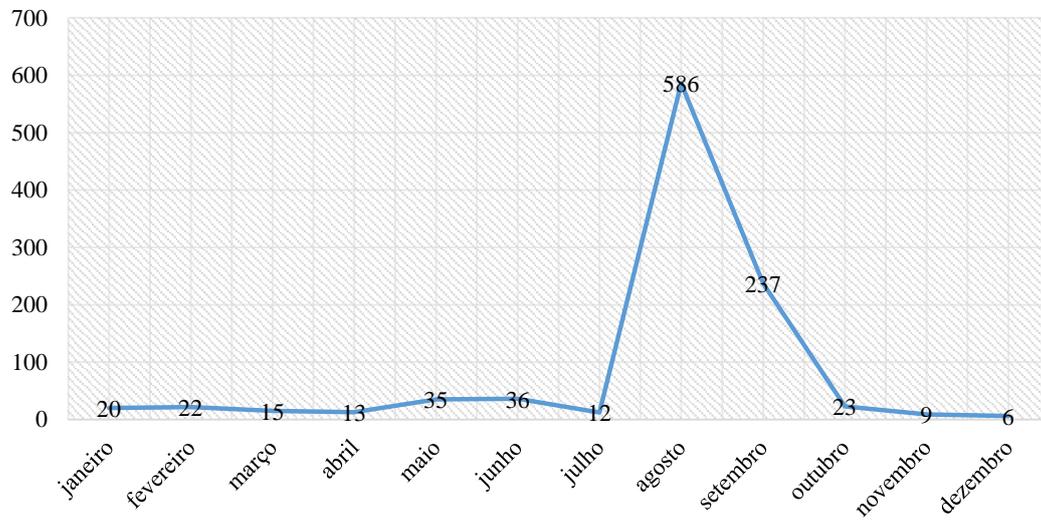
José Julio de Albuquerque Barros

Sr. Juiz de Orphãos do termo de...

³⁸⁸ MCSHJC - Jornal A Reforma, *Parte Oficial* – Governo da Província, 17 de Agosto de 1884

Anexo 2

Quantidade de alforriados por mês (1884)



Fontes: (a) APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias

Anexo 3

Quantidade de alforriados por senhor

Alforrias de cartório (a)			Ata do Centro Abolicionista (b)					
Nº alf.	Nº Srs.	%	Nº alf.	%	Nº Srs.	%	Nº. alf.	%
1	332	62,3	332	30,5	348	43,7	348	15,3
2	87	16,3	174	16,0	178	22,4	356	16,7
3	45	8,4	135	12,4	101	12,7	303	13,3
4	24	4,5	96	8,8	65	8,2	260	11,4
5	17	3,2	85	7,8	28	3,5	140	6,2
6	9	1,7	54	5,0	23	2,9	138	6,1
7	4	0,7	28	2,6	12	1,5	84	3,7
8	3	0,6	24	2,2	06	0,7	48	2,1
9	0	0	0	0	08	1,0	72	3,2
10	2	0,4	20	1,8	03	0,4	30	1,3
11	3	0,6	33	3,0	05	0,6	55	2,4
12	1	0,2	12	1,1	05	0,6	60	2,6
13	1	0,2	13	1,2	04	0,5	52	2,3
14	2	0,4	28	2,6	01	0,1	14	0,6
15	0	0	0	0	02	0,2	30	1,3
16	0	0	0	0	01	0,1	16	0,7
17	0	0	0	0	00	0	0	0
18	3	0,6	54	5,0	01	0,1	18	0,8
19	0	0	0	0	01	0,1	19	0,8
23	0	0	0	0	01	0,1	23	1,0
30	0	0	0	0	01	0,1	30	1,3
81	0	0	0	0	01	0,1	81	3,6
95	0	0	0	0	01	0,1	95	4,2
Total	533	100	1.088	100	796	100	2.272	100

Fontes: (a) APERS – Livros de Notas dos tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias; (b) AHPAMV – Ata do Centro Abolicionista.

Anexo 4

Localização dos bens de raiz de ex-senhores por rua na área central

Nome da rua	Nome atual da rua	Nº
Campos do Bonfim	Bairro Bom Fim	3
R. 24 de Maio	Av. Otávio Rocha	1
R. Coronel Genuíno	R. Coronel Genuíno	1
R. da Floresta	Av. Cristóvão Colombo	2
R. da Margem	R. Washington Luiz	2
R. da Misericórdia	R. Prof. Annes Dias	1
R. da Varzinha	R. Demétrio Ribeiro	1
R. do Espírito Santo	R. do Espírito Santo	1
R. dos Andradas	R. dos Andradas	6
R. Dr. Flores	R. Dr. Flores	4
R. Duque de Caxias	R. Duque de Caxias	5
R. Fernando Machado	R. Fernando Machado	1
R. Gal. Lima e Silva	R. Gal. Lima e Silva	1
R. General Victorino	R. General Victorino	2
R. Jerônimo Coelho	R. Jerônimo Coelho	1
R. Riachuelo	R. Riachuelo	3
R. Santana	R. Vieira de Castro	1
R. São Rafael	Av. Alberto Bins	1
R. Sete de Setembro	R. Sete de Setembro	1
R. Silva Tavares	R. Marechal Floriano	3
R. Silveira Martins	R. João Telles	1
R. Sr. Dos Passos	R. Sr. Dos Passos	1
R. Vigário José Inácio	R. Vigário José Inácio	3
R. Voluntários da Pátria	R. Voluntários da Pátria	4
R. Três de Novembro	R. André da Rocha	1
Total		51

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

Anexo 5

Quadro resumido dos inventários de ex-senhores

Ano	Inventariado/inventariante	Avaliação total dos bens	Bens de raiz	Animais	Serviços libertos	%	Ações e títulos	Móveis e objetos	*Embarçaç. **Plantações ***Pratas	*Dinheiro **Dívidas	Casa comercial
1884	José Maria de Sampaio Ribeiro	15:962\$000	10:000\$000	-	3:794\$000	23,8	720\$000	1:448\$000	-	-	
1884	José Antônio Rodrigues Ferreira	113:178\$885	94:000\$000	-	600\$000	0,5	9:150\$000	3:581\$906	-	*5:846\$985	-
1884	Francisco José Furtado	207:180\$000	159:600\$000	500\$000	3:220\$000	1,5	34:620\$000	500\$000	-	*8:740\$000	-
1885	Manoel Marques Alfama	2:634\$790	1:000\$000	-	360\$000	13,7	30\$000	140\$000	-	-	1:104\$790
1885	Felicidade Ferreira Soares	2:540\$000	2:340\$000	-	200\$000	7,9	-	-	-	-	-
1885	Justino Correa da Silva	7:488\$000	6:960\$000	-	400\$000	5,3	-	128\$000	-	-	-
1885	Maria Fausta de Fraga Azevedo	53:598\$230	11:350\$000	-	320\$000	0,6	-	-	*5:500\$000	* 476\$230 **35:952\$000	-
1885	João Pacheco de Moraes Castro	1:929\$000	-	-	1:400\$000	72,6	-	529\$000	-	-	-
1885	Umbelina Baptista Lisboa	36:136\$953	32:833\$333	-	60\$000	0,2	2:600\$000	495\$000	***147\$620	-	-
1885	Joaquina Coutinho da Silva	7:103\$000	2:350\$000	2:906\$000	1:700\$000	23,9	-	147\$000	-	-	-
1885	Regina Gonçalves de Campos	7:525\$000	100\$000	-	400\$000	5,3	6:584\$000	229\$000	*** 80\$000	**132\$000	-
1885	Antônio Fernandes Chaves	97:755\$215	68:000\$000	-	1:010\$000	1,0	10:600\$000	583\$000	-	*14:299\$000 **3:163\$315	-
1885	Luiz Manoel de Azevedo	20:215\$000	9:650\$000	-	275\$000	1,4	-	130\$000	-	10:160\$000	-
1886	Manoel Antônio Fagundes	7:644\$500	4:560\$000	697\$000	1:636\$000	21,4	-	354\$500	-	**397\$000	-
1886	Leduina Barcellos da Rocha Veigas	28:910\$000	5:800\$000	513\$000	800\$000	2,8	-	797\$000	-	21:000\$000	-
1886	José Silveira Netto	4:154\$000	3:600\$000	-	432\$000	10,4	-	122\$000	-	-	-
1886	Maria Antônia da Cunha	18:678\$500	12:500\$000	-	80\$000	0,4	-	800\$000	-	**535\$000	4:763\$500
1886	Bento Joaquim da Silva	5:622\$132	4:513\$132	584\$000	350\$000	6,2	-	175\$000	-	-	-
1886	Antônio Domingues	229:570\$327	91:300\$000	-	1:295\$000	0,6	3:840\$000	400\$000	*3:000\$000	*37:006\$110 **92:729\$220	-
1886	Gertrudes Maria de Jesus	7:429\$000	6:675\$000	434\$000	250\$000	3,4	-	-	**70\$000	-	-
1887	Francisca Pereira de Mello	2:909\$000	250\$000	2:409\$000	200\$000	6,9	-	50\$000	-	-	-
1887	José Pinto Gomes	65:910\$000	58:300\$000	5:740\$000	300\$000	0,4	-	1:570\$000	-	-	-
1888	Joao Antonio Machado da Rosa	7:943\$000	6:950\$000	900\$000	50\$000	0,6	-	43\$000	-	-	-
1888	Ricarda Maria da Conceição	15:467\$700	15:000\$000	-	131\$880	0,8	-	158\$180	-	*187\$140	-

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

Anexo 6

Ex-senhores com animais entre seus bens

Inventariado	Propriedade	Animais (nº)/Avaliação	Benfeitorias/Objetos relacionados	Localização	Contratados (Idade, ocupação)
Bento Joaquim da Silva	Campo	Vacuns (31) 450\$000 Cavalares (13) 134\$000	Olaria Engenho de farinha Potreiro (uma parte). Carreta de carga Carrocinha.	Não consta	Lúcia; Manoel
Leduína Barcellos da Rocha Viegas	Chácara	Vacuns (21) 245\$000 Cavalares (11) 348\$000	Casa de moradia Potreiro	Passo da Mangueira	Justino (24); Anselmo (15)
Gertrudes Maria de Jesus	Casa ou terreno	Vacuns (33) 434\$000 Cavalares (2) 20\$000	- Passo do Feijó: Terrenos com árvores frutíferas Poteiros Cercado de plantações Banhado - Arraial de São Manoel: uma casa - Indefinido: Plantações de mandiocas velhas e novas	Passo do Feijó ou Arraial de São Manoel	Jesuína; Antônio
Francisco José Furtado	Chácara e sítio	Vacuns (nc), cavalares (nc) e muares. 500\$000	- Chácara: Galpão “Casinha em mau estado” - Sítio: Casa de moradia.	Estrada do Meio (Arraial de São Miguel), Estrada do Mato Grosso (Arraial de São Miguel e do Partenon) e Morro d’Ajuda (Freguesia Belém) - Possui outros bens na área	Marcolino Sophia (22); Laurinda (18); Carolina (57, africana, lava e cozinha); Helena (20); Angélica (36, serviço doméstico); Bento (16); Cyrillo (22); Simão; Lourenço (22);

				central e em um arraial.	Custódio (fugido, 21)
Manoel Antônio Fagundes	Campo	Vacuns (54) e cavalares (04) 697\$000	Senzala Casa de atafona Paio de guardar farinha Engenho de moer cana Pedaço de campo Mato com potreiro. Carroças Pertences de fazer farinha Pertences de fazer melado	Freguesia de Belém	Mathias (34); Isidro (32); Adão (31); Franquelim (16); Inocência (52)
Joaquina Coitinho da Silva	Campo	Vacuns (198) 2:524\$000 Cavalares (8) 102\$000 Ovinos (160) 340\$000	Uma carreta	Freguesia de Pedras Brancas	Nicolau; Cypriano; João; Bento
José Pinto Gomes	Campo	Vacuns (454) 5:407\$000 Cavalares (49) 333\$000	Uma carreta em mau estado, uma carroça em mau estado.	Freguesia de Pedras Brancas - Possui outros bens na área central.	Simão; Manoel
Francisca Pereira Mello	Campo	Vacuns (213) 2:425\$000 Cavalares (28) 174\$000	Uma carreta de cargas	Freguesia de Pedras Brancas	Thomas
João Antônio Machado da Rosa	Campo	Vacuns (150) 900\$000	Não constam	Freguesia de Pedras Brancas - Possui outros bens na área central.	Manoela
Antônio Fernandes Chaves	Fazenda	Vacuns e cavalares (nc)	Não constam	São Sebastião do Caí - Possui outros bens na área central.	Perpétua; José

Fonte: APERS – Inventários da Comarca de Porto Alegre

Anexo 7

Avaliações dos serviços dos libertandos a partir dos inventários

Contratado(a)	Idade	Cor	Origem	Profissão	Estado civil	Tempo de serviço devido	Valor total	Valor mensal
Caetana						4 anos	200\$000	4\$160
Catharina						4 anos	200\$000	4\$160
Luiza	52	preta	africana			2 anos	300\$000	12\$500
Marcolina	40	preta				3 anos	360\$000	10\$000
Josepha	25	preta	RS	Serviço doméstico	solteira	3 anos e 1 mês	370\$000	10\$000
Maria	28	preta	RS	Serviço doméstico	solteira	3 anos e 1 mês	370\$000	10\$000
Lúcia						NC	200\$000	NC
Romana						1 ano e 10 meses	80\$000	3\$630
Laurinda	18	preta	RS		solteira	4 anos	300\$000	6\$250
Helena	20	preta	RS		solteira	4 anos	300\$000	6\$250
Sophia	22	preta	RS		solteira	4 anos	300\$000	6\$250
Angélica	36	preta	RS	Serviço doméstico	solteira	4 anos	300\$000	6\$250
Carolina	57	preta	africana	Lava e cozinha	solteira	4 anos	300\$000	6\$250
Domingas						5 anos	200\$000	3\$300
Margarida	17					5 anos	200\$000	3\$300
Thereza		parda		Serviço doméstico		NC	120\$000	NC
Perpétua		preta				3 anos	360\$000	10\$000
Nazária	24	preta				4 anos e 5 meses	250\$000	4\$710
Antônia	28	preta				4 anos e 5 meses	300\$000	5\$660
Juvência	32	crioula				1 ano e 1 mês	60\$000	4\$6000
Semiana						1 ano e meio	432\$000	24\$000
Manoela						2 anos	50\$000	2\$080
Helena (fugida)						1 ano e 7 meses	65\$940	3\$400
Inocência	52	parda				1 ano e 3 meses	90\$000	6\$000
Jesuína						3 anos e 8 meses	100\$000	2\$270
Bento						5 anos	400\$000	6\$666
Nicolau						4 anos	400\$000	8\$333
Cypriano						4 anos	400\$000	8\$333
João						5 anos	500\$000	8\$333
Miguel	62	preto	africano			2 anos	300\$000	12\$500
João	42	preto				3 anos e 1 mês	370\$000	10\$000
Gabriel (metade dos serviços)		preto				3 anos e 1 mês	185\$000/ 370\$000	5\$000/ 10\$000
Jacinto (fugido)		preto				3 anos e 1 mês	NC	NC

Manoel						NC	150\$000	NC
Lourenço	22	preto	RS		solteiro	4 anos	120\$000	2\$500
Bento	16	preto	RS		solteiro	4 anos	300\$000	6\$250
Cirylo	22	preto	RS		solteiro	4 anos	300\$000	6\$250
Marcolino						4 anos	300\$000	6\$250
Simão						4 anos	300\$000	6\$250
Custódio (fugido)	21	pardo	RS		solteiro	4 anos	400\$000	8\$300
Simão		preto				3 anos	150\$000	4\$160
Manoel		preto				3 anos	150\$000	4\$160
Manoel	24					5 anos	200\$000	3\$300
Sabino		preto		Marinheiro		NC	50\$000	NC
Bernardino		preto		Jornaleiro		NC	120\$000	NC
Manoel (preso)		pardo		Marinheiro		NC	30\$000	NC
Manoel (fugido)		pardo		Cozinheiro		NC	NC	NC
Mariano	18					7 anos	840\$000	10\$000
Leonor	30					7 anos	1:274\$000	16\$000
João	25	pardo		Padeiro		7 anos	1:680\$000	20\$000
José		crioulo				6 anos	650\$000	9\$000
Lino	18	preto				4 anos e 5 meses	150\$000	2\$830
Amado	16	preto				4 anos e 5 meses	200\$000	3\$773
Manoel	22	preto				4 anos e 5 meses	200\$000	3\$773
Felício	47	preto				4 anos e 5 meses	300\$000	5\$660
Justino		pardo				4 anos e 7 meses	275\$000	5\$000
Thomas						3 anos e 8 meses	200\$000	4\$545
Afonso						1 ano e 7 meses	65\$940	3\$400
Anselmo	15	crioulo				4 anos	400\$000	8\$330
Justino	24	pardo				4 anos	400\$000	8\$330
Franquilim	16	preto				5 anos e 3 meses	300\$000	4\$760
Mathias	34	preto				4 anos e 3 meses	306\$000	6\$000
Isidro	32	preto				5 anos e 3 meses	440\$000	6\$980
Adão	31	preto				5 anos e 3 meses	500\$000	7\$930
Antônio						3 anos e 8 meses	150\$000	3\$400

Fontes

1. APERS

Alforrias

Fundo: Tabelionato do Município de Porto Alegre

Subfundo: 1º Tabelionato

Série: Registros Diversos

Livro 27 (1882 a 1884)

Livro 28 (1884 a 1886)

Livro 29 (1886 a 1887)

Livro 30 (1886 a 1888)

Subfundo: 2º Tabelionato

Série: Registros de Procuраções

Livro 22 (1883 a 1884)

Livro 24 (1886 a 1892).

Subfundo: 3º Tabelionato

Série: Registros Ordinários

Livro 6 (1883 a 1884)

Livro 7 (1884)

Livro 8 (1884 a 1885)

Livro 9 (1885 a 1886)

Livro 10 (1886)

Livro 11 (1886 a 1887)

Livro 12 (1887 a 1889)

Subfundo: Cartório Distrital de Belém Novo

Série: Registros de Atos Notariais

Livro Notarial de Transmissão e Notas

Livro 13 (1883 a 1886)

Subfundo: Freguesia de Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas

Série: Registros de Atos Notariais

Livro Notarial de Transmissão e Notas

Livro 11 (1884 a 1886)

Livro 12 (1886)

Subfundo: Distrito da Barra

Série: Registros de Atos Notariais

Livro Notarial de Transmissão e Notas

Livro 5 (1884 a 1888)

Ações judiciais de tutela

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: 1ª Vara da Família e Sucessão

Documentos selecionados:

Maço 133, nº 2721 (1884), nº 2721a (1884), nº 2723 (1884), nº 2726 (1884), nº 2728 (1884), nº 2735 (1885), nº 2736 (1885), nº 2737 (1886), nº 2742 (1886), nº 2743 (1886), nº 2744 (1886), nº 2745 (1886), nº 2746 (1886), nº 2747 (1886), nº 2750 (1887), nº 2752 (1887), nº 2755 (1887), nº 2758 (1887), nº 2761 (1888), nº 2762 (1888), nº 2763 (1888), nº 2766 (1888), nº 2769 (1888), nº 2770 (1888), nº 2771 (1888), nº 2772 (1888), nº 2773 (1888), nº 2776 (1888), nº 2777 (1888), nº 2778 (1888), nº 2782 (1888), nº 2783 (1888), nº 2784 (1888), nº 2785 (1888), nº 2786 (1888)

Inventários *post-mortem*

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: 1ª Vara da Família e Sucessão

Documentos selecionados:

Maço 113, nº 2278 (1886) e nº 2279 (1886)

Subfundo: 2ª Vara da Família e Sucessão

Documentos selecionados:

Maço 17, nº 534 (1887)
Maço 37, nº 635 (1885), nº 639 (1885)
Maço 38, nº 646 (1885)
Maço 41, nº 659 (1884), nº 667 (1885)
Maço 42, nº 674 (1885), 678 (1885), 680 (1885), 684 (1886)
Maço 44, nº 710 (1888), nº 716 (1888)
Maço 46, nº 694 (1887)

Subfundo: 3ª Vara da Família e Sucessão

Documentos selecionados:

Maço 7, nº 49 (1885), nº 109 (1886), nº 110 (1886)
Maço 8, nº 87 (1884), nº 115 (1886)

Subfundo: APERS - 1ª Vara Cível e Crime

Documento selecionado:

Maço 20, nº 469 (1884)

Subfundo: APERS - 3ª Vara Cível e Crime

Documentos selecionados:

Maço 2, nº 49 (1885), nº 53 (1885), 53c (1886)

Testamentos

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Subfundo: Provedoria

Documentos selecionados:

Maço 71, nº 2135 (1884), nº 2138 (1884), nº 2152 (1884), nº 2153 (1884), nº 2158 (1884), nº 2168 (1885), nº 2172 (1885), nº 2174 (1885), nº 2181 (1885), nº 2182 (1885), nº 2193 (1886), nº 2195 (1886).

Maço 72, nº 2201 (1886), nº 2210 (1887), nº 2214 (1886), nº 2220 (1887), nº 2232 (1888), nº 2234 (1888), nº 2236 (1888), nº 2238 (1888), nº 2240 (1888), nº 2250 (1888), nº 2251 (1888), nº 2253 (1888).

2. AHRS

Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província

Códices consultados:

- Nº 99, 1884 – v. 1, (02/01/1884 – 28/06/1884)
- Nº 100, 1884 – v. 2, (01/06/1884 – 21/12/1884)
- Nº 101, 1885 – v. 1, (07/01/1885 – 30/06/1885)
- Nº 102, 1885 – v. 2, (02/07/1885 – 31/12/1885)
- Nº 103, 1886 – v. 1, (02/01/1886 – 31/03/1886)
- Nº 104, 1886 – v. 2, (01/04/1886 – 30/06/1886)
- Nº 105, 1886 – v. 3, (01/07/1886 – 30/09/1886)
- Nº 106, 1886 – v. 4, (01/10/1886 – 20/12/1886)
- Nº 107, 1887 – v. 1, (03/01/1887 – 31/03/1887)
- Nº 108, 1887 – v. 2, (01/04/1887 – 30/06/1887)
- Nº 109, 1887 – v. 3, (01/07/1887 – 30/09/1887)
- Nº 110, 1887 – v. 4, (01/10/1887 – 31/12/1887)
- Nº 111, 1888 – v. 1, (01/01/1888 – 31/03/1888)
- Nº 112, 1888 – v. 2, (02/04/1888 – 30/06/1888)
- Nº 113, 1888 – v. 3, (01/07/1888 – 30/09/1888)
- Nº 114, 1888 – v. 4, (01/10/1888 – 31/12/1888)

Relatório

Relatório da comissão nomeada pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre para visita da Cadeia Civil e do Hospício São Pedro. Fundo: Câmara Municipal de Porto Alegre, maço 149, 14/06/1885

3. AHPAMV

Ata do Centro Abolicionista. O Centro Abolicionista à Câmara Municipal de Porto Alegre em 7 de Setembro de 1884.

Ata de Vereança. Livro de Ouro, Câmara Municipal de Porto Alegre.

4. MCSHJC

Jornal A Reforma

15/08/1884

17/08/1884

21/08/1884

14/09/1884

15/10/1884

Jornal do Comércio

04/10/1884

5. NPH.

Jornal A Federação

16/08/1884

6. Documentos digitalizados

Relatórios da presidência da província disponíveis no *Center for Research Libraries*

Relatório apresentado a S.Exc. Sr. Dr. Miguel Rodrigues de Barcellos, 2o vice-presidente pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, ao passar-lhe a presidência da mesma Província no dia 19 de Setembro 1885. Porto Alegre, Officinas Typographicas do Conservador, 1887.

Relatório apresentado pelo Exm. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena, Presidente da Província do Rio Grande do Sul a S. Exm. O Sr. Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca, 1º vice-presidente, ao passar-lhe a administração da mesma Província em 8 de maio de 1886. Porto Alegre, Officinas Typographicas do Conservador, 1887.

Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, 3o vice-presidente por S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova, 2º vice-presidente, ao passar-lhe a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Em 27 de outubro de 1887. Porto Alegre, Officinas Typographicas do Conservador, 1887.

Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villa Nova, vice-presidente da província do Rio Grande do Sul pelo conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa por ocasião de passar-lhe a administração da mesma província em 25 de abril de 1887. Porto Alegre, Officinas Typographicas do Conservador, 1887.

Disponíveis em: http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul

7. Leis e fontes diversas

AZAMBUJA, Graciano. **Anuário estatístico da Província do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 1888, p. 197-199.

FEE. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul**: censos de 1803 – 1950. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1986, p. 39 e 81. Disponível em: <http://cdn.fee.tche.br/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>

Sítio da Câmara de Deputados. **Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/Doimperio>

Referências bibliográficas

ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835.** Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. A vala comum da ‘raça emancipada’: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. **História Social**, nº 19, segundo semestre de 2010.

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1080/1821.** Petrópolis, Vozes, 1988.

APERS. **História Administrativa dos Municípios do Acervo dos Tabelionatos.** Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2004, p. 4.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884).** Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008.

_____. **Novos Dados sobre a Escravidão na Província de São Pedro. 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2011.** Publicado em <http://www.labhstc.ufsc.br/vencontro.htm>

_____. Nem escravos, em libertos: os contratos de prestações de serviços os últimos anos da escravidão na província de São Pedro. In.: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição.** São Paulo, SP: Edusp, 2015.

ARIAS NETO, José Miguel. **Em busca da cidadania: praças da Armada Nacional, 1867 – 1910.** Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2001.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 – 1888).** Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2012.

ASSUMPCÃO, Jorge Euzébio. **Pelotas: escravidão e charqueadas (1780-1888).** Dissertação de mestrado. Porto Alegre, PPGH/PUC-RS, 1995.

BAKOS, Margaret. O processo abolicionista no Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Ibero-Americanos.** Porto Alegre, vol. 6, nº2 (dez. 1980), p. 121 – 148.

_____. **RS: escravismo & abolição.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

_____. Repensando o processo abolicionista no Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Ibero-Americanos.** Porto Alegre, vol. 14, nº 2 (dez. 1988), p. 117-138.

_____. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n/c, n/c, p. 94-04, 1984.

BARBOSA, Michel da Silva. **Parentes e aliados**: o compadrio entre escravos da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento de Pedras Brancas (1842 a 1872). Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

BELLINI, Lígia. Por amor e interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988.

BERUTE, Gabriel Santos. **Dos escravos que partem para os portos do sul**: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790-c.1825. 2006. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2006.

BORBA, Gislaíne. **“É a causa dos oprimidos a que abraçamos”**: considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/1870-1888). Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: Difusão. 1977.

CASTRO, Hebe Maria Mattos. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CENTRO DE PESQUISA HISTÓRICA. **História dos Bairros de Porto Alegre. Porto Alegre**: Coordenação de Memória Cultural da Secretaria Municipal de Cultural. Sem data. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usuario/doc/historia_dos_bairros_de_porto_alegre.pdf

CHALHOUB, Sidney e FONTES, Paulo. História social do trabalho, história pública. **Perseu**, nº 4, ano III, 2009.

CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando T. da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos na historiografia brasileira desde os anos 80. In: **Cadernos AEL**. Campinas UNICAMP, v. 14, n. 26, 1º semestre de 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 8, n. 16, p.83-105, 1988.

_____. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3.ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2012.

_____. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850 – 1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. 394p.

COOPER, F., HOLT, T., SCOTT, R. **Além da escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CORSETTI, Berenice. **Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX**. Dissertação de mestrado. Niterói: ICHF/UFF, 1983.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Liv. Ciências Humanas, 1982 (1966).

CUNHA, Maria Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX In: **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. Brasiliense/Edusp, São Paulo, 1986, p. 123-144.

_____. **Negros, estrangeiros**. Os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2004.

_____. **Liberdade inconveniente**: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de escravos In X Encontro Estadual de História - ANPUH, 2010, Santa Maria - RS.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco: 1840-1910. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

_____. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989. 394p. (Coleção Repertórios).

FARIA, Sheila de Castro. **Terra e trabalho em Campos dos Goytacazes, 1850-1920**. Dissertação de mestrado. Niterói, UFF, 1985.

_____. **Sinhás pretas, damas mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese de livre docência. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.

FARINATTI, Luís Augusto. **Um Campo de Possibilidades:** notas sobre as formas de mão-de-obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX). São Leopoldo: Unisinos. N. 08, V. 07, julho/dezembro, 2003.

_____. **Nos rodeios, nas roças e em tudo o mais:** trabalhadores escravos na Campanha Rio-grandense. CD-ROM [do] II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional: Porto Alegre, outubro de 2005.

FEE. **De Província de São Pedro à Estado do Rio Grande do Sul:** censos de 1803 – 1950. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1986

FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social.** Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2005.

FILHO, Daniela Marzola. **Cidades visíveis:** para uma história da cartografia como documento de identidade urbana. Tese de doutorado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2010.

FLORENTINO, Manolo. **Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista:** notas de pesquisa. Topói, dezembro 2002, pp. 9-40.

_____. **Em costas negras:** uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro – séculos XVIII e XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo e GOÉS, José R. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico (1790 – 1850).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

FORTES, Amyr Borges e WAGNER, João Batista Santiago. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul.** s/ed. Porto Alegre, 1963.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhada da liberdade:** histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

_____. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX.** Salvador: HUCITEC-EDUFBA, 1995.

FREITAS, Décio. **O capitalismo pastoril.** Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala:** formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.

_____. **Sobrados e mocambos:** decadência do patriarcado rural no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

GATTIBONI, Rita de Cássia Krieger. **A escravidão urbana na cidade de Rio Grande.** Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1993.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4ª ed., São Paulo: Ática, 1985.

GOULART Jorge Salis. **A formação do Rio Grande do Sul. Pelotas**: Livraria do Globo, 1927.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. “Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos”. In: **Revista Estudos Históricos**, vol. 1, nº 27, 2001, p. 63–83.

_____. Reescravização, Direitos e Justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). **Direitos e Justiça no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2006.

_____. A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (2.ª metade do século XIX). **Revista de Índias**, v. 71, p. 137-158, 2011.

GRINBERG, K, PEABODY, S. **Escravidão e liberdade nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2013.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 – 1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KITTLESON, Roger A. Campaign of all Peace and charity: gender and the politics of abolitionism in Porto Alegre, Brazil, 1846 – 1888. **Slavery and Abolition**, nº 22, p. 83 – 108. 2001.

_____. **The Practice of Politics in Postcolonial Brazil**: Porto Alegre, 1845–1895. Pittsburgh, PA: University of Pittsburgh Press, 2005

KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800 – 1881. **Afro-Ásia**, n. 17, 1996, p. 29 – 56.

_____. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. **Diálogos**, UEM. Maringá, v. 3, 1999, p. 113 – 151

KROB, Bruna Emerim. **Libertos sob Cláusulas de Prestação de Serviços**: os contratos de trabalho estabelecidos a partir das cartas de alforrias registradas nos cartórios de Porto Alegre (1884). Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

KÜHN, Fábio. "Gente da fronteira: sociedade e família no sul da América portuguesa - século XVIII". In: **Capítulos de História do Rio Grande do Sul**. (orgs.) GRIJÓ, Luis Alberto; KÜHN, Fábio; GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos; NEUMAN, Eduardo Santos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. ZARTH (1997).

LAMOUNIER, M. L. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879.** Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil.** Projeto História. São Paulo, 16: 25-38, fev. 1998.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes de. **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LAYTANO, Dante de. Os africanismos no dialeto gaúcho. In **Revista do IHGRS**, Porto Alegre, ano XVI, II trimestre, 1936, p.167-226.

_____. O negro e o espírito guerreiro nas origens do Rio Grande do Sul. In **Revista do IHGRS**, ano XVII, 1o trimestre, 1937. [Sep.] Porto Alegre: Globo, 1937.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Campinas: Ed. Unicamp, 1990

LIMA, Henrique Espada. **Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX.** TOPOI, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 289-326.

LIRA, José Tavares Correia de. Recortes da cidade: códigos da divisão e da vida em comum no império In **Cinco Séculos de Cidade no Brasil.** Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, v. 6, n. 2 (2000).

LONER, Beatriz Ana. 1887: A revolta que oficialmente não houve ou de como os abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata. **História em Revista:** v. 3, p. 99 – 122, nov. 1997.

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Irací de Nero da. A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos. In: **Ciência & Cultura.** SP, 32(7): 836-881, 1980.

MACEDO, Francisco Rio Pardense de. **Emancipação de escravos** In Lições da Revolução Farroupilha. Porto Alegre, ALERS, 1995, p. 37 – 40.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Em torno da autonomia escrava: Uma nova direção para a história social da escravidão** in: Revista Brasileira de História. São Paulo. Vol. 8 n°16, pp.143 – 160. Mar/88, ago/88.

_____. **Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888).** São Paulo: Editora Brasileira, 1987.

_____. **O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição.** Rio de Janeiro /São Paulo: Editora UFRJ/ Edusp, 1994.

_____. “Sendo Cativo nas Ruas: a Escravidão Urbana na Cidade de São Paulo”. In: **História da Cidade de São Paulo** (Paula Porta org.). São Paulo: Paz eTerra, 2004, p. 59-99.

_____. “Corpo, Gênero e Identidade no Limiar da Abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880)”. **Revista Afro-Ásia**, n. 42, 2011. No prelo.

MAESTRI, Mario. **O escravo no Rio Grande do Sul: A charqueada escravista e a gênese do escravismo gaúcho**. Porto Alegre: EST/ UCS, 1984

_____. Da abolição à República: a agonia do Estado escravista. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 15, nº 2, p. 303 – 314, dez. 1989.

_____. **Deus é grande, o mato é maior!** Trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.

_____. **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. 200p.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil – Ensaio Histórico-Jurídico-Social**. Rio de Janeiro: Nacional, 1867.

MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila (orgs.). Dossiê – “Para inglês ver?” Revisitando a Lei de 1831. In: **Revistas de Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro: Conjunto Universitário Cândido Mendes, 2007, v. 29, n. /3 jan/dez.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). **Direitos e Justiça no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2006.

_____. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**. Guarulhos, n.02, p.20-37, 2º semestre de 2011.

MARTINS, Paulo Henrique de Souza. **Escravidão, Abolição e Pós-Abolição no Ceará: sobre histórias, memórias e narrativas dos últimos escravos e seus descendentes no Sertão cearense**. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2012.

MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 96.

MATTOS, Marcelo Badaró. E. P. Thompson no Brasil. In: **Outubro – Revista do Instituto de Estudos Socialistas**. Nº 14, São Paulo: Alameda, 2º semestre de 2006.

MATTOSO, Kátia. A propósito das cartas de alforria, Bahia, 1779-1850, In: **Anais de História**, nº 4, 1972, p. 23-52.

_____. A carta de alforria, In: **Ser escravo no Brasil**, 3ª Edição, São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 176-186.

MATTOSO, Kátia Queiroz, KLEIN, Herbert & ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (Org.) **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis**: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social, 1999. 417p. (Coleção Várias Histórias).

_____. **Cenas da Abolição**: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. (Série História do Povo Brasileiro)

_____. **Liberdade em tempos de escravidão**. In: Chaves, Cláudia Maria das Graças; Silveira, Marco Antonio. (Org.). Território, conflito e identidade. 1ed. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, v. 1, p. 89-104.

_____. **Escravidão e Liberdade no século XIX**: condição social e estatuto jurídico. In XXVIII Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2015, Florianópolis - SC.

MOTTA, José Flávio; NOZOE, Nelson; COSTA, Iraci del Nero da. Às vésperas da abolição um estudo sobre a estrutura da posse de escravos em São Cristóvão (RJ), 1870. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 157-213, mar. 2004.

MONTI, Verônica. **O abolicionismo**: sua hora decisiva no Rio Grande do Sul – 1884. Porto Alegre: Ed. Martins Livreiro, 1985.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & TASSONI, Tatiani. **Que com seu trabalho nos sustenta**: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748 – 1888). Porto Alegre: EST Edições, 2007.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Contratados**: Uma Forma de Escravidão Disfarçada In Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2): 211 – 224, jul. e dez., 1990.

_____. **Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo**: experiências de liberdade e escravidão percebidas através das Cartas de Alforria – Porto Alegre (1858/1888). Porto Alegre: Arquivo Público do Estado: EDIPUCRS, 1996. 136p. (Coleção História, 12)

_____. **Os cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

_____. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular (Porto Alegre – século XIX). Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A ressaca da marujada**: recrutamento e disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

NETO, José Pereira de Santana. **A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871 – 1888)**. Dissertação de mestrado. Salvador: UFBA, 2012.

NETO, Provino Pozza. **Ave libertas: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial**. Dissertação de mestrado. Manaus: UFAM, 2011.

OLIVEIRA, Vinícius Pereira de. **Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864)**. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 1999.

_____. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Revista Brasileira de História**, v. 20, n. 39, p. 115-134, 2000.

_____. Campeiros e domadores: escravos da pecuária sulista, séc. XVIII. **Anais eletrônicos do II Encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional**, 2005. 1 CD-ROM.

_____. Para além das charqueadas: estudo do padrão de posse dos escravos do Rio Grande do Sul, segunda metade do século XVIII. **Anais eletrônicos do III Encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional**, 2007. 1 CD-ROM.

PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume, 2003.

_____. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007

PEREIRA, Lúcia Regina Brito. **Fábulas de escravos e libertos no cenário da justiça em Porto Alegre – 1870/1888**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1995.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse: cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2010.

_____. **Os filhos livres das escravas: relações de trabalho e significados da liberdade às vésperas da abolição em Rio Pardo/RS**. 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2013. Publicado em: [http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Text os.6/melinaperussatto.pdf](http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Text%20os.6/melinaperussatto.pdf)

PESAVENTO, Sandra. **Emergência dos subalternos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989.

_____. Trabalho livre e ordem burguesa (Rio Grande do Sul, 1870 – 1900). São Paulo: **Revista de História**, nº 120, p. 131 – 151, jan. e jul. 1989.

_____. A invenção da sociedade gaúcha. Porto Alegre: **Ensaio da FEE**, Ano 2, nº 14, 1993.

_____. De escravo a liberto: um difícil caminho. Porto Alegre: **IEL**, 198, p. 136.

PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição**: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 – 1884). Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2012.

PICCOLO, Helga Iracema. **Considerações em torno das interpretações das Leis Abolicionistas numa província fronteiriça**. São Paulo: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, v. 1, p. 533 – 563, 1973.

_____. **Escravidão, imigração e abolição**. Considerações sobre o Rio Grande do Sul In Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). São Paulo, 1989.

_____. **O Discurso Abolicionista no Rio Grande do Sul**, n/ publicado, 1989.

PINHEIRO, P. S. (ed.). **Trabalho Escravo, Economia e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, TOPOI, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326. 1984.

PORTO ALEGRE, Achylles. **História popular de Porto Alegre**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 1940.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. **Além da Invisibilidade**: História Social do Racismo em Porto Alegre Durante o Pós-Abolição: (1884-1918). Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2014.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

SCHANTZ, Ana Paula Dornelles. **Libertos no Rio Grande de São Pedro**: Porto Alegre e Viamão no final do século XVIII e início do XIX. Dissertação de mestrado. Salvador: PPGH/UFBA, 2009.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888**: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2012.

SCHERER, Jovani. **Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: PPGH/Unisinos, 2008.

SILVA CESAR, Tiago da. **A ilusão panóptica**: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850 – 1888). São Leopoldo: Oikos, 2015.

SIMÃO, Ana Regina Falkembach. As manumissões na cidade de Pelotas (1832 – 1849). **Estudos Ibero-Americanos**, v. 16, nº 1 e 2, p. 309 – 327, jul. e dez.

SLENES, Robert W. **The demography and economics of brazilian slavery, 1850-1880**. Tese de doutorado. Stanford University, 1976

SOARES, Márcio de Souza. **A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos campos de Goitacases, c. 1750 – c. 1830.** Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2006.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)**. São Paulo: Alameda, 2013.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. 3 vols. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES HOMEM, Joaquim de Salles. **Apontamentos para a história do movimento abolicionista na Província do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Typografia da Reforma, 1888. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179442> (Acesso em: 02/10/2015).

VARGAS, Jonas. **O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880**. 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2011. Publicado em <http://www.labhstc.ufsc.br/vencontro.htm>.

WEBER, Beatriz. **Códigos de Posturas e Regulamentação do Convívio Social em Porto Alegre no Século XIX**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade: ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição**. São Leopoldo: Oikos, 2008.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)**. São Paulo, Hucitec/História Social, USP, 1998.

XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX**. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996. 166p. (Coleção Campiniana, 6).

_____. Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX In **História em Revista**, Pelotas, volume 10, 201-211, dezembro/2004.

_____. “A escravidão no Brasil Meridional e os desafios historiográficos” In Gilberto Ferreira da Silva et alii (orgs.), **RS Negro: cartografia sobre a produção do conhecimento**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2008, p. 15-31.

XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). **História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional**. Guia bibliográfico. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2007.

_____. **Escravidão e Liberdade**: Temas, Problemas e Perspectivas de análise. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2012. v. 1.

ZANETTI, Valéria. **Calabouço urbano**: escravos e libertos em Porto Alegre (1840 – 1860). Passo Fundo, RS: UPF, 2002.

ZARTH, P. **Do arcaico ao moderno**: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

ZERO, Arethuza. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888). Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 2004.

ZUBARAN, Maria Angélica. **Slaves and contratados**: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888. Tese de doutorado. New York: State University of New York at Stony Brook, 1998.

_____. “Sepultados no Silêncio”: A Lei de 1831 e as Ações de Liberdade nas Fronteiras Meridionais do Brasil (1850-1880) In: **Revistas de Estudos Áfro-Asiáticos**. Rio de Janeiro: Conjunto Universitário Cândido Mendes, 2007, v. 29, n. /3 jan/dez.

_____. Comemorações da liberdade: lugares de memórias negras diaspóricas. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 15, n. 27, p. 161-187, 2008.

_____. A invenção branca da liberdade negra: memória social da escravidão em Porto Alegre. **Revista de História e Estudos Culturais**, Porto Alegre: vol. 6, ano VI, nº3 (jul/ago/set., 2009).